

PATRI



Patrimônio

5731
2

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 13

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 16 DE JANEIRO DE 1943

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.191 — DE 14 DE JANEIRO DE 1943

Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.443, de 24 de julho de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada, até o encerramento do exercício de 1943, a vigência do crédito especial aberto ao Ministério da Fazenda, pelo decreto-lei n. 2.443, de 24 de julho de 1940, para ocorrer ao pagamento da dívida flutuante, e cujo período de vigência foi estendido ao exercício de 1942, ex-vi do disposto no decreto-lei n. 4.010, de 12 de janeiro de 1942.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.192 — DE 14 DE JANEIRO DE 1943

Modifica o art. 3.º do decreto-lei n. 5.089, de 15 de dezembro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 3.º decreto-lei n. 5.089, de 15 de dezembro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Caberá ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, ouvida a Divisão de Turismo do Departamento de Imprensa e Propaganda:

a) aprovar os impostos e taxas criados em cada localidade para serem cobrados dos estabelecimentos mencionados no art. 1.º desta lei;

b) fixar, para cada região, o prazo de interrupção de que trata o artigo 37 do citado decreto n. 7.418, de 7 de dezembro de 1942, o qual, todavia, não será inferior a sessenta dias;

c) aprovar o horário de funcionamento dos citados estabelecimentos, o preço do ingresso, o valor mínimo das apostas e a importância mínima para a aquisição de fichas.

Parágrafo único. Ao despacho do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, dispondo sobre a matéria de que trata este artigo, procederá, sempre, proposta fundamentada do Governo do Estado e parecer do Departamento Administrativo respectivo”.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 5.193 — DE 14 DE JANEIRO DE 1943

Prorroga a data fixada para a execução dos arts. 3.º e 86 do Regulamento expedido pelo decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1943, a data fixada para a execução dos arts. 3.º e 86 do Regulamento do Sistema Legal de Unidades de Medir, a que se refere o decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho

DECRETO N. 11.202 — DE 4 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza que o Colégio Santa Isabel, com sede em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, funcione como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Colégio Santa Isabel, com sede em Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior continua a ser Colégio Santa Isabel.

Art. 3.º O reconhecimento, que pelo presente decreto é concedido ao Colégio Santa Isabel, considerar-se-á, quanto aos seus cursos clássico e científico, sob regime de inspeção preliminar.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 362 — 13-1-43 — Cr\$ 44,90).

DECRETO N. 11.226 — DE 4 DE JANEIRO DE 1943

Concede a Dahne, Conceição & Comp., autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida a Dahne, Conceição & Comp., com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o artigo 6.º § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código

(Continua na pág. 613).

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 13 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	Cr\$ 70,00
Exterior	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior	Cr\$ 56,00
Exterior	Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Páginas

DECRETO-LEI N. 5.191, de 14 de janeiro de 1943.....	641
DECRETO-LEI N. 5.192, de 14 de janeiro de 1943.....	641
DECRETO-LEI N. 5.193, de 14 de janeiro de 1943.....	641
DECRETO N. 11.202, de 4 de janeiro de 1943.....	641
DECRETO N. 11.226, de 4 de janeiro de 1943.....	641
DECRETO N. 11.228, de 6 de janeiro de 1943.....	643
DECRETO N. 11.321, de 14 de janeiro de 1943.....	643
DECRETO N. 11.322, de 14 de janeiro de 1943.....	643
DECRETO N. 11.323, de 14 de janeiro de 1943.....	646
DECRETO N. 11.329, de 14 de janeiro de 1943.....	647
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 14 de janeiro de 1943.....	648
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 14 de janeiro de 1943.....	650
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 31 de dezembro de 1942.....	650
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Secretaria — Quadro do Pessoal Extranumerário.....	652
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção.....	652
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata da 306. ^a sessão.....	655
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Comissão Especial da Faixa de Fronteiras — Resolução.....	656
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil e da Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão.....	656
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho de Proteção aos Índios, do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário..	657
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Desportos, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Comercial e do Departamento Nacional de Saúde: Serviço Federal de Águas e Esgotos.....	658
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro, Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal.....	662
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.....	672
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria da Justiça e do Interior.....	673
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	675
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional do Trabalho e do Serviço Atuarial.....	675
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Marinha Mercante, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Secção de Segurança Nacional.....	681
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	588
TERMS DE CONTRATO.....	690
RENDAS PÚBLICAS.....	690
NOTICIÁRIO.....	690
PARTE COMERCIAL.....	691
EDITAIS E AVISOS.....	692
SOCIEDADES.....	699
ANÚNCIOS.....	719

N.R. — Em suplemento a esta edição: Ministério da Agricultura — Gabinete do Sr. ministro — Ante-projeto do Código Rural.

Continuação da 1.ª pag.

de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 379 — 13-1-43 — Cr\$ 44,90).

DECRETO N. 11.228 — DE 6 DE JANEIRO DE 1943

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, com sede em Aracaju, no Estado de Sergipe.

O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 72 da lei orgânica do ensino secundário, decreta:

Art. 1.º E' concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, com sede em Aracaju, no Estado de Sergipe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 394 — 13-1-43 — Cr\$ 34,70).

DECRETO N. 11.321 — DE 14 DE JANEIRO DE 1943

Altera as tabelas numérica e suplementar do pessoal extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numérica e suplementar do pessoal extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público, vigorarão, a partir de 1 de janeiro de 1943, com as seguintes alterações:

I — Ficam suprimidas as funções abaixo:

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Assistente Jurídico, referência XXI.
- 6 — Auxiliar de Escritório, referência VII.

TABELA SUPLEMENTAR

- 1 — Escriturário, referência XII.
- II — Ficam criadas as seguintes funções:

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Armazenista, referência IX.
- 1 — Assistente Jurídico, referência XVIII.
- 1 — Assistente Jurídico, referência XVII.
- 1 — Assistente de Material, referência XV.
- 2 — Assistente de Material, referência XVI.
- 1 — Assistente de Material, referência XVII.
- 4 — Assistente de Organização, referência XV.
- 3 — Assistente de Organização, referência XVI.
- 2 — Assistente de Organização, referência XVII.
- 1 — Assistente de Organização, referência XVIII.
- 4 — Assistente de Pessoal, referência XV.
- 3 — Assistente de Pessoal, referência XVI.
- 3 — Assistente de Pessoal, referência XVII.
- 2 — Assistente de Pessoal, referência XVIII.
- 5 — Assistente de Seleção, referência XV.
- 6 — Assistente de Seleção, referência XVI.
- 4 — Assistente de Seleção, referência XVII.
- 3 — Assistente de Seleção, referência XVIII.
- 2 — Assistente de Seleção, referência XIX.
- 7 — Auxiliar de Curso, referência IX.
- 5 — Auxiliar de Curso, referência X.
- 4 — Auxiliar de Curso, referência XI.
- 3 — Auxiliar de Curso, referência XII.
- 2 — Auxiliar de Curso, referência XIII.
- 1 — Engenheiro, referência XXI.
- 8 — Auxiliar de Escritório, referência VIII.
- 8 — Auxiliar de Escritório, referência IX.
- 6 — Auxiliar de Escritório, referência X.
- 5 — Auxiliar de Escritório, referência XI.

TABELA SUPLEMENTAR

- 1 — Assistente, referência XXI.
- Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 11.322 — DE 14 DE JANEIRO DE 1943

Altera as tabelas numéricas e suplementares de diversas repartições do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numéricas e suplementares do pessoal extranumerário mensalista de diversas dependências do Ministério da Viação e Obras Públicas, vigorarão a partir de 1 de janeiro de 1943, com as seguintes alterações:

I — Ficam suprimidas as funções abaixo:

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

TABELA SUPLEMENTAR

- 1 — Escriturário, referência XII.

DIVISÃO DO PESSOAL

TABELA SUPLEMENTAR

- 2 — Escriturário, referência XII.
- 1 — Auxiliar, referência XI.

FÁBRICA NACIONAL DE MOTORES

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Armazenista, referência XI.
- 1 — Atendente, referência VI.
- 1 — Auxiliar de Escritório, referência XI.
- 3 — Motorista, referência X.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Geral

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Auxiliar de Artífice, referência V.
- 3 — Praticante de Tráfego, referência IV.
- 2 — Auxiliar de Tráfego, referência VIII.
- 2 — Telegrafista, referência VII.

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS E ACRE

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Telegrafista, referência XI.
- 1 — Telegrafista, referência X.
- 9 — Telegrafista, referência IX.
- 30 — Telegrafista, referência VIII.
- 1 — Telegrafista-auxiliar, referência VI.
- 1 — Telegrafista-auxiliar, referência V.

DIRETORIA REGIONAL DA BAIÁ

TABELA NUMÉRICA

- 384 — Agente-auxiliar, referência I.

DIRETORIA REGIONAL DE CAMPANHA

TABELA NUMÉRICA

- 3 — Guarda, referência VI.
- 1 — Telegrafista-auxiliar, referência V.
- 3 — Agente-auxiliar, referência II.

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

TABELA NUMÉRICA

- 2 — Agente-auxiliar, referência II.
- 1 — Mensageiro, referência IV.

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Artífice, referência VII.
- 3 — Mensageiro, referência IV.
- 10 — Motorista-auxiliar, referência VII.
- 1 — Telegrafista-auxiliar, referência V.

TABELA SUPLEMENTAR

- 1 — Servente, referência VIII.

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Guarda, referência VI.
- 1 — Agente-auxiliar, referência III.
- 1 — Agente-auxiliar, referência V.

DIRETORIA REGIONAL DE JUIZ DE FORA

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Agente-auxiliar, referência II.
- 1 — Agente-auxiliar, referência IV.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

TABELA NUMÉRICA

- 2 — Praticante de Tráfego, referência VI.
- 2 — Praticante de Tráfego, referência V.
- 3 — Praticante de Tráfego, referência IV.
- 1 — Auxiliar de Tráfego, referência VII.

DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA

TABELA NUMÉRICA

- 4 — Agente-auxiliar, referência I
- 1 — Agente-auxiliar, referência II
- 1 — Praticante de Escritório, referência IV.

ESTRADA DE FERRO BAÍA A MINAS

TABELA NUMÉRICA

- 4 — Auxiliar de Artífice, referência III.
- 2 — Praticante de Escritório, referência V.
- 6 — Praticante de Escritório, referência IV.
- 10 — Guarda, referência III.
- 3 — Servente, referência III.
- 1 — Maquinista-auxiliar, referência V
- 3 — Trabalhador, referência IV.
- 1 — Trabalhador, referência III.
- 110 — Trabalhador, referência II.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

TABELA NUMÉRICA

- 2 — Auxiliar de Artífice, referência IV.
- 4 — Guarda, referência III.
- 1 — Guarda, referência IV

TABELA SUPLEMENTAR

- 1 — Escriturário, referência XIII

ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Engenheiro, referência XXI.
- 10 — Guarda, referência IV.
- 10 — Trabalhador, referência IV.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TABELA NUMÉRICA

- 5 — Telegrafista-auxiliar, referência IV.
- 31 — Trabalhador referência III.

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ A TERESINA

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Servente, referência III.
- 217 — Trabalhador, referência III.

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Artífice, referência IX.
- 1 — Artífice, referência VIII.
- 1 — Artífice, referência VII.
- 1 — Auxiliar de Artífice, referência VI.
- 1 — Auxiliar de Artífice, referência V.
- 3 — Guarda, referência III.
- 1 — Maquinista-auxiliar, referência V.
- 1 — Maquinista-auxiliar, referência IV.
- 1 — Trabalhador, referência V.
- 1 — Trabalhador, referência IV

VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

TABELA SUPLEMENTAR

- 1 — Escriturário, referência XIV.

REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

TABELA NUMÉRICA

- 55 — Auxiliar de Artífice, referência VI.
- 67 — Auxiliar de Artífice, referência V.
- 107 — Auxiliar de Artífice, referência IV.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

TABELA SUPLEMENTAR

- 1 — Desenhista, referência XV.
- 1 — Escriturário, referência XIII.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

TABELA SUPLEMENTAR

- 2 — Servente, referência IX.
- 1 — Servente, referência VIII.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Artífice, referência VIII.

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Mestre, referência XV.
- 1 — Mestre, referência XIII.
- 1 — Artífice, referência XI.
- 2 — Artífice, referência X.
- 2 — Artífice, referência IX.

TABELA SUPLEMENTAR

- 1 — Agrônomo, referência XX.
- 1 — Armazenista, referência XIV.
- 3 — Escriturário, referência XII.
- 1 — Escriturário, referência XIV.
- 1 — Feitor, referência XII.
- 1 — Guarda, referência XII.
- 1 — Guarda, referência IX.
- 1 — Agrônomo, referência XVIII.
- 1 — Agrônomo Cr\$ 1.800,00.
- 1 — Engenheiro Cr\$ 1.600,00.
- 2 — Engenheiro Cr\$ 1.700,00.

II — Ficam criadas as seguintes funções:

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Desenhista, referência IX.

SECÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

TABELA NUMÉRICA

- 3 — Auxiliar de Escritório, referência VII.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

BIBLIOTECA

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Bibliotecário, referência VII

DIVISÃO DO MATERIAL

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Auxiliar de Escritório, referência VIII.

DIVISÃO DO PESSOAL

TABELA NUMÉRICA

- 2 — Auxiliar de Escritório, referência VII.
- 1 — Auxiliar de Escritório, referência VIII.

PORTARIA

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Artífice, referência IX.
- 1 — Artífice, referência VII.
- 1 — Mestre, referência XIV.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Auxiliar de Escritório, referência X.
- 1 — Auxiliar de Escritório, referência IX.
- 2 — Auxiliar de Escritório, referência VIII.
- 1 — Auxiliar de Escritório, referência VII.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA GERAL

TABELA NUMÉRICA

- 3 — Mestre, referência XIII.
- 1 — Operador, referência XI.
- 1 — Operador, referência IX.
- 4 — Radiotécnico, referência XXI.
- 1 — Auxiliar de Tráfego, referência XI.
- 1 — Auxiliar de Tráfego, referência X.
- 1 — Auxiliar de Tráfego, referência IX.

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS E ACRE

TABELA NUMÉRICA

- 53 — Radiotelegrafista, referência XIII.

DIRETORIA REGIONAL DA BAIÁ

TABELA NUMÉRICA

- 384 — Agente-auxiliar, referência II.

DIRETORIA REGIONAL DE BOTUCATU

TABELA NUMÉRICA

- 38 — Agente-auxiliar, referência III.
- 10 — Praticante de Escritório, referência V.

DIRETORIA REGIONAL DE CAMPANHA

TABELA NUMÉRICA

- 6 — Guarda, referência V.

DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Agente-auxiliar, referência VI.
- 1 — Agente-auxiliar, referência III.

DIRETORIA REGIONAL DE DIAMANTINA

TABELA NUMÉRICA

- 6 — Telegrafista, referência VIII.
- 2 — Auxiliar de Tráfego, referência VIII.
- 4 — Praticante de Tráfego, referência VI.

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Agente, referência VIII.
- 1 — Agente, referência VII.
- 1 — Agente-auxiliar, referência VI.
- 1 — Agente-auxiliar, referência IV.
- 2 — Desenhista, referência IX.
- 2 — Motorista, referência XIII.
- 4 — Motorista, referência XII.

DIRETORIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO

TABELA NUMÉRICA

- 9 — Agente-auxiliar, referência II.
- 1 — Agente, referência VII.
- 1 — Motorista, referência XI.

DIRETORIA REGIONAL DE JUIZ DE FORA

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Agente, referência VII.

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

TABELA NUMÉRICA

- 40 — Agente-auxiliar, referência II.

DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA

TABELA NUMÉRICA

- 2 — Agente, referência VII.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

TABELA NUMÉRICA

- 20 — Agente-auxiliar, referência II.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TABELA NUMÉRICA

- 8 — Agente-auxiliar, referência II.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Auxiliar de Escritório, referência VII.
- 3 — Praticante de Escritório, referência IV.
- 2 — Praticante de Escritório, referência V.
- 2 — Praticante de Escritório, referência VI.

DIRETORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA BOCA DO MONTE

TABELA NUMÉRICA

- 23 — Agente-auxiliar, referência III.
- 25 — Agente-auxiliar, referência VI.

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

TABELA NUMÉRICA

- 8 — Radiotelegrafista, referência XIII.

DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA

TABELA NUMÉRICA

- 3 — Auxiliar de Escritório, referência VII.
- 5 — Praticante de Escritório, referência VI.

ESTRADA DE FERRO BAIÁ A MINAS

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Artífice, referência XI.
- 2 — Artífice, referência X.
- 3 — Artífice, referência IX.
- 3 — Auxiliar de Artífice, referência VI.
- 6 — Auxiliar de Artífice, referência V.
- 1 — Auxiliar de Escritório, referência IX.
- 1 — Feitor, referência VIII.
- 1 — Maquinista-auxiliar, referência VII.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Amanuense, referência XXI.
- 4 — Amanuense, referência XVIII.
- 1 — Agente de Estrada de Ferro, referência XI.
- 4 — Agente de Estrada de Ferro, referência X.
- 7 — Agente de Estrada de Ferro, referência IX.
- 16 — Agente de Estrada de Ferro, referência VIII.
- 2 — Amanuense-auxiliar, referência XV.
- 2 — Amanuense-auxiliar, referência XIV.
- 7 — Amanuense-auxiliar, referência XIII.
- 2 — Condutor de Trem, referência XIV.
- 2 — Condutor de Trem, referência XIII.
- 4 — Condutor de Trem, referência XI.
- 3 — Condutor-auxiliar, referência IX.
- 1 — Desenhista, referência XI.
- 1 — Artífice, referência XI.
- 3 — Feitor, referência XI.
- 1 — Feitor, referência X.
- 2 — Maquinista, referência XIII.
- 4 — Maquinista, referência XII.
- 4 — Maquinista, referência XI.
- 4 — Maquinista, referência X.
- 7 — Maquinista, referência IX.
- 1 — Médico, referência XVI.
- 1 — Mestre, referência XVI.
- 1 — Mestre, referência XIV.
- 9 — Auxiliar de Escritório, referência XI.
- 9 — Auxiliar de Escritório, referência X.
- 4 — Auxiliar de Escritório, referência IX.
- 1 — Auxiliar de Escritório, referência VIII.
- 1 — Secretário, referência XVI.
- 2 — Servçal, referência VIII.
- 4 — Servçal, referência VII.
- 7 — Telegrafista, referência VII.
- 9 — Telegrafista-auxiliar, referência VI.
- 13 — Telegrafista-auxiliar, referência V.
- 10 — Telegrafista-auxiliar, referência IV.
- 1 — Tesoureiro, referência XVIII.
- 1 — Tesoureiro-auxiliar, referência XV.

ESTRADA DE FERRO DE GOIÁZ

TABELA NUMÉRICA

- 2 — Agente, referência VII.
- 2 — Condutor-auxiliar, referência VII.
- 3 — Condutor-auxiliar, referência VI.
- 2 — Maquinista, referência XI.
- 2 — Maquinista-auxiliar, referência VII.
- 2 — Telegrafista, referência VII.
- 3 — Telegrafista-auxiliar, referência VI.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TABELA NUMÉRICA

- 2 — Auxiliar de Artífice, referência VI.
- 2 — Artífice, referência XI.
- 1 — Artífice, referência X.
- 3 — Artífice, referência IX.
- 2 — Artífice, referência VIII.
- 2 — Condutor-auxiliar, referência V.
- 1 — Desenhista, referência VII.
- 4 — Auxiliar de Escritório, referência VII.
- 6 — Praticante de Escritório, referência VI.
- 2 — Maquinista-auxiliar, referência VIII.
- 2 — Maquinista-auxiliar, referência VII.
- 1 — Mestre, referência XIII.
- 1 — Auxiliar de Tráfego, referência VII.

ESTRADA DE FERRO MARICÁ

TABELA NUMÉRICA

- 8 — Agente, referência XI.
- 10 — Agente, referência IX.
- 1 — Agente Especializado, referência XIV.
- 7 — Agente Especializado, referência XIII.
- 1 — Amanuense, referência XXI.
- 2 — Amanuense, referência XIX.
- 2 — Amanuense, referência XVIII.
- 2 — Amanuense, referência XVII.
- 2 — Amanuense-auxiliar, referência XVI.
- 2 — Amanuense-auxiliar, referência XV.
- 6 — Amanuense-auxiliar, referência XIV.
- 14 — Amanuense-auxiliar, referência XIII.
- 1 — Armazenista, referência XIII.
- 2 — Condutor de Trem, referência XIV.
- 2 — Condutor de Trem, referência XIII.
- 1 — Prático de Engenharia, referência XVI.
- 3 — Auxiliar de Escritório, referência XI.
- 4 — Auxiliar de Escritório, referência X.
- 5 — Auxiliar de Escritório, referência IX.
- 9 — Auxiliar de Escritório, referência VIII.
- 9 — Auxiliar de Escritório, referência VII.
- 3 — Inspetor Especializado, referência XIX.
- 1 — Médico, referência XIV.
- 1 — Mestre, referência XVI.
- 1 — Mestre, referência XV.
- 1 — Mestre, referência XIV.
- 2 — Mestre, referência XIII.
- 1 — Mestre Especializado, referência XIX.
- 4 — Maquinista, referência XIII.
- 6 — Maquinista, referência XI.
- 3 — Maquinista Especializado, referência XIV.
- 1 — Porteiro, referência XII.
- 1 — Projetador-auxiliar, referência XIV.
- 3 — Telegrafista, referência IX.
- 1 — Tesoureiro, referência XXI.

TABELA SUPLEMENTAR

- 1 — Armazenista, referência XIV.
- 16 — Auxiliar, referência XI.

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ A TERESINA

TABELA NUMÉRICA

- 3 — Agente, referência VII.
- 2 — Agente-auxiliar, referência VI.
- 1 — Armazenista, referência X.
- 2 — Armazenista, referência VII.
- 1 — Desenhista, referência IX.
- 1 — Médico, referência XV.
- 2 — Mestre, referência XIII.

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Auxiliar de Escritório, referência VII.
- 1 — Praticante de Escritório, referência VI.

REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

TABELA NUMÉRICA

- 10 — Agente-auxiliar, referência VI.
- 1 — Coadjuvante de Ensino, referência XIII.
- 2 — Auxiliar de Ensino, referência VIII.
- 4 — Auxiliar de Ensino, referência VII.
- 10 — Condutor-auxiliar, referência VIII.
- 1 — Auxiliar de Escritório, referência IX.
- 2 — Auxiliar de Escritório, referência VIII.
- 3 — Auxiliar de Escritório, referência VII.
- 4 — Praticante de Escritório, referência VI.
- 6 — Praticante de Escritório, referência V.
- 1 — Praticante de Escritório, referência IV.
- 15 — Feitor, referência VII.
- 5 — Guarda, referência VII.
- 12 — Guarda, referência VI.
- 9 — Guarda, referência V.
- 8 — Maquinista-auxiliar, referência VIII.

- 9 — Maquinista-auxiliar, referência VII.
- 8 — Maquinista-auxiliar, referência VI.
- 3 — Médico, referência XIII.
- 1 — Motorista, referência IX.
- 2 — Servente, referência VII.

VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

TABELA NUMÉRICA

- 15 — Agente-auxiliar, referência IV.
- 10 — Artífice, referência VII.
- 6 — Condutor-auxiliar, referência VI.
- 1 — Desenhista, referência VII.
- 2 — Professor-auxiliar, referência XI.
- 4 — Auxiliar de Ensino, referência IX.
- 5 — Auxiliar de Escritório, referência VII.
- 20 — Maquinista-auxiliar, referência V.
- 1 — Mestre, referência XIV.
- 24 — Maquinista-auxiliar, referência IV.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Armazenista, referência IX.
- 1 — Prático de Engenharia, referência XII.
- 1 — Auxiliar de Escritório, referência VIII.
- 1 — Auxiliar de Escritório, referência VII.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Desenhista, referência IX.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Armazenista, referência XII.
- 2 — Desenhista, referência X.
- 2 — Engenheiro, referência XXI.
- 2 — Prático de Engenharia, referência XVI.
- 1 — Prático de Engenharia, referência XV.
- 2 — Prático de Engenharia, referência XIII.
- 4 — Auxiliar de Escritório, referência VII.
- 1 — Fiscal, referência XI.
- 1 — Guarda, referência IX.
- 2 — Médico, referência XIV.
- 2 — Motorista, referência XII.
- 2 — Projetador, referência XVII.

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Agrônomo, referência XV.
- 2 — Guarda, referência VII.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 11.323 — DE 14 DE JANEIRO DE 1943

Altera as tabelas numérica e suplementar do pessoal extranumerário-mensalista do Ministério das Relações Exteriores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numérica e suplementar do pessoal extranumerário-mensalista do Ministério das Relações Exteriores vigorarão, a partir de 1 de janeiro de 1943, com as seguintes alterações:

I — Ficam suprimidas as funções abaixo:

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Auxiliar de Escritório, referência VII.

TABELA SUPLEMENTAR

- 1 — Escriturário, referência XIII.
- 1 — Servente, referência VIII.

II — Ficam criadas as seguintes funções:

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Criptógrafo, referência XVIII.
- 1 — Auxiliar de Artífice, referência VI.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 11.329 — DE 14 DE JANEIRO DE 1943

Altera as tabelas numéricas e suplementares do pessoal extranumerária-mensalista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas numéricas e suplementares do pessoal extranumerário-mensalista de diversas dependências do Ministério da Justiça e Negócios Interiores vigorarão, a partir de 1 de janeiro de 1943, com as seguintes alterações:

I — Ficam suprimidas as funções abaixo:

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA

TABELA NUMÉRICA

I — Auxiliar de Escritório, referência X.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria Geral

TABELA NUMÉRICA

1 — Auxiliar de Escritório, referência VIII.
1 — Auxiliar de Escritório, referência X.
1 — Motorista-Auxiliar, referência V.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES

TABELA NUMÉRICA

10 — Médico, referência XIII.

PENITENCIÁRIA CENTRAL DO DISTRITO FEDERAL

TABELA NUMÉRICA

2 — Laboratorista, referência IX.

INSTITUTO PROFISSIONAL 15 DE NOVEMBRO

TABELA NUMÉRICA

1 — Instrutor, referência XIII.

IMPrensa NACIONAL

TABELA NUMÉRICA

1 — Armazenista, referência X.
1 — Auxiliar de Escritório, referência VIII.
1 — Auxiliar de Escritório, referência X.
1 — Praticante de Escritório, referência VI.
3 — Mestre, referência XVII.
3 — Motorista-auxiliar, referência VII.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Escriturário, referência XIII.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DEMOGRÁFICA, MORAL E POLÍTICA

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Auxiliar, referência VIII.

II — Ficam criadas as seguintes funções:

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA

TABELA NUMÉRICA

1 — Desenhista, referência IX.

DIVISÃO DO MATERIAL

TABELA NUMÉRICA

1 — Armazenista, referência XII.

SERVIÇO DE OBRAS

TABELA NUMÉRICA

1 — Mestre, referência XV.
1 — Projetador, auxiliar, referência XII.

DIVISÃO DO ORÇAMENTO

TABELA NUMÉRICA

1 — Auxiliar de Escritório, referência XI.

DIVISÃO DO PESSOAL

TABELA NUMÉRICA

1 — Auxiliar de Escritório, referência XI.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

TABELA NUMÉRICA

1 — Auxiliar de Escritório, referência XI.
1 — Auxiliar de Escritório, referência X.
1 — Telefonista, referência V.

ARQUIVO NACIONAL

TABELA NUMÉRICA

1 — Auxiliar de Escritório, referência X.

PENITENCIÁRIA CENTRAL DO DISTRITO FEDERAL

TABELA NUMÉRICA

1 — Armazenista, referência XI.
1 — Dentista, referência XIII.
2 — Auxiliar de Ensino, referência VII.
1 — Auxiliar de Ensino, referência IX.
11 — Guarda, referência VII.
3 — Laboratorista, referência X.
1 — Médico, referência XIII.
2 — Professor Adjunto, referência XV.
2 — Inspetor, referência XV.
1 — Químico, referência XIII.
1 — Correntista, referência VII.
1 — Identificador, referência IX.
1 — Auxiliar de Escritório, referência VII.
2 — Telefonista, referência V.

PRESÍDIO DO DISTRITO FEDERAL

TABELA NUMÉRICA

1 — Dentista, referência XIII.
2 — Motorista-auxiliar, referência VIII.
1 — Armazenista, referência IX.
2 — Enfermeiro, referência VII.
8 — Auxiliar de Escritório, referência VII.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

TABELA NUMÉRICA

1 — Auxiliar de Escritório, referência VII.

CONSELHO PENITENCIÁRIO

TABELA NUMÉRICA

4 — Assistente Jurídico, referência XVII.
2 — Auxiliar de Escritório, referência VII.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES

TABELA NUMÉRICA

2 — Assistente Social, referência IX.
4 — Atendente, referência IV.
2 — Auxiliar de Escritório, referência VII.
10 — Médico, referência XV.

INSTITUTO PROFISSIONAL 15 DE NOVEMBRO

TABELA NUMÉRICA

1 — Instrutor, referência XIV.

PATRONATO AGRÍCOLA VENCESLAU BRAZ

TABELA NUMÉRICA

1 — Assistente de Educação, referência XV.
1 — Instrutor, referência XIII.

IMPrensa NACIONAL

TABELA NUMÉRICA

2 — Armazenista, referência VIII.
10 — Mestre, referência XIII.
4 — Mestre, referência XIV.
1 — Mestre, referência XV.
3 — Mestre Especializado, referência XVIII.
2 — Mestre Especializado, referência XIX.
1 — Mestre Especializado, referência XX.
34 — Revisor, referência XI.
20 — Revisor, referência XII.

- 7 — Revisor, referência XIII.
5 — Revisor, referência XIV.
3 — Revisor, referência XV.
1 — Revisor, referência XVI.
4 — Médico, referência XVII.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Médico, referência XVI.
23 — Auxiliar de Escritório, referência VIII.
1 — Maquinista, referência XI.
4 — Fotógrafo-auxiliar, referência XI.
1 — Desenhista, referência IX.
1 — Auxiliar de Escritório, referência VII.
10 — Radiotelegrafista, referência XIII.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DEMOGRÁFICA, MORAL E POLÍTICA

TABELA NUMÉRICA

- 1 — Cartógrafo, referência XVII.
1 — Zelador, referência VII.

DIRETORIA NACIONAL DO SERVIÇO DE DEFESA PASSIVA ANTI-AÉREA

TABELA NUMÉRICA

- 4 — Fiscal, referência VII.
4 — Fiscal, referência VIII.
4 — Fiscal, referência IX.
4 — Fiscal, referência X.
4 — Fiscal, referência XI.

COLÔNIA AGRÍCOLA DO DISTRITO FEDERAL

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Diretor	Cr\$ 3.500,00
1 — Secretário	Cr\$ 2.000,00
1 — Chefe de Secção	Cr\$ 2.000,00
1 — Médico	Cr\$ 1.900,00
1 — Encarregado do Laboratório	Cr\$ 1.600,00
1 — Dentista	Cr\$ 1.600,00
1 — Farmacêutico	Cr\$ 1.500,00
1 — Escriturário	Cr\$ 1.500,00
1 — Encarregado da Estação	Cr\$ 1.400,00
1 — Almoxarife	Cr\$ 1.200,00
1 — Fiel de Almoxarife	Cr\$ 1.100,00
1 — Encarregado da Agricultura	Cr\$ 1.100,00
1 — Chefe dos Guardas	Cr\$ 1.000,00
1 — Encarregado da Pesca	Cr\$ 900,00
1 — Encarregado das Usinas	Cr\$ 900,00
1 — Encarregado das Obras	Cr\$ 900,00
1 — Encarregado das Oficinas	Cr\$ 900,00
4 — Escriturário	Cr\$ 900,00
2 — Datilógrafo	Cr\$ 800,00
1 — Encarregado da Padaria	Cr\$ 800,00
1 — Encarregado do Fichário	Cr\$ 700,00
2 — Professor	Cr\$ 300,00
1 — Enfermeiro	Cr\$ 600,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 14 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Anita Guido, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Raul José de Carvalho.

Dora Ottoni de Mendonça, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Olavo Estelita Cavalcanti Pessôa.

Dulce de Paula Leitão, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Benedita Mascarenhas.

Edgard Dutra Neves, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Eumar da Fonseca Neiva Filho.

Luiz Oliveira Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude de promoção de Antonio Farias Filho.

Estácio Coimbra Neto, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Francisco Fróis.

Eugenio Moura, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Benedito Coelho Broxado.

Eunice de Barros, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria Lúcia Abreu Pereira da Silva.

Geralda Peres, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Nancy Barros Teixeira Nunes.

Gilda Ferreira Pontes, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Nelson da Costa Leite.

Helio Maisonnète, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Alcísio de Paula Fonseca.

João Pinto Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Carivaldo Sales.

Julia Barreira de Souza, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Avelino Teixeira dos Reis.

Julietta Caruso, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Olavo Câmara de Castro.

Ligia Pereira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Cesar Vasconcelos da Silva.

Maria Joanna Cathalá Loureiro, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Luiz Portinari, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Emiliano Cavalcanti Sidrim.

Maria de Lourdes dos Santos Ataíde, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Magnólia Martins Pereira.

Mário Afonso de Ferreira Pontes Júnior, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Fortunato Benchimol.

Mário Pereira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Ielva Lady Fernandes Dantas.

Maria Litvak, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Aldenora da Câmara.

Nelson Genil Araujo, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Altair de Azevedo.

Nelson Gomes de Souza, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Alvaro de Paiva Dias.

Paulo José Bento de Campos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Adolfo Barbosa Lima.

Rosa Cassar, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Silvío Marques de Oliveira.

Wilson Magalhães Grangeiro, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Dalvíno Ferreira de Aquino.

Zalina Soares, para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Adauto Guedes de Araujo.

De acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hamilton Martins Carneiro para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão D, da Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Helio Gonçalves de Oliveira, em virtude de haver sido convocado para o serviço ativo do Exército Nacional.

Henriqueta de Castro Martins para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão H, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, do Quadro

Permanente, do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Sonia Cecílio Pisani, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 288, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 12 de novembro de 1942, que nomeou Leonina Di Ramos Caiado para exercer o cargo da classe C, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Dácio Leôncio Lopes.

Tendo em vista o que consta do processo número 111.515, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 11 de dezembro de 1942, que nomeou Osvaldo Alves da Silva para exercer o cargo da classe E, da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Franklin Alvernaz.

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 112.521, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 24 de agosto de 1942, que nomeou Aldina França Diniz para exercer o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Leopoldo Varela Pereira de Souza.

O decreto de 8 de setembro de 1942, que nomeou Ângelo Liguori para exercer o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Mário dos Santos Carvalho.

O decreto de 8 de setembro de 1942, que nomeou Ari Kuhn para exercer o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Ossian de Morven Calafange.

Tendo em vista o que consta do processo número 112.519, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 1 de outubro de 1942, que nomeou Alirio Albuquerque Câmara para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 112.521, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 24 de agosto de 1942, que nomeou Carlos Mendes Barata para exercer o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Isaura Matias de Araújo.

Tendo em vista o que consta do processo número 112.519, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 1 de outubro de 1942, que nomeou Edmundo Leining Saporoski para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 20 de agosto de 1942, que nomeou Emanuel Orlando Figueira Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 1.543, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 7 de outubro de 1942, que nomeou Evani Gomes de Matos Mendonça para exercer o cargo da classe C, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria da Cunha Graça.

Tendo em vista o que consta do processo número 112.521, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 24 de agosto de 1942, que nomeou Fued Salomão Handan, para exercer o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Francisco Duarte Cabral.

Tendo em vista o que consta do processo número 112.519, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 27 de agosto de 1942, que nomeou Francisco de Almeida Parente, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 12 de novembro de 1942, que nomeou Ivan Costa Lopes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 27 de agosto de 1942, que nomeou José Cisne Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 1 de outubro de 1942, que nomeou José Correia Werneck, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 1 de outubro de 1942, que nomeou José Maciel, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 1 de outubro de 1942, que nomeou José de Siqueira Barros, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 112.521, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 8 de setembro de 1942, que nomeou Júlio Santana Broca, para exercer o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Milton da Mata Guedes de Vasconcelos.

Tendo em vista o que consta do processo número 112.519, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 1 de outubro de 1942, que nomeou Lúcio Trocoli, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 112.521, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 24 de agosto de 1942, que nomeou Nilton Antonio Back, para exercer o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Adalberto Teles de Menezes.

Tendo em vista o que consta do processo número 112.519, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 1 de outubro de 1942, que nomeou Raimundo do Espírito Santo Coelho Miranda, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

O decreto de 27 de agosto de 1942, que nomeou Rubens Horacio Costa, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do

Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

PROMOVER:

O Coletor das Rendas Federais em Candelária (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Nestor Fernando Graeff para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em São Lourenço (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria de Moacir Ferreira.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Taquari (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Pedro Fregapani, a Coletor das Rendas Federais em Cangussú (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria de Migueiro Kersting.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Vitória (4.ª classe), no Estado de Pernambuco, Severino de Lemos Vasconcelos a Coletor da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Rio Formoso (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria de Jesualdo da Silva Brasileiro.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 1.021, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Benjamin Cordovil Pires, no cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 1.019, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Waldemar de Vasconcelos, no cargo da classe F da carreira de Conferente, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 87.111, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Humberto de Oliveira Lima, do cargo de Intendente, padro K, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 86.749, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Joaquim Câmara Canto, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Edison Lacerda Freire, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Iconha (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Mercês (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da exoneração de Luiz Barbosa.

José Saná, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de José Candido Cavalcanti.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item 1, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Antonio Coutinho, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Itaguassú (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Cariacica (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de Adroaldo Simões.

Antonio Monteiro da Cruz, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Gurupá (5.ª classe), no Estado do Pará, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Maracanã (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de Maria da Cruz Mazziri.

Cornelio da Rocha e Silva, ocupante do cargo da classe 18, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, para a Recebedoria Federal de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Antenor Augusto Vilela.

Gilberto Gomes da Cunha, ocupante do cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Recebedoria Federal de São Paulo, para a Alfândega de Santos, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de Francisco Plinio dos Santos.

Gumercindo Nogueira Façanha, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, para o Tesouro Nacional, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação de Saint-Clair de Carvalho Lobo para outro cargo.

Mancel Alves Marinho, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Monte Azul (4.ª classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Penápolis (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da demissão de Jacinto Teixeira Sampaio.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 14 DE JANEIRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 3.º do decreto-lei número 4.985, de 21 de novembro de 1942:

Antonio Freitas Cavalcanti, para exercer, em comissão, as funções de Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda de Alagoas.

João Gonçalves de Medeiros, para exercer, em comissão, as funções de Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda da Paraíba.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1943

De acordo com o artigo 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Daniel Leocadio Vieira, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Carlos de Barros.

Sebastião Barreto de Carvalho, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Balthazar Pinto de Almeida.

Ary Koerner Coelho de Brito, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aguinaldo Autran Dourado.

Militão da Silva Bastos, do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Paulo de Miranda Sá Barroso.

Nelson Gomes Ribeiro, do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Adalberto Cazaes.

Zozimo Lima, do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fernando Pacheco d'Avila.

José dos Anjos Filho, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Militão da Silva Bastos.

Ayrthon Loureiro de Machado, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Eustaquio Freire Pereira.

José Alberto dos Santos, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson Gomes Ribeiro.

João Martins de Lima, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Germano Goeldner Netto.

Carlos Soares de Matos, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Aurelio Alves da Silva.

Olavo de Vasconcellos, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Renato de Figueiredo Lyra.

Luiz Martinelli, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Procopio de Mello Junior.

Isaias Mendo, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Barbosa de Noronha.

Tell de Queiroz Guerreiro, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Luna.

Magno Paula da Matta, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras

Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aristides da Silva Tinoco.

Francisca Moura, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Florencio dos Santos.

Casemiro de Paula, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Martins de Lima.

Adriano Largura, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Soares de Mattos.

Luiz de Souza Barros, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Miguel Calmon Navarro de Andrade.

Arlindo Octavio de Carvalho, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Rodolpho Albuquerque Mello.

Edgard Barbosa, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olavo de Vasconcellos.

Nelson Seixas Gadelha, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Romualdo Monteiro de Rezende Sobrinho.

Theodoreto Correia, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Martinelli.

Arthur Benigno Lisboa Ferraz, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Isaias Mendo.

Luiz Gomes de Miranda e Silva, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Tell de Queiroz Guerreiro.

Osorio Cavalcanti, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Guimarães.

Antonio Francisco de Lacerda, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Bernardino Portella de Andrade.

Manoel dos Santos Oliveira, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lauro Augusto Guedes.

José de Queiroz Mello, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Casemiro de Paula.

Etelvina Siqueira Affonso de Carvalho do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adriano Largura.

Antonio Alves de Sant'Anna do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz de Souza Barros.

Alberina de Albuquerque Sedrim do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arlindo Octavio de Carvalho.

Ubirajara Bernardes da Gama do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Gonçalves de Oliveira.

José Natividade Silva do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da demissão de Salvador Augusto de Jesus Meirelles.

João Baptista Gomes do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson Seixas Gadelha.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel Carlos de Barros do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Joaquim Pereira da Silva.

Agualdo Autran Dourado do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Armando Pedro de Alcantara.

José Barbosa Furtado do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Daniel Leocadio Vieira.

Fernando Pacheco D'Avila do cargo da classe J da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Amyntas de Assis.

José Eustaquio Freire Pereira do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Barreto Moura.

Germano Goeldner Netto do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Alfredo Presciliano Cajado.

Amadeu Goyheneix Petrucci do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da transferência de Odílio Alves Macieira.

Manoel Procopio de Mello Junior do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da

Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manoel Dias dos Santos.

Luiz Barboza de Noronha do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Navarro de Andrade.

Aristides da Silva Tinoco, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Claudio dos Santos.

Manoel Florencio dos Santos, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Bueno Junior.

Alberto da Costa Lima Braga, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude de promoção de Zozimo Lima.

Miguel Calmon Navarro de Andrade do cargo da classe H, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Assyrio Muller da Costa.

Romualdo Monteiro de Rezende Sobrinho, do cargo da classe H, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Amadeu Goyheneix Petrucci.

Armando Moreira Olivieri, do cargo da classe G, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José dos Anjos Filho.

Antero das Neves Pantoja do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ayrton Loureiro de Machado.

Amancio Dias de Oliveira do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Tancredo de Assis Povoa.

Bernardino Portella de Andrade do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Alberto dos Santos.

Lauro Augusto Guedes do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Luciano Pestro.

Julio Reis do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto da Costa Lima Braga.

Paulo Cerqueira do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Caetano Geminio.

Abilio Cesar de Almeida do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Arlindo da Silva Tinoco.

Luiz Gonçalves de Oliveira do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João de Araujo Salles.

Lucas Proença Filho do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Ildefonso de Oliveira Bellaguarda Junior.

Arthur Augusto Sampaio, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Pereira de Lemos.

Ubirajara Porto de Mendonça, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando Moreira Olivieri.

Joel Araujo e Silva, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Anthero das Neves Pantoja.

Luiz Marques Ribeiro, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Amancio Dias de Oliveira.

Amilcar Bittencourt Saldanha, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Magno Paula da Matta.

Luiz Augusto Teixeira de Carvalho e Silva, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Moura.

Antonio Falcão, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Lourenço Faria Filho.

Fernando Waldemar de Assumpção Burkert, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julio Reis.

Silvionor de Oliveira Lopes, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Cerqueira.

Oscar Carvalho de Lima, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Abilio Cesar de Almeida.

Braulio de Carvalho, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Agenor Gomes das Neves.

Milton de Souza Britto, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edgard Barbosa.

Guilherme Soares, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lucas Proença Filho.

Olavo de Oliveira Carvalho, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arthur Augusto Sampaio.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

(*) Quadro do pessoal extranumerário diarista dos serviços da Presidência da República, para vigorar no corrente ano de 1943, a partir de um de janeiro, e cuja despesa correrá à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — 06, Diaristas, de anexo 2, do vigente orçamento.

Tabelas numéricas

Número	Função	Diária	Despesa mensal	Despesa anual
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
5	Motorista	28,00	3.500,00	42.000,00
1	Motorista auxiliar	24,00	600,00	7.200,00
7	Mensageiro	10,00	1.750,00	21.000,00
11	Serviçal	15,00	4.125,00	49.500,00
Total da despesa.....				119.700,00

Tabelas nominais

Motorista:

1. Argemiro Ribeiro Bastos....
 2. Francisco Pereira de Sá....
 3. Luiz Corrêa
 4. Paulo da Mota Cortez
 5. Paulino Ferreira Paranhos..
- a partir de 1-1-43.

Motorista-auxiliar:

1. Natalicio Corrêa de Melo..... a partir de 15-1-43.

Mensageiro:

1. Sidnei Batista Nunes
 2. Lindenberg Clerc da Silva...
 3. Francisco de Paula Austin..
 4. Wilson Cabral
 5. Adolfo Ferreira Bastos.....
 6. Wilson Correia dos Santos..
 7. Nungersser Feliciano
- a partir de 1-1-43.
a partir de 15-1-43.
a partir de 15-1-43.

Serviçais:

1. Aquino Vitorino Teixeira....
 2. Sotero de Souza Dias Junior.
 3. Edson Braga
 4. Pedro Guerreiro
 5. Lauriano Alonso
 6. José Roberto da Silva.....
 7. Antonio Corrêa da Silva.....
 8. Luiz José dos Santos.....
 9. Luiz Portelada
 10. João Francisco da Costa.....
 11. Virgílio Eugênio Vieira.....
- a partir de 1-1-43.

Aprovado. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 15 de janeiro de 1943.

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 4.388 — O Ministério da Educação e Saúde solicita autorização para efetuar a despesa relativa à aquisição de três passagens da Estação de D. Pedro II à São Paulo, para menores internos do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, à conta da Verba 3, Consignação I, Subconsignação 51-01-01, a, do Anexo 15 do Orçamento para 1942.

Parecer

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à concessão da autorização solicitada.

Despacho:

Autorizado. Em 6-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.409 — O Ministério da Agricultura solicita autorização para que:

a) os créditos orçamentários da Verba Material destinados à Estação Experimental de Seridó sejam utilizados pelo regime de adiantamento, realizando-se as despesas mediante coleta de preços, com dispensa de concorrência; e

b) seja resolvido que, até a instalação das agências do Departamento Federal de Compras, as repartições situadas em lugar distante de qualquer estação pagadora possam movimentar, pelo regime de adiantamento, seus créditos orçamentários e adicionais relativos a material.

Parecer

O D.A.S.P. opinou no sentido de que:

a) haja por bem V. Excia. conceder autorização para que a Estação Experimental de Seridó empregue, sob o regime de adiantamento e independentemente de concorrência, seus créditos orçamentários e adicionais relativos à aquisição de material; e

b) não se generalize, conforme propõe o Ministério da Agricultura, tal autorização a todas as repartições federais situadas no interior do país, uma vez que estas, quando necessitarem do regime excepcional de adiantamento e de dispensa de concorrência, deverão fundamentar, no princípio do exercício financeiro, ou,

em cada caso, por intermédio do Ministério a que estiverem subordinadas, os respectivos pedidos de autorização.

Despacho:

Aprovado. Em 6-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.411 — 31-12-42 — O art. 76 da Constituição Federal dispõe que

"os atos oficiais do Presidente da República serão referendados pelos seus ministros, salvo os expedidos no uso de suas prerrogativas, os quais não exigem referenda".

2. Por força deste dispositivo, que consagra, aliás, velha praxe e reproduz princípio adotado pelas constituições anteriores, os atos de V. Excia. veem recebendo referência de todos os ministros, de alguns deles, ou apenas um, de acordo com o assunto versado e os interesses atingidos.

3. Nenhuma dúvida existe quanto à competência para essa formalidade, quando os atos incidem na esfera de ação de qualquer dos Ministérios, mas quando o ato diz respeito aos órgãos da administração federal diretamente subordinados a V. Excia., como o D.A.S.P., o D.I.P. e os demais, tem surgido dificuldades e vacilações, omitindo-se, em alguns casos, a referenda e exigindo-se, em outros, a subscrição coletiva.

4. Ora, quando o ato interessa, apenas, a um dos aludidos órgãos, sem atingir, nem de leve, as atividades e o funcionamento de qualquer dos Ministérios, não parece razoável que se exija a assinatura de nada menos de 10 pessoas, além da de V. Excia. É situação que acarreta considerável desperdício de tempo e ocupa a atenção preciosa de grande número de pessoas, sem nenhuma razão que a justifique.

6. Por outro lado, a subscrição do ato por um só dos ministros já é bastante para que fique satisfeito o dispositivo Constitucional que a exige, dado que o fim precípuo de tal exigência outro não é senão "autenticar" o ato (Barbalho, Const. Fed. Bras. Com., 2.ª Ed., F. Brigueit & Cia., Rio 1924, pág. 50) ou "certificar a assinatura do Chefe do Estado" (Marnoco e Sousa cit. por Carlos Maximiliano, op. cit. pág. 530).

7. É bem de ver que essa autenticação se consuma pela simples assinatura de um dos ministros, sem necessidade da subscrição coletiva, muito embora a subscrição singular seja sempre necessária.

8. Todavia, sendo bastante uma assinatura, não convém que se mantenha a situação atual,

parecendo de todo aconselhável solucioná-la, atribuindo a subscrição dos atos presidenciais em apreço a um só daqueles auxiliares diretos do Presidente.

9. Parece ao D.A.S.P. que essa incumbência deve caber ao ministro da Justiça, por isso que a este compete, em princípio, tudo quanto diz respeito à administração orgânica do País.

10. O próprio E.F. como que se antecipando à medida ora preconizada, já havia atribuído ao ministro da Justiça a incumbência de dar posse aos dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República (artigo 25 n. I).

11. Nesta conformidade, o D.A.S.P. tem a honra de sugerir a V. Excia. que os decretos referentes ao provimento e vacância de cargos e alterações dos quadros e tabelas numéricas nos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, sejam referendados pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Moacyr Briggs, presidente substituto.

Despacho:

Aprovado. Em 8-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.414 — O Sr. superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro solicita o reforço de certas dotações do orçamento aprovado para o custeio dos serviços da referida autarquia industrial, no corrente exercício.

Parecer

O D.A.S.P., opina, dados os excedentes já apurados na verba de "Pessoal" no primeiro semestre do exercício, que reforço solicitado para as dotações "Material", "Empreitadas" e "Diversas" seja concedido por destaque da importância de Cr\$ 1.300.000,00 da importância da dotação "Pessoal".

Despacho:

Aprovado. Em 6-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.429 — Napoleão Esteves se propõe a adquirir, pela quantia de Cr\$ 460.000,00, o prédio de propriedade da União, sito à avenida Koeler n. 190, em Petrópolis.

Parecer

O D.A.S.P. já teve oportunidade de estudar o assunto, opinando pela expedição de decreto-lei que autorize a venda mediante concorrência pública, no processo em que Drault Ernani de Melo e Silva apresentou proposta

para aquisição do mesmo imóvel e nesta conformidade, opina por que seja o mesmo anexado ao anterior.

Despacho:

Aprovado. Em 7-1-43. — G. VARGAS

N. 4.443 — 31-12-42 — O M. G. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28 de outubro de 1941, a aposentadoria de Maria Amélia Barbosa Brandão, artífice, referência VII, extranumerário-diarista da Fábrica de Bonsucesso.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea d do art. 2.º do referido decreto-lei.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.G.

Despacho:

Autorizado. Em 8-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.450 — 31-12-42 — O senhor Coordenador da Mobilização Econômica solicitou autorização para que fosse posto à sua disposição para os serviços de que trata o decreto-lei número 4.750, de 28 de setembro de 1942, até 31 de dezembro de 1943, Amauri Augusto Paes Leme, oficial administrativo do Q.P. do M.J., lotado na D.P. do seu D.A.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja negada a autorização solicitada e por que seja o mesmo processo restituído ao M.J., para os devidos fins.

Despacho:

Aprovado. Em 8-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.451-31-12-42 — O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica solicitou autorização para que continuasse à sua disposição até 31-12-43, para exercer as funções de seu cargo na sua D. T., Dênio Chagas Nogueira, Estatístico-auxiliar do Q. P. do mesmo M. E.,

Parecer

O D. A. S. P. opina por que seja negada a autorização solicitada e por que seja o mesmo processo restituído ao M. E. para os devidos fins.

Despacho: Aprovado — Em 8-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.452 — O Ministério da Viação e Obras Públicas solicita modificações em sua proposta orçamentária para o exercício de 1943. Parecer: Tratando-se de assunto já resolvido, uma vez que a referida exposição chegou ao D. A. S. P. quando aquele orçamento já se achava publicado, este Departamento, opinou pelo seu arquivamento. Despacho: Sim. — G. VARGAS.

N. 4.453-31-12-42 — A Comissão Central de Requisições solicitou autorização para que fossem postos à sua disposição os funcionários: Vilmar Dutra de Moura, oficial administrativo do Q. P. do M. G., lotado na Secretaria do S. T. M., Amador Cisneiros do Amaral, promotor de Primeira Entrância do mesmo Quadro, lotado na 1.ª Auditoria da 2.ª R. M. e Ilca Duque Estrada Uchôa, Datilógrafo do seu A. S., lotado na Secretaria do S. T. M. para exercerem as funções que especificou.

Parecer

O D. A. S. P. opina por que seja dada a autorização solicitada até 31-12-43 e por que seja o mesmo processo restituído para os devidos fins.

Despacho: Autorizado — Em 8-1-43 — G. VARGAS.

N. 4.454 — 31-12-42 — José Soares de Sá, ex-chefe de secção da antiga Administração dos Correios, em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, solicitou sua readmissão em cargo equivalente.

Parecer

O D. A. S. P., opina pelo indeferimento do pedido, não só por entender que lhe falta amparo legal, como também porque subsiste a incompatibilidade moral resultante dos diversos motivos que determinaram a demissão, encaminhando-se o mesmo processo àquele Ministério, para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 8-1-43 — G. VARGAS.

N. 4.455-31-12-42 — O M. A. solicitou autorização para que fosse posto à disposição do I. Q. A., pelo prazo de dois anos, sem prejuízo de seus vencimentos, afim de prestar serviços de sua especialidade que interessam de perto aos planos de trabalhos desse Instituto, Ione Couto Viana, Estatístico do Q. U. do M. T., lotado no S. E. P. T.

Parecer

O D. A. S. P. opina por que seja dada a autorização solicitada e por que seja o mesmo processo restituído ao M. T., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado — Em 8-1-43 — G. VARGAS.

N. 4.456 — 31-12-42 — Francisco Cláudio Túlio Lima solicitou a anulação de sua aposentadoria para o fim de poder voltar ao exercício do cargo que ocupava de inspetor regional, padrão K, do M.T.

Parecer

O D.A.S.P. manifesta-se contrariamente ao atendimento da solicitação, por falta de amparo legal, submetendo-a, porém, à decisão de V. Ex. à vista da sugestão do M.T., no sentido de ser apreciada a possibilidade da reversão do interessado, devendo o processo ser encaminhado, depois, ao M.T. para os devidos fins.

Despacho:

Aprovado. Em 10-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.457 — 31-12-42 — Henrique José de Sousa, ex-guarda de alunos da antiga Escola 15 de Novembro, solicitou readmissão.

Parecer

O D.A.S.P. atendendo às razões expostas, opina pelo indeferimento do pedido de readmissão, como o fez o M.J., ao qual deverá o processo ser encaminhado, afim de que aprecie a admissão do interessado, na série funcional citada, como sugeriu.

Despacho:

Aprovado. Em 10-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.458 — 31-12-42 — Antônio da Rocha Moraes solicitou a interferência do Sr. Presidente da República, afim de receber a indenização a que tem direito, em virtude de haver sofrido um acidente no trabalho.

Parecer

O D.A.S.P. opina no sentido de que o interessado aguarde oportunidade, encaminhando-se o processo, para ser arquivado, ao M.F.

Despacho:

Aprovado. Em 10-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.459 — 31-12-42 — Eduardo da Silva Barros, oficial administrativo, do M.G., solicitou não lhe fossem aplicadas as disposições do decreto-lei n.º 3.042, de 11-2-41, que, entre outras providências, regulou a situação dos oficiais honorários da antiga Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Parecer

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido e pelo encaminhamento do mesmo ao M.G., para ser arquivado.

Despacho:

Aprovado. Em 10-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.460 — 31-12-42 — O Ministério da Educação e Saúde reitera a proposta de abertura de um crédito suplementar de Cruzeiros 20.000,00 à dotação concedida no corrente exercício ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos para aquisição de matérias primas, produtos manufaturados, etc.

Parecer

O órgão interessado não apresenta novos argumentos que invalidem aqueles pareceres. Além disso, tendo o processo chegado ao D.A.S.P. nas proximidades do encerramento do ano financeiro considera-se, por este motivo e por não se tratar de despesa inadiável, prejudicada a proposta de suplementação a que ele se refere, opinando, por conseguinte, pelo seu arquivamento.

Despacho:

Arquive-se. Em 10-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.461 — 31-12-42 — Beatriz Ferreira de Sousa, residente em Recife, Estado de Pernambuco, pediu o seu aproveitamento no serviço público.

Parecer

O D.A.S.P., considerando que a admissão ao serviço público está condicionada à prestação de provas, opina pelo seu arquivamento, no M.V.

Despacho:

Arquive-se. Em 10-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.462 — 31-12-42 — Nazaré de Sousa Horta, datilógrafo do M.E.S., solicitou melhoria de situação.

Parecer

O D.A.S.P. em face do item e das normas mandadas adotar pela Circular 11/42, da Secretaria dessa Presidência, opina pelo encaminhamento do processo ao M.E.S., para ser arquivado.

Despacho:

Aprovado. Em 10-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.463-31-12-42 — O M.G. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Nelson da Cunha Woolf, extranumerário mensalista, armazenista, referência XIV, da Fábrica de Bonsucesso.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea d do artigo 2.º do referido decreto-lei.

O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.G.

Despacho:

Autorizado. Em 10-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.464-31-12-42 — O M.V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Emília Amélia Roriz Teixeira, extranumerário mensalista, agente-auxiliar, referência 1, da D.R. do Rio Grande do Norte.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no

disposto na alínea *a* do artigo 2.º do referido decreto-lei.

O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.

Despacho:

Autorizado. Em 10-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.465-31-12-42 — O M.V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Jaime Mas Maitori, extranumerário mensalista, auxiliar de escritório, referência VII, da D.R. Mato Grosso.

Parer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea *d* do artigo 2.º do referido decreto-lei.

O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.

Despacho:

Autorizado. Em 10-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.467-31-12-42 — Adelino Silva Neves solicitou reexame de processo de que teria resultado a sua dispensa da função de artífice de 3.ª classe, que exerceu na oficina tipográfica do Museu Nacional.

Parer

O DASP propõe seja o processo encaminhado ao M. J., para ser apreciado o pedido.

Despacho:

Aprovado. Em 10-1-43. — G. VARGAS

N. 4.480-31-12-42 — Egberto Carvalho de Oliveira, ex-escrivão, classe I, Quadro II, do M.J., mediante requerimento de 3-6-42 (folhas 13-14), solicitou seja declarado sem efeito o ato de sua demissão a bem do serviço público.

Parer

O DASP manifestando-se de inteiro acordo com a Chefia de Polícia e o Ministério da Justiça, opina pelo indeferimento do pedido de Egberto Carvalho de Oliveira, encaminhando-se o processo ao aludido Ministério, para ser arquivado.

Despacho:

Aprovado. Em 10-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.485-31-12-42 — O M.V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Tiago da Fonseca e Moraes, extranumerário mensalista, guarda, referência VI, da D.R. Campo Grande.

Parer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea *d* do art. 2.º do referido decreto-lei.

O DASP opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.

Despacho:

Autorizado. Em 10-1-43. — G. VARGAS.

N. 4.888 — 31-12-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Fazenda submeteu à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, o anexo processo em que Aurélio Pires Muniz e outros, maquinistas-marítimos, do seu Quadro Suplementar, solicitaram fossem elevados os seus vencimentos.

2. O pedido dos interessados baseia-se em que, anteriormente ao Estatuto dos Funcionários, percebiam a mesma vantagem auferida

pelos policiais, relativamente às visitas às embarcações surtas nos portos, tendo, porém, o decreto-lei n. 3.761, de 1941, lhes dado meios para o aumento de vencimento que aos policiais fiscais, como compensação àquela vantagem.

3. Cumpre esclarecer a V. Ex. que, tendo sido suprimidas as gratificações referentes a visitas a embarcações no fundeadouro, em face das disposições do Estatuto dos Funcionários, foi majorado, pelo decreto-lei n. 3.761, citado, o vencimento dos funcionários que às mesmas tinham direito.

4. Acresce, porém, que, em face dos estatutos levados a efeito pela Comissão designada por V. Ex. para apreciar as concessões das referidas vantagens, propôs a mesma que tal majoração fosse respectivamente de Cr\$ 300,00 e Cr\$ 100,00 para os policiais fiscais e maquinistas-marítimos, atendendo a que os primeiros tinham, além das gratificações por visita especial, as referentes às descargas de produtos de petróleo e conferência e desembaraço de bagagem, vantagens não verificadas nos regulamentos para os maquinistas-marítimos.

5. Nestas condições, não se justificando o pedido dos interessados, tem este Departamento a honra de submeter à consideração de V. Ex. o anexo processo, e de opinar pelo arquivamento do mesmo, no Ministério da Fazenda.

Moacyr Briggs, presidente substituto. Aprovado. Em 10-1-43. — G. VARGAS.

N. 2 — 8-1-43 — Humberto Soares da Rocha, solicitou reintegração no cargo de agente, classe E, da E. F. C. B., ou aposentadoria, nos termos da letra *a* do art. 197 do E. F., alegando haver sido vítima do excesso de autoridade da chefia da Divisão de Minas, e agredido pelo respectivo chefe Luiz Burlamaqui de Melo.

O D. A. S. P. propõe seja o processo encaminhado ao M. V., para apreciar e esclarecer o assunto.

Despacho: Aprovado. Em 10-1-43. G. VARGAS.

O Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 43.000,00 à dotação concedida, no orçamento de 1942, à Polícia Civil do Distrito Federal, para gêneros de alimentação, alimentos preparados, etc.

Parer: Tendo o processo chegado ao D. A. S. P. nas vésperas do encerramento do ano financeiro este Departamento considerou, por esse motivo, prejudicada a proposta de suplementação a que ele se refere, opinando pelo seu arquivamento. Despacho: Arquite-se. Em 10-1-43. G. VARGAS.

N. 5 — 8-1-43 — O M. E. S. submete à consideração do Sr. Presidente da República o processo originado com o requerimento que B. Conti, estabelecido nesta Capital, com oficina metalúrgica, dirigiu à Divisão de Obras daquele Ministério, pleiteando o pagamento de três prestações correspondentes ao valor do material a entregar, por conta do contrato que firmou com a referida Divisão, para fornecimento e instalação do aparelhamento de copa, cozinha, lavanderia, etc. do Sanatório de Belém, Estado do Pará, na importância total de Cr\$ 645.000,00, e, também, a prorrogação do mesmo contrato, uma vez que não pôde cumpri-lo até 31 de dezembro como devia, em virtude das razões que alega, apoiadas na situação anormal, consequente da guerra.

Parer

O D. A. S. P., procedendo ao estudo da matéria, é de parecer que não há inconveniência em que seja o caso resolvido como sugere o M. E. S., isto é, pagas as duas primeiras prestações, no total de Cr\$ 258.000,00, por conta da verba do exercício de 1942, a encerrar-se em 15 do corrente, após inspeção do ma-

terial e recolhimento do mesmo ao depósito da citada Divisão de Obras, e as restantes prestações por conta do orçamento de 1943, providenciando-se, nesse caso, o termo aditivo para a prorrogação do contrato. Luiz Simões Lopes, presidente.

Despacho: Aprovado. Em 10-1-43. G. VARGAS.

N. 6 — O Ministério da Agricultura solicita interpretação do despacho de V. Excia., exarado na exposição de motivos 2.904, de 19-10-42, deste Departamento.

Parer: Na mencionada exposição, o D. A. S. P. opinou contrariamente ao destaque pedido pelo Ministério da Agricultura, para trabalhos de irrigação no vale de São Francisco e no Estado do Piauí, nos quais estavam compreendidos os de construção de edifícios públicos sem a prévia observância das normas aprovadas por V. Excia. e consubstanciadas na circular DM/203, de 24-12-40, ao mesmo tempo, opinou favoravelmente ao destaque em favor do Laboratório da Produção Mineral, para aquisição da instalação "Denver" de test contínuo.

Nestas condições, tendo V. Excia. proferido o seguinte despacho: "Autorizado", parece evidente que V. Excia. autorizou apenas o segundo destaque, excluindo o primeiro.

Despacho: De acordo. O despacho — Autorizado — Referia-se ao segundo destaque. Em 11-1-43. G. VARGAS.

7 — Em 9 de janeiro de 1943. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O art. 4.º do decreto-lei n. 4.421, de 30 de junho de 1942, extinguiu a obrigatoriedade da revisão anual das relações nominais dos extranumerários-mensalistas, as quais, uma vez publicadas, "vigora com as alterações decorrentes da movimentação normal do pessoal".

2. O art. 3.º do mesmo decreto-lei prescreve, em seu § 4.º, que as modificações que se tornarem necessárias nas tabelas numéricas de mensalistas, quer em virtude de redução de serviço ou de desenvolvimento comprovado do trabalho, quer por atribuição de novos encargos à repartição, sejam feitas por meio de decreto que indicará as funções e referências a serem suprimidas ou incluídas.

3. Assim, depois de estudadas as necessidades dos diferentes Ministérios, podem ser feitas alterações nas respectivas tabelas o mesmo acontecendo com a deste Departamento para o que tenho a honra de submeter a V. Ex. os onze anexos projetos de decreto que se destinam, na forma do § 4.º do art. 3.º do citado decreto-lei n. 4.421, a aprovar as alterações nas atuais tabelas para, dessa forma, vigorem a partir de 1 de janeiro de 1943.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinados decretos ns. 11.321 a 11.323 e 11.329, em 14-1-43).

Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal

Processo n. 278-43 — João de Deus Albuquerque Trindade e outros — Proposta de admissão — Despacho:

O D.A.S.P. restitue o processo ao Sr. S.G. do M. da Guerra, esclarecendo que poderão ser feitas, em caráter interino, as nomeações propostas, de vez que não há mais candidato habilitado em concurso, aguardando nomeação.

Em 14-1-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 296-43 — Dionísio José Resende — Consulta sobre vencimentos — Despacho:

O D.A.S.P. não é órgão consultivo de funcionário e nem o competente para apreciar a situação de funcionário estadual. Arquite-se.

Em 14-1-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 312-43 — Lauro Domingos Ramos — Pedido de reintegração — Despacho: Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o assunto.

Submeto o pedido à consideração do Sr. Ministro da Guerra.

Em 14-1-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 874-42 — Liberalino Soares de Andrade — Pedido de transferência — Despacho:

A transferência não poderá ser feita, porque o interessado foi inhabilitado nas provas.

A D.P.T.

D. F., 13-1-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 12.564-42 — Pedido de indicação de candidatos — Despacho:

Restituo à D.P.A., esclarecendo que já foi proposta a admissão de praticantes de escritório, para preencher as vagas existentes nas E.E. de Coronel Pacheco, Curitiba e Anápolis, constantes da relação anexada ao processo.

As demais vagas foram registadas e, oportunamente, o D.A.S.P. promoverá o preenchimento, o que depende de resposta de candidatos habilitados.

D. F., 14-1-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 13.701-42 — Pedido de indicação de candidato — Despacho:

Registado o pedido. Oportunamente será feita pelo D.A.S.P. a proposta de candidato habilitado em prova para a vaga decorrente da desistência de Joaquim Almeida de Carvalho.

A D.P.T.

D. F., 14-1-43 — *Paulo Lira*, D. D.

D. F., 14-1-43

Divisão de Seleção

Processo n. 12.395-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Delegacia do Trabalho Marítimo, na cidade do Rio Grande, Rio Grande do Sul, para admissão de extranumerários-mensalistas, referentes à série funcional de fiscal.

2. Esta Divisão, tendo estudado o seu processamento, informa que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Esclarece, ainda, que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora, não tendo nenhum candidato logrado aprovação.

4. Destarte, propõe a homologação da referida prova.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 14-1-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 226-43 — Eduardo Peregrino de Oliveira, candidato inscrito no concurso para Polícia Fiscal, sob o n. 227, recorre do julgamento do diretor da D. S., que indeferiu seu pedido de revisão da prova de Legislação Aduaneira e Português, porque não estava fundamentado.

2. O recorrente trás, agora, uma argumentação da qual já não é oportuno tomar conhecimento.

3. A D. S. opina pelo indeferimento.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Indeferido. Em 14-1-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 224-42 — Tomaz Pereira da Costa, candidato inscrito no concurso para Polícia Fiscal, sob o n. 342, recorre do julgamento do diretor da D. S., que indeferiu seu pedido de revisão da prova de Legislação Aduaneira e Português, porque não estava fundamentado.

2. O recorrente trás, agora, uma argumentação da qual já não é oportuno tomar conhecimento.

3. A D. S. opina pelo indeferimento.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Indeferido. Em 14-1-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 13.651-42 — Sebastião Lopes de Castro, em virtude de não ter logrado aprovação no concurso para a carreira de Arquivista, realizada por este Departamento, requer lhe seja extensiva a decisão deste mesmo Departamento, relativa ao processo n. 12.622-1942, em que três candidatos daquele concurso solicitavam o seu aproveitamento como auxiliares de escritório, tendo sido deferida a sua pretensão.

2. É a seguinte a situação do interessado nas provas realizadas:

a) foi habilitado em nível mental e aptidão e sanidade e capacidade física;

b) nas demais provas obteve as seguintes notas:

1. Português.	30
2. Prática de Arquivo.	64
3. Datilografia.	58
4. Conhecimentos gerais.	39
Média geral.	48,5

3. Esta Divisão tem opinado favoravelmente ao aproveitamento em funções de auxiliar de escritório de candidatos que se submeteram ao concurso para a carreira de Arquivista, quando os mesmos alcançaram média superior a 50 pontos. A vista disso, é de parecer que o interessado não está em condições de ser aproveitado como auxiliar de escritório.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 14-1-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.338-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Rede Elétrica Piquete Itajubá, Minas Gerais, para admissão de extranumerários-mensalistas referentes à série funcional de Tesoureiro-Auxiliar.

2. Esta Divisão, tendo estudado o seu processamento, informa que as instruções vigentes não foram observadas.

3. Contrariamente ao disposto nos itens 20, 21 e 23 das normas gerais para realização de provas por delegação deste Departamento, que acompanharam o ofício n. 970, de 10 de maio de 1941, ao Sr. ministro da Guerra, os candidatos assinaram suas provas.

4. Destarte, esta Divisão, tendo em vista o que estabelece o item 31 daquelas instruções, propõe a anulação da referida prova.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado o parecer. Em 14-1-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 11.188-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pelo Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, Minas Gerais, para admissão de extranumerários-mensalistas referentes à série funcional de Inspetor de Alunos.

2. Esta Divisão, tendo estudado o seu processamento, informa que as instruções vigentes não foram observadas.

3. Contrariamente ao que estabelece o item 21 das normas gerais para realização de provas por delegação deste Departamento, foram estas identificadas pela Banca Examinadora, o que, de acordo com aquelas disposições, caberia a esta Divisão.

4. Destarte, propõe a anulação da referida prova.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Anulado. Em 14-1-43. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 350-43 — Dagmar Silva de Maria, candidata inscrita na prova para auxiliar e praticante de escritório de qualquer Ministério, solicita revisão de sua prova de datilografia.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo e os argumentos da requerente não procedem.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 380-43 — Rosa Maria do Fogo Guerra, candidata inscrita no concurso para escriturário, em Belo-Horizonte, solicita revisão de suas provas.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 306.^a SESSÃO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1942

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Srs. conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão de mar e guerra Atílio Monteiro Aché, tenente coronel Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado, Ernani Reis, José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 306.^a sessão.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

Inicialmente, o Conselho aprovou o relatório sobre suas atividades do ano de 1942, a ser dirigido a Sua Excelência o Sr. Presidente da República, bem como a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas sobre a aplicação do crédito recebido para auxílio aos nordestinos.

Do expediente constaram: 1) Ofício pelo qual a Delegacia de Estrangeiros do Distrito Federal consulta como proceder em relação a estrangeiros que, apresentando provas indiretas para fins de registro, não exibem certidão de desembarque. — O Conselho decidiu, responder que não é útil uma resolução de ordem geral sobre a matéria, devendo ser estudado separadamente cada caso concreto. 2) Ofício pelo qual o delegado regional de Trabalho no Espírito Santo transmite o pedido de ingresso a bordo, formulado pelo industrial João Rodrigues Pereira de Freitas, que recolhe cinza de carvão consumido em navios que aportam à Vitória. — Foi concedida a autorização solicitada.

Na ordem do dia foram aprovados os seguintes pareceres apresentados pelo conselheiro Dulphe Pinheiro Machado:

1, 2, 3 e 4 — Opinando pela aceitação das provas indiretas para registro, apresentada pelos estrangeiros Etelvina Fagundes Maia, Gabriella Ladok, Maria Amelia de Meira Lima Araujo e Oscar van Crasbeck. 5 — Opinando pelo registro do estrangeiro Richard Zellner com esse nome, que é o que se encontra no passaporte que apresentou. 6 — Opinando pelo registro do estrangeiro Werner H. Grunewald, com esse nome, que é o que se encontra no passaporte com que entrou no país. 7 — Opinando pelo deferimento do requerimento em que Leonardo Marcovechio solicita seja resolvida a divergência de nomes que há em seus papéis, de vez que o nome de Marcovechio, com que aquele estrangeiro figura na lista de desembarque, pode ser atribuído a erro na organização dessa relação.

Foram aprovados os seguintes pareceres apresentados pelo conselheiro Ernani Reis: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 — Opinando pelo indeferimento dos requerimentos de retificação de nomeação de nacionalidade em carteira de identidade, modelo 19, apresentados pelos estrangeiros Leone Israele, Robert Ernst Bucka, Ruth Abel, Hildegard Boskovics, Giovanni

Torlai, Adalberto Korecny, Adolf Grunewald, José Ventimiglia, Lothar Julio Liebling e Antonio Pilski. 11 — Opinando pelo registro do estrangeiro Fritz Rose com a menção nacionalidade alemã, que declarou e comprovou perante o Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal.

O Conselho deferiu o pedido de retificação de menção de nacionalidade em carteira de identidade, modelo 19, formulado pelo estrangeiro Ufilas Fels, levando em consideração que, ao fazer sua inscrição na Delegacia de Estrangeiros de São Paulo, declarou ser de nacionalidade argentina e apresentou passaporte argentino, tendo seu registro como tchecoslovaco sido feito por equívoco confessado pela Delegacia citada.

Antes de encerrar-se a sessão, o capitão de mar e guerra Attila Monteiro Aché, 1.º vice-presidente do Conselho, apresentou ao Sr. presidente, em seu nome e no dos Srs. conselheiros, votos de feliz Natal, lamentando, ao mesmo tempo, que Sua Excelência, por motivo de haver sido nomeado para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil na Costa Rica, tivesse de deixar a presidência do Conselho, onde se houvera com inteligência, tato e alta distinção na direção de todos os trabalhos, prestando assinalados serviços ao Conselho e ao país. Formulou seus votos para que, em sua nova missão no exterior, o ministro Antonio Camillo de Oliveira continuasse a prestar ao Brasil os mesmos relevantes serviços que prestara na presidência do Conselho.

O Sr. presidente agradeceu as palavras do capitão de mar e guerra Attila Monteiro Aché, significando ao Conselho de Imigração e Colonização a honra que representava em sua carreira a presidência desse organismo, diretamente subordinado a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, composto de homens esclarecidos, em cujo contacto muito aprendera. Levava do Conselho de Imigração e Colonização uma recordação muito grata, certo de que também não seria esquecido por tão leais amigos e colaboradores. Sabia que o Conselho de Imigração e Colonização seria colocado sob a presidência do embaixador Frederico de Castello Branco Clark, que não poderia deixar de imprimir aos trabalhos do Conselho, mercê de sua clara inteligência, de sua cultura, de seu espírito esclarecido e de sua experiência, novos rumos dos mais proveitosos à ação pública nos setores da imigração e da colonização. Formulou votos de louvor ao pessoal da Secretaria do Conselho, acentuando que a eficiência dos trabalhos do ano havia sido possível graças à dedicação, à assiduidade e à inteligência com que todos os funcionários se tinham desincumbido de seus deveres.

A sessão foi encerrada às 12 horas.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1943.
— O presidente, *Antonio Camillo de Oliveira*.
— O chefe da Secretaria, *Donatello Grieco*.

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

A Comissão Especial, na reunião de 7 do corrente, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Sr. General Firmo Freire, decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de José Consentino, Emilio Biraghi, Carmilo Di Gesu, Arlindo Poester & Filho, Pedro Rotta & Irmão e José Bento Cirne, todos estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) converter em diligência os processos originados das petições de Vicente Antonaccio & Filho, Biagio Di Gesu, Roberto Gariazzo, Empresa Colonizadora Luce Rosa & Comp. Limitada e L. Calmon e outros, estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

c) deferir o pedido de Antonio Marcelino Pedro, estabelecido no Estado de Mato Grosso. — *Florian Peixoto Torres Homem*, maior-secretário.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 11 de janeiro de 1943

Na Exposição de Motivos G-12 de 11 de janeiro de 1943 em que este Ministério solicita seja posto à sua disposição o engenheiro Henrique Dietrich do Ministério da Agricultura, Sua Excelência o Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho. — Autorizado.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO

Requerimentos

Dia 31 de dezembro de 1942

Rui Vieira de Souza Capitão Aviador solicitando reconsideração de despacho quanto ao pagamento de ajuda de custo. — Como pede, de acordo com o S. F. Aer.

José Tavares Bordeaux Capitão Aviador solicitando reconsideração de despacho quanto ao pagamento de ajuda de custo. — Como pede, nos termos do parecer do S. R. Aer.

Dia 13 de janeiro de 1943

Augusto Corrêa de Azevedo, ex-aluno das Escolas Militar e Vição Naval, solicitando matrícula no Curso de Oficiais Intendentes da Aeronáutica. — Sim.

Fenelon José Ferreira, operário de Aviação classe G, solicitando seja considerado, para efeito de promoção, a sua antiguidade e o seu merecimento como mestre de oficina. — Arquivar-se.

Israel Leal, sub-oficial Q-AC, solicitando retificação de seu nome e filiação. — Deferir em face dos pareceres.

Vincent Milligan, funcionário do Consulado dos E. U. em Santos, Estado de S. Paulo, solicitando ingresso na Escola de pilotagem do Aero Club de Santos. — Prove sua nacionalidade.

Ettore Tonello, extranumerário-mensalista "mestre" referência XV pedindo dispensa. — Deferir.

Heitor Muller, reservista de 1.ª categoria da Escola de Aeronáutica e Archimedes Taborda Menegolo, solicitando retificação de nome. — Deferir em face dos pareceres.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de janeiro de 1943

Requerimentos despachados:

Fábio de Barros Fagundes, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em aeronaves de diversos tipos. — Deferido. (Ref. 9.072-42).

João Monteiro, idem. — Deferido. (Referência 50-43).

Nicola Jacoe, idem. — Deferido. (Referência 9.062-42).

Ruy Vaz Cardoso, idem. — Deferido. (Referência 9.016-42).

José Soares de Souza, idem. — Deferido. (Ref. 9.276-42).

Roberto Barreto Oliveira Pova, idem. — Deferido. (Ref. 9.339-42).

José Salim Sayeg, idem. — Deferido. (Referência 91-43).

Walter Ribeiro Guimarães, idem. — Deferido. (Ref. 9.317-42).

Orlando Borghi, idem. — Deferido. (Referência 9.278-42).

Rubens de Gusmão Martins, idem. — Deferido. (Ref. 9.074-42).

Paulo de Oliveira Filho, idem. — Deferido. (Ref. 9.199-42).

Gabriel Gonçalves Junior, idem. — Deferido. (Ref. 9.260-42).

Joanni Chapini, idem. — Deferido. (Referência 9.193-42).

Salvador Lourenço Giammusso, idem. — Deferido. (Ref. 9.205-42).

Vicente de Paulo Sandoval, idem. — Deferido. (Ref. 9.201-42).

Nelo Salem, idem. — Deferido. (Referência 9.312-42).

Luiz Mardegan, idem. — Deferido. (Referência 9.207-42).

Panair do Brasil, S. A., requerendo licença de aeromoço para o Sr. Nelson Sampaio de Andrade. — Deferido. (Ref. 9.321-42).

Odilon Leme, requerendo segunda via da carteira de piloto, por extravio da primeira. — Deferido. (Ref. 267-43).

Galeno Loureiro, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. (Referência 9.492-42).

Mariano Oswaldo André, idem. — Deferido. (Ref. 7-43).

Luiz Raul Andrade de Lemos, idem. — Deferido. (Ref. 12-43).

Dia 13

Geraldo Borges de Almeida, requerendo licença em diversos tipos de aeronaves. — Deferido, nos termos do parecer. (Ref. 9.323, de 1942).

Alberto Dias dos Santos Brandão, idem. — Deferido, nos termos do parecer. (Referência 102, de 1943).

Octavio Bezerra Cavalcanti, idem. — Deferido. (Ref. 279-43).

Adhemar Flores, idem. — Deferido, nos termos do parecer. (Ref. 11-43).

Pedro Melo de Araujo, idem. — Deferido. (Ref. 286-43).

Augusto Cezar Caldas Cavalcanti, idem. — Deferido. (Ref. 69-43).

Lauro Corrêa da Silva Filho, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em diversos tipos de aviões. — Deferido. (Ref. 9.018-42).

Paulo Junqueira Villa Forte, idem. — Deferido. (Ref. 9.319-42).

Renato de Oliveira Lima, idem. — Deferido. (Ref. 9.320-42).

Milan Milasch, idem. — Deferido. (Referência 8.964-42).

Angelo José Queiroz Beltrão, idem. — Deferido. (Ref. 8.364-42).

Dia 14

Augusto Cezar Caldas Cavalcanti, requerendo segunda via da carta de piloto, por extravio da primeira. — Deferido. (Ref. 9.181-42).

Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão

(Ilha do Governador)

Dia 14 de janeiro de 1943

Sob a presidência do Sr. major brigadeiro do Ar Armando Figueira Trompowsky de Almeida, esteve reunida a Comissão de desapropriação de terras do Galeão (Ilha do Governador).

Foi relatado pelo Dr. Waldemar da Silva Moreira, consultor jurídico do Ministério da Aeronáutica e relator da Comissão, o processo em que são interessados Polibio de Matos Ferreira, Joaquim Antonio Veloso, Salvador Fernandes e outros, tendo sido proferida a decisão abaixo transcrita.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, que vai por mim assinada. — *Armando Figueira Trompowsky de Almeida*, major brigadeiro do Ar, presidente da Comissão.

Decisão da Comissão

Processo em que são interessados Polibio de Matos Ferreira, Joaquim Antonio Veloso, Salvador Fernandes e outros:

Vistos e relatados estes autos, em que Polibio de Matos Ferreira, Joaquim Antonio Veloso, Salvador Fernandez e outros, reclamam da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de suas propriedades e benfeitorias existentes na Ilha do Governador, em face do decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanhava, para ampliação das instalações da Aeronáutica na parte ocidental da referida ilha, a contar da Fazenda de Santa Cruz, e:

Atendendo a que do processo não consta a avaliação dos imóveis desapropriados aos su-

plicantes, formalidade indispensável para que se possa fixar o *quantum* da indenização, nos termos das leis vigentes:

Resolve a Comissão converter o julgamento em diligência, afim de serem avaliados os imóveis em causa pelo engenheiro posto à sua disposição pela Diretoria de Obras deste Ministério, Dr. Octavio Augusto de Faria Soulo, o qual poderá requisitar das autoridades públicas os esclarecimentos ou documentos que se tornarem necessários à elaboração do respectivo laudo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943. — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, major brigadeiro do Ar, presidente da Comissão. — Luiz Leal Netto dos Reis, coronel aviador, membro da Comissão. — Waldemar da Silva Moreira, consultor jurídico do Ministério da Aeronáutica, relator.

ATA DA 14.ª SESSÃO

Aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), presentes os Srs. conselheiros: General Cândido Mariano da Silva Rondon, presidente; General Manoel Rabello; Coronel Vicente Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos e professor Boaventura Ribeiro da Cunha, o Sr. presidente declara aberta a sessão e dá a palavra ao Sr. secretário, afim de que este proceda à leitura da ata da sessão anterior. Concluída esta leitura é a ata posta em discussão por S. Excia. e aprovada pelo plenário. Em seguida o Sr. General Rondon pede a atenção dos Srs. conselheiros para uma agradável declaração, que precisa ficar consignada na ata, por isso que, estando em férias a estenógrafa do Conselho, compareceu, não obstante, à presente reunião, afim de prestar a sua tão necessária e útil colaboração. Agradeço, portanto, continua S. Excia., esse gesto espontâneo, de boa vontade e que merece todos os louvores. A seguir o Sr. Cel. Vasconcelos pede a palavra, para comentar o doloroso fato que, como já é do conhecimento do Conselho, por ter sido de ampla divulgação pela imprensa, veio cobrir de luto o S.P.I., que acaba de sofrer mais um grande golpe: o massacre dos serventuários do "Posto Manoel Miranda", mantido pelo Serviço nas águas do Camauau, da bacia do rio Negro. Infelizmente, continua o Sr. Cel. Vasconcelos, a tragédia não foi presenciada por elemento algum do Serviço; o inspetor Xerez foi surpreendido com a notícia, tendo sido encontrados os corpos das vítimas em adiantado estado de putrefação; e o chefe da Inspeção do Amazonas e Território do Acre prometeu-nos correspondência aérea mais minuciosa sobre o lutooso acontecimento. E o Sr. Cel. Vasconcelos lê o primeiro telegrama recebido pelo S.P.I. a respeito do assunto. Terminada esta leitura o Sr. Cel. Vasconcelos assinala, como pesar, que aquele rio como quasi todos os rios do Brasil, tem sido teatro de espetáculos dolorosíssimos; é uma zona de terras férteis e de castanhais abundantes, por isso muito cobiçada pelos civilizados. Toda a sorte de traição já tem sido posta em prática por aquela gente, contra a posse dos índios, cuja boa fé iludiram, a ponto de lhes despertar animosidade contra o Serviço. Lê ainda o mesmo Sr. conselheiro, uma carta e o último telegrama que a Diretoria do S.P.I. recebeu, referentes ao ocorrido. Finda esta leitura, o Sr. General Rondon, tomando a palavra, declara que diante da exposição telegráfica e postal que acabava de ouvir, como presidente do C.N.P.I. deplorava como todos os seus colegas presentes e ausentes, essa tragédia do rio Camauau; e acrescenta: "O vale desse rio é célebre por tantos mártires ali sofridos pelos índios, sendo bastante embaraçoso recordar que, de uma feita, fora o próprio governo do Amazonas quem mandara sacrificar um grupo de índios dessa região, a pretexto de que esses índios constituíam um obstáculo à conquista daqueles sertões. Depois desse martírio oficial, continua S. Excia., muitos outros se sucederam, e agora nos chega ao conhecimento este caso, que vem cobrir de luto não só a família do S.P.I. como a do C.N.P.I., ambas amarguradas diante ainda do rapto de uma menina, por cujo paradeiro e por cuja restituição à desolada e reduzida família, a Diretoria do S.P.I. se empenha, tomando, com energia, prudência e acerto, as devidas providências. Não nos devemos exasperar — continua o Sr. General presidente — nem formular hipóteses, por isso que esses funcionários sacrificados mantinham, há muito, relações com os índios, sendo difícil, portanto, explicar o massacre de que foram vítimas, cujos pormenores nos enchem de ansiedade; mas, entretanto, o C.N.P.I. deplora o acontecimento e mantém o assunto em ordem do dia, para dele se ocupar mais precisamente, quando o colega diretor daquela Serviço possa exhibir os resultados do inquérito e das pesquisas a que judiciosamente mandou proceder. Interpretando, pois, o sen-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Nacional de Proteção aos Índios

ATA DA 13.ª SESSÃO

Aos três (3) dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), presentes os Srs. Conselheiros: General Cândido Mariano da Silva Rondon, Presidente; General Manoel Rabello; Coronel Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos e Prof. Boaventura Ribeiro da Cunha; o Sr. Presidente declara aberta a sessão e dá a palavra ao Sr. Secretário afim de que este proceda à leitura da ata da última sessão. Concluída a leitura é a ata posta em discussão por S. Excia. e aprovada pelo plenário. — Em seguida o Sr. Secretário lê o telegrama em que o Sr. Presidente da República agradece as congratulações que lhe enviou o Conselho, por ocasião da passagem do primeiro lustro do Estado Novo. — Pedindo a palavra o Prof. Boaventura indaga se o S.P.I. já conseguiu comunicar-se com o Interventor de Alagoas sobre o caso dos índios desse Estado, assunto já ventilado neste Conselho. — Respondendo, o Sr. Cel. Diretor do S.P.I., declara que o Inspetor daquela zona não pode no momento ausentar-se da Paraíba, onde se encontra solucionando necessidades mais prementes do serviço, mas que, para o ano, deverá ir a Alagoas tratar da questão aludida pelo Prof. Boaventura. Tomando a palavra o Sr. General Rondon pede a atenção dos Srs. Conselheiros, para um assunto que julga necessário ventilar e que se entrelaça com a ação deste Conselho e do Serviço de Proteção aos Índios, cujos interesses são mútuos. "Trata-se", continua S. Excia., "do decreto, que por certo os meus colegas terão lido, pelo qual o Sr. Presidente da República transfere, do Ministério da Guerra para o da Agricultura, o acervo da Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato-Grosso ao Amazonas e da Inspeção de Fronteiras, ato oficial que lhe sugere as seguintes considerações: "Esse ato do Chefe da Nação, foi levado a efeito por iniciativa combinada do Presidente deste Conselho com o D.A.S.P., no patriótico intuito de: 1.º — conservar a aproveitar o arquivo topográfico astronômico e cartográfico das Comissões Telegráficas que operaram em Mato-Grosso de 1890 a 1930, bem assim o da Inspeção de Fronteiras, confiada ao Chefe dessas Comissões, cumulativamente, de 1927 a 1930, compreendendo todo o material e instrumentos de engenharia, fotografia e cinematografia, assim como o mobiliário do antigo Escritório Central da Comissão Telegráfica, acrescido do adquirido pela Inspeção de Fronteiras; 2.º — de posse desse substancial arquivo, organizar no Conselho Nacional de Proteção aos Índios um Departamento de Estudos Científicos, conducentes ao aproveitamento dos elementos de investigação que os Postos Indígenas do S.P.I., já instalados nos nossos sertões, proporcionariam, como preciosa colaboração

administrativa, assim como facilitar, de outro lado, novas instalações do mesmo gênero, pelas pesquisas sertanejas que aquele Departamento pudesse incrementar nas regiões desconhecidas ou pouco conhecidas ao país; quer com as descobertas que as expedições de reconhecimento efetuassem, de aldeamentos de índios ainda arredios ou desconhecidos, de tribus naturalmente existentes nas mesopotâmias do Amazonas, Território do Acre, Pará, Mato-Grosso e Goiás; quer, talvez, nalguns rincões pouco conhecidos de outros Estados da Federação. "Esse Departamento do C.N.P.I. seria chefiado pelo Coronel Francisco Jaguaribe de Mattos, encarregado pelo Ministério da Guerra da conclusão da Carta de Mato-Grosso e trabalhos correlativos da antiga Comissão Rondon, e poderia se compor de duas secções, uma relativa aos estudos etnográficos dos nossos índios; a outra correspondente às pesquisas geográficas dos nossos sertões, desconhecidos por ventura, e não explorados, geograficamente falando; executaria, além disso, sistematicamente, a demarcação das terras reservadas para cada tribu, de acordo com o art. 154 da Constituição. "Nessa consideração, permito-me a franqueza de solicitar de cada um de meus colegas a necessária sugestão sobre a mais conveniente adaptação do supra-aludido acervo neste Conselho, de caráter honorífico, para passar a exercer função administrativa, pelo menos provisoriamente, até sua reorganização no sentido propriamente administrativo. "Está claro que é do D.A.S.P., a competência da desejada organização. Mas, o Conselho deve ajudar, apresentando novo antiprojeto do seu Regimento, até agora não aprovado pelo Chefe da Nação, no qual seja indicado o melhor modo do aproveitamento do acervo em apreço, com o respectivo pessoal remanescente da Comissão de que tratamos." Após ligeira discussão sobre o assunto os Srs. Conselheiros General Rabello e Prof. Boaventura declararam achar perfeitamente viável uma adaptação na organização do Conselho, afim de solucionar esse problema. Pedindo a palavra o Sr. Cel. Vasconcelos sugere a remessa de ofício do Conselho, expondo minuciosamente as alterações necessárias a fazer no regimento do C.N.P.I. de modo que seja realizado o plano do Sr. General Rondon. — Tomando a palavra o Sr. General Rondon acentua que, em face das ponderações expostas, dava por aprovada a resolução de aguardar-se a palavra do D.A.S.P. a respeito da nova regulamentação do Conselho, em combinação com os dispositivos daquele novo Decreto; terminando por declarar-se satisfeito com a opinião dos colegas. E deu por encerrada a sessão. E eu, Coronel Amílcar Armando Botelho de Magalhães, Secretário do Conselho, redigí a presente ata que foi estenografada pela Escriturária D. Rosa Ring. Rio de Janeiro, três (3) de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942). — Cândido Mariano da Silva Rondon; Manoel Rabello; Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos; Boaventura Ribeiro da Cunha.

timento dos meus colegas, conclue o Sr. General presidente, proponho, em homenagem às famílias sacrificadas, que seja suspensa a sessão, resolução que o plenário aprova por unanimidade de votos, ficando assim encerrada a décima-quarta sessão deste Conselho. E eu, Coronel Amílcar Armando Botelho de Magalhães, secretário do Conselho, redigi a presente ata, que foi estenografada pela escriturária D. Rosa Ring. Rio de Janeiro, dezessete (17) de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942). — *Cândido M. S. Rondon.* — *Manoel Robello.* — *Vicente de Paulo Vasconcelos.* — *Boaventura Cunha.*

Departamento Nacional da Produção Mineral

Serviço de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de janeiro de 1943

N. 10.161-42 — Renato Lomba. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 8

N. 2.901-42 — Domiciano Rodrigues de Oliveira. Pedido de retificação de decretos. Despacho: Deferido, de acordo com o parecer.
N. 1.037-41 — Elias Caram. — Deferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de janeiro de 1943

N. 8.228-42 — Aloisio Cappuccio. — Concedido a vista.

N. 11.234-42 — Otávio Valdetaro Coimbra. — Prove que a área solicitada não interfere com a do decreto n. 10.531, de 30 de setembro de 1942, cujo perímetro está definido, na cópia abaixo:

Uma área de 50 Ha limitada por um retângulo com um vértice a 265m, no rumo magnético de 20.º NE, da confluência dos córregos Matosinho e Cantão e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 1.000m, 49º SE e 500m, 41º SW.

O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 11.244-42 — Mario Cassetari. — Informe em que distrito se acha a área pedida, no prazo de sessenta dias.

Dia 12

N. 9.740-42 — Francisco Ferreira, Juca Mameco, José Ferreira e outros. — Estão convidados, de acordo com o § 2 do art. 12 do Código de Minas, a declarar se lhes interessa a pesquisa em terras de suas propriedades situadas no imóvel denominado Corumbá, no distrito de Pains (Município de Formiga) e Distrito e Município de Arcos. O prazo para a declaração é de sessenta dias.

N. 10.794-42 — Companhia Fornecedora de Materiais. — Declare, de acordo com o § 2.º do art. 12 do código de Minas, se lhe interessa a pesquisa em terras de sua propriedade situadas no lugar denominado Pipoca, distrito, município e comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. O prazo para a presente declaração é de sessenta dias.

Devem comparecer à S. A. do D. N. P. M. para receber a guia para o pagamento da taxa de decreto, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 7.397-42 — Elias Tavares Pinho.
N. 8.689-42 — João Garcia de Freitas.
N. 8.525-42 — Carlos Ferreira Lopes.
N. 8.829-42 — Roberto Manoel de Oliveira Chagas.
N. 8.998-42 — Clodomiro Silos de Marins.
N. 9.070-42 — Vulmar Ferreira Coelho Pinto.
N. 9.228-42 — Elson Aguiar Medeiros.
N. 9.320-42 — Sirena Silva Lepage.
N. 9.735-42 — Fausto Machado.
N. 9.806-42 — Nelson Francisco Roßsi.
N. 9.855-42 — Mansur & Messias.
N. 10.028-42 — Joaquim Mariano de Azevedo e Castro.

N. 10.168-42 — Antonio Pinto Teixeira Reis.

N. 10.188-42 — Niso Torres e Benevenuto Alves da Cunha.

N. 10.432-42 — Maria Rezende.

N. 10.496-42 — Deolinda Ribeiro Mais.

N. 10.499-42 — Sebastião Teixeira Lopes Lima, José Roberto de Oliveira e Daniel Castanon.

N. 10.630-42 — Antonio Ferreira dos Santos.

N. 10.750-42 — Antonio Cardoso Machado.

N. 10.833-42 — Oliveira Paula.

N. 11.036-42 — João Delcídio Branquinho. Relação dos pedidos de pesquisa protocolados em 13 de janeiro de 1943.

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — local — Município — Estado

N. 339-43 — Orozimbo José de Castro, cassiterita, Faz. do Cagengá, Bonsucesso, Minas Gerais.

N. 342-43 — Sebastião de Sampaio Torres, cassiterita e assoc. Fortaleza e Vista Alegre, S. João del Rei, Minas Gerais.

N. 365-43 — Luiz Felipe de Souza Sampaio, cassiterita e assoc., Rib. Fundo, S. João del Rei, Minas Gerais.

N. 368-43 — Luiz Felipe de Souza Sampaio, cassiterita e assoc., Erão, S. João del Rei, Minas Gerais.

N. 370-43 — Luiz Felipe de Souza Sampaio, cassiterita assoc., Vargem, São João del Rei, Minas Gerais.

N. 371-43 — Irineo de Souza Sampaio, cassiterita e assoc., Cachoeirinha, S. João del Rei, Minas Gerais.

N. 372-43 — Irineo de Souza Sampaio, cassiterita e assoc., Erão, S. João del Rei, Minas Gerais.

N. 379-43 — Joaquim Machado Werneck, cassiterita e assoc., Rib. Fundo, S. João del Rei, Minas Gerais.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

N. 11-43 — Pericles Carvalho de Castro, pedindo certidão do registro do seu diploma de veterinário. — Certifique-se, de acordo com a informação — 7-1-43.

N. 34-43 — Jayme Soares de Oliveira, pedindo registro de seu certificado de habilitação do Curso de Aperfeiçoamento e Especialização. — Registre-se. — 7-1-43.

N. 4.350-42 — Pedro Ferreira da Silva, pedindo registro de seu diploma de médico-veterinário. — Satisfaça as exigências da informação. — 4-1-43.

REGISTO DE DIPLOMA

Agrônomo:

N. 4.347-42 — João de Oliveira Lima. — Registre-se. — 30-12-42.

N. 3.500-42 — Honório Guimarães Nunes. — Registre-se. — 30-12-42.

N. 4.475-42 — Alderico Mascarello. — Registre-se. — 4-1-43.

N. 4.479-42 — Rui Guimarães Fernandes. — Registre-se. — 4-1-43.

N. 4.480-42 — Moises Pavão Martins Viana. — Registre-se. — 4-1-43.

N. 4.476-42 — Nuno Guedes Pereira Primo. — Pague a multa de Cr\$ 500,00 ou prove não haver ainda exercido a profissão. — Registre-se em seguida. — 2-1-43.

Veterinário:

N. 416-42 — Albino Araujo Lopes. — Registre-se. — 5-1-43.

N. 4.528-42 — Rolando Curi. — Registre-se. — 4-1-43.

N. 83-42 — Antenor Kluwe Sá. — Pague a multa de Cr\$ 500,00. — Registre-se em seguida. — 8-1-43.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Desportos

ATA DA 40.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JANEIRO DE 1943

Presidência do conselheiro Dr. Luiz Aranha, presentes os conselheiros tenente coronel José de Lima Figueiredo e Dr. João Lyra Filho.

Expediente — Justificada a ausência do conselheiro comandante Rodrigues Silva, e aprovada a ata da sessão anterior, foi lido e despachado o seguinte expediente: Telegramas, cartões e ofícios de congratulações pela entrada do ano novo, do Departamento de Educação Física da Marinha, das Confederações Brasileiras de Basketball, Desportos e Esgrima, da Federação Metropolitana de Football, Fluminense F. C., do Grupo de Regatas Gragoatá, do Clube de Caçadores do Distrito Federal, do Riachuelo T. C., do S. Cristovão A. C. e do Santos F. C. — agradecer; ofícios — do Conselho Regional de São Paulo, encaminhando comunicação da Federação Paulista de Ciclismo e Motociclismo de que o projeto de seus estatutos acha-se dependendo de aprovação da C. B. D. — ciente; telegrama do C. R. do Rio Grande do Sul e ofício da C. B. D. solicitando licença para a realização, pela Federação Aquática do Rio Grande do Sul, de uma competição com o concurso de atletas uruguaios — negar, tendo em vista a decisão adotada sobre a realização de jogos internacionais, em sessão de 5 de novembro último; da C. B. D. comunicando a fusão do Sport Club Brasil com o Leblon Tennis Club, ex-S. C. Germania e a desistência, por parte do Grêmio Football Porto Alegrense, de contratar os serviços do técnico uruguaio Hemeterio Cledonio Diez — ciente; da C. B. D. encaminhando ofício do S. Paulo F. C. solicitando a exceção do art. 51 do decreto n. 3.199, para o seu associado Sr. Manoel do Carmo Meca, de nacionalidade portuguesa — fazer a prova indicada na lei citada; da mesma entidade restituindo o processo em que o Brasil F. C., de Santos, solicita a exceção do parágrafo único do

art. 51 do decreto-lei n. 3.199, para o seu associado Carlos Alberto Alves e opinando favoravelmente — deferir, tendo em vista a documentação apresentada pelo interessado e o pronunciamento da C. B. D.; ainda da C. B. D., no processo em que o S. C. Pinheiros pede permissão para contratar o técnico Rudolph Keller, declarando nada ter a opor ao pedido e comunicando o cumprimento da recomendação do Conselho, constante do mesmo processo — distribuído ao conselheiro Lima Figueiredo; da C. B. B., comunicando a reeleição da diretoria presidida pelo Cmte. Paulo Martins Meira — agradecer; da mesma entidade comunicando que, à vista da deliberação do Conselho, de não permitir a participação do Brasil em competições internacionais, enquanto perdurar o estado de guerra, a Comissão Continental Sul Americana da Fihba, havia concedido à Federação Peruana de Basketball o patrocínio do XI Campeonato Sul Americano de Basketball, reservando, entretanto, à C. B. B. o direito de promover o primeiro certame após a terminação da guerra — ciente; da Federação Paulista de Basketball comunicando que a assembléia extraordinária, realizada a 3 de dezembro, de acordo com a determinação do Conselho, mandará adotar a denominação "Basket-ball", ao invés de Bola ao Cesto, no nome da entidade — ciente.

Ordem do dia — Pelo conselheiro João Lyra Filho foram devolvidos, os seguintes processos: do C. R. D. de São Paulo, ata da 46.ª sessão, para arquivamento e da C. B. P. pedindo o apoio do Conselho para a construção do "Palácio dos Desportos", afim de aguardar o pronunciamento do Governo na proposta que lhe foi encaminhada, por intermédio do Sr. ministro da Educação, solicitando a distribuição de um crédito no orçamento do corrente ano, afim de ocorrer às despesas de aluguel de um edifício, destinado à sede de todas as entidades desportivas locais. O conselheiro Lima Figueiredo leu, para conhecimento do Conselho, a notícia publicada em um jornal de São Paulo, sobre a atitude da F. P. F. mantendo afastados do

quadro oficial da entidade os árbitros estrangeiros súditos do Eixo ou não, e pedindo uma solução para o caso; o Conselho, por proposta do mesmo conselheiro resolveu recomendar a C. B. D. que tomasse as providências necessárias afim de fazer cessar o constrangimento aludido, de acordo com a deliberação adotada pelo Conselho em sessão de 5 de novembro último e constantes do parecer n. 160. Ainda por iniciativa do conselheiro Lima Figueiredo o Conselho deliberou, tendo em vista o que determina a letra b do art. 3.º do decreto-lei número 3.199, recomendar às Confederações que dirigem desportos profissionais, que não permitam, de forma alguma, que os atletas recebam a título de prêmio, gratificação ou auxílio, nenhum provento além dos que constarem expressamente das cláusulas contratuais atualmente em vigor. A seguir, o conselheiro João Lyra Filho, leu os seguintes pareceres: de número 178, no processo n. 38.372-42, do Ministério do Trabalho, sobre plano de seguro; de n. 179, no processo n. 47.127-42, do Esporte Clube Mackenzie; de n. 180, no processo número 61.866-42 do São Paulo F. C., e de número 181, no processo n. 64.269-42 do Clube Atlético Indiano, sendo todos aprovados. E nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada.

Pareceres aprovados na sessão de 7 de janeiro de 1943.

Parecer n. 178

Relator: conselheiro João Lyra Filho.

Processo n. 38.372-42 — Ministério do Trabalho, plano de seguro em benefício de atletas sujeitos a acidentes — concluindo por determinar à secretaria que solicite às principais companhias de seguros sugestões relativas ao assunto afim de que se possibilite a adoção de uma conclusão objetiva que possa ser aplicada.

Parecer n. 179

Relator: conselheiro João Lyra Filho.

Processo n. 47.127-41 — Esporte Clube Mackenzie, desapropriação e doação de uma área de terreno — concluindo pelo encaminhamento do processo à Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com a decisão do Sr. ministro da Educação.

Parecer n. 180

Processo n. 61.866-42.

Relator: conselheiro João Lyra Filho.

1. O São Paulo F. C., associação desportiva filiada à Federação Paulista de Futebol, submeteu a este C. N. D. uma consulta que se refere à aplicação do item 18 das instruções expedidas pelo Sr. ministro da Educação, em portaria n. 254, de 1 de outubro de 1941.

2. O item aludido possui o seguinte texto: "Os estatutos das Confederações e Federações fixarão o período anual das atividades desportivas que lhes forem correspondentes, tendo em vista a impropriedade das competições de determinados desportos em estações de clima desfavorável".

3. É evidente que a instrução visa atribuir competência à Federação para fixar, dentro do Estado ou território, o período anual das atividades desportivas que lhe cumpre dirigir, atribuindo competência idêntica às confederações, para que seja fixado, em relação a todo o país, o período das mesmas atividades. Assim, a Federação Paulista fixará, quanto ao Estado de São Paulo, o período anual das ditas atividades, sendo certo que as associações desportivas do referido Estado não poderão promover competições, dentro do Estado, fora desse período, embora possam promovê-las noutro Estado, caso idêntico período não coincida e salvo se ordem em contrário houver sido expedida pela Confederação Nacional.

4. A consulta se estende em vários outros itens, que passam a ser esclarecidos, de acordo com a sua ordem.

5. Quanto ao primeiro: Seria obrigatório conceder férias aos jogadores, coletivamente, durante todo esse tempo? As férias constituem direito individual do trabalhador e devem ser concedidas sem prejuízo do interesse do serviço. Assim, podem ser concedidas coletiva ou

isoladamente, de acordo com a vontade do empregador, que visará o interesse da sociedade.

6. Quanto ao segundo: Poderia o clube, nesse período, fazer uma excursão para disputar jogos em outro Estado, onde, no mesmo mês, não fosse impedida a prática do futebol? Sim, desde que a Confederação respectiva nenhuma restrição oponha à permissão, nem seja esta vedada pelas leis da Federação.

7. Quanto ao terceiro: Nesse caso, poderia o clube conceder férias aos seus jogadores em época diversa da estipulada para a paralisação das atividades futebolísticas? Sim. Como está dito acima, a concessão de férias é direito do trabalhador, mas o tempo em que devam ser gozadas é prerrogativa do empregador.

8. Quanto ao quarto: O prazo das férias a conceder-se aos atletas é de 20 dias seguidos ou deve prolongar-se por toda a época da paralisação das atividades? As férias devem ser, no mínimo, de 20 dias. O empregador, ao seu arbitrio, pode aumentar o prazo.

9. Quanto ao quinto: Seria obrigatória a concessão de férias coletivamente, ou ficaria a cargo do clube a concessão de férias individualizando os casos, e designando, de acordo com as suas conveniências, a época em que cada atleta deveria gozar? O prazo de fixação das férias, como está dito, é indicado pelo clube, que as poderá conceder a todos, coletivamente, dentro de um certo período mínimo de 20 dias, ou a cada um, em períodos variáveis.

10. Este é o nosso parecer, que submetemos à sabedoria do C. N. D.

Parecer n. 181

Relator: conselheiro João Lyra Filho.

Processo n. 64.269-42 — Clube Atlético Indiano, consulta — concluindo por considerar extensivos às associações e entidades desportivas os benefícios da portaria do Sr. coordenador da Mobilização Econômica que considerou os escritórios, salas, trapiches, armazéns e outros locais, incluídos nas disposições do decreto-lei n. 4.596, de 20 de agosto de 1942.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de janeiro de 1943

Miguel Pinto de Brito Pereira, pedindo restituição de documentos. — Deferido. (68.037-42).

Sebastião Custódio Patrício, dizendo-se procurador de Maria José Pereira, pedindo pagamento de importância. — Prove, primeiramente, a qualidade de procurador. (914-43).

Dia 13 de janeiro de 1943

Walter William Alan, pedindo pagamento de funeral. — Indeferido, à vista do parecer (genro não está compreendido entre as pessoas da família indicadas no art. 270 do Estatuto dos Funcionários). Proc. n. 1.428-43.

Dia 14 de janeiro de 1943

Isaltina Campos Passos, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral. (1.120-43).

Cecília Vitória Lopes Jorge, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral. (1.995-43).

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de janeiro

The Leopoldina Railway Company Ltd. — Proc. n. 69.922-42 — Conta na importância de Cr\$ 155,20.

Lloyd Brasileiro — Procs. ns. 621-43 e 2.022-43 — Contas nas importâncias de Cr\$ 2.773,70 e Cr\$ 36,80, respectivamente.

Panair do Brasil S. A. — Proc. número 1.207-43 — Conta na importância de Cr\$ 1.530,00.

Adalia Von Klay Alves — Proc. número 1.674-43 — Conta na importância de Cr\$ 50,00.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Processos ns. 1.676-43, 1.708-43, 2.020-43 e 2.021-43 — Contas nas importâncias de Cr\$ 1.416,00, Cr\$ 81,30, Cr\$ 186,50 e Cr\$ 6,80, respectivamente.

Silvino de Oliveira & Comp. — Processo n. 1.713-43 — Conta na importância de Cr\$ 50,00. As dívidas deverão ser liquidadas por exercício findo, mediante requerimentos dos interessados, dirigidos ao Sr. ministro da Educação e Saúde.

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de janeiro de 1942

S.C. 10.506-42 — Felix Vernice. — Atenda a exigência, pagando o selo por verba.

S.C. 28.162-42 — Arayr Azevedo de Moraes; S. C. 29.527-42 — Leonor Soares de Magalhães; S.C. 22.535-42 — José Bomfim Rocha. Atenda a exigência.

Registro de diplomas

Bacharel em Ciências Econômicas: S.C. 18.806-42 — Arnaldo Ren. — Deferido.

Perito-Contador:

S.C. 37.512-42 — Milton Azevedo. — Deferido.

Contadores:

S.C. 22.253-42 — Edgard Mendes Baptista; S.C. 25.274-42 — João Vello Silveiras; S.C. 18.231-42 — Norton dos Santos Gabriel; S.C. 18.803-42 — Arduino Emilio Franciosi; S.C. 24.263-42 — Angelo Romeo; S. C. 25.292-42 — Arnaldo Fernandes Guerra; S. C. 30.246-42 — Maria de Lourdes Ribeiro. — Deferidos.

Atuário:

S.C. 22.253-42 — Edgar Mendes Baptista. — Deferido.

Guarda-Livros:

S.C. 25.846-42 — Ayl Barata Godinho. — Deferido.

Secretários:

S.C. 22.682-42 — Geny da Silva Ferreira; S.C. 22.681-42 — Maria da Glória Chaves. — Deferidos.

Quotas:

Liceu São Paulo — Santos — Estado de São Paulo — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 16 de dezembro de 1942.

Liceu Antoninho Rocha Marmo — São Paulo — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 17 de dezembro de 1942.

Colégio Jesus, Maria, José — São Paulo — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1942, recolhida em 15 de dezembro de 1942.

Academia de Comércio de Bebedouro — Minas Gerais — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 10 de dezembro de 1942.

Academia de Comércio do Rio de Janeiro — Nesta — Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 11 de dezembro de 1942.

Academia de Comércio do Rio de Janeiro — Nesta — Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocen-

los cruzeiros) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 17 de dezembro de 1942.

Faculdade de Comércio de Pernambuco — Recife — Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) — importância referente ao exercício de 1942, recolhida em 19 de dezembro de 1942.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 14-1-42

N. 68.444-42 — Paulo Frederico de Figueiredo Araujo, registro — Estando fechado o registro, indeferido. Pode, todavia, o requerente ser autorizado a lecionar, até ulterior deliberação, as disciplinas mencionadas neste requerimento. 21-12-42.

Processos Deferidos

N. 37.753-41 — Maria Dolores Trivino.
N. 40.581-41 — Yone Lopes Belo.
N. 49.706-41 — Emilia Autran de Moraes.
N. 57.976-41 — Maria Augusta Joppert.
N. 41.522-41 — Maria Lúcia de Toledo Pereira.
N. 42.677-41 — Maria Aparecida Ninno Moraes.
N. 44.462-41 — Azenath Cunha Pires de Araujo.
N. 49.691-41 — Flausina Gloria Peixoto.
N. 60.635-41 — Zaira José Pereira.
N. 60.764-41 — Cirene Dias Barroso.
N. 60.819-41 — Maria de Lourdes M. Valier.
N. 61.195-41 — Gioconda Rosa Angélica Peluso.
N. 61.196-41 — Maria Rachel Angélica Pompei Peluso.
N. 61.200-41 — Maria José Simões de Moraes Barros.
N. 61.216-41 — Andreilino de Araujo Vieira.
N. 61.259-41 — Fábio Marasca.
N. 62.242-41 — Francisco Sales Nogueira.
N. 62.256-41 — Angelina Lombardo.
N. 62.293-41 — Helena Barreto.
N. 62.299-41 — Irma de Luca Frentim.
N. 62.712-41 — Custódio Fernandes Goes.
N. 62.757-41 — Gilda de Carvalho.
N. 64.021-41 — Odaléa Santos Saraiva Corrêa.
N. 65.105-41 — Yolanda dos Santos Lima.
N. 65.116-41 — Maria Auxiliadora Barbosa.
N. 65.124-41 — Roberta Gonçalves de Souza Brito.
N. 65.155-41 — Julia Lygia Toledo de Carvalho.
N. 65.270-41 — Eunice Christiana Henriques Faulhaber.
N. 65.387-41 — Heloisa Grossi Fagundes.
N. 65.389-41 — Ruth Ferreira Suessmann.
N. 65.390-41 — Antônio Mugnai.
N. 65.391-41 — Elvira Pereira de Figueiredo.
N. 65.507-41 — Clelia Felix Teixeira.
N. 65.508-41 — Durvalina Schultz.
N. 65.511-41 — Maria Conceição Heitzmann.
N. 65.513-41 — Oswaldo Leon Bertagni.
N. 65.514-41 — Raphael Amato.
N. 65.522-41 — Helena da Gama Cerqueira.
N. 65.812-41 — Joanna Costa de Aguiar.
N. 65.897-41 — Zilka Lobo Moreira da Silva.
N. 66.013-41 — Mário Fonseca do Vale.
N. 66.581-41 — Inah de Melo.
N. 66.583-41 — Olga Bertolucci.
N. 67.289-41 — Eurico Nazareth Nogueira França.
N. 67.461-41 — Nylza Burlamaqui Stallone.
N. 67.530-41 — Carlota Ferreira.
N. 67.875-41 — Semiramis Pires Tedesco.
N. 79-42 — Francisco Antônio Lacaz Neto.
N. 12.068-42 — Maria de Lourdes Saldanha Goulart.

N. 18.175-42 — Guida Nedda de Carvalho Barata.

N. 18.053-42 — Gioconda Contrucci.

N. 28.118-42 — José Cretella Junior.

N. 41.675-42 — Wanda Maia.

N. 42.527-42 — Maria Angelina Rabelo Albano.

N. 47.329-42 — Carlos Rodrigues Eufrazio.

N. 48.034-42 — Antonieta Costa.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA

N. 17.042-38 — Antonio Mário Barreto, registro — Cumpra (provar a identidade). — 14-1-43.

N. 17.926-38 — Angelo Mizael Camatta, registro — Cumpra (deverá apresentar o certificado de registro de professores). 14-1-43.

N. 23.066-38 — Armando Figueiredo Costa, registro — Cumpra (deverá juntar prova de exercício no magistério em Latim). 14-1-43.

N. 34.470-38 — Sylvio de Souza Borges, registro — Cumpra (deverá apresentar os documentos mencionados na petição de fls. 41). 14-1-43.

N. 8.612-39 — Miguel Coll (padre), registro — Cumpra (deverá fazer nova opção para o 1.º ciclo). 14-1-43.

N. 2.046-39 — Luiz Amaro Faral, registro — Cumpra (deverá pagar o selo por verba referente ao seu diploma de fls. 24). 13-1-43.

N. 24.283-41 — Radi Stoyanoff Gorski, registro (em face da recente reforma, o requerente deverá fazer nova opção nos termos da portaria ministerial n. 195, de 27 de julho do corrente ano). 31-12-42.

N. 38.894-41 — Luiz Gomes do Val, registro — Cumpra (deverá apresentar o certificado de registro de professores para as devidas modificações). 14-1-43.

N. 44.470-41 — Jessy Braga Correa de Souza, restituição. — Deferido. 8-1-43.

N. 58.131-41 — Antonio Augusto de Assis Sobrinho, registro — Cumpra (deverá declarar se deseja registro em História Geral ou do Brasil e especificar a Geografia). 13-1-43.

N. 58.438-41 — Argia Punaro Barata Mendes, restituição — Deferido. 13-1-43.

N. 58.967-41 — Francisca Baxhix Bittencourt, restituição — Deferido. 13-1-43.

N. 60.675-41 — Candido dos Santos, restituição. — Deferido, mediante recibo selado. 13-1-43.

N. 63.025-41 — Iracema Magalhães, registro — Cumpra (deverá apresentar atestado de exercício no magistério em Francês). 13-1-43.

N. 64.536-41 — Maria Helena Garcia de Freitas, restituição — Devolva-se mediante recibo selado. 13-1-43.

N. 64.641-41 — Nair Salles Manzo, registro — Cumpra (deverá declarar se deseja inscrição em Geografia Geral ou do Brasil). 14-1-43.

N. 65.091-41 — Haydée Ribeiro Frago, restituição. — Deferido. 13-1-43.

N. 65.147-41 — João Marcondes Neto, restituição — Deferido. 13-1-43.

N. 65.445-41 — Maria Candida Conceição, registro — Cumpra (não é permitido permuta, portanto deve a requerente fazer nova opção entre as disciplinas em que está registrada). 14-1-43.

N. 66.619-41 — Ondina de Souza Dantas (Irmã), registro — Em face da recente reforma, o requerente deverá fazer nova opção nos termos da portaria ministerial n. 195, de 27 de julho do corrente ano. 31-12-42.

N. 66.724-41 — Cora de Freitas Teixeira, registro — Cumpra (deverá apresentar certidão ou documento, equivalente em que mencione as disciplinas estudadas durante o curso a que se refere o atestado de fls. 7, e a respectiva seriação). 14-1-43.

N. 67.175-41 — América de Carvalho Machado, registro — Cumpra (deverá provar a identidade. Torna-se ainda necessário apresentar certidão ou documento equivalente em que mencione as disciplinas estudadas durante o curso a que se refere o diploma de fls. 8, e a respectiva seriação). 14-1-43.

N. 67.236-41 — Carlos Potsch, registro — Cumpra (deverá provar a identidade). 14-1-43.

N. 67.684-41 — Paulo C. Porter, registro — Cumpra (deverá apresentar atestado de identidade e certidão de idade). 14-1-43.

N. 67.732-41 — Augusta de Castro, registro. — Cumpra (deverá cumprir as exigências de fls. 9, bem como apresentar atestado de exercício no magistério em Desenho). 14-1-43.

N. 67.868-41 — Helena Pillmann, restituição. — Deferido. 13-1-43.

N. 45.204-42 — Ackson Andrade dos Santos, restituição da certidão de idade. — Devolva-se, mediante recibo selado. 13-1-43.

N. 46.860-42 — Dorival Ferrari, matrícula no 2.º ano complementar de Engenharia, visto já ter terminado o complementar para Medicina. — Junte prova de ter sido aprovado na 2.ª série complementar, classe didática de Medicina. 14-1-43.

N. 56.847-42 — Carlos Fenner Junior, autorização para prestar o exame de 2.ª época de Matemática da 1.ª série. — Deferido, nos termos do parecer e de acordo com os pareceres acima citados do C. N. E. 12-1-43.

N. 61.283-42 — Jayme Greenhalgh, sobre guia de transferência. — Deferido. 12-1-43.

N. 62.242-42 — Jankiel Bajer, retificação de nome. — Indeferido, em face dos documentos apresentados. 8-1-43.

N. 62.521-42 — Wagner Brandão de Oliveira, exame de licença. — Arquite-se. 14 de janeiro de 1943.

N. 65.031-42 — Vicente Pereira de Carvalho, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação. 13-1-43.

N. 65.360-42 — Ernani Xavier de Brito, registro. — Cumpra (deverá apresentar o certificado de registro, para as devidas modificações, bem como prova de identidade). 13-1-43.

N. 66.067-42 — Paulo Falci, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos do parecer (deverá provar que Humberto Falci é o mesmo Huberto Alexandre Falci). 13-1-43.

N. 66.173-42 — Helena Pereira, 2.ª via do certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 13-1-43.

N. 66.263-42 — Waldir Miranda da Costa Moreira, retificação de nome. — Deferido. 8-1-43.

N. 67.070-42 — João da Rocha Vianna, 2.ª via de certificado. — Deferido. 13-1-43.

N. 67.292-42 — Carlos Novo de Niemeyer, 2.ª época. — Deferido, nos termos do parecer 27-39 do C. N. E. 12-1-43.

N. 67.611-42 — Leonor Verano, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 13-1-43.

N. 67.460-42 — Guiomar Gonçalves, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 12-1-43.

N. 67.619-42 — Jorge de Macedo Junior, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 12-1-43.

N. 67.739-42 — Geraldo Alves Portilho, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 12-1-43.

N. 67.759-42 — Antônio Geraldo Soares Berford, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 13 de janeiro de 1943.

N. 68.299-42 — Friedrich Feilhaler, segunda via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 12-1-43.

N. 69.479-42 — Paulo Jesus Mourão Rangel, 2.ª via de certificado. — Dirija-se ao Colégio Pedro II. 6-1-43.

N. 70.179-42 — José Maria Gouvêa, registro. — Cumpra (deverá apresentar o atestado a que se refere o documento de fls. 9). 14-1-43.

N. 70.296-42 — Afonso de Campos Lima, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, certificado de aprovação e prova de exercício no magistério). 14-1-43.

N. 70.302-42 — José Pinto Coelho, registro. — Cumpra (completar a selagem dos documentos de fls. 4 e 5; apresentar certificado de aprovação nas matérias e prova de exercício no magistério). 13-1-43.

N. 70.305-42 — Mathilde Azze, registro. — Cumpra (selar convenientemente os documentos de fls. 3 e 4; apresentar certidão ou documento equivalente em que mencione a seriação das disciplinas estudadas durante o curso a que se refere o documento de fls. 4). 14-1-43.

N. 70.307-42 — Olávio José Alves, registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade, certificado de aprovação nas matérias e prova de exercício no magistério). 14-1-43.

N. 5-43 — Helio Ramos Monteiro, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 13-1-43.

N. 250-43 — José Corona, 2.^a via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 13-1-43.

N. 332-43 — Silvério Sirotheau Corrêa, registo. — Cumpra (apresentar prova de identidade, terminação de curso, atestado de exercício no magistério em Inglês e Português). 14-1-43.

N. 334-43 — Orlando Sarmento Ladislau, registo. — Cumpra (deverá declarar novamente as disciplinas em que deseja registo em face da portaria n. 195, de 1942, e provar a identidade). 14-1-43.

N. 335-43 — Alzir da Silva Maia, registo. — Cumpra (deverá pagar o selo por verba do diploma apresentado). 14-1-43.

N. 405-43 — José Pedretti, 2.^a via de certificado. — Deferido. 12-1-43.

N. 643-43 — Marcondes José Pereira, registo. — Cumpra (em face da portaria n. 195, de 1942, deve o requerente declarar se deseja Geografia Geral ou Geografia do Brasil, História Geral ou do Brasil). 14-1-43.

N. 657-43 — Edmundo Benkoech, registo. — Cumpra (deverá provar a identidade). 14 de janeiro de 1943.

N. 658-43 — Raimundo Hendezica Evaldo, registo. — Cumpra (a disciplina de Ciências Físicas e Naturais não faz parte dos cursos clássico e científico. A requerente deverá provar a identidade). 14-1-43.

N. 1.591-43 — Francisco Lopes de Araujo, retificação de nome de Maria Vilma. — Complete o selo da petição. 12-1-43.

N. 1.758-43 — Priscila Bittencourt Barrienne, transferência de Luiz Carlos. — Remeta oportunamente o certificado a esta Divisão para ser revalidado. 14-1-43.

N. 1.760-43 — Arnaldo Bacasco e outros, redução da média. — Arquite-se. 14-1-43.

N. 1.811-43 — Zoroastro Marque da Silva, permissão para Kleber prestar prova parcial em 2.^a época. — Indeferido, por falta de apoio legal. 14-1-43.

N. 2.016-43 — Ginásio São Luiz, Prata, Minas Gerais — Inspeção permanente. — Junte prova de ter depositado Cr\$ 1.500,00 na Tesouraria deste Ministério. 13-1-43.

N. 2.158-43 — Benedito Veiga França, consulta. — O decreto-lei n. 5.024 não distinguindo o certificado de 4.^a série obtido nos termos do artigo cem do decreto n. 21.241, também dará ingresso na 1.^a série, do curso clássico ou científico. 14-1-43.

N. 2.470-43 — Caio Túlio Silvino Brandão, 2.^a via de certificado. — Informe onde prestou os exames. 14-1-43.

Departamento Nacional de Saude

Serviço Federal de Águas e Esgotos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 15 de janeiro de 1943

N. 12.440-42 — Antonio Corrêa Marques e outros. — Requeira, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9-42 — Auto de infração n. 9 — Agostinho Perrota. — Multe-se em duzentos cruzeiros, alem da responsabilidade pelo custo do medidor.

N. 16.650-42 — Francisco Lisboa F. Melo. — Compareça à S. de Lançamento.

N. 15.161-42 — Fundação Ataulfo de Paiva. — Deferido.

N. 10.303-42 — Adelino da Costa e outros. — Em face da informação não pode ser atendido.

N. 15.228-42 — Luiz Brito B. de Mello e outros. — Deferido.

N. 10.790-42 — Maria Afonsina de Albuquerque Pompeu. — De acordo.

N. 16.613-42 — Adriano Soares da Rocha. — Deferido.

N. 15.287-42 — Antonio Antunes. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.292-42 — M. Lima. — Indeferido.

N. 13.214-42 — Alvaro de Almeida. — Indeferido à vista do informado.

N. 16.550-42 — Francisco L. Figueiredo de Mello. — Certifique-se de acordo com o informado.

N. 16.394-42 — Maria M. M. Dias Oliveira. — Compareça à S. Lançamento.

N. 15.144-42 — Custodio Osmonde de Araujo. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.235-42 — Maria de Matos Cruz. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 14.688-42 — José Luiz Pereira. — Não pode ser atendido em face do informado.

N. 159-42 — Hercilia Dias do Amaral Matos e outros. — Compareça à S. Lançamento.

N. 16.334-42 — Ida Jasson Grecco. — Mantenho o despacho anterior.

N. 16.616-42 — João Peixoto de Oliveira. — Deferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENG. CHEFE DA 3.^a DIVISÃO

Dia 11 de janeiro de 1943

N. 8.622-42 — Francisco de Anjo. — Deferido.

N. 8.622-42 — Pergentino Joaquim Alves. — Deferido.

N. 8.843-42 — Antonio Sebastião da Silva. — Deferido.

N. 5.181-42 — José Maria da Costa. — Deferido.

N. 14.482-42 — Lindoro Ferreira Barbosa. — Deferido.

N. 15.189-42 — Manoel Rodrigues de Araujo. — Faça-se a ligação da pena compulsória à rede interna do prédio.

N. 16.104-42 — João Rodrigues da Silva. — Compareça ao 2.^o Distrito.

N. 16.229-42 — Orioaldo da Silva Rodrigues. — Deferido.

N. 16.327-42 — Carlos Teixeira Meirelles. — Deferido.

N. 16.353-42 — Gloria Alves Bittencourt de Oliveira. — Deferido.

N. 16.450-42 — João Pedro Wendrilg. — Deferido.

N. 16.451-42 — Zulmira Pereira de Oliveira. — Deferido.

N. 16.522-42 — Pulqueria Corrêa. — Deferido.

N. 15.873-42 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Deferido.

N. 34-43 — Cypriano de Souza Ribeiro. — Deferido.

N. 98-43 — Carlos Ferreira de Carvalho. — Compareça à S. de Lançamento e Contabilidade, para o pagamento da taxa e do orçamento.

N. 9.869-42 — Trajano Bruno de Berredo Carneiro e outros. — Deferido.

N. 11.679-42 — Antonio Lopes da Cruz. — Deferido.

N. 14.965-42 — Soeiro & Comp. — Deferido.

N. 15.286-42 — João Braga Castello Branco. — Deferido.

N. 15.422-42 — Lauro da Silva Rosado. — Deferido.

N. 15.527-42 — Serafim Salgado da Cunha. — Deferido.

N. 15.721-42 — Altair Bittig Moreira da Rocha. — Deferido.

N. 15.723-42 — Saul Mochcovitch. — Deferido.

N. 15.727-42 — Georgina Souto de Carvalho. — Deferido.

N. 16.081-42 — Antonio Macedo Junior. — Deferido.

N. 16.145-42 — Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro. — Compareça ao 7.^o Distrito.

N. 16.178-42 — José Rodrigues de Alcantara. — Compareça ao 2.^o Distrito.

N. 16.223-42 — Maria Amelia Goldschmith Pereira. — Deferido.

N. 16.309-42 — Emiliano Martins de Motta. — Compareça ao 1.^o Distrito.

N. 16.405-42 — Gloria David de Queiroz. — Deferido.

N. 16.475-42 — Jurandyr Scabra Canelas. — Deferido.

N. 16.516-42 — Cantharino da Silva. — Deferido.

N. 12.621-42 — Antonio Marques. — Requeira, também, abastecimento d'água para a casa 2, so bo n. 385, juntando os documentos exigidos no § 2.^o do art. 7.^o, do regulamento, e prove a respectiva propriedade, tendo em vista os lançamentos da Prefeitura.

N. 14.719-42 — Manoel de Sousa. — Deferido.

N. 14.806-42 — Lia Fontenelles. — Compareça ao 2.^o Distrito.

N. 15.085-42 — José Barbosa do Nascimento. — Deferido.

N. 15.885-42 — Ferdinand Stockinger. — Compareça à S. Expediente.

N. 16.064-42 — Adolpho Lopes Fernandes Leão. — Compareça à S. Expediente.

N. 16.237-42 — Antonio Fernandes. — Deferido.

N. 16.425-42 — I. Muniz & Comp. — Compareça à S. de Lançamentos.

N. 16.460-42 — Josephino Valentino da Silva. — Compareça à S. Expediente.

N. 16.468-42 — Waldemar José Ribeiro. — Deferido.

N. 16.481-42 — Maximino Quintella Otero. — Requeira o proprietário do imóvel, por quem deve ser assinada a petição.

N. 13.591-42 — João Henriques de Carvalho. — Deferido.

N. 13.742-42 — Joaquim da Silva Baptista. — Junte, na Secção de Expediente, os documentos exigidos pelo § 1.^o do art. 7.^o, do regulamento, visto tratar-se de apartamento recém-construído.

N. 15.926-42 — Roberto Vilmar. — Deferido.

N. 16.476-42 — Heitor Lopes de Campôs. — Deferido.

CONCURSO DE ADMISSÃO

PARA A MATRICULA NA

Escola de Aeronáutica

(INSTRUÇÕES—PROGRAMAS)

DIVULGAÇÃO N. 176

PREÇO: Cr\$ 2,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Camara de Reajustamento Econômico

Expediente de 14 de janeiro de 1943

Despachos dos Srs. juizes nos processos de:

N. 1.083 — Gabriel Pinto Meireles — Cruzeiro — Estado de São Paulo. — Consulte-se ao Banco do Brasil se está disposto a fazer o empréstimo na base da nova estimativa, em caso negativo, escreva-se aos credores impugnantes, se concordam efetuar eles, a operação, isoladamente ou em conjunto, mas nas mesmas condições já constantes da proposta do Banco do Brasil, se ainda estes não concordarem em efetuar a transação, naquela base, prevalecerá, então, a quantia anteriormente oferecida pelo Banco, efetuando-se com este o mútuo hipotecário, de acordo com a sua proposta.

N. 1.231 — Damião Covali — Monte Mór — Estado de São Paulo. — Baixem-se os autos em diligência, afim de que se efetue a avaliação requerida pelo credor.

N. 1.448 — Eduardo Rocha (espólio) — Franca — Estado de São Paulo. — Peça-se ao Banco do Brasil que esclareça os valores de cada um dos imóveis incluídos na garantia, pois, sobre eles pesam diferentes "onus".

N. 1.523 — José Figueiredo Junior — Publiquem-se os editais de concurso, com o prazo de 40 dias.

Despachos do Sr. presidente, nas petições de: Banco do Brasil — Matriz — Processos números 1.103 — 1.569. — Juntem-se aos processos.

Procópio Carvalho & Comp. (em liquidação) — Santos — Estado de São Paulo — Processo n. 901 — Selada. — Junte-se ao processo.

Juiz da Segunda Vara Cível e Criminal de Juiz de Fora — Carta precatória — Processo n. 320. — Junte-se ao processo.

Foi enviado à Agência do Banco do Brasil, para publicação de editais:

Agência de Carangola — Processo n. 1.448 — Olavo Gomes da Silva.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 12 de janeiro de 1943

N. 105.474-42 — Banco Andrade Arnaud. S. A. — Aprovação de reforma de Estatutos: "1. Aprovo, em definitivo, a reforma de estatutos operada pelo requerente, em obediência ao despacho anterior desta Diretoria Geral, exarado a fls. 253 do processo.

2. Feitas as necessárias anotações, cobre-se o selo que for devido. — Romero Estellita".

Dia 13

N. 103.491-42 — Israel Wainer, estabelecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal em prestações mensais:

"Permito, à vista do informado pelo agente fiscal do Imposto de Consumo, com exercício na circunscrição, e do que mais consta do processo, que a multa seja solvida em cinco (5) prestações mensais, como propõe a Diretoria das Rendas Internas, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — Romero Estellita".

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 31 de dezembro de 1942:

N. 139 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo crédito para pagamento a Carmosina Souza.

N. 321 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo crédito para pagamento a Ana de Mesquita Fortes.

N. 391 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de Cr\$ 12.000,00, para a Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Curitiba.

N. 488 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento a Antonio Boaventura Bastos.

— A Delegacia Fiscal na Baía:

N. 548 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio Lourenço de Carvalho Neto.

N. 549 — Concedendo crédito para pagamento a firma Gomes & Barbosa.

N. 550 — Concedendo crédito para pagamento da gratificação de magistério a que tem direito o professor catedrático, padrão M, Durval Tavares da Gama.

N. 551 — Concedendo crédito para pagamento a Inácio de Lóiola de Alencar.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 581 — Concedendo crédito para pagamento a Herval Dias de Souza.

N. 582 — Concedendo o crédito de Cr\$ 12.000,00 para a Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Niterói.

— A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 873 — Concedendo crédito para pagamento a Alcides Ferreira da Silva.

N. 874 — Concedendo crédito para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N. 875 — Concedendo o crédito de Cr\$ 12.000,00 para a Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

N. 876 — Concedendo crédito para pagamento de abono familiar concedido aos diaristas do Campo de Cereais e Leguminosas de Sete Lagoas, José Rodrigues da Silva, Domingos Pereira de Jesus e Domingos do Espírito Santo.

N. 877 — Concedendo crédito para pagamento a Helena Neves.

— A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 983 — Concedendo crédito para pagamento a João Castelar Montenegro.

N. 984 — Concedendo o crédito de Cr\$ 12.000,00 para a Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Porto Alegre.

N. 985 — Concedendo crédito para pagamento a Setembrino Ribeiro Sigaran.

N. 986 — Concedendo crédito para pagamento a Alfredo Wagner.

N. 987 — Concedendo crédito para pagamento a Franco Baglioni.

— A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.413 — Concedendo crédito para pagamento à Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 1.414 — Concedendo crédito para pagamento a Eduardo José Ferrari Junior.

N. 1.415 — Concedendo crédito de Cr\$ 12.000,00 para a Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

N. 1.416 — Concedendo crédito para pagamento de Jonathas Vieira dos Passos.

Ordens de 2-1-943:

N. 1 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para atender às despesas da ultimização dos trabalhos da instalação da Escola Técnica de Pelotas.

N. 1 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento da subvenção concedida à Conferência Nossa Senhora do Carmo, da Sociedade de São Vicente de Paulo de Monte Carmelo.

N. 1 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento a Maria do Carmo Moura Gomes.

N. 1 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento a Olinda Candida Nascimento Soares.

N. 1 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo crédito para pagamento da pensionista Arthenicia Dantas Avelino.

N. 1 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo crédito para pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados por

diversos funcionários da Delegacia Regional, do Ministério do Trabalho, nesse Estado.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1 — Concedendo crédito para pagamento da subvenção concedida à Santa Casa de Misericórdia de Parati, nesse Estado.

N. 3 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.650,00 à disposição do diretor da Escola Industrial de Campos, nesse Estado.

— A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1 — Concedendo crédito para pagamento a Alencar Lício, agrônomo, classe H, da Sub-Estação de Enologia em Baependi (Minas Gerais).

N. 3 — Concedendo crédito para pagamento a Nelson Izidro Pereira.

Ordens de 6-1-943:

N. 1 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de Cr\$ 15.000,00, como reforço, por conta da verba 1 — Pessoal — VII — Inativos — Sub 30 — Abono — Inciso 24, orçamento 1942 Fazenda.

N. 1 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de Cr\$ 40.000,00, como reforço, por conta da verba 1 Pessoal — VII — Inativos — Sub 30 — Abono — Inciso 24, orçamento Fazenda.

N. 1 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de Cr\$ 8.000,00, como reforço, por conta da verba 1 — Pessoal — VII — Inativos — Sub 30 — Abono — Inciso 24, orçamento Fazenda.

N. 1 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr\$ 70.000,00, como reforço, por conta da verba 1 — Pessoal — VII — Inativos — Sub 30 — Abono — Inciso 24, orçamento 1942 Fazenda.

N. 1 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de Cr\$ 55.000,00, como reforço, por conta da verba 1 Pessoal — VII — Inativos — Sub 30 — Abono — Inciso 24, orçamento 1942, Fazenda.

N. 1 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de Cr\$ 10.000,00, como reforço, por conta da verba 1 Pessoal — VII — Inativos — Sub 30 — Abono — Inciso 24, orçamento 1942, Fazenda.

N. 2 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr\$ 30.000,00, como reforço, por conta da verba 1 Pessoal — VII — Inativos — Sub. 30 — Abono — Inciso 24, orçamento 1942, Fazenda.

N. 4 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de Cr\$ 530.000,00, como reforço, por conta da verba 1 Pessoal — VII — Inativos — Sub 30 — Abono — Inciso 24, orçamento 1942, Fazenda.

— A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 2 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.400,00, como reforço, para o Instituto de Meteorologia.

N. 3 — Concedendo o crédito de Cr\$ 200.000,00, como reforço, por conta da verba 1 Pessoal — VII — Inativos — Sub 30 — Abono — Inciso 24, orçamento 1942, Fazenda.

— A Delegacia Fiscal na Baía:

N. 1 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.000,00, como reforço, para o Instituto de Meteorologia.

N. 2 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4.509,70, para pagamento do guarda sanitário marítimo 4, Nerval Veras.

N. 5 — Concedendo o crédito de Cr\$ 200.000,00, como reforço, por conta da verba 1 — Possoal — VII — Inativos — Sub 30 — Abono — Inciso 24, orçamento 1942, Fazenda.

Ordens de 7-1-943:

— A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Concedendo o crédito de Cr\$ 47.250,00, para as despesas decorrentes da criação do cargo de administrador Colônia Agro-Industrial São Francisco.

N. 2 — Concedendo crédito para pagamento a Aluizio de Souza Leão Sales, guarda sanitário marítimo 5.

— A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 4 — Concedendo crédito para pagamento a Raimundo Lira Castro, almoxarife F, da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em São Carlos.

Processos:

- N. 98.752-42 — Eugenia Agapito da Veiga. — Apresente o título de pensionista.
 N. 1.408-43 — Alice Nogueira da Silva. — Satisfaca a exigência.
 N. 1.000-43 — Dr. Flavio Alves de Souza. — Habilite-se mediante alvará de autorização judicial.
 N. 110.754-42 — Licinia Ferreira da Costa. — Apresente o atestado a que a própria petição se refere.
 N. 108.460-42 — Beatriz Teixeira Brandão. — Apresente prova do seu estado civil.
 N. 1.828-43 — Arnaldo Barizon. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.
 N. 3.986-43 — Margarida Maria dos Santos. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 4.030-43 — Joaquim Neves dos Santos. — Sele a petição.
 N. 102.980-42 — Ezilda da Camara Miranda. — Apresente alvará de autorização.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 11 de janeiro de 1943

De aposentadoria:

Processos:

- N. 110.325-42 — Oldemar Ferreira Magalhães.
 N. 15.452-40 — João Antonio da Silveira Junior.
 N. 10.309-42 — Dolival Corrêa Dias de Moura.
 N. 107.856-42 — Jupyrá Lobo dos Santos.
 N. 109.592-42 — Aramando Lopes de Figueiredo.
 N. 110.033-42 — Francisco Constant de Figueiredo.
 N. 109.751-42 — José Augusto Pereira Cardoso.
 N. 110.994-42 — Hilario Ribeiro.
 N. 44.469-36 — Flavio Ferreira da Silva Marója.
 N. 94.650-42 — Alvaro Rodrigues Filho.
 N. 60.740-39 — Francisco Carlos de Moraes.
 N. 104.551-42 — Alois Weiss.

De montepio militar:

- N. 110.833-42 — Antidia Silveira Terte-rola.
 N. 24.813-42 — Herotildes da Fonseca.
 N. 110.829-42 — Leonor Martinez de Azambuja.
 N. 110.831-42 — Marcia Paim Cruz.

De montepio civil:

- N. 110.996-42 — Consuelo Perez e outras.
 N. 102.558-42 — Mariana Cordeiro da Rocha e outra.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:

- N. 111.611-42 — Maria Izabel de Oliveira Braga.

de Alteração de Nome:

- N. 107.123-42 — Yvone de Oliveira Krüger.

De maioridade:

- N. 105.184-42 — Diva dos Reis Soares.
 N. 64.240-42 — Edyr Soares da Cunha.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Dia 6 de janeiro de 1943

Processos:

- N. 38.144-42 — Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, requer regularização dos lotes de terreno ns. 1 e 2 da avenida Ruy Barbosa. — Apresente prova de nacionalidade do comprador.
 N. 107.904-42 — Joaquim Leitão de Assunção, requer regularização do lote n. 13-bis, da quadra 1, na Urca. — Satisfaca as exigências da S. E. O.
 N. 111.738-42 — Demetilde Maria da Conceição, requer aluguel de próprio nacional. — Indeferido.

N. 101.130-42 — José Antonio Cid Iglesias, requer certidão relativa ao imóvel da rua Carmo Neto n. 250. — Satisfaca a exigência.

N. 29.908-41 — Francisco Rodrigues de Oliveira, requer regularização do imóvel da rua Pedro Alves n. 303. — Satisfaca a exigência.

N. 97.218-42 — Sylvestre Paulo da Silva, requer aforamento do terreno da rua Belchior da Fonseca n. 24-A. — Satisfaca a exigência.

Dia 8

N. 101.140-42 — Naman Domingos Mardine, requer regularização do imóvel da praia da Guanabara n. 79. — Satisfaca as exigências.

N. 106.449-42 — Salomão Gelman, requer juntada de documentos ao processo 86.438-41. — Satisfaca as exigências.

N. 111.350-42 — Ruy Mateus Ferreira, requer aluguel de próprio nacional em São Cristóvão. — Indeferido.

N. 106.455-42 — Salomão Gelman, requer juntada de documentos ao processo n. 86.446-41. — Satisfaca as exigências.

N. 107.128-42 — Dona Leolinda Braga de Souza, requer juntada de documento ao processo n. 36.092-42. — Apresente procuração.

N. 106.447-42 — Salomão Gelman, requer juntada de documentos ao processo 86.444-41. — Satisfaca as exigências.

N. 107.126-42 — Arthur Alvares de Souza e outro, requerem regularização do imóvel número 283 da rua da Gambôa. — Satisfacam as exigências.

N. 108.102-42 — João Paulo de Miranda, requer regularização do imóvel da rua Marquez de Pombal n. 61. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras afim de prestar esclarecimentos.

N. 34.640-42 — Olga da Rocha Salgado, requer juntada de documento ao processo número 30.188-41. — Declaro caduco o aforamento. De acordo com o art. 27, do decreto-lei n. 3.438, § 1.º, de 17-7-41, nos noventa dias seguintes à publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão ou pedir revigoração do aforamento.

N. 39.372-42 — João Ferreira dos Santos, requer aforamento do terreno n. 50 da rua Guimarães Natal. — Indefero o requerimento de fls. 43-45, tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Guerra.

N. 4.582-42 — Sebastião de Camargo, requer aforamento de terreno em: Sepetiba. — Satisfaca as exigências.

N. 32.659-40 — Luiza Maurity Santos Belart, requer regularização de terreno de marinha na Pedra de Guaratiba. — Satisfaca as exigências.

Dia 11

N. 99.496-42 — Ernesto Garside Fontes, requer regularização de imóvel na avenida Teixeira de Castro. — Declaro caduco o aforamento em causa. De acordo com o art. 27 § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, nos 90 dias seguintes à publicação deste, o interessado poderá recorrer da decisão ou requerer revigoração do aforamento.

N. 108.852-42 — Manoel Martins, requer regularização do imóvel da rua Benedito Hipólito n. 227. — Declaro caduco o aforamento. De acordo com o art. 27 § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 7-7-41, nos 90 dias seguintes à publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão, ou pedir revigoração do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo do foro.

N. 98.850-42 — Rodrigo Octavio Guimarães Menezes, requer regularização do imóvel n. 270 da avenida São Sebastião — Urca. — Sele os documentos de fls. 27-31.

N. 101.575-42 — David Pinto e outro, requerem certidão relativa a imóvel situado em Campo Grande. — Completam o selo no documento de fls. 13.

N. 102.412-42 — A Companhia de Terrenos Lebron Ltda., requer aforamento de terreno de marinha. — Satisfaca as exigências.

N. 101.944-42 — A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos, requer junta-

da de documentos ao processo n. 86.749-42. — Satisfaca as exigências.

N. 101.122-42 — Laura Pessoa Raja Gaba-glia, requer revigoração de aforamento de terreno de marinha. — Compete o selo nos documentos de fls. 4-5.

N. 99.966-42 — Eugenie Marcelle Ribeiro Moreira, requer andamento do processo número 65.650-42. — Satisfaca as exigências.

N. 56.174-42 — Carlos Domingos Filomeno Del Negro, requer novação de aforamento do terreno n. 57 da rua Julio do Carmo. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras para que seja providenciado o termo de medição, demarcação e avaliação.

N. 98.604-42 — Antonio Ferreira Amaro, requer regularização de terrenos no Morro da Babilônia. — Sele os documentos de fls. 5-8.

N. 96.582-42 — Ernesto Garside Fontes, requer regularização do imóveis ns. 156 e 157 da avenida Cais do Porto., onde se acha construido o prédio n. 250. — Declaro caduco o aforamento. De acordo com o art. 27 § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, nos 90 dias seguintes à publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão ou pedir que o aforamento seja revigorado.

N. 99.900-42 — Aristides Alves Guimarães Cofia, requer aforamento de terreno de marinha em Guaratiba. — Satisfaca as exigências.

N. 101.490-42 — Maria da Conceição dos Reis, requer devolução de documento anexado ao processo n. 24.390-36. — Satisfaca a exigência da S. E. O.

N. 57.657-41 — João de Albuquerque Se-rejo, requer licença para transferir o imóvel n. 165 da rua Carlos Seidl. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras afim de prestar esclarecimentos relativos a transferência requerida.

N. 75.878-38 — Representação do auxiliar Mario Cardoso Franco, relativa ao imóvel s/n da estrada de Manguinhos. — De acordo com o parecer, rescindo a locação.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 12 de janeiro de 1943

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 82.182-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Swift do Brasil S. A.

"Sim, nos termos do parecer".

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 30-G, que opinou pelo deferimento, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias.

Ordem n. 13, de 12-1-1943, à Alfândega de Santos.

N. 59.479-42 (Tesouro) — De interesse de Pedro Ramos Nogueira: "Arquive-se".

Diretoria das Rendas Aduaneiras, em 14 de janeiro de 1943. — *Clelia Meirelles de Moura*, escrit.º classe 5 — Q. S.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 6

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 79.312, de 1942, autoriza Henry John Buckton, residente nesta capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e no de n. 33, de 27 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1943. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 539 — 15-1-43 — Cr\$ 23,50)

ATO N. 10

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 80.620, de 1942, autoriza João Pedro da Silva, residente em Joaquim Felício, município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, a negociar em cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 524 — 15-1-43 — Cr\$ 21,40)

ATO N. 11

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 63.975, de 1942, autoriza Michel Mitre, residente em Oliveira, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 522 — 15-1-43 — Cr\$ 21,40)

ATO N. 12

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 65.286, de 1942, autoriza Carlos da Silveira Sacchetto, residente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 523 — 15-1-43 — Cr\$ 21,40)

ATO N. 14

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 97.872, de 1942, autoriza José Pereira de Mattos, estabelecido em Palmeiras, Estado da Bahia, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 27 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 536 — 15-1-43 — Cr\$ 23,50)

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

ATA DA 143.ª SESSÃO

As quatorze horas do dia sete de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, numa das salas do Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 143.ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo Sr. Xisto Vieira Filho e secretariada por Carmen Sylvia Martins; feita a verificação da presença apurou-se o comparecimento dos senhores João Barros Junior, Lins, Ramos, Maia e Costa Pinto (5). Deixaram de comparecer, por motivos justificados os Srs. Drs. Matos, Pessoa e Ludolf (3).

Passou-se, em seguida, à leitura dos pareceres, discussão e votação dos processos prontos para julgamento. São relatados os seguintes: Pelo Sr. Dr. Barros Junior: ficha 2.061 de 1942, de interesse da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, concluindo que existe similar registrado para "parafuso sde ferro" uma vez que não foram os mesmos importados em conjunto com os trilhos. A Comissão adotou o parecer do Sr. Relator.

Pelo Sr. Dr. Lins: ficha n. 2.049-42, de interesse da Panair do Brasil S. A., concluindo que o material descrito no processo tem similar registrado pela circular n. 63, de 1935; ficha 2.053-42, de interesse da Companhia Cariris, Luz e Força do Rio, propondo o Sr. relator que o processo fosse submetido a apreciação do membro da Comissão que relatou o processo relativo ao registo de produtos de fabricação da General Electric S. A.; ficha 2.059-42 de interesse da firma Construções Eletro-Mecânica Brasileira Ltda., solicitando sejam fornecidos pela interessada os elementos necessários a concessão do registo de motores de 100 a 250 quilos; ficha 2.063-42 de interesse da Companhia Telefônica Rio Grandense, solicitando a juntada do processo julgado em sessão de 8 de outubro de 1941, para solução final do caso. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator.

Pelo Sr. Dr. Ramos: ficha 2.048-42, de interesse da Comp. Firestone do Brasil, concluindo que a "borracha em lâmina" de que trata o processo não tem similar registrado. A Comissão adotou o parecer do Sr. relator.

Pelo Sr. Dr. Maia: ficha 2.060-42, de interesse da Comp. Industrial Pirai, pedindo registo para 2 tipos de papel — cartão farpado e papel farpado — concluindo o Sr. relator pela expedição da proposta de circular referente a esses materiais. A Comissão adotou o parecer do Sr. Relator.

E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão às 15 horas convocando para o próximo dia 14 de novembro, a reunião ordinária da primeira quinzena do mês, no local e hora do costume. Do que, para constar eu, Carmen Sylvia Martins, secretária lavrei a presente ata. — Xisto Vieira Filho. — Costa Pinto. — Nelson Barcelos Maia. — Galdino Ramos. — Mario Leão Ludolf. — João Alves Moura.

ATA DA 144.ª SESSÃO

As quatorze horas do dia onze de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, em uma das salas do Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 144.ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo senhor Xisto Vieira Filho e secretariada pelo senhor Benedito Gentil Coelho Furtado. Feita a verificação de presença, apurou-se o comparecimento dos senhores Drs. Barros Junior, Galdino Ramos, José Pessoa de Andrade, deixando de comparecer os demais senhores membros, pelo que ocorreu a hipótese prevista no artigo 16, do Regimento Interno da Comissão, que prescreveu: "A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta dos seus membros". Nessas condições, o senhor presidente mandou que se convocasse nova reunião para a próxima quarta-feira, 18 do corrente mês, no local e hora do costume. Do que para constar lavrei a presente que, depois de lida e achado conforme, vai assinado por mim, secretário que o escrevi e pelas demais pessoas acima mencionadas, presente na sessão. — Xisto Vieira Filho. — Galdino Ramos. — Nelson Barcelos Maia. — Costa Pinto. — Mario Leão Ludolf. — João Alves Moura.

ATA DA 145.ª SESSÃO

As quatorze horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, em uma das salas do Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 145.ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo senhor Xisto Vieira Filho e secretariada pelo senhor Benedito Gentil Coelho Furtado. Feita a verificação de presença apurou-se o comparecimento dos senhores doutores Galdino Ramos, Barros Junior, Nelson Barcelos Maia e Leão Ludolf, deixando de comparecer os demais membros, pelo que ocorreu a hipótese do artigo 16 do Regimento Interno da Comissão que prescreveu: "A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta dos seus membros". Nessas condições o senhor presidente mandou que se convocasse nova reunião para a próxima quarta-feira, 25 do corrente, em hora e lugar do costume. Do que, para constar, eu, Benedito Gentil Coelho Furtado, lavrei a presente ata. — Xisto Vieira Filho. — Galdino Ramos. — Nelson Barcelos Maia. — Costa Pinto. — Mario Leão Ludolf.

ATA DA 146.ª SESSÃO

As quatorze e meia horas do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, em uma das salas do Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 146.ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo senhor Xisto Vieira Filho e secretariada pelo senhor Benedito Gentil Coelho Furtado. Feita a verificação de presença, apurou-se o comparecimento dos senhores doutores Galdino Ramos e João Alves de Moura, deixando de comparecer os demais membros. Verificado que não havia número legal para o prosseguimento dos trabalhos, mandou o senhor presidente que se convocasse nova reunião para o dia 9 de dezembro próximo vindouro, em hora e lugar do costume. Do que, para constar, eu, Benedito Gentil Coelho Furtado, lavrei a presente ata. — Xisto Vieira Filho. — Galdino Ramos. — Nelson Barcelos Maia. — Costa Pinto. — Mario Leão Ludolf. — João Alves Moura.

ATA DA 147.ª SESSÃO

As quatorze e meia horas do dia nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, em uma das salas do Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 147.ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo senhor Xisto Vieira Filho, servindo de secretário o senhor Benedito Gentil Coelho Furtado. Feita a verificação de presença apurou-se o comparecimento dos senhores doutores Galdino Ramos e Nelson Barcelos Maia e do senhor João Alves Moura, deixando de comparecer os demais senhores membros. Verificado que não havia número legal para o prosseguimento dos trabalhos, mandou o senhor presidente que se convocasse nova reunião para o próximo dia dezoito do corrente mês de dezembro, em hora e lugar do costume. Do que, para constar, eu, Benedito Gentil Coelho Furtado, secretário, lavrei a presente ata. — Xisto Vieira Filho. — Galdino Ramos. — Nelson Barcelos Maia. — Costa Pinto. — Mario Leão Ludolf. — João Alves de Moura.

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 4-43 — Coletor Estadual em São Lourenço (Estado de Minas Gerais) — "Responda-se nos termos do parecer Serviço de Tributação. Publique-se e arquite-se".

E' o seguinte o parecer a que alude o despacho:

"O Sr. coletor estadual em São Lourenço, Estado de Minas Gerais, consulta a esta Divisão se, como funcionário estadual, está sujeito à subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra" em quantia igual a que pagou de imposto de renda no exercício de 1942 e mais 3% sobre os seus vencimentos no corrente ano.

A consulta encontra solução no decreto-lei número 5.159, de 21-12-42, publicado no Diário Oficial de 5 deste mês, que, modificando o decreto-lei n. 4.789, de 5-10-42, isentou do desconto mensal de 3%, os funcionários públicos que forem contribuintes do imposto de renda e apresentarem à autoridade pública competente, o recibo de pagamento do dito imposto no último exercício financeiro.

Nessa conformidade opino se responda ao consulente".

Processo n. 3.487-42 — Delegacia Regional do Imposto de Renda (Estado de Santa Catarina) — "Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se, comuniquem-se e arquite-se".

E' o seguinte o parecer a que alude o despacho:

"Consulta o Sr. delegado regional do Imposto de Renda em Santa Catarina, se uma sociedade anônima, constituída de ações ao portador, que aumentou o capital no ano de 1942 com importância tirada de fundos de reserva e de depreciação, tendo recolhido o imposto de 8% previsto no art. 96, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, está sujeita à contri-

bução compulsória das "Obrigações de Guerra", criada pelo decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro deste ano.

Penso que a consulta merece a seguinte resposta:

Desde que o aumento do capital se efetivou no ano p. findo, o imposto que será devido pela sociedade, em razão desse aumento e dos lucros apurados, não poderá servir de base para a subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra" em 1943, por isso que, na forma do estatuido no art. 5.º desse decreto-lei, a importância a recolher será igual ao imposto de renda pago no exercício de 1942.

Não é demais esclarecer, relativamente à distribuição aos acionistas das importâncias correspondentes aos fundos incorporados, não ser devida a subscrição de quantia igual a que foi recolhida na fonte, visto tratar-se de títulos ao portador, impessoais, portanto, cuja propriedade se transfere por simples tradição, impossibilitando o conhecimento exato de seus transitórios proprietários, e, consequentemente, a entrega a estes dos competentes títulos, como determinam os artigos 4 e 5.º.

Processo n. 3.646-42 — Delegacia Regional do Imposto de Renda (Estado do Pará) — "Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se, comunique-se e archive-se".

E' o seguinte o parecer a que alude o despacho:

"A Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado do Pará, consulta se no lançamento e cobrança das importâncias relativas à subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra", devem ser observadas as normas previstas no decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, para os casos:

- a) de espólio;
- b) de devolução das notificações;
- c) de transferência de residência do contribuinte para outro Estado;
- d) de liquidação de uma firma ou sociedade.

A consulta merece a seguinte resposta:

a) estabelecendo o artigo 5.º, do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro próximo findo, que a partir de janeiro de 1943, todos os contribuintes do imposto de renda recolherão uma importância igual ao imposto a que estiveram sujeitos, no último exercício, para subscrição compulsória de "Obrigações de Guerra", se o espólio pagou imposto no exercício de 1942 e ainda existe em 1943, isto é, não foi partilhado até 31 de dezembro de 1942, deverá recolher igual quantia, para a referida subscrição, podendo fazê-lo de uma só vez ou em quotas, consoante lhe facultar a lei;

b) afirmativa, convindo, entretanto, aconselhar à consulente que só depois de frustrados todos os meios para descobrir o novo endereço do contribuinte, deverá adotar a notificação por edital;

c) afirmativa;

d) idêntico procedimento do item a."

Processo n. 3.740-42 — Banco de Cordeiro (Estado do Rio de Janeiro). — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e archive-se.

E' o seguinte o parecer a que alude o despacho:

"O Banco de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, consulta qual o exercício que serve de base ao cálculo da subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra", se 1941 ou 1942.

Em face do art. 5.º, do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro último, talvez nem mesmo houvesse razão para qualquer dúvida. Com efeito, o inciso é perfeitamente claro:

"Art. 5.º A partir de janeiro, todos os contribuintes do imposto de renda recolherão uma importância igual ao imposto a que estiveram sujeitos, no último exercício, para subscrição compulsória de Obrigações de Guerra, que lhes serão entregues de acordo com o artigo anterior".

Ora, o último exercício a que se refere o inciso pode ser o imediatamente anterior ao do recolhimento obrigatório das quotas de guerra.

Assim, em 1943, primeiro ano em que se realizará a subscrição compulsória, segundo os termos do dispositivo citado, o ano-base a considerar será o de 1942, assim como em 1944 será o de 1943 e em 1945 o de 1944.

Só o serviço de notificações foi antecipado, tendo sido iniciado em 1942, mas isto não significa que o empréstimo de guerra diga respeito a esse ano. A lei é precisa: "a partir de janeiro de 1943..."

Processo n. 3.748-42 — Delegacia Regional do Imposto de Renda (Estado de Alagoas) — "Responda-se, nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se, comunique-se e archive-se".

E' o seguinte o parecer a que alude o despacho:

"Consulta a Delegacia Regional em Alagoas, se estão sujeitas à subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra", na forma estabelecida pelo art. 5.º do decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, as firmas e pessoas que, por motivo de liquidação final dos negócios, deixaram de ser contribuintes do imposto de renda no exercício corrente.

O art. 5.º aludido, deixa claro que são subscritoras necessárias dos "bonus" de guerra as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem sido contribuintes do imposto de renda no último exercício financeiro, no caso, todos os que tiverem pago o tributo no exercício de 1942. Essa regra, porém, terá de sofrer atenuação em casos excepcionais, máxime no de extinção das pessoas jurídicas.

Vale, portanto, considerar a situação da firma perante os arts. 51 e 52 do decreto-lei número 4.178, de 13-3-42, lei que rege a cobrança do imposto de renda. Se a liquidação só se ultimar em 1943, havendo ou não imposto a pagar nesse exercício, a firma será devedora de uma importância igual ao imposto que tiver recolhido em 1942, para integralizar o "compulsory lending" exigido pela Nação. Mas se a extinção do negócio se tiver verificado em 1942 (é o que parece indicar o telegrama de consulta), não existindo mais a firma ou a sociedade em 1943, nada será devido a título de subscrição obrigatória dos "bonus de guerra".

DELEGACIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1943

N. 9.955-42 — José Soares de Mattos. — Indeferido. Mantenho o lançamento, inclusive a multa de mora de 10%, aplicada sobre a diferença de imposto devido, em face do que preceitua a alínea b do art. 144, do decreto-lei n. 4.178 de 13-3-42.

N. 15.470-42 — Jorge Guimarães Sant'Anna. — Indeferido. Mantenho o lançamento reclamado, que decorreu da glosa da dedução referente à "quota de previdência" e do reajustamento da referente a aluguel e custeio de veículos. Aquela por não ser permitida pelo art. 13, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março do ano em curso, e esta, por ter seguido a jurisprudência do 1.º Conselho de Contribuintes, que manda, quando exagerada em relação a renda declarada, reajustar a um limite razoável.

N. 16.690-42 — José Luiz Fernandes Braga Neto. — De acordo com a informação, anule-se o lançamento impugnado e proceda-se a outro, em conformidade com o cálculo retro.

N. 18.084-42 — Adelino Soares de Oliveira. — De acordo com o parecer, defiro em parte; a reclamação interposta, para o fim de mandar excluir da exigência feita à parcela referente ao adicional por indevido.

N. 18.294-42 — Rafael Lopes Perez. — De acordo com a informação, retifique-se o lançamento reclamado, em conformidade com o cálculo retro.

N. 18.250-42 — Alvaro Martins Ferreira. — De acordo com o parecer da Secção de Reclamações e Recursos, anule-se o lançamento reclamado e proceda-se a outro, em conformidade com o cálculo de fls. 10.

N. 18.624-42 — Jayme Baptista de Oliveira e esposa. — De acordo com a informação da Secção de Reclamações e Recursos, anule-se o lançamento reclamado e proceda-se a outro, em conformidade com o cálculo de fls. 12.

N. 18.749-42 — Francisco de Vasconcelos Pinheiro. — Deferido. Retifique-se o lançamento contestado em conformidade com o cálculo minutado a fls. 14.

N. 18.819-42 — Salvador Peregrino C. de Oliveira. — Deferido. Em face da circular n. 19, de 13-8-941 do Ministério da Fazenda, exclua-se da exigência feita a parcela referente ao imposto adicional.

N. 18.883-42 — Romana Frias Rocha. — Deferido. Em face da circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, exclua-se da exigência feita à parcela referente ao adicional.

N. 18.979-42 — Joanna França Ourivio. — Deferido. Em face da decisão Ministerial de que trata a circular n. 19, de 13-8-941, exclua-se da exigência feita à parcela referente ao adicional.

N. 18.996-42 — Albertino Joaquim Pinto. — A dedução reclamada, foi aceita pela Delegacia. Assim mantenho por seus fundamentos legais, o lançamento contestado.

N. 19.303-42 — Arnaldo Labatut Simões. — Por seus fundamentos legais, mantenho o lançamento impugnado.

N. 19.374-42 — Francisco Costa da Silva Junior. — Deferido. Exclua-se da exigência feita à parcela referente ao adicional em face da circular n. 19, de 13-8-41 do Ministério da Fazenda.

N. 19.408-42 — Orozimbo Nonato da Silva. — Retifique-se a declaração e consequentemente, o lançamento reclamado, de acordo com o cálculo retro, já que a lei atual não veda ao contribuinte modificar, mesmo depois de notificado o quantum dos rendimentos declarados (art. 63, § 4.º do decreto-lei n. 4.178, deste ano).

N. 19.579-42 — Octacílio Augusto da Silva e esposa. — De acordo com a informação da Secção de Reclamações e Recursos, anule-se o lançamento contestado e proceda-se a outro, em conformidade com o cálculo de fls. 13.

N. 19.603-42 — Carlos Peto da Silva. — De acordo com a informação da Secção de Reclamações e Recursos tomo conhecimento da reclamação interposta para o fim de mandar restabelecer o abatimento referente a uma filha e, em consequência, retificar o lançamento impugnado, em conformidade com o cálculo a fls. 10. Exclua-se também, da exigência à parcela referente ao adicional, em face da circular n. 30, de 1-11-941, do Ministério da Fazenda.

N. 19.944-42 — Santos & Cardozo Limitada. — De acordo com a informação da Secção de Reclamações e Recursos, mantenho o lançamento contestado, por seus fundamentos legais.

N. 20.251-42 — Zelina de Araujo Paladini. — De acordo com a informação da Secção de Reclamações e Recursos, mantenho o lançamento impugnado, por seus fundamentos legais.

N. 20.879-42 — M. Schechter. — De acordo com a informação da Secção de Reclamações e Recursos, retifique-se o lançamento contestado, em conformidade com o cálculo minutado a fls. 15.

N. 21.521-42 — Edmond Van Parys. — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento.

N. 23.872-42 — Rubens Peixoto. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação interposta, por ter sido apresentada fora do prazo de que trata o art. 155, decreto-lei n. 4.178, de 13 de março do ano em curso.

Dia 12
N. 14.572-42 — Joaquim Gomes de Souza. — Faça-se a retificação solicitada e notifique-se para pagamento de acordo com o cálculo de fls. 7.

N. 19.235-42 — Antonio de Albuquerque Souza. — Deferido. Em face da circular número 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, exclua-se da cobrança feita à parcela referente ao imposto adicional.

N. 19.929-42 — João D'Assunção Ribeiro. — De acordo com a informação da Secção de

Reclamações e Recursos, retifique-se o lançamento reclamado em conformidade com o cálculo de fls. 18.

N. 19.441-42 — Albert Warnau. — Indeferido. O cálculo por esta Delegacia Regional está certo. O que houve foi a glosa do abatimento correspondente a impostos proporcionais das cédulas, por não ser permitido pelo artigo 20, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último. Mantenho, pois, o lançamento impugnado, por seus fundamentos legais.

N. 19.565-42 — José Julio Ferreira de Souza. — De acordo com o parecer do Sr. chefe da Secção de Reclamações e Recursos, mantenho o lançamento contestado, por seus fundamentos legais.

N. 19.885-42 — Renato Segadas Vianna. — De acordo com o parecer da Secção de Reclamações e Recursos, mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento reclamado. Retifique-se entretanto, o imposto adicional em conformidade com a informação retro.

N. 20.098-42 — Sul Diamantes Limitada. — Indeferido. Por seus fundamentos legais, mantenho o lançamento contestado. Faça, entretanto a Secção de Lançamento, a divisão das quotas como sugere a Secção de Reclamações e Recursos.

N. 20.197-42 — Sul America Cia. Nacional de Seguros de Vida. — De acordo com a informação da Secção de Reclamações e Recursos, mantenho por seus fundamentos legais, o lançamento impugnado.

N. 20.688-42 — Freire & Sodré — Mantenho o lançamento de fls. 9, de acordo com o parecer anterior.

Dia 15 de janeiro de 1943

N. 9.088-42 — Zelinda Sá e Souza e esposa. — De acordo com os pareceres e fundamentos do despacho exarado a fls. 8, publicado no Diário Oficial de 13-11-42. — Mantenho por seus fundamentos legais, o lançamento impugnado.

N. 10.522-42 — Luiz Carvalho de Oliveira. — De acordo com os pareceres, mantenho por seus fundamentos legais, o lançamento contestado. Expeça-se, todavia, a notificação em conformidade com o cálculo de fls. 13.

N. 10.938-42 — Richard Metzle. — Indeferido. Ao requerente cabia solicitar prorrogação de prazo para apresentar a sua declaração de rendimentos como estabelece o parágrafo 2.º do art. 63, do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último. Mantenho, pois, o lançamento inclusive a multa de mora de 10%, em face do que prescreve a alínea c do artigo 144 do referido decreto-lei. Cobre-se também o imposto adicional, em conformidade com o cálculo a fls. 17.

N. 15.086-42 — José de Oliveira Pereira de Albuquerque. — De acordo com a informação da Secção de Reclamações e Recursos, mantenho o lançamento reclamado, por seus fundamentos legais.

N. 15.406-42 — José Horta de Araújo. — Deferido. Em face da circular n. 19 de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda, exclua-se da exigência feita a parcela referente ao imposto adicional.

N. 15.533-42 — José Alexandre. — De acordo com o parecer supra, mantenho o lançamento contestado por seus fundamentos legais.

N. 15.802-42 — José Gomes de Barros. — Indeferido. O abatimento referente a uma filha nascida em 5-6-42, não pode ser permitido, em face do que estatue o art. 22, do decreto-lei n. 4.178 de 13 de março último. Mantenho, pois, o lançamento reclamado, por seus fundamentos legais.

N. 16.091-42 — José Maria da Silva Rosa Junior. — Deferido. Exclua-se da exigência feita a parcela referente ao imposto adicional, em face da decisão ministerial de que trata a circular n. 19 de 13 de agosto de 1941.

N. 16.363-42 — Antonio de Almeida Cardoso. — De acordo com a informação da Secção de Reclamações e Recursos, como conhecimento da reclamação interposta, para o fim de mandar restabelecer o abatimento correspondente a duas filhas, em tempo solicitado, e, em consequência, retificar o lançamento con-

testado em conformidade com o cálculo de folhas 13. Exclua-se, outrossim, da exigência o imposto adicional, por indevido.

N. 16.463-42 — Joaquim Miranda Amorim. — Retifique-se o lançamento contestado de acordo com o parecer e cálculo de fls. 12.

N. 16.849-42 — Arlindo Suplicy de Lacerda. — Mantenho o lançamento contestado. O acréscimo verificado pelo reclamante é proveniente do imposto adicional de 10% aplicado sobre o imposto devido, em face do que estabelece o art. 32, do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941.

N. 17.592-42 — Faustino Candido Gomes. — De acordo com o parecer, retifique-se o lançamento contestado, em conformidade com o cálculo minutado a fls.

N. 18.285-42 — Cassio de Campos Nogueira (Dr.). — De acordo com a informação e parecer da Secção de Reclamações e Recursos, mantenho o lançamento reclamado.

N. 18.369-42 — Roberto Ramos de Oliveira. — Mantenho o lançamento, reclamado que decorreu de inclusão na declaração de rendimentos do reclamante, do rendimento oferecido a tributo por sua esposa, em face do estatuido no art. 67 da atual lei de imposto de renda decreto-lei n. 4.178 de 13 de março do ano em curso.

N. 18.547-42 — Norberto Pinto Junior. — Deferido. Em face da circular n. 19 de 13 de agosto de 1941 do Ministério da Fazenda, exclua-se da exigência feita a parcela referente ao imposto adicional.

N. 18.627-42 — Olga Salgado Mascarenhas. — De acordo com a informação da Secção de Reclamações e Recursos, cancele-se o lançamento reclamado e proceda-se a outro, em conformidade com o cálculo retro. Exclua-se também, da exigência, o imposto adicional, por indevido.

N. 18.803-42 — Raul Pereira Reis. — De acordo com o parecer do Sr. chefe da Secção de Reclamações e Recursos, mantenho, por seus fundamentos legais, o lançamento contestado.

N. 19.127-42 — Carlos José de Assis Ribeiro. — Por seus fundamentos legais mantenho o lançamento reclamado.

N. 19.148-42 — Luiz Inimá de Miranda. — De acordo. Retifique-se o lançamento reclamado, em conformidade com o cálculo retro.

N. 19.450-42 — Tancredo Faustino da Silva. — De acordo com a informação da Secção de Reclamações e Recursos, anule-se o lançamento contestado e proceda-se a outro, em conformidade com o cálculo de fls.

N. 19.451-42 — Athanagildo Vieira Sampaio. — Deferido. Exclua-se da exigência a quantia referente ao imposto adicional em vista do disposto na circular n. 19, de 13 de agosto de 1941, do Ministério da Fazenda.

N. 19.884-42 — José Rangel. — Retifique-se o lançamento contestado de acordo com a informação retro, e cálculo a fls. 12.

N. 22.663-42 — Aurelio Noce. — De acordo com o parecer do Sr. chefe da Secção de Reclamações e Recursos, indefiro a petição de fls. 10. Prossiga-se na cobrança como de lei.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DE JULGAMENTO

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Em 13 de janeiro de 1943.

Autos:

N. 1.890-42 — Sociedade Anonima Tijucamar S. A. — Sete de Setembro 54. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 194,40, duas vezes o valor do selo, de acordo com o art. 62 letra e n. 24, da tabela A do regulamento baixado com o decreto n. 1.137 de 7-10-1942, tendo em vista o principio de direito de aplicação da lei mais benigna.

N. 4.372-41 — Manoel Nunes Junior e outro — Lucidio Lago 307. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 69,60, duas vezes a diferença do selo devido, de acordo com o art. 62, letra c do regulamento baixado com o

decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 62 letra b n. 5 do decreto n. 4.855, de 3-10-1942, tendo em vista o principio de direito de aplicação da lei mais benigna.

N. 4.689-42 — Siemens Schuckert S. A. — General Camara 78. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, minimo dos artigos 122, 112 § 1.º b e 88, do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

N. 1.567-41 — Manoel Justo de Almeida, Ovidor n. 33. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 2.000,00, maximo do art. 62, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

N. 4.185-42 — D. Canelas — trav. Dr. Araújo 45-A. — Julgado nulo. — Anote-se, publique-se e archive-se.

N. 4.188-42 — João Fernandes Gomes — Catete 246. — Idem.

N. 4.257-42 — José Trotta — Av. Rio Branco 181. — Idem.

N. 4.180-42 — Jesus & Ciuff Ltda. — Av. Marechal Floriano 173 — Idem.

N. 4.179-42 — Loureiro & Irmão — Gratidão 118. — Idem.

N. 4.178-42 — Joaquim Ferreira das Neves — Conde de Bomfim 14. — Idem.

N. 4.156-42 — Jorge Pereira & Cia. Ltda. — Acre 41-45. — Idem.

N. 4.212-42 — J. Teixeira & Machado — Av. Rio Branco 159. — Idem.

N. 4.157-42 — Jorge Abboud Younes — Barão de Bom Retiro 385. — Idem.

N. 4.145-42 — Joaquim Nogueira — Inválidos 15. — Idem.

N. 4.148-42 — Joaquim Marques — Av. 28 de Setembro 291. — Idem.

N. 2.702-42 — A. S. Rios — Barão de Itambi 57. — Julgado nulo. Anote, publique-se e archive-se.

N. 2.718-42 — A. S. Fernandes — General Caldwell 233. — Idem.

N. 2.723-42 — A. Costa & Bayma — Figueira de Melo 363-B. — Idem.

N. 2.726-42 — A. da Silva Araújo — estrada das Furnas 675. — Idem.

N. 2.727-42 — A. D. Maia & Cia. — Lavradio 100. — Idem.

N. 2.730-42 — A. Esteves & Cia. Ltda. — Nicaragua 116. — Idem.

N. 2.696-42 — A. Meier — Alvaro Miranda 39. — Idem.

N. 2.742-42 — A. Mendes Dias — Franco de Almeida 72. — Idem.

N. 2.790-42 — A. Mendes Dias — Franco de Almeida 72. — Idem.

N. 2.834-42 — Antero A. Silva — Sete de Setembro 175. — Idem.

N. 2.836-42 — David dos Santos & Irmão. — Machado Coelho 162. — Idem.

N. 2.840-42 — A. Soares & Souza — Costa 109. — Idem.

N. 2.850-42 — Adelaide Braga — Carioca 66 — Idem.

N. 2.908-42 — Alberto Nigri — trav. São Domingos 9. — Idem.

N. 2.905-42 — Alfredo Fernandes. — Riachuelo 74. — Idem.

N. 2.896-42 — Agostinho Fernandes — praça da República 61. — Idem.

N. 2.833-42 — Abram Felipe Bevis — Catumbi 114. — Idem.

N. 2.825-42 — M. C. Miguez — Almeida Reis 92. — Idem.

N. 2.800-42 — Francisco Olivieri — Livramento 194. — Idem.

N. 2.806-42 — José Flores Rodrigues — Tenente Pimentel 40. — Idem.

N. 2.605-42 — F. Kargmar — Av. Gomes Freire 125. — Idem.

N. 2.619-42 — João Francisco de Moraes — Carolina Machado 386. — Idem.

N. 2.632-42 — M. Ribeiro Pinto — Sales Guimarães 71. — Idem.

N. 4.444-42 — Byington & Cia. — Rua México n. 98. — Julgado improcedente. Determine o seu arquivamento, depois de feitas devidas anotações.

N. 4.445-42 — Pegado, Souza & Cia. Ltda. — Avenida Graça Aranha n. 40. — Idem.

N. 2.877-42 — Alcides Silveira — Rua Sacadura Cabral n. 355. — Julgado nulo. Anote-se, publique-se e archive-se.

N. 2.884-42 — Alfredo Moreira & Cia. — Rua da Assembléia n. 83. — Idem.
 N. 2.918-42 — Alvaro de Castro Carvalho — Rua Buenos Aires n. 159. — Idem.
 N. 2.811-42 — S. V. Mangual & Cia. Ltda. — Rua Paulino Fernandes n. 55. — Idem.
 N. 2.920-42 — Alvarenga Mafra & Cia. — Rua Júlio do Carmo n. 9. — Idem.
 N. 3.158-42 — Berco Caracushavski — Rua Marechal Joffre n. 37. — Idem.
 N. 2.692-42 — Alberto Sanaya — Rua Barão de Mesquita n. 746. — Idem.
 N. 2.643-42 — Garcia & Batista — Rua Angelina n. 134. — Idem.
 N. 2.664-42 — Vidigal & Cia. Ltda. — Rua Sete de Setembro n. 53. — Idem.
 N. 2.665-42 — F. F. Fernandes — Rua Sete de Setembro n. 186. — Idem.
 N. 2.669-42 — Indústrias Beija-Flor S. A. — Rua São Januário n. 131. — Idem.
 N. 2.652-42 — Nicolau Teixeira Rebelo — Rua General Câmara n. 261. — Idem.
 N. 2.658-42 — Adelino da Silva Barbosa — Rua da Conceição n. 84. — Idem.
 N. 2.670-42 — Indústrias Beija-Flor S. A. — Rua São Januário n. 131. — Idem.
 N. 2.671-42 — Indústrias Beija-Flor S. A. — Rua São Januário n. 131. — Idem.
 N. 2.685-42 — A. M. Cotton & Cia. Ltda. — Avenida Maracanã n. 687. — Idem.
 N. 2.695-42 — A. Ortiz Silva & Cia. — Rua Buenos Aires n. 308. — Idem.
 N. 2.717-42 — A. Pacheco da Silva — Rua General Câmara n. 191. — Idem.
 N. 2.705-42 — A. Fonseca & Ferreira — Avenida dos Democráticos n. 820. — Idem.
 N. 3.918-42 — Cia. Brasileira de Construções — Avenida Graça Aranha n. 43. — Julgado improcedente. Determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.
 N. 3.813-42 — Rovebraz S. A. — Avenida Graça Aranha n. 62. — Idem.
 N. 3.812-42 — Cia. Brasileira de Construções. — Idem.
 N. 3.808-42 — Mario Catta Preta — Rua Debret n. 79. — Idem.
 N. 92-42 — Guilherme de Araujo — Rua Major Conrado n. 122. — Idem.
 N. 88-42 — Alberto Almeida — Avenida Suburbana n. 3.064. — Idem.
 N. 66-42 — Alfredo Benevenuto — Rua Bernardo Vasconcelos n. 278, Petrópolis. — Idem.
 N. 4.734-42 — Estacas Franki Sociedade Brasileira — Avenida Rio Branco n. 311. — Idem.
 N. 5.905-41 — Betencourt Leonardo & Companhia — Rua 24 de Maio n. 469. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 5.000,00, além da obrigação de pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 289,90, nos termos do art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.
 N. 5.279-41 — Antonio Fernandes Simões — Rua Barão de Mesquita n. 787. — Nada há que deferir. A autuada cabia o direito de apresentar fiador idôneo, sem que tal apresentação dependesse de autorização desta repartição. Publique-se e prossiga-se o processo os seus trâmites regulamentares.
 N. 1.240-36 — A. Figueiredo & Irmão — Rua Frei Caneca n. 50. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.026,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 342,00, de imposto devido, nos termos dos artigos 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.
 N. 5.257-41 — Artur Lourenço — Rua Barão de Mesquita n. 446. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.000,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 69,00, de imposto devido, nos termos do art. 30, § 6.º, b, combinado com os arts. 36, parágrafo único e 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-32.
 N. 3.922-42 — Empresa Comercial Importadora Ltda. — Rua Araujo Porto Alegre n. 70. — Julgado improcedente. Determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.
 N. 3.921-42 — Coelho & Ferreira — Rua São Paulo n. 120. — Idem.
 N. 3.920-42 — Escritório Técnico Raja Gabaglia — Avenida Graça Aranha n. 62. — Idem.

N. 3.919-42 — Mario Catta Preta — Rua Debret n. 79. — Idem.
 N. 4.329-42 — Estacas Franki Ltda. Sociedade de Brasileira — Avenida Rio Branco n. 311. — Idem.
 N. 4.332-42 — J. Araujo — Fortaleza, Ceará. — Idem.
 N. 4.443-42 — Byington & Cia. — Rua Métrico n. 98. — Idem.
 N. 4.144-42 — Joaquim Rodrigues da Silva Campanha — Rua Mena Barreto n. 176. — Julgado nulo. Anote-se, publique-se e arquivase-se.
 N. 4.140-42 — João da Costa — Rua Pacheco da Rocha n. 98. — Idem.
 N. 4.119-42 — Joaquim Alves Ferreira Segundo — Avenida Copacabana n. 504. — Idem.
 N. 4.116-42 — Wenkert & Cia. — Travessa Angrense n. 6. — Idem.
 N. 4.050-42 — J. Ferreira Roso & Cia. — Rua Assunção n. 17-A. — Idem.
 N. 4.204-42 — Jacob Voloch & Cia. — Rua do Catete ns. 55-A-59. — Idem.
 N. 4.041-42 — Produtos Químicos Astra Ltda. — Avenida Salvador de Sá n. 23. — Idem.
 N. 4.040-42 — Galocha Moderna Ltda. — Rua da Misericórdia ns. 126-128. — Idem.
 N. 4.037-42 — Benjamin Alves Monteiro — Travessa D. Manuel n. 25. — Idem.
 N. 3.579-42 — Cia. Marmito S. A. — Rua Franco de Almeida n. 80. — Idem.
 N. 3.235-42 — Benigno Fernandes — Rua do Riachuelo n. 30. — Idem.
 N. 4.008-42 — J. G. Pereira — Rua Buenos Aires n. 189. — Idem.
 N. 3.756-42 — Lauro Carvalho & Cia. Limitada — Avenida Rio Branco ns. 146-150. — Idem.
 N. 3.720-42 — Produtos Químicos Atlântico Ltda. — Rua Cesário Machado n. 17. — Idem.
 N. 3.685-42 — Café Supremo Ltda. — Avenida Salvador de Sá n. 194. — Idem.
 N. 3.221-42 — Augusta da Silva — Rua Visconde do Rio Branco n. 3. — Idem.
 N. 4.262-42 — M. Ferreira Coelho — Rua João Caetano n. 21-A. — Idem.
 N. 3.207-42 — Antonio da Silva Corrêa — Rua Pereira de Almeida n. 21. — Idem.
 N. 3.170-42 — Antonio Emilio dos Santos — Rua da Conceição n. 69. — Idem.
 N. 3.352-42 — Campos Silva & Cia. — Rua General Polidoro n. 272. — Idem.
 N. 3.355-42 — Carlos C. de Magalhães — Rua Uruguiana n. 125. — Idem.
 N. 3.356-42 — Carlos Will, rua do Ouvidor número 191. — Julgado nulo. Anote-se, publique-se e arquivase-se.
 N. 3.358-42 — Carlos Mazzei, rua da Assembléia n. 58, 1.º andar. — Idem.
 N. 3.367-42 — Costa Marques & Cia. Ltda., rua Uruguiana n. 91. — Idem.
 N. 3.371-42 — Byington & Cia., rua São Pedro n. 72. — Idem.
 N. 3.392-42 — Casa Lohner S. A., rua Jorge Rudge n. 89. — Idem.
 N. 3.399-42 — Cunha & Ferreira, rua São Cristovão n. 344. — Idem.
 N. 4.263-42 — M. Fernandes de Carvalho, praça das Pérolas n. 8-A. — Idem.
 N. 4.266-42 — M. de Almeida Prado, avenida Copacabana n. 734. — Idem.
 N. 4.269-42 — Max Miller, rua Barata Ribeiro n. 271. — Idem.
 N. 4.284-42 — Adenito Cruz, rua Souza Cruz n. 22. — Idem.
 N. 4.285-42 — M. A. Gonçalves, rua dos Andaraes n. 155. — Idem.
 N. 4.286-42 — José Soares Adegas, rua Anibal Benévolo n. 96. — Idem.
 N. 4.288-42 — M. Oliveira & Rodrigues, rua Ana Neri n. 3. — Idem.
 N. 4.289-42 — M. Matos & Filho, rua Senador Eusébio n. 220. — Idem.
 N. 4.293-42 — M. M. Gomes & Cia., rua Ana Neri n. 2.172. — Idem.
 N. 4.301-42 — Oscar da Mota Cerqueira, rua Rosa e Silva n. 195. — Idem.
 N. 4.298-42 — M. Henriques Marceneiro, rua da Harmonia n. 20. — Idem.
 N. 4.302-42 — L. Miller & Cia., rua Senador Pompeu n. 75. — Idem.
 N. 4.304-42 — Costa Gomes & Irmão, rua Barão de Ubá n. 545-B. — Idem.
 N. 4.229-42 — José Alves Tinoco, rua Desembargador Isidro n. 94. — Idem.

N. 4.217-42 — J. Souza & Tavares, rua do Lavradio n. 27. — Idem.
 N. 4.149-42 — Joaquim Martins Pinto, rua General Pedra n. 58. — Julgado nulo. Anote-se, publique-se.
 N. 4.146-42 — Joaquim Monteiro Correa, rua Aristides Lobo n. 192. — Idem.
 N. 4.143-42 — Joaquim Taboada, rua Marques de Sapucaí n. 110. — Idem.
 N. 4.142-42 — João da Mota Anastácio, rua Bonsucesso n. 2. — Idem.
 N. 4.141-42 — João da Silva Ramos, rua Joaquim Palhares n. 393. — Idem.
 N. 4.138-42 — Jasiel Derebitchinsky, rua General Caldwell n. 270. — Idem.
 N. 4.137-42 — Wenkert & Cia., avenida Copacabana n. 734. — Idem.
 N. 4.130-42 — Araujo Nobrega & Cia., rua Voluntário sda Pátria n. 20. — Idem.
 N. 4.132-42 — Pinto & Diniz, rua Engenho de Dentro n. 349. — Idem.
 N. 4.133-42 — Otavio Soares Branquinho, rua Haddock Lobo n. 389. — Idem.
 N. 4.243-42 — M. Nunes, rua Benedito Hipólito ns. 47/49. — Idem.
 N. 4.245-42 — José Batista Soares, avenida Copacabana n. 613. — Idem.
 N. 4.252-42 — José Oreiro Lopes, avenida Suburbana n. 2.230. — Idem.
 N. 3.572-42 — Camisaria Arco Ltd., rua Miguel Couto n. 59. — Idem.
 N. 3.577-42 — Cia. Cervejaria Vitória, rua Senador Eusébio ns. 134/8. — Idem.
 N. 4.150-42 — Joaquim José Miranda Junior, rua Teixeira de Melo n. 19. — Idem.
 N. 4.977-42 — Cia. Melhoramentos Ferroviários, rua México n. 98. — Julgado improcedente e determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.
 N. 4.973-42 — Estacas Franki Ltda., Sociedade Brasileira, avenida Rio Branco n. 311. — Idem.
 N. 4.736-42 — Byington & Cia., rua México n. 98. — Idem.
 N. 4.735-42 — Estacas Franki Ltda., Sociedade Brasileira, avenida Rio Branco n. 311. — Idem.
 N. 3.222-42 — João Pereira de Carvalho, rua da Assembléia n. 123. — Julgado nulo. Anote-se, publique-se e arquivase-se.
 N. 260-37 — Electro Frigor Ltda., rua General Câmara n. 110. — Não houve engano, como parecer à firma requerente. O despacho proferido em 4 de outubro de 1941, está fundado em dispositivo de lei. Na fase em que se encontra o processo, a autuante, querendo, cabe intentar em Juízo ação para anular o auto administrativo. Publique-se e remeta-se o processo à P. G. F. P., para a inscrição da dívida.
 N. 3.220-42 — Augusto Moraes, rua dos Invalidos n. 55. — Julgado nulo. Anote-se, publique-se e arquivase-se.
 N. 4.246-42 — José da Fonseca Paulo, rua Barão de Capanema n. 370. — Idem.
 N. 4.244-42 — José Augusto, rua Leopoldina Rego n. 374. — Idem.
 N. 4.232-42 — Max Bracarz, largo de São Francisco n. 23. — Idem.
 N. 4.226-42 — Carvalho, Bandeira & Cia. Ltda., rua Frei Caneca n. 400. — Idem.
 N. 4.221-42 — João Lopes Rodrigues, rua Visconde de Itauna n. 31. — Idem.
 N. 4.223-42 — João Nobre, rua do Catete n. 343. — Idem.
 N. 4.220-42 — João Rodrigues Valente, rua Campo Grande n. 136. — Idem.
 N. 4.219-42 — João Bustichelli, rua do Rosário n. 518. — Idem.
 N. 4.253-42 — José Rodrigues de Moraes, rua Uranos n. 1.200. — Idem.
 N. 4.249-42 — José R. Gonçalves, rua Santo Cristo n. 113-B. — Idem.
 N. 4.250-42 — José Pinto Cardiano, rua Gonçalves Dias n. 64. — Idem.
 N. 4.248-42 — José Lopes de Andrade, rua Senador Antônio Carlos n. 771. — Idem.
 N. 4.255-42 — José Vieira, rua do Catete n. 129. — Idem.
 N. 4.256-42 — José Vaz, rua Souza Neves n. 9. — Idem.
 N. 4.261-42 — M. G. Cordeiro & Bonel Ltd., rua da Constituição n. 45. — Idem.
 N. 4.267-42 — M. G. Mendes & Cia. Ltda., rua Camerino n. 58. — Idem.

Representações:

N. 95.481-42 — Delfina Figueira de Melo e outro. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 50,00 de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942.

N. 95.641-42 — João Esteves Leitão da Silva e outro. — Idem.

N. 95.587-42 — Carlos Duarte de Oliveira. — Idem.

N. 95.019-42 — Agostinho J. Saraiva e outro. — Idem.

N. 95.415-42 — Luiz Cid Costa e outro. — Idem.

N. 95.442-42 — Francisco Pacheco e outro. — Idem.

N. 90.678-42 — Dr. Fernando de Azevedo Milanez. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 20,00, cominada no art. 72 do mesmo decreto.

N. 379-43 — Apollinia Araujo de Ipanema Moreira e outro. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 50,00, de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.655, de 3-10-1942, devendo, outrossim, ser recolhida, com revalidação a taxa de Educação e Saúde, de conformidade com o art. 62 letra l, n. 1 do mesmo decreto-lei.

N. 91.153-42 — Artur Guimarães Leão. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 240,00 de acordo com o art. 62, letra b, n. 5 do decreto-lei n. 4.655, de 3-10-1942, devendo ser averbada a 2.ª via, independentemente de penalidade, em face do art. 92 do mesmo decreto.

N. 294-43 — Jesuino José Barbosa e outro. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 50,00, de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942.

N. 117-43 — Jorge Alois Schman e outro. — Idem.

N. 163-43 — Salomão Akim e outro. — Idem.

N. 335-43 — José dos Santos e outro. — Idem.

N. 87.156-42 — Cia. de Intercâmbio Pan Americano Cipan. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 200,00 de acordo com o art. 72 do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942, com a obrigação de recolher o imposto devido, em face do art. 76 do mesmo decreto-lei.

N. 78.315-42 — Alexandre Roth. — Julgado improcedente, por falta de amparo legal, devendo ser cobrado, averbado e registado, sem qualquer penalidade, o selo a que está obrigado o documento em questão.

Requerimentos:

N. 90.935-42 — Francisco Antunes Simões. — Aprovo. Imponho ao requerente, Francisco Antunes Simões a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 90.658-42 — Ana Goldhviçh. — Idem.

N. 90.800-42 — Oliveira Irmãos Ltda. — Idem.

N. 83.972-42 — D. F. de Almeida. — Idem.

N. 84.357-42 — Curso Huron Meireles. — Mantenho, por seus fundamentos legais, o despacho de 8 de setembro de 1942, exarado a folhas 2, verso, do processo.

N. 83.617-42 — Chapeus Georgette Ltd. — Proceda-se nos termos propostos pela S. F. Imponho a firma requerente "Chapeus Georgette Ltd." a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 85.805-42 — Joel do Nascimento. — Faça-se a averbação na forma proposta. Imponho a Joel do Nascimento a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 214-42 — M. J. Dias da Costa. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a M. J. Dias da Costa a multa de Cr\$ 300,00, médio da lei.

N. 75.543-42 — Abilio Souza Machado. — Aprovo a medida posta em prática, relativamente à mudança constante do documento de fls. 4. Imponho ao requerente Abilio Souza Machado a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 84.096-42 — João Pereira da Silva. — Proceda-se como propõe a S. F. Imponho a Anibal da Silva Correia, a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 84.382-42 — Colégio Brasil. — Mantenho o despacho de 8 de setembro do ano p. passado por seus fundamentos legais. — Prossiga-se no feito.

N. 82.781-42 — Suzi Setter. — Indeferido, nos termos do parecer. Prossiga-se no feito.

N. 66.145-42 — Alexandre Pezzino. — Em face dos esclarecimentos prestados, imponho a Alexandre Pezzino, interessado na coleta de 2, a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 81.074-42 — Belmiro de Souza. — Aprovo. Imponho ao interessado a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 74.304-42 — Agostinho dos Santos. — Idem.

N. 83.264-42 — Cirene Vale da Gama. — Idem.

N. 9.990-41 — José Maria Gonçalves Carneiro e outro. — Julgado procedente a representação e imposta a revalidação de Cr\$ 194,40, duas vezes o valor do selo devido na forma dos arts. 62, letra c, e 63 § 2.º do decreto n. 1.137 citado, combinado com o art. 62, b, n. 5, de n. 4.655, de 3-9-1942, tendo em vista o princípio de direito de que as leis mais benignas retroagem para beneficiar.

Notificações:

N. 454-40 — Thornycroft do Brasil S. A. — Rua Sta. Luzia n. 405 — Em face das diligências procedidas posteriormente ao despacho de 23 de outubro de 1942, verifica-se ser maior a importância devida e que, no exercício de 1939, a interessada efetuou o seu comércio somente a varejo, quando no referido despacho consta como sendo dito comércio também por grosso. Verifica-se, assim, a existência de erro de fato que só poderia ser sanado mediante anulação de despacho que conteve, para o que solicito do Exmo. Sr. diretor geral a competente autorização. Encaminhe-se à superior autoridade por intermédio da D. R. I.

N. 1.394-40 — Salomão Kiscnir — Rua da Assembléia ns. 71-73. — Reconsidero a decisão anterior para, reformando-a, reduzir a importância da multa a Cr\$ 200,00 e a dos emolumentos devidos pela espécie tributada a Cr\$ 200,00. Recorro desta decisão para o 2.º Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

Autos:

N. 244-39 — Rachid Nader e outro — Rua Copacabana n. 1.368. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 1.566,00, cinco vezes o valor da diferença devida, na forma dos arts. 15, § 2.º, letra a, 62, letra c, e 72 do decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinados com o art. 72, § 1.º, do de n. 4.655, de 3-9-1942, além da obrigação de recolher a diferença citada, de Cr\$ 313,20.

N. 3.016-41 — Olga Urbankora — Avenida Rio Branco n. 9. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 3.000,00, cinquenta por cento da importância da transação, de acordo com o art. 71 e 74 do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, combinado com o art. 3.º, § 3.º, da circular n. 5, de 18 de maio de 1921, da Consultadoria da Fazenda Pública.

N. 4.339-42 — M. F. Faria — Rua Barão de São Felix ns. 134 a 136. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.000,00, mínimo do art. 81, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, a, 206 e 222, tudo do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 5.395-42 — Amaral Pina & Cia. — Avenida Marechal Floriano n. 9. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo dos arts. 122, 112, § 1.º, b, e 88, do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

N. 3.449-41 — Artefatos de Cimento Abend Ltda. — Rua Miguel Couto n. 27-A. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 27,60, duas vezes o valor do selo devido, na forma do art. 62, letra c, e 63, § 2.º, do decreto citado n. 1.137, combinado com o art. 62, b, n. 5, do de n. 4.655, de 3-9-1942, tendo em vista que as leis que prescrevem penas retroagem quando beneficiam.

N. 5.139-42 — Lib Sociedade Anônima — Rua do Resende n. 71. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 786,00 além da obrigação de recolher igual importância, corres-

pondente ao imposto devido, *ex-vi* dos arts. 81, 219, § 6.º, a e 294, do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

N. 2.853-42 — Achinelis Ltd. — Rua São José n. 28. — Julgado nulo. Anote-se, publique-se e archive-se.

N. 2.803-42 — Irmãos Leroux Ltd. — Rua Leandro Martins n. 42. — Idem.

N. 3.693-42 — Alberto Matos & Cia. — Rua do Rosário n. 108. — Idem.

N. 2.948-42 — Alice Kahl — Rua Alcindo Guanabara ns. 17-21. — Idem.

N. 2.945-42 — Alice Lima e Silva — Avenida Atlântica n. 822. — Idem.

N. 2.947-42 — Alfredo Moreira & Cia. — Rua da Assembléia n. 83. — Idem.

N. 2.937-42 — André Debryne — Rua Ronald de Carvalho n. 29. — Idem.

N. 2.928-42 — Amaro & Cia. Ltd. — Rua Nossa Senhora de Copacabana ns. 621 e 623. — Idem.

N. 2.927-42 — Amaro Ferreira Braga — Rua da Gamboa n. 121. — Idem.

N. 2.921-42 — Alvarez Feijó & Cia. Ltd. — Rua Bela n. 90-A. — Idem.

N. 3.196-42 — Artur Gomes dos Santos — Avenida Nilo Pecanha n. 155-A. — Julgado nulo. Anote-se, publique-se e archive-se.

N. 3.184-42 — Antonio Lopes de Almeida Nono — Rua General Pedra n. 175. — Idem.

N. 4.214-42 — J. T. de Carvalho — Rua Uranos n. 521. — Idem.

N. 3.171-42 — Antonio G. da Costa — Rua da Lapa n. 21. — Idem.

N. 4.210-42 — Carlos Gomes de Souza — Rua do Rezende n. 192. — Idem.

N. 4.206-42 — José Alexandre — Rua São Luiz Gonzaga n. 60. — Idem.

N. 4.147-42 — Joaquim Miguez — Rua dos Ourives n. 50. — Idem.

N. 2.793-42 — M. B. Nissenbaum — Rua do Catete n. 252. — Idem.

N. 3.167-42 — Antonio dos Santos Abreu — Rua General Câmara n. 217. — Idem.

N. 3.174-42 — Antonio Gonçalves Barca — Largo da Carioca n. 10. — Idem.

N. 3.185-42 — Antonio Luciano de Oliveira — Rua Marechal Bittencourt n. 16. — Idem.

N. 3.190-42 — Aurelino e Irmão — Rua General Pedra n. 403. — Idem.

N. 3.203-42 — Gomes de Castro — Rua Ana Neri n. 907. — Idem.

N. 3.204-42 — Antonio Alves de Oliveira — Rua Siqueira Campos n. 34. — Idem.

N. 3.211-42 — Josef Gamerman — Rua Santana n. 221. — Idem.

N. 3.225-42 — Arlete de Matos Mallet — Rua Bolívar n. 45. — Idem.

N. 4.268-42 — M. Castro & Cia. — Rua Buenos Aires n. 331. — Idem.

N. 4.270-42 — Mario Augusto Leitão — Avenida João Ribeiro n. 203. — Idem.

N. 4.259-42 — M. Gonçalves & Cia. — Rua da Feira n. 315. — Idem.

N. 4.299-42 — Leitão & Serafim — Rua Conde de Bonfim n. 117-A.

N. 4.300-42 — Marie Albertina Blanc — Rua Gonçalves Dias n. 30. — Idem.

N. 2.886-42 — Alfredo Gazineo — Rua Gago Coutinho n. 2. — Idem.

N. 2.805-42 — José Flores Rodrigues — Rua Tenente Pimentel n. 40. — Idem.

N. 5.804-41 — D. Amelia Maria Aparecida do Nascimento Melo — Rua Machado de Assis n. 6. — Das decisões da primeira instância cabe recurso para os Conselhos de Contribuintes, sendo defeso ao diretor reconsiderar o despacho proferido em 26 de fevereiro de 1942. Publique-se e prossiga o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 5.046-42 — G. Villaga — Rua Carolina Machado ns. 1.540 a 1.544. — Julgado improcedente. Dê-se ciência à firma representante e archive-se.

N. 4.659-42 — Elias Alex & Cia. — Rua da Alfândega n. 378-A. — Idem.

N. 4.620-42 — Comissário Barbosa Ltd. — Rua Camerino n. 32. — Idem.

N. 4.691-42 — Comissário Silva Junior — Rua Barão de São Felix n. 105. — Idem.

N. 4.632-42 — M. Freire & Cia. Ltda. — Rua São Bento n. 5. — Idem.

N. 5.020-42 — Coelho Duarte & Cia. — Rua do Rosário n. 27. — Idem.

N. 5.019-42 — Pereira Araujo & Cia. — Rua São Pedro n. 87. — Idem.

N. 3.491-41 — R.K.O. Rádio Pictures do Brasil — Avenida Rio Branco n. 331. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 108,00 de acordo com o art. 62, letra c, 63, § 2.º, e 15, § 2.º, letra a, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

N. 2.488-41 — Companhia Cervejaria Brahma — Rua Marquês de Sapucaí n. 200. — Julgado improcedente. Anote-se e archive-se.

N. 3.120-42 — Antonio Batista — Rua Senador Alencar n. 59. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00 alem da obrigação de recolher o imposto devido, na importância de Cr\$ 75,70, *ex-vi* do art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 5.074-42 — Avila & Irmão Ltda. — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 945-C. — É defeso a esta repartição reconsiderar o despacho proferido em 31 de outubro de 1942, *ex-vi* do disposto no art. 45 do decreto número 22.061, de 9-11-1932. Publique-se e prossiga o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 6.107-41 — Joaquim Lourenço Vicente — Rua Uranos n. 819. — Indeferido. A autoridade competente para permitir o pagamento parcelado dos débitos a Fazenda é o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do art. 18, letra h, do decreto n. 24.036, de 1934. Já estando findo administrativamente o processo, reconsidero a firma Joaquim Lourenço Vicente, devedora remissa e como tal incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se à S.F., para as devidas anotações e, oportunamente, à P.G.F.P., para a inserção da dívida.

N. 6.085-41 — Mateus Mendes — Avenida João Ribeiro n. 384-A. — Indeferido. A autoridade competente para permitir o pagamento parcelado dos débitos a Fazenda é o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do art. 18, letra h, do decreto n. 24.036, de 1934. Publique-se e prossiga o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 4.969-42 — Laticínios Campo Alegre Limitada — Santos Dumont, Minas Gerais. — Julgado improcedente. Dê-se ciência à firma representada e archive-se.

N. 5.172-42 — J. Donato, rua Emilio Zalar n. 70. — Idem.

N. 6.049-41 — Edmond Van Parys, rua da Quitanda n. 163. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 19.735,40, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 19.735,40, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 5.151-42 — J. Batista da Cruz & Cia. Limitada, rua Barão de Igatemi n. 80. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo do art. 81, do decreto-lei n. 739 de 24-9-38.

N. 4.470-42 — Heitor Ribeiro & Cia., rua da Quitanda n. 92. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 80.000,00 alem da obrigação do pagamento da importância de Cr\$ 40.000,00 de imposto devido, nos termos do art. 220, combinado com os arts. 81, 204 e seu parágrafo único, letra c, tudo do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 2.774-42 — Alvaro de Castro Carvalho, rua Luiz Gonzaga n. 32. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 200,00, de conformidade com o art. 69, § 4.º do decreto-lei número 4.655, de 3-9-42, combinado com a obrigação, ainda, de recolher o imposto devido, conforme determina o art. 76 do referido decreto-lei.

N. 4.740-41 — R. Atanazio, rua do Senado n. 327. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 9.235,80, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 4.617,90, *ex-vi* do art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-32.

N. 592-41 — Vieiras de Castro Ltda., rua Arquias Cordeiro n. 293. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 200,00, de conformidade com o art. 62, letra c e e do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36.

N. 1.996-42 — Instituto Clínico de Madureira, estrada do Portela em Madureira. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 20,00, *ex-vi* dos arts. 62, letra c e 63, § 2.º, combinado com os ns. 102 da tabela B, do decreto n. 1.137, de 7-10-36, e art. 62, letra b, n. 5 do decreto-lei n. 4.655 de 3-9-42, tendo em vista o princípio de direito de aplicação da lei mais benigna.

N. 5.087-42 — Construtora Azevedo & Irmão Limitada., avenida Nilo Peçanha n. 155. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor. — Anote-se, publique-se, e encaminhe-se o processo à instância superior.

N. 3.701-40 — Maier Federman, rua Souto de Carvalho n. 50. — Julgado nulo. Determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 4.980-41 — Oldérico Fuzer, rua Alpes n. 125. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* par o 2.º Conselho de Contribuintes, na conformidade da legislação vigente. — Anote-se, publique-se e encaminhe-se o processo ao referido Conselho.

N. 4.471-41 — Simões Batista & Silva, avenida Passos n. 166. — Idem.

N. 2.515-42 — N. Xaud, rua Pompílio de Albuquerque n. 311. — Julgado improcedente. Determino o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

N. 2.513-42 — Elisio dos Santos, rua Clarimundo de Melo n. 322. — Idem.

N. 2.514-42 — Lopes & Laranjeira e A. Santos, rua Monteiro da Luz n. 133. — Idem.

N. 3.117-42 — Frutuoso dos Santos Ramos, rua Araújo Leitão n. 393. — Idem.

N. 5.814-41 — Antonio Anísio da Rocha, estrada Braz de Pina n. 680. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 5.000,00, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de Cr\$ 403,20, nos termos do art. 1.º, § 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061 de 9-11-32.

N. 2.503-42 — Banco de Crédito Comercial e Construtora S. A., rua do Rosário n. 109. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 5.000,00, de acordo com o parágrafo único do citado art. 4.º do decreto-lei n. 1.880, de 4-12-39, com obrigação, ainda de recolher a contribuição exigida, na quantia de Cr\$ 1.000,00.

N. 3.868-42 — Isaura de Souza Bastos, rua da Carioca n. 20. — Julgado improcedente. Publique-se e feita as devidas anotações, archive-se.

N. 3.753-42 — Ch. Ruthenberger & Cia., rua São Cristóvão n. 978. — Julgado nulo. Anote-se, publique-se e archive-se.

N. 3.754-42 — Idem.

Ns. 3.850-3.851-42 — Rubim & Irmãos, rua Voluntários da Pátria n. 209-A. — Idem.

N. 4.031-42 — J. Monteiro da Silva & Cia., rua Barão de Petrópolis n. 90. — Idem.

N. 2.938-42 — Andréa Salyini & Cia. Limitada, rua José Clemente n. 143. — Idem.

N. 3.712-42 — A. C. de Oliveira Ramos, avenida 28 de Setembro n. 365. — Idem.

N. 3.852-42 — Israel Lebelson, rua do Passeio n. 42. — Idem.

N. 3.862-42 — E. Strassberg, rua Vinte e Quatro de Maio n. 921. — Idem.

Representações:

N. 76.402-42 — Francisco Maria Pelsi. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 172,80, duas vezes a diferença do selo devido, de acordo com o art. 62, letra c do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o art. 62, letra b, n. 5, do decreto n. 4.655, de 3-9-42, tendo em vista o princípio de direito de aplicação da lei mais benigna.

N. 93-43 — Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 50,00, de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42.

N. 1.122-43 — Byington & Cia. e outro. — Idem.

N. 46.630-42 — Aliança Comercial de Anilinas, avenida Almirante Barroso n. 81. —

Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 16.938,00, duas vezes o selo devido, de acordo com o art. 62, letra c *in fine* 72 e 15, § 2.º letra a do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36.

N. 89.225-42 — Cia. Fiduciária Brasileira, avenida Graça Aranha n. 26. — Aprovo. Imponho a requerente, Companhia Fiduciária Brasileira, a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 89.223-42 — Peter Fuss. — Idem.

N. 89.224-42 — Bruno Dobberhal. — Idem.

N. 89.222-42 — Alexandre Bucken. — Idem.

N. 89.219-42 — Hugo Dunshee de Abranches. — Idem.

N. 88.693-42 — Indústria Tapeçaria Americana Ltda. — Proceda-se a inscrição na forma proposta. Imponho a requerente Indústria Tapeçaria Americana Ltda. a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 87.856-42 — A. Loio & Loureiro. — Idem.

N. 1.376-43 — Helio Vale Strutt. — Idem.

N. 90.012-42 — Antonio Mousse & Cia. Limitada. — Proceda-se como propõe a S. F. Imponho a requerente, Antonio Mousse & Cia. Ltda. a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 90.348-42 — W. Klein & Irmão. — Proceda-se como propõe a S. F. Imponho a W. Klein & Irmão a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 51.913-42 — Abílio Teixeira Marinho. — Faça-se a transferência, nos termos propostos. Imponho a Abílio Teixeira Marinho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 92.760-42 — Cezario José dos Santos. — Aprovo. Imponho a Walter Mota Azevedo a multa de Cr\$ 125,00 e a Cezario José dos Santos a de Cr\$ 50,00, médio e mínimo da lei.

Notificações:

N. 2.229-43 — Jurandyr Antonio Rosa, rua Engen. Richard n. 52-B. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 120,00 relativa a emolumentos de registro.

Em 14 de janeiro de 1943

Aulos:

N. 4.778-42 — Walter Lyendecker — Candelaria n. 28. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 36.783,90, cinquenta por cento da importância da transação, de acordo com os artigos 71 e 74 do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, combinado com o art. 3.º § 3.º da circular n. 5, de 18 de maio de 1921, da Consultadoria da Fazenda.

N. 1.374-42 — Oswaldo Dantés dos Reis — Ouvidor n. 169. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 183.615,80, cinquenta por cento da transação de acordo com os artigos 71 e 74 do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, combinado com o art. 3 § 3.º da circular n. 5 de 18 de maio de 1921, da Consultadoria da Fazenda Pública.

N. 5.142-42 — Fornecedora Nacional — Av. Almirante Barroso n. 90. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.000,00 máximo do disposto no art. 122 combinado com o de n. 222, do citado decreto-lei n. 739.

N. 5.396-42 — Dias, Gomes & Cia. Ltda. — Visconde de Rio Branco, n. 34. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 200,00, mínimo dos artigos 64 e 111 § 16 letra g do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

N. 5.477-42 — Dias Lopes & Domingos — Conceição, n. 70. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.000,00, mínimo do artigo 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

N. 4.705-42 — Araújo Lessa & Cia. Ltda. — Av. Rio Branco n. 2.235. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo do artigo 122 § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 5.378-42 — Caetano & Fernandes Ltda. — Estrada de Agua Branca n. 1602. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.000,00, mínimo do artigo 52, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 278-42 — Luiz A. Fernandes & Cia. Ltd. — Frei Caneca ns. 75 e 75-A. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.000,00, mínimo do artigo 4.º § 21 nota 2.ª, combinado

com os artigos 81, 111 § 1.º b 219 e 206, além da obrigação de recolher por verba a importância de Cr\$ 31,20, correspondente ao imposto devido, como determina o artigo n. 204, tudo do decreto-lei n. 739 de 24-9-1938, desta minha decisão recorrendo para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 5.455-42 — Companhia Simões S. A. — Teófilo Otoni n. 113. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 2.261,00, de acordo com o art. 65 e 73 § único combinados com o art. 4.º da Tabela do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942, com a obrigação ainda de recolher o imposto devido consoante dispõe o artigo 76 do mesmo decreto-lei, sem prejuízo da ação penal a que estiver sujeito, conforme dispõe o art. 79 do referido decreto-lei.

N. 1.576-40 — Paramount Filmes S. A. — Teófilo Otoni n. 113. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 2.261,00, de acordo com o art. 65 e 73 § único combinados com o art. 4.º da Tabela do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942, com a obrigação ainda de recolher o imposto devido consoante dispõe o artigo 76 do mesmo decreto-lei, sem prejuízo da ação penal a que estiver sujeito, conforme dispõe o art. 79 do referido decreto-lei.

N. 3.669-42 — J. A. Sardinha — Senado n. 218. — Julgado improcedente. Publique-se e feitas as devidas anotações archive-se.

N. 1.576-40 — Paramount Filme S. A. — Av. Rio Branco n. 247. — Idem.

N. 3.185-41 — Adel Mansur Hadad — Bresser n. 1.811 — S. Paulo. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes na conformidade da legislação vigente.

Requerimentos:

N. 83.057 — Euzebio Dias & Cia. — Proceda-se pela forma proposta no parecer da S. F. imponho a Sujuko Nakama a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 57.423-42 — Euzebio Luiz. — Proceda-se como propõe a S. F., não só quanto a inscrição do interessado na coleta de fls. 4, Euzebio Luiz, como em relação a baixa *ex-officio* de José Luiz Pereira, aos quais imponho as multas, respectivamente, de Cr\$ 100,00 e Cr\$ 125,00, mínimo e médio da lei.

N. 86.328-42 — Anônimo Fraga. — Proceda-se a averbação proposta pela S. E. Imponho ao Dr. Armino Fraga a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 87.616 — Walter Perger. — Aprovo a medida posta em prática pela S. F. relativamente a averbação da mudança de que se trata. Imponho ao interessado, Walter Berger a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 1.624-42 — Joalheria Esmeralda Ltda. — (Despacho do Chefe). — Convide-se a firma Joalheria Esmeralda a provar, no prazo de cinco dias, haver garantido a Fazenda Nacional, em referência ao auto de infração n. 2.515, de 1941.

N. 95.615-42 — Manufatura de Produtos King Ltda. — Convide-se a firma — Manufatura de Produtos King Ltda. para no prazo de 5 dias prestar esclarecimentos que habilitem esta Secção a identificar a petição de fls. com o processo a que ela se refere.

N. 86.140-42 — Julius Emil Lies. — Aprovo. Imponho a Julius Emil Lies a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 85.898-42 — Olimpio Credio Dio. — Aprovo. Imponho ao interessado na coleta de fls. 3, Olimpio Credio-Dio, a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N. 86.855-42 — Antonio Lourenço Lopes. — Proceda-se como propõe a S. F. Imponho ao interessado na coleta de fls. 2, Antonio Lourenço Lopes a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 86.966-42 — Pernambuco & Hardy Ltd. — A vista dos esclarecimentos prestados pela S. F. imponho a Pernambuco & Hardy Ltda., interessada na coleta de fls. 2, a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 84.299-42 — Augusto & Maria. — A vista dos esclarecimentos supra, retifique-se o lançamento a que alude a coleta de fls. 3 para o fim de ser o imposto cobrado a partir de outubro de 1942 e não de novembro do mesmo

ano, como na mesma se menciona. Imponho, em consequência, aos interessados Augusto & Maria, a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 81.175-42 — Christofalo Capitoli. — Em face dos esclarecimentos prestados pela S. F. retifique-se o lançamento a que alude a coleta de fls. 2 para o fim de ser o imposto cobrado a partir de abril de 1942, e não de novembro do mesmo ano, como na mesma se menciona. Em consequência, imponho ao interessado Cristofalo Capitoli, a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 81.292-42 — Luso Arte Leda. — Indeferido, à vista do parecer. Imponho, à requerente, Luso Arte Leda, a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

Representações:

N. 2.592-43 — Banco Holandês Unido. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 260,00, de acordo com o art. 69 § 4.º do decreto-lei n. 4.655 de 3-9-1942, com a obrigação, ainda de recolher o imposto devido, de conformidade com o art. 76 do mesmo decreto-lei.

N. 1.503-43 — Moacyr Azevedo & Cia. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 200,00 de acordo com o art. 65 e § 2.º do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942, combinado com o art. 52 inciso II da Tabela do mesmo regulamento.

N. 1.476-43 — Luiz Alfredo de Souza Rangel e outro. — Julgado procedente e imposta a Aldo Mario Alves Ferreira e Manoel Nunes de Oliveira, solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00, de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942.

N. 1.338-43 — D. Rosa Correia de Paço e outro. — Idem.

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de janeiro de 1943

Processos:

N. 36.410-40 — Restituição — Banco Francês e Italiano para a América do Sul. — Autorizada.

N. 91.373-42 — Restituição — José Vaz dos Santos Bravo. — Autorizada.

N. 68.493-42 — Restituição — Antonio Ferreira da Silva. — Autorizada.

N. 71.764-40 — Restituição — S. A. Casa Salathé. — Autorizada.

N. 79.625-40 — Restituição — Parke, Davis & Cia. — Autorizada.

N. 3.039-43 — Restituição — Nero de Macedo Carvalho. — Autorizada.

N. 14.871-41 — Restituição — Santos Seabra & Cia. — Indeferido, na forma do parecer.

N. 23.380-41 — Restituição — Isaura de Souza Bastos. — Indeferido, na forma do parecer.

N. 46.990-42 — Restituição — João Leão Satamini Filho. — Restitua-se.

N. 60.110-42 — Troca de estampilhas — Ch. Lorilleux & Cia. — Autorizada.

N. 59.343-42 — Troca de estampilhas — Sorocabana Exportadora e Importadora Ltda. — Autorizada.

N. 47.547-42 — Troca de estampilhas — Serviço de Economia Rural. — Autorizada.

N. 43.776-42 — Troca de estampilhas — Cia. Nacional de Tecidos Nova América. — Autorizada.

N. 52.149-42 — Troca de estampilhas — João Ferreira Mendes. — Autorizada, na forma do parecer.

N. 68.016-42 — Troca de estampilhas — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. — Autorizada.

N. 63.955-42 — Troca de estampilhas — Manoel do Nascimento Chaves. — Autorizada.

N. 41.651-42 — Troca de estampilhas — Cia. de Propaganda, Administração e Comércio (Propac). — Autorizada.

N. 6.971-41 — Troca de estampilhas — Cia. Antártica Paulista. — Autorizada.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA S. C. E.

N. 81.961-42 — Cia. Antártica Paulista. — Já tendo tido solução, conforme informação retro, archive-se.

N. 49.299-41 — Troca de estampilhas — Borrelli & Cia. Ltda. — Convide-se a interessada a juntar os selos que deseja trocar.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

Processo n. 94.096, de 1942 — R.C.A. Victor Rádio, S. A. — Imposto de vendas e consignações — Consulta. — Despacho: — Aprovado. Intime-se. — R.D.F., em 8 de janeiro de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Despacho aprovado: concordo com a informação. A transferência de estoque de mercadorias de uma para outra firma, sucessora, com responsabilidade integral, do ativo e passivo da extinta, é operação que se enquadra perfeitamente no art. 18, n. 5 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, sujeita ao imposto de vendas e consignações sobre o montante, verificado em balanço. Não importa o título que se dê à passagem de mercadorias à outra firma para exploração revenda, pois o fato é que, nas transações dessa espécie, o objetivo principal é o lucro que a operação produz imediatamente. (Acórdão n. 13.739, de 23-6-42, do P.C.C.). Ressalvados os casos de transferência de mercadorias em consignação, para representante, nos termos dos arts. 22 e 23 do decreto acima citado, outra qualquer que se proceda, com caráter de negócio entre firmas estabelecidas, está sujeita ao imposto de vendas e consignações, por ocasião da operação. A consulta, pois, deve ser respondida nestes termos, e o imposto recolhido com a mora de 10 %, conforme foi requerido. Assim deciso. A consideração do Sr. diretor. — S.P.A. 8-1-43. — Benjamin Cordovil Pires, chefe. — Informação aprovada: — R.C.A. Victor Rádio, S.A., sucessora de R.C.A. Victor Brasileira Inc., estabelecida à avenida Nilo Peçanha n. 155, 3.º andar, consulta se o estoque de mercadorias, transferidas para o fim de formar cação social, na importância de Cr\$ 1.439.190,00, zão social, na importância de Cr\$ 6.439.190,00, está sujeito ao imposto de vendas e consignações e, em caso afirmativo, solicita seja permitido o seu recolhimento por verba, nos termos do art. 59 do decreto n. 22.061, de 1932. Não resta dúvida de que o imposto é devido. Em face do disposto n. 5 do art. 18 do decreto n. 22.061, de 1932, que regula a cobrança do imposto de vendas e consignações no mercantil, à vista, "as de estoque de mercado-Distrito Federal, são consideradas vendas rias mediante balanço, para transmissão ou transferência do negócio, as quais deverão ser escrituradas no livro de que trata o artigo 24, § 3.º, no último dia da transação comercial da firma transmitente, etc." Ora, o imposto em exame não se limita mais às vendas rigorosamente mercantis, tendo se estendido também às consignações e operações em que se promove e executa a transferência real ou simbólica, de mercadorias, quando uma das partes (a transmitente), é comerciante. A transmissão de estoque de mercadorias mediante balanço, para outra firma, sucessora, assumindo esta o ativo e passivo da extinta, como no caso, qualquer que seja o título ou denominação que se empresta à transação, é operação de fundo de comércio, sujeita no Distrito Federal, ao imposto de vendas e consignações, nos termos do n. 5 do art. 18 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. E assim deve ser respondida a consulta, permitindo-se o recolhimento do imposto, por verba, na importância total de Cr\$ 80.489,90, acrescido da mora de 10 %, conforme foi solicitado pela requerente. A consideração superior. S.P.A. 7-1-43. — Custriciano Cruz, of. adm.

Processo n. 89.971, de 1942. — Usina de Santa Cruz, S. A. — Imposto de vendas mercantis — Consulta. — Despacho: Aprovado. Intime-se. 8-1-43. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. — Despacho aprovado: concordo com a informação. O decreto-lei n. 4.878, de 27 de outubro de 1942, em seu art. 5.º, aboliu as

isenções de imposto de consumo, referentes ao álcool motor e o álcool anidro, constantes do art. 7.º, inciso 9.º, letra a, do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938, e do art. 2.º, letras a e b, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, modificado pelo art. 2.º do decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934. Não há alusão alguma a revogação de outras isenções de impostos federais, estaduais e municipais, atribuídas àqueles produtos e suas misturas autorizadas, compreendidas nas leis acima citadas, no texto do art. 5.º do recente decreto-lei n. 4.878. Assim sendo, não há razão para se estender ao imposto de vendas e consignações (decreto n. 22.061, de 1932, e lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936), as disposições do decreto-lei n. 4.878, de 27 de outubro último. Assim decidido. A consideração do senhor diretor. S.P.A. — 14-12-42. — *Benjamin Cordovil Pires*, chefe. — Informação aprovada: — Usina Santa Cruz, S. A., com sede nesta cidade, à rua do México n. 90, 8.º andar, fabricante de álcool, álcool anidro e açúcar, em face do decreto-lei n. 4.878, de 27 de outubro do corrente ano, que revogou a isenção do imposto de consumo, que gozavam aqueles produtos, por força do inciso a do n. 9 do art. 7.º do decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938, e letras a e b, do art. 2.º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1934, modificado pelo art. 2.º do decreto número 24.318, de 1 de junho de 1934, consulta se o álcool motor, o álcool anidro e as misturas carburantes com gasolina, continuarão a gozar das isenções de outros impostos, inclusive o de vendas mercantis, sujeitos, apenas, ao de consumo. Não pode existir dúvida quanto a não extensão do decreto-lei n. 4.878, a outros impostos, federais, estaduais e municipais, ainda que, segundo consta, paire já a ameaça de Estados pretenderem admitir que a revogação decretada é extensiva a outras isenções de impostos. Ora, pelo art. 2.º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1934, estavam isentos do imposto de consumo e de outros impostos federais, estaduais e municipais: a) "o álcool-motor, assim considerado, o de graduação superior a 92.º, que, demonstrando apenas vestígios de aldeídos, não contenha mais de miligramas de acidez por 100 centímetros cúbicos, e o álcool anidro, destinados a carburantes de motores de explosão, desnaturados ou em misturas aprovadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool". O art. 2.º do decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934, manteve aquele decreto n. 23.664, com as seguintes modificações: a) "a isenção de impostos e taxas federais, estaduais e municipais, de que trata o art. 2.º, alcança todo o álcool de produção nacional que for consumido como carburante de motores de explosão, desnaturado com 5% de gasolina, bem como as misturas carburantes que contenham, pelo menos, 10% de álcool anidro ou 50% de álcool hidratado de teor superior a 92º G. L. a 15º C. — Pelas leis referidas ficou bem claro que o álcool-motor e o álcool anidro, estavam isentos de quaisquer impostos ou taxas, federais, estaduais e municipais. O Regulamento do imposto de consumo, (decreto-lei n. 739, de 1938), conservou a isenção para aqueles produtos. Agora, porém, o recente decreto-lei n. 4.878, de 27 de outubro do corrente ano, em seu artigo 5.º, vem de abolir as isenções de imposto de consumo sobre o álcool-motor e o álcool anidro, consignada na letra a do inciso 9.º, do art. 7.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e do art. 2.º, letras a e b, do decreto n. 23.664, de 1934, modificado pelo art. 2.º, do decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934. A tributação, entretanto, instituída, só se refere ao imposto de consumo, para aqueles produtos, e assim, não se pode fazer estender a revogação das isenções aos demais impostos federais, estaduais e municipais, e nem o decreto-lei n. 4.878, de 1942, pretendeu alterar os princípios gerais das isenções de impostos, existentes na legislação para aqueles produtos. Nestas condições, não vejo como se aplicar a revogação da lei atual, invocada no momento, ao imposto de vendas e consignações, pois que, a este, não faz alusão o art. 5.º daquele decreto-lei, e nem a outros impostos, porventura existentes. Enquanto não houver lei expressa em contrário, aquelas isenções con-

tinuarão a beneficiar aqueles produtos, com exclusão do imposto de consumo, agora criado para o álcool-motor e o álcool anidro, e como o objetivo da consulta versa sobre o imposto de vendas e consignações (decreto número 22.061 de 1932), ao qual não se referiu o art. 5.º, do decreto-lei n. 4.878, de 27 de outubro do corrente ano, entendo que, desse imposto continuam isentos aqueles produtos nacionais. Assim penso.

S. P. A. — 12-12-42. — *Castriciano Cruz*, oficial administrativo.

Processo n. 65.248 de 1942 — C. Magalhães & Comp. — Imposto de vendas e consignações. Consulta. Despacho: Aprovado. Intime-se. Em 8-1-43. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. Despacho aprovado: de acordo. A venda realizada pela consulente, de máquinas do seu negócio, sem se operar a transferência do mesmo, foi venda comum, de artigos do seu comércio ou fabrico, não se podendo aplicar ao caso, o n. 5, do art. 18 do decreto n. 22.061 de 1932. Não se trata de venda de estoque de mercadorias para transmissão ou transferência de negócio, e assim a operação teve o caráter de venda normal, sujeita ao imposto de vendas mercantis, que deve ser recolhido com a mora de 10%. Assim decidido. A consideração do senhor diretor. S. P. A. 28-12-42. — Benjamin Cordovil Pires, chefe. Informação: C. Magalhães & Comp., fabricantes de perfumarias, à rua Licínio Cardoso n. 163, tendo vendido alguns utensílios e máquinas usadas do seu patrimônio, consultam, se essa venda está sujeita ao imposto de vendas mercantis, e em caso afirmativo, se deve ser escriturada no livro de vendas à vista. Entendo que sim. Considera-se vendas à vista, segundo o disposto no art. 18, n. 5, do decreto n. 22.061, de 9-11-32, "as de estoque de mercadorias, mediante balanço, para transmissão ou transferência do negócio, etc. Da importância da venda do negócio, deve ser excluída a de efeitos comerciais, moveis, utensílios e mais valores, computando-se, apenas, o das mercadorias". Vê-se que, o dispositivo citado, isentou do imposto, os valores representados por utensílios do negócio, quando se opera a transferência. O caso da consulente, não se pode enquadrar na hipótese indicada nesse dispositivo. Não se trata de transmissão ou transferência de negócio, e sim de venda comum de algumas máquinas do estabelecimento da consulente, sujeita, como as de outras mercadorias, ao imposto de vendas mercantis. O fato de ter a consulente pago o selo do papel no recibo de quitação dado ao comprador, não isenta a operação do imposto de vendas mercantis, e este, se não foi pago no prazo da lei, deve ser recolhido acrescido da mora de 10%. Assim entendo. A consideração Superior. S. P. A. 26-12-42. — *Castriciano Cruz*, oficial administrativo.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

N. 54.833-42 — Alberto Moreira Pinto — Pedido de segunda via de cartão de aquisição de selos de vendas mercantis. — Preste esclarecimentos.

N. 83.651-42 — Benjamim Teixeira de Freitas. — Tratando-se de pedido de cancelamento de taxa de saneamento, cuja efetivação depende de autorização do Serviço Federal de Águas e Esgotos, indefiro o pedido. Dirija-se, querendo, àquela Repartição.

N. 89.148-42 — Laboratórios Franco Brasileiros Docta Ltda. — Pedido de permissão para que o prazo previsto na nota 8.ª do artigo 4.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 739, de 24-9-38, seja contada a partir da data do início da fabricação do produto "Glicerofosfato Robin". — Deferido.

N. 92.479-42 — Sociedade Anônima Marvia — Pedido de nova numeração de volumes. — Deferido.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 13 de janeiro de 1943 (Secção I).

Secção Preparatória do Julgamento

Requerimentos:

Pág. 480 — 3.ª coluna:

O número do processo do requerimento do Dr. Francisco Teles é 69.579-42.

Pág. 481 — 3.ª coluna:

N. 5.387-42 — A interessada é A. Martins Mendes & Cia. Ltda. (rua Farani números 63/75).

Pág. 481 — 1.ª coluna:

N. 3.575-42 — O interessado é Cravo Irmão & Cia. Ltda. (rua Sousa Barros número 166).

3.ª coluna:

N. 3.377-42 — O interessado é M. Schächter (rua Sete de Setembro n. 61).

N. 3.384-42 — Blasquez, Rosario & Cia., rua do Senado n. 252. — Julgado nulo. Anote-se, publique-se e arquite-se.

N. 4.123-42 — F. R. Pinto, avenida Nova York n. 116. — Idem.

Secção de Controle e Estatística

Pág. 498 — 1.ª coluna:

O número do edital publicado é n. 2, de 1943.

Diário Oficial de 14 de janeiro de 1943

Autos:

Página 530:

3.ª coluna.

N. 2.678-42 — O interessado é Koifman & Cia. (Rua Uranos, n. 1.098).

Página 531:

1.ª coluna.

N. 3.197-42 — O interessado é Artur Silva & Filho (Rua Nerval de Gouveia, n. 157).

3.ª coluna.

N. 3.680-42 — O interessado é S. T. d'Azevedo (Rua do Riachuelo, n. 359).

N. 3.223-42 — David Fernandes Antunes — O endereço é Rua do Lavradio, n. 107.

Página 532:

2.ª coluna.

N. 5.672-40 — Albano Augusto Soeiro — Rua Senador Euzébio, n. 526 — Julgado nulo. — Anote-se, publique-se e arquite-se.

Faltou:

N. 2.725-42 — A. Coutinho & Cia. — Rua da Alfândega, n. 158-60 — Julgado nulo. Anote-se, publique-se e arquite-se.

Secção de Administração, em 15 de janeiro de 1943. — *Maria Lygia de Niemeyer, Esc.ª* "E" — Q. P.

Jurisprudência

— DO —

Supremo Tribunal Militar

A Imprensa Nacional publica bimestralmente

acórdãos selecionados

COM

índice alfabético e remissivo

Acham-se a venda:

CR \$	CR \$
Vol. I—4,00	Vol. V— 8,00
Vol. II—5,00	Vol. VI— 8,00
Vol. III—8,00	Vol. VII— 8,00
Vol. IV—6,00	Vol. VIII—10,00
Vol. IX—10,00	

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO

Dia 14 de janeiro de 1943

Avisos:

N. 143 — São de 64 (sessenta e quatro), soldados condutores e 64 (sessenta e quatro) mulares, os acréscimos autorizados sobre o efetivo fixado para o 7.º Grupo de Artilharia de Dorso (Olinda), e não de 96 (noventa e seis) como consta dos Avisos ns. 3.323 e 3.324, ambos de 17 de dezembro último.

N. 144 — O Quartel General da 10.ª Região Militar passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N. 146 — E' fixado em quatro cruzeiras e vinte centavos (Cr\$ 4,20) o valor da etapa de alimentação das praças que servem na Estação Reguladora de São Francisco, para o semestre em curso.

Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 145-3 — O pagamento dos vencimentos e vantagens da totalidade dos efetivos das unidades administrativas, inclusive o pessoal convocado, correrá, a partir de janeiro corrente, à conta das dotações próprias do orçamento deste Ministério para o ano em curso.

Despachos:

O major comandante do III-2.º R. I. consulta em face do disposto no art. 91 do Estatuto dos Militares e das disposições contidas nos ns. 4 do art. 57 do R. Cont. e 3 do art. 6 do R. D. E. a quem cabe a precedência hierárquica, quando em igualdade de posto, se ao oficial da ativa ou se ao oficial da reserva convocado para o serviço ativo.

E' de parecer o referido oficial que o dispositivo contido no n. 3 do art. 6 do decreto n. 8.835, de 23-11-942 (R. D. E.), mais recente que os dois outros decretos (Estatuto dos Militares e R. Cont.) continua em vigor não podendo ter sido alterado pelo Aviso n. 634, prec. 1, de 11-3-942, que disse: "A precedência entre os segundos tenentes da reserva convocados e os de curso é regulada pelo disposto no n. 4, do art. 57, do decreto n. 8.736, de 10 de fevereiro de 1942, que aprova o Regulamento de Continências, Honras e Sinais de respeito das Forças Armadas, consubstanciadas pela doutrina firmada no Estatuto dos Militares (Art. 91, aprovado pelo decreto-lei número 3.864, de 24-11-1942)".

Em solução declaro:

O Aviso n. 634 — Prec. 1, de 11-3-1942, dirimiu todas as dúvidas a respeito. Entretanto, para mais amplos esclarecimentos e definitiva resolução do assunto esclareço que:

1.º — O Estatuto dos Militares é decreto-lei e como tal só pode ser revogado por decreto equivalente, que taxativamente o abroga no todo ou em parte. Trata-se ademais, da lei fundamental dos militares, por meio da qual todas as outras devem amoldar-se, consoante o preceito por ela firmado em seu art. 188, que diz positivamente: "A legislação militar será revista e consolidada de acordo com as disposições deste Estatuto". Ora, o R. D. E., sendo legislação militar da alçada do Estatuto, não pode revogá-lo, devendo ao revés a ele se adaptar, segundo o preceituado no seu art. 188. Isto posto, o n. 3 do art. 6 do R. D. E., regulando em tese o assunto ora discutido, e não o caso especial acima referido, não contraria o mencionado Estatuto, porquanto nele se diz perentoriamente, no art. 86, que os militares da ativa, em igualdade de posto, têm precedência sobre os da reserva e reformado, que foi precisamente o que regulou o n. 3, do artigo 6 do R. D. E. Se, porém, o militar da reserva estiver convocado para o serviço ativo, sua precedência será observada como se ele fosse da ativa, adicionando-se, para a determinação dela, o tempo de convocado ao serviço ativo do mesmo posto (n. 4 do art. 57 do R. Cont. e art. 91 do Estatuto dos Militares).

2.º — Nessas condições nenhuma razão há para se consultar, no tocante à questão, por não haver a mínima discordância entre os textos retro aludidos:

a) o art. 91 do Estatuto dos Militares e o n. 4 do art. 57 do R. Cont. regulam a precedência dos militares da reserva, quando convocados para o serviço ativo;

b) o art. 86 do Estatuto dos Militares e o n. 3 do art. 6 do R. D. E. regulam a precedência em geral e, mui especialmente, quando o militar da reserva não se acha convocado, fora, portanto, do caso anterior.

Assim sendo, ficam de pé as disposições dos referidos textos e, mais ainda, a doutrina firmada pelo aviso n. 634 — Prec. 1, de 11-3-1942, que nada revogou, antes pelo contrário, revogou os princípios firmados na legislação citada.

Por se tratar de consulta vitanda, devolve-se à unidade de origem os documentos em questão.

E' exonerado o capitão Claudionor do Amaral Vasconcelos das funções de comandante do Q. G. da 7.ª R.M. — O referido oficial é transferido do Q.S.G. para o Q.O. e classificado no 7.º R.C.D. (Ala motorizada).

São nomeados os capitães André Puccini, Anauelino Santos Vargas e Sady Toledo, Cirne para exercerem as funções de instrutores na Escola de Moto-Mecanização.

E' transferido o capitão Emmanuel Alves da Costa do Regimento Andrade Neves para o Comando do Esquadrão de Mtrs. da E.M.M.

São transferidos, por necessidade do serviço, para o Quadro Suplementar Geral os seguintes oficiais, que efetuaram matrícula na Escola de Estado Maior:

Do Quadro Ordinário: capitães Benedito Hamilton Pianchão de Carvalho, José Geraldo Saldanha de Menezes, João de Deus Nunes Saraiva, Franklin Dias de Castro, Jaime Prestes Pacheco e Otaviano Martins Terra; do Quadro Suplementar Privativo, o capitão Armando de Freitas Rolim.

São classificados, por necessidade do serviço, os capitães: Argus Lima, no 4.º R.C.I. (Santo Angelo); Carlos Gandara Martins, no 15.º R.C.I. (Castro); Arizé Pais Brasil, no 5.º R.C.D. (Curitiba), e dito médico, Dr. Luciano Proença Borralho, no H.M.D. da 3.ª Região Militar (Porto Alegre).

São designados, por necessidade do serviço, o capitão Benjamin Cabelo Bidart para exercer as funções de inspetor de tiros da 9.ª R.M., e o 2.º tenente da reserva de primeira classe, arma de cavalaria, Octacilio dos Santos Silveira para o Serviço de Fundos Regional da 3.ª R.M.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães: Antonio Pereira Lopes Junior, Caio Torres Martins, Oldemar Ferreira Garcia, José Bernardo Leitão de Souza, Josué Favelli, do 1-3.º R. Artilharia de Div. de Cavalaria (Bagé), Osmar Mendes da Paixão Cortes e Constancio Deschamps Cavalcanti Filho, do II-3.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (São Gabriel), todos para o 3.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria; capitão veterinário Gallileu Saldanha de Menezes, da chefia interina do S.V. da 8.ª R.M. para chefe do S.V.R. da 10.ª R.M.; capitães: Gastão Nunes da Cunha, do 16.º B.C. (Cuiabá), para o 5.º R.I. (Lorena); Vaz Curvo e João Tarcisio Bueno, ambos do 16.º B.C. (Cuiabá) para o 6.º Regimento de Infantaria (Caçapava); João Gualberto Zorron e Pedro Celestino Corrêa da Costa Filho, ambos do 18.º B.C., para o 4.º Batalhão de Caçadores (Santos); Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa, do 10.º B.C. (Ourô Preto), para o 4.º Regimento de Infantaria (Quitana); do Q.S.G. para o Q.O. os ditos: Luiz Gonzaga da Rocha, Silvio de Melo Cad, Tasso Moraes Rego Serra, Carlos Tamoio da Silva e Francisco Faustino da Silva, classificados, respectivamente, nos 18.º R.I. (Salvador), 19.º B.C. (Salvador), 35.º R.C. Bragança, 31.º B.C. (Fernando de Noronha) e

III-6.º Regimento de Infantaria (Lins); do Q.S.G. para o Q.S.P., o capitão Carlos de Menezes Brito.

E' tornado sem efeito, por necessidade do serviço, o despacho de 18, publicado no Diário Oficial de 21, tudo de dezembro último, que retificou a transferência do capitão Gastão Guimarães de Almeida, do I-2.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea para a 1.ª Companhia de Vigilância do Ar e não para o I-1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, como publicou o Diário Oficial de 20-11-1942.

E' posto à disposição do Estado Maior do Exército o capitão Antonio de Souza Junior, de Engenharia, afim de ser designado para servir no E.M. da 2.ª Região Militar, onde deverá satisfazer as exigências regulamentares para ingresso no Quadro de Estado Maior.

E' transferido de chefe de secção da 23.ª C.R. (Piauí), para igual cargo na 27.ª C.R. (Maranhão), o capitão Ruy Américo de Carvalho.

São concedidos vinte dias de prorrogação ao prazo para conclusão do inquérito policial militar de que se encontra encarregado o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe José Francisco de Brito.

PORTARIAS

De 9 de janeiro de 1943

(*) O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar, com as Portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais e aspirantes a oficial:

N. 4.201 — Segundo tenente da Reserva de 1.ª Classe — Arma de infantaria — Wenceslau Duque dos Reis.

N. 4.202 — Segundo tenente da Reserva de 1.ª Classe — Arma de infantaria — Joaquim Muniz.

N. 4.203 — Segundos tenentes da Reserva de 2.ª Classe — Arma de cavalaria — Arthur Thompson, Silvio da Costa Reis, Murilo de Castro Monte, José Rocha Fonte, Amaro Felicissimo Silveira e Tarquinio José Barbosa de Oliveira.

N. 4.204 — Aspirantes a oficial da Reserva de 2.ª Classe — Arma de infantaria — Colmar Petrelli Chinasso, João Otto Escholz e Adjahyr Bassetti.

Dia 13 de janeiro de 1943

O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais:

N. 4.217 — 2os. tenentes da reserva de 2.ª classe:

Arma de Infantaria, Amaro Gomes Pedroza Junior, Antonio Ferrari, Arthur Ferreira da Silva, Arthur Orlando de Andrade Bezerra, Carlos Alberto Mergulhão Uchoa, Geraldo de Lima Nigro, Gabriel de Oliveira Cavalcanti, Gilbert John Perman, Geldo Ferreira Pinto, Harian de Albuquerque Gadelha, Hernani Campos de Souza, Hervasio Guimarães de Carvalho, Itamar Benigno Albert, Inaído da Cunha Andrade, Inacio João Cauás, José de Queiroz Campos, José Manoel Wanderley Filho, Janiel Daher, João Gomes Câmara, Luiz Colier, Milton Tavares de Barros Lima, Mayr Maranhão Lapenda, Oto Julio Marinho, Sady Martinho Severien e Severino Joaquim Krause Gonçalves.

N. 4.218 — Aspirantes a oficial da reserva de 2.ª classe:

Arma de Infantaria, Arnaldo Peixoto Santos Oliveira, Armando Araujo Sales, Alcione Meio, Aldo Vilas Bôas, Antonio Pereira da Silva Lucas, Claudio Pereira dos Santos Caio da Fonte Baltar, Caio Mario Meira de Vasconcelos, Eduardo Colier, Elio Pires de Magalhães, Fernando Loyo de Meira Lins, Hernani Hugo Gomes, José Otavio de Melo, José Bonifacio Coelho, Jandir Ramos Monteiro de Moraes, Jarbas Vasconcelos Reis Pereira, Jorge Augusto Gentil Barbosa, Julio Barreto da Costa Pereira, Liberato de Azevedo Maia, Mario

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

do Amaral Montenegro, Manoel José da Silva Filho, Nicolau José Ferreira, Paulo Germano de Magalhães, Pedro Nolasco Buarque Gusmão Filho, Rivaldo José Glasner, Tadeu de Paula Brito e Hildo Rocha Cirne de Azevedo.

N. 4.219 — 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, farmacêutico, João de Oliveira Pimenta.

N. 4.220 — 2.º tenente da reserva de 2.ª classe — Arma de Infantaria, Benedito Gasparinho e Silva.

N. 4.221 — 2.ºs. tenentes da reserva de 2.ª classe, Arma de Engenharia, Alcyr Pinheiro Rangel e Luiz de Andrade Cunha.

Dia 15 de janeiro de 1943

O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais:

N. 4.228 — 2.º tenente da Reserva de Segunda Classe — Arma de Infantaria — José Nunes de Cerqueira e Souza.

N. 4.232 — Aspirantes a oficial da Reserva de 2.ª Classe — Arma de Infantaria — José Teófilo Viana Clementino, João Pereira do Nascimento, Aluizio de Andrade Farias, Gabriel Barbosa Alves Pereira, Celio Moura, Décio Querzoni, Tompson Palhares Cordeiro Quadros e Helvecio Fagundes Penido.

N. 4.229 — O ministro de Estado da Guerra resolve adiar a incorporação do 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe — Arma de Artilharia, convocado, Eduardo de Barros Martins.

N. 4.230 — O ministro de Estado da Guerra resolve adiar a incorporação do 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, convocado, Antonio Russel Raposo de Almeida, visto exercer função técnica que interessa diretamente à Defesa Nacional.

N. 4.231 — O ministro de Estado da Guerra resolve adiar a incorporação do 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe — Arma de Artilharia, convocado, Plínio Reis de Catanhede Almeida.

N. 4.233 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear o tenente coronel Stênio Caio de Albuquerque Lima para, cumulativamente com as funções que vem desempenhando como chefe da Comissão Militar de Compras nos Estados Unidos, exercer, também, as de adido militar à representação diplomática brasileira acreditada nesse país.

N. 4.234 — O ministro de Estado da Guerra resolve designar o capitão Roberto de Souza Imenes Filho para representar o Ministério da Guerra no ato de ser lavrada a escritura de doação de um terreno para a ampliação da Coudelaria de Minas Gerais, por parte do Governo daquele Estado.

Requerimentos:

Amélia Marques Vital, esposa do segundo sargento José Vital Filho, pedindo pensão alimentar. — Pleiteie ao Poder Judiciário, querendo.

Antônio Busmayer, 1.º sargento do Quadro de Instrutores, pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

Antônio Laurindo de Camargo, 1.º tenente médico, pedindo permissão para estagiar no Serviço de Cirurgia da Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, no Hospital Carlos Chagas, em Marechal Hermes. — Sim, sem prejuízo do serviço.

Helio Pedro de Almeida, ex-terceiro sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em vista das informações.

José Joaquim & Torres, pedindo pagamento de uma dívida contratada por um oficial. — Deferido. Vá o processo ao Asilo de Inválidos da Pátria para o respectivo diretor compeli-lo a cumprir seu compromisso.

Lemirio Ferreira, 1.º sargento do Quarto Regimento de Artilharia Montada, pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

Maria da Silva Costa, mãe do soldado Alberto dos Santos Anjo, do 9.º Grupo de Artilharia Auto Transportado, pedindo sua transferência para um dos corpos de Artilharia da 1.ª R. M. — Aguarde oportunidade.

Otacilio Silva Junior, 2.º sargento da Companhia Guarda do Q. G. M. G., pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

Pedro Batista de Melo, capitão reformando, pedindo dispensa das funções que exerce na Diretoria do Arquivo do Exército. — Exonerar a pedido.

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 11 de janeiro de 1943

Transferindo, em nome do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, os seguintes oficiais veterinários:

— 1.º tenente Inephane Alves de Carvalho, do 3.º Btl. Rodoviários para o II/4.º R.A.D.C.;

— 1.º tenente Manoel Palmerio Duarte, do 3.º R.C.D. para Estabelecimento de Subsistência da 3.ª R.M.;

— 1.º tenente Gentil da Cunha Lopes, do 7.º R.C.I. para a 1.ª F.S.R.;

— 1.º tenente Levi Lara, do 1.º R.I. para adjunto do S.V. da 1.ª R.M.;

— 1.º tenente Stoessel Guimarães Alves, do 1.º R.I. para adjunto da 2.ª Divisão desta Sub-diretoria;

— 2.º tenente João Teles, do C.P.O.R. da 7.ª R.M. para o 1.º R.I.;

— 2.º tenente Ladislau Kottinsky, do 15.º R.C.I. para o III/20.º R.I.;

— 2.º tenente Lino Barbosa, do 1.º B.E. (motorizado) para o 20.º R.I.;

— 2.º tenente Renato Rocha dos Santos, do C.P.O.R. de Belo Horizonte para o 1.º R.C.D.;

— 2.º tenente Helio Guimarães de Matos, do 10.º R.C.I. para o 1.º R.A.M.;

— Aspirante a oficial Mario Jacques, do 1.º R.G.I. para o C.P.O.R. de Belo Horizonte;

— 1.º tenente Pedro Antonio Rolim, de adjunto do S.V. da 4.ª R.M. para o Estabelecimento de Subsistência do Rio;

— 1.º tenente Laerte Fernandes Barreto, de adjunto do S.V. da 9.ª R.M. para adjunto do S.V. da 10.ª R.M.;

— 2.º tenente Heliodoro Antonio de Oliveira Duboc, do Depósito de Reprodutores de Avelar para a Coudelaria de Saican;

— 2.º tenente Euler de Castro Ribeiro do Couto, do 12.º B.C. para o 18.º R.I.; e,

— 2.º tenente Nelson Custodio de Oliveira, do D.R. de Monte Belo para o 12.º B.C.;

Classificando, em nome do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço:

— o 1.º tenente veterinário Rubelino José Ramos, adido a esta Sub-diretoria aguardando classificação, no 3.º R.C.D.; e, nas Unidades abaixo, os seguintes oficiais veterinários recentemente promovidos:

— 1.º tenente Cristovão Colombo de Souza, no 27.º B.C.;

— 1.º tenente Carlos Alberto Pais Pinto, no 14.º R.C.I.;

— 1.º tenente Leandro de Oliveira Barros Filho, no Depósito de Reprodutores de São Paulo;

— 1.º tenente Luiz de Paula Azeredo Bastos, no Grupo Escola;

— 2.º tenente Otacilio Gomes Cavalcanti, no 14.º R.I.;

— 2.º tenente Franklin Bittencourt de Almeida, no 21.º B.C.;

— 2.º tenente João Previtera, no 40.º B.C.; e,

— 2.º tenente Alfredo Ghidini, no I/5.º R.A.D.C.

Tornando sem efeito as transferências do 2.º sargento enfermeiro veterinário Augusto Lourenço Bittencourt, do 8.º R.C.I. para esta Sub-diretoria, e do 3.º dito Orlando de Souza Tavares, da E.V.E. para o 8.º R.C.I., publicadas no Boletim desta Sub-diretoria, n. 152, de 30 de dezembro de 1942.

Transferindo, por necessidade de serviço, es cabos mestres-ferradores:

— Manoel Barbosa do Nascimento, da 1.ª F.I. para o Depósito de Reprodutores de Avelar; e,

— Nilo Dias de Oliveira, do Depósito de Reprodutores de Avelar para a 1.ª F.I.

Promovendo a 3.º sargento mestre-ferrador o cabo mestre-ferrador João Nunes da Silva, do 1.º B.C., a contar de 28 de dezembro de 1942, data em que deixou de ser promovido em virtude de não haver chegado a ata de inspeção de saúde, e classificando-o no III/5.º R. A. D. C. (7.ª R.M.).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 14 de janeiro de 1943

Americo Espinelli, argentino, residente nesta Capital, pedindo autorização de permanência. — Deferido.

Emil Torok e Elena Torok, rumenos, residentes nesta Capital, pedindo autorização para sair do país. — Indeferido.

Marjory A. Doble, de nacionalidade britânica, residente no Paraná, solicitando dispensa de exigência feita no seu processo de prorrogação de prazo. — Deferido.

Rosa Hodes Jackson de Susin, espanhola, residente em São Paulo, pedindo prorrogação de permanência. — Indeferido.

Sverne Haakon Christensen, norueguês, residente em Pernambuco, solicitando seis meses de prorrogação de permanência. — Deferido.

Lauro Muller Bueno, em nome de Tecla Forti, solicitando certidão. — Dirija-se, querendo, à Delegacia de Estrangeiros, para onde os papéis foram enviados em 29 de dezembro de 1941.

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 6 de janeiro de 1943

Processos de título declaratório de cidadania brasileira na conformidade do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, remetidos ao Gabinete do Sr. ministro, nos termos do nem A, n. VI, da portaria ministerial n. 6.002, de 21 de agosto de 1942.

N. 381 — 14.701-41 — Manoel Vieira de Castro.

N. 382 — 14.702-41 — Antonio de Almeida Mauricio.

N. 383 — 14.703-41 — Caden Levy Salem.

N. 384 — 14.706-41 — José Salem.

N. 385 — 14.740-41 — Zelman Dachs.

N. 386 — 14.763-41 — Elias Atala.

N. 387 — 15.397-41 — Manoel Pereira Gomes Junior.

N. 388 — 15.538-41 — Alfredo Salomão.

N. 389 — 15.587-41 — José Augusto Moreira.

N. 390 — 15.660-41 — Sarah Itoffe Zagury.

N. 391 — 15.662-41 — Primo Fazzini.

N. 392 — 15.798-41 — Itel Goldstein Huhmann.
 N. 393 — 15.807-41 — Gabriel Taboada Fernandes.
 N. 394 — 15.958-41 — Aline Haenen.
 N. 395 — 16.034-41 — Manoel Ribeiro Pinto de Miranda.
 N. 396 — 16.054-41 — Alfredo de Oliveira Braga.
 N. 397 — 1.6081-41 — João Gomes.
 N. 398 — 16.142-41 — Antonio Gepiak.
 N. 399 — 16.332-41 — Austrelina Nunes de Souza.
 N. 400 — 16.333-41 — Manoel da Costa e Souza.
 N. 401 — 16.337-41 — Meta Johanne Rasmussen Schultz.
 N. 402 — 16.341-41 — Vicenzo Achaz von der Schulenburg.
 N. 403 — 16.588-41 — Tanos Ibrahim Jorge.
 N. 404 — 16.588-41 — Antonio Valinoto.
 N. 405 — 17.217-41 — Victoria Curi.
 N. 406 — 17.410-41 — Manoel Martins Guerra.
 N. 407 — 17.415-41 — José João Tavares.
 N. 408 — 17.496-41 — Manoel Caminha Barbosa.
 N. 409 — 17.517-41 — Antonio Marques de Souza.
 N. 410 — 17.8683-41 — Adele Gabrielle Ree.
 N. 411 — 17.757-41 — Antonio José Correia.
 N. 412 — 17.763-41 — Manoel da Silva.
 N. 413 — 17.767-41 — Gertrudes Schrott.
 N. 414 — 17.795-41 — Adrienne Blum.
 N. 415 — 17.815-41 — Emilio Ismael.
 N. 416 — 17.882-41 — Utiyama Arata.
 N. 417 — 17.990-41 — Armando Rossi Ferreira.
 N. 418 — 17.991-41 — Maria Candida Sequeira Leite.
 N. 419 — 18.043-41 — Antonio Francisco Duran.
 N. 420 — 18.055-41 — Emma Reymond.
 N. 421 — 18.126-41 — Manoel Gonçalves.
 N. 422 — 18.181-41 — Jefim Balaniuc.
 N. 423 — 18.183-41 — Camillo Achcar.
 N. 424 — 18.252-41 — Mauricio Averbach.
 N. 425 — 18.347-41 — Lucio Antero Teixeira e Silva.
 N. 426 — 18.410-41 — Joaquim Rodrigues Amado.
 N. 427 — 18.603-41 — Antonio Rodrigues Costa.
 N. 428 — 18.678-41 — José Joaquim Moreira.
 N. 429 — 18.699-41 — José Joaquim Paes Filho.
 N. 430 — 18.701-41 — Felisberto Jorge Almeida.
 N. 431 — 18.741-41 — Manoel Nunes Cardiga Novo.
 N. 432 — 18.783-41 — Argemiro Garcia Martinez.
 N. 433 — 18.800-41 — Alexandre Gonçalves de Souza.
 N. 434 — 18.805-41 — Nepomuceno Ponciano Larroza.
 N. 435 — 18.912-41 — Takasuke Nomura.
 N. 436 — 18.916-41 — Jacob Bogus.
 N. 437 — 18.984-41 — Firmino Nascimento Pereira.
 N. 438 — 18.988-41 — Gregorio Iochpe.
 N. 439 — 19.007-41 — Neif Habib Chahita.
 N. 440 — 19.073-41 — Alfredo Marcelino Garcia.

Expediente do dia 13 de janeiro de 1943

Processos de título declaratório de cidadania brasileira, na conformidade do decreto número 6.918, de 14 de maio de 1908, despachados pelo Sr. ministro.

Luiza Angelini Accetta, residente nesta Capital — Faça reconhecer a firma da certidão do casamento e junte prova de não haver, depois de 1932, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 4.403-42).

Antonio Raso, residente no E. de São Paulo — Junte prova de não haver, depois de 1917, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 4.539-42).

Januario Canale, residente no E. de S. Paulo — Junte prova de não haver manifestado, depois de 1923, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 4.543-42).

Natal Mandarino, residente no E. do Rio de Janeiro — Junte prova de não haver manifestado, depois de 1924, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo número 4.625-42).

Caetano Basile, residente nesta Capital — Junte prova de não haver, depois de 1926, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem e sele devidamente a petição de fls. 11. (Processo n. 4.888-42).

Luiz Antonio Zerbini, residente no E. de Minas Gerais — Deferido. (Processo n. 5.033 de 1942).

Constantino Basso, residente no E. de São Paulo — Junte prova de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem e nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado. (Processo n. 5.123-42).

Geraldo Caprio, residente no E. do Rio Grande do Sul — Indeferido, a vista do parecer. (Processo n. 5.141-42).

Frida Hubschmid Wallig, residente no E. do Rio Grande do Sul — Prove a nacionalidade brasileira do seu marido, juntando certidão do registro de nascimento. (Processo n. 5.142-42).

Donato di Donato, residente no E. de São Paulo — Junte prova de não haver, depois de 1931, manifestado o ânimo de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 5.216 de 1942).

José Favero, residente no E. do Rio de Janeiro — Complete selos. (Processo número 5.612-42).

João Jantorni, residente nesta capital — Junte prova de não haver, depois de 1921, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 5.616-42).

Atilio Pabis, residente no E. de São Paulo — Junte prova de não haver, depois de 1924, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 5.654-42).

Geraldo Teppedino, residente no E. de Minas Gerais — Deferido. (Processo n. 5.711-42).

Ilde Ranzini Fozzati, residente no E. de São Paulo — Junte prova de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 5.731-42).

Luiz Favero residente no E. de Minas Gerais — Junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social e complete selos. (Processo n. 5.825-42).

Angelo Presotto, residente no Estado de São Paulo. — Junte prova de que não manifestou, depois de 1920, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 5.930-42).

Carmello Antonacci, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido. (Processo número 5.953-42).

Tiso Andolfo, residente no Estado de São Paulo. — Junte prova de que não manifestou, depois de 1928, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 6.104, de 1942).

Paschoal Mario Papaleo, residente nesta Capital. — Junte prova de que não manifestou, depois de 1927, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 6.110, de 1942).

Francisco Paulo Milione, residente nesta Capital. — Junte prova de que não manifestou, depois de 1933, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 6.163, de 1942).

Romeu Battessini, residente nesta Capital. — Indeferido, à vista do parecer. (Processo n. 6.174-42).

Regina Celotto Senegaglia, residente no Estado do Paraná. — Junte prova de que não manifestou, depois de 1933, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 6.368-42).

João Senegaglia, residente no Estado do Paraná. — Deferido. (Processo n. 6.369-42).

Vicente Montezano, residente no Estado de Minas Gerais. — Junte prova de que não ma-

nifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 6.376-42).

Domingos Lamoglia, residente no Estado de Minas Gerais. — Deferido. (Processo número 6.575-42).

Amedéa Fincato Corrêa, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado. (Processo n. 6.682-42).

Angelo Nappo, residente no Estado de Minas Gerais. — Junte atestado de residência ininterrupta no país, desde 1904, prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem e declare dia, mês e ano de seu nascimento. (Processo n. 6.739-42).

Ugo Bernardini, residente no Estado de São Paulo. — Indeferido, à vista da informação. (Processo n. 6.748-42).

José Passerini, residente no Estado de São Paulo. — Junte prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem e complete selos. (Processo n. 6.831, de 1942).

Pedro Fornazaro, residente no Estado de São Paulo. — Junte prova de que não manifestou, depois de 1929, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 6.833, de 1942).

Pedro Androsioni, residente no Estado de São Paulo. — Indeferido, à vista da informação. (Processo n. 6.932-42).

Teresina Maria Agata Ascoli Droghetti, residente no Estado de São Paulo. — Junte prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem, após ter satisfeito as condições materiais para a naturalização tácita. (Processo n. 7.263-42).

Adolpho Broghetti, residente no Estado de São Paulo. — Junte prova de que não manifestou, depois de 1920, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 7.264, de 1942).

José Russo, residente no Estado de São Paulo. — Junte prova de que não manifestou, depois de 1925, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 7.388-42).

Carlos Trivellato, residente no Estado de Minas Gerais — Deferido. (Processo n. 7.438, de 1942).

Sylvio José Angelo, residente nesta Capital — Faça reconhecer a firma da autoridade que forneceu o atestado de fls. 23-24. (Processo n. 7.443-42).

Lione Pazito, residente nesta Capital — Junte prova de que não manifestou, depois de 1932, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 7.447-42).

Domingos Dorsa, residente no Estado de São Paulo — Deferido. (Processo n. 7.540, de 1942).

Nunzio Malzoni, residente no Estado de São Paulo — Deferido. (Processo n. 7.559, de 1942).

Giacomo Bifulco, residente no Estado de São Paulo — Junte prova de que não manifestou, depois de 1927, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 7.581, de 1942).

João Santisi, residente no Estado de S. Paulo — Deferido. (Processo n. 7.730-42).

José Candia, residente no Estado de Mato Grosso. — Deferido. (Processo n. 7.730, de 1942).

Raphael Logatti, residente no Estado de São Paulo — Deferido. (Processo n. 7.746-42).

Moisés David Hazan, residente no Estado de São Paulo — Junte prova de que não manifestou, depois de 1930, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo número 7.846-42).

Raimondo Hazan, residente no Estado de São Paulo — Junte prova de que não manifestou, depois de 1931, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 7.848, de 1942).

Vicente Butori, residente no Estado de São Paulo — Deferido. (Processo n. 7.849-42).

Carmela Maria Caetano Filizola, residente no Estado de São Paulo — Junte prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 7.913, de 1942).

Dovilio Mazzini, residente no Estado de Minas Gerais — Deferido. (Processo n. 7.917, de 1942).

Anna Sayoia, residente no Estado de São Paulo — Junte prova de que não manifestou, depois de 1928, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 7.943, de 1942).

Haica Berman, residente nesta Capital — Junte atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1927 e prova de não haver, depois de 1930, protestado conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 8.025, de 1942).

Nobila Lofego, residente no Estado do Espírito Santo — Junte prova de que não manifestou, depois de 1918, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo número 8.269-42).

Odono Gabriele, residente nesta Capital — Junte nova certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social e prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 8.227, de 1942).

Luiz Chiaradia, residente no Estado do Rio Grande do Sul — Deferido. (Processo número 8.546-42).

Arsilia Maria Calegari Chiaradia, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido. (Processo n. 8.547-42).

Helena Giorgio Lobosco, residente no Estado de São Paulo — Junte prova de que não manifestou, depois de 21-12-23, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 8.638-42).

Anselmo Maculan, residente no Estado do Espírito Santo. — Junte prova de que não manifestou, depois de 30-4-25, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 8.708-42).

João Baptista Raia, residente no Estado de São Paulo — Junte prova de que não mani-

festou a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Proc. n. 8.893-42).

Salvador Pappalardo, residente no E. de São Paulo — Junte prova de que não manifestou, depois de 10-3924, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 8.893, de 1942).

Prospero Sanches, residente no Estado de Minas Gerais — Deferido. (Processo n. 9.329, de 1942).

Arthur Savassi, residente no Estado de Minas Gerais. — Deferido. (Processo n. 9.586, de 1942).

Vicente Fortunato, residente no Estado de Mato Grosso. — Deferido. (Processo número 9.679-42).

Giuseppe Antonio Bonelli, residente nesta Capital — Indeferido, à vista do parecer. (Processo n. 9.850-42).

Vicente Bellusci, residente no Estado de Minas Gerais — Junte prova de que não manifestou, depois de 1932, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo número 10.029-42).

Guido Sarti, residente no Estado de S. Paulo — Junte prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Proc. n. 10.378-42).

Izabel Lerro Ortemblad, residente nesta Capital — Junte prova de que os imóveis transcritos em 27-7-39 foram adquiridos por seu marido, antes de 16-7-34 e que se tornaram bens comuns. (Processo n. 10.381-42).

Caetano Sapio, residente no E. de S. Paulo — Junte prova de que não manifestou, depois de 1926, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 10.461-42).

Carmella Borrelli Canazio, residente nesta capital — Deferido. (Processo n. 10.464, de 1942).

localizados no edifício-sede, seja executado na conformidade das normas seguintes:

Art. 1.º As publicações editadas pelas diversas repartições do Ministério serão, uma vez concluída a respectiva impressão, entregues diretamente à Secção de Recepção e Expedição do Serviço de Comunicações, que, após a devida comunicação do recebimento ao órgão editor, providenciará sobre a sua guarda e classificação.

§ 1.º Na ordem em que forem sendo recebidas, as publicações levarão um número identificador do assunto e da ordem de classificação.

§ 2.º A S. R. E. manterá em dia um fichário de "stock" de todas as publicações que lhe forem confiadas.

Art. 2.º A distribuição de publicações, salvo quanto aos pedidos avulsos, será determinada pelo órgão editor.

Parágrafo único. O fornecimento avulso só poderá ser feito, após terminada a distribuição aos assinantes regularmente inscritos.

Art. 3.º A inscrição como assinante das publicações de divulgação regular — Boletim do MTIC, Boletim do DNIC, Revista do CNT, Revista Brasileira de Atualidade, do Serviço Atual, e outras que, porventura, venham a ser criadas, será precedida de solicitação ao Diretor do respectivo órgão editor ou ao Diretor do S. C. que, preliminarmente, ouvirá a repartição interessada.

Art. 4.º O cadastro de assinantes será organizado da forma seguinte:

I — Ordem Geral.

a) classificação das chapas metálicas de inscrição, segundo o Estado ou país de destino;

b) classificação alfabética, em seguida à ordem referida na alínea anterior;

c) classificação das fichas remissivas dos assinantes, segundo a ordem numérica das inscrições;

d) fichário alfabético geral para registo das inscrições (modelo 26).

II — Sinalização das chapas metálicas:

a) as chapas metálicas de inscrição levarão sinais seletores destinados a identificar a publicação ou publicações que aos interessados deverão ser regularmente remetidas, e o grupo profissional respectivo.

Art. 5.º Para o fim de sinalização a que se refere o inciso II do artigo anterior, os assinantes serão classificados de acordo com os grupos profissionais e de atividades, seguintes:

I — Autoridades civis e militares — Repartições públicas federais, estaduais, e municipais — Entidades autárquicas e paraestatais;

II — Sindicatos de classe;

III — Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

IV — Imprensa e Publicidade e Associações da respectiva classe;

V — Empresas de Transporte e Comunicações — Associações da respectiva classe;

VI — Empresas e estabelecimentos comerciais e industriais e associações da respectiva classe;

VII — Empresas de Seguros e Capitalização e associações da respectiva classe;

VIII — Bancos — Casas Bancárias — e associações da respectiva classe;

IX — Empresas de turismo e hospitalidade;

X — Instituições de ensino, difusão cultural e cultura física;

XI — Representações do Brasil no Exterior;

XII — Representações estrangeiras no Brasil;

XIII — Jornalistas;

XIV — Médicos;

XV — Advogados;

XVI — Engenheiros e arquitetos;

XVII — Funcionários públicos civis federais, estaduais e municipais;

XVIII — Comerciantes e industriários;

XIX — Profissões e atividades não especificadas.

Art. 6.º As guias de remessa postal serão confeccionadas no impresso anexo, modelo número 25, em tantas vias quantas se tornarem necessárias ao perfeito controle da expedição.

Art. 7.º Os assinantes de publicações que, sem motivo justificado deixarem, por três vezes consecutivas, de acusar o recebimento das publicações remetidas, terão cancelado o respectivo registo de inscrição.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portaria de 13 de janeiro corrente, foi dispensado, a pedido, das funções de chefe interino do Serviço de Comunicações do Depar-

tamento de Administração o diplomata, classe M, Carlos da Silveira Martins Ramos.

Apostila:

Foi apostilado o decreto de nomeação do Sr. Ruy Barreto, que passará a exercer em caráter efetivo, o cargo de Cônsul Privativo em Guaiquerim, Bolívia, padrão M, do Quadro Permanente, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 1.º, do decreto-lei n. 5.081, de 2 de dezembro de 1942.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Dia 14 de janeiro de 1943

Iltes Roseiro Lellis, nomeada para o cargo da classe E, da carreira de escriturário deste Ministério, por decreto de 21 de dezembro último, solicitando prorrogação, por 60 dias, para tomar posse do referido cargo. — Deferido nos termos do parecer. (MTIC 101.544-43).

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 4, DE 13 DE JANEIRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo à necessidade de dar redação uniforme aos projetos de portaria de instituição de comissões técnicas, afim de evitar interpretações ou dúvidas sempre prejudiciais, o que só se conseguirá compondo-as mediante a escolha de elementos especializados.

Resolve determinar que os projetos de portaria dessa natureza sejam previamente enca-

minhados, para a devida revisão, à Secretaria das Comissões, no Gabinete do Ministro.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943. — Alexandre Marcondes Filho.

101.812-43 (P. 01.0) (A. 06) (D. 14-1).

PORTARIA N. 5, DE 13 DE JANEIRO DE 1943

O ministro de Estado, considerando que a portaria ministerial n. SC-831, de 16 de junho de 1942, atribue ao Serviço de Comunicações do Departamento de Administração o encargo de guardar e distribuir as publicações editadas pelos órgãos deste Ministério;

considerando que o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, o Conselho Nacional do Trabalho e o Serviço Atuarial editam publicações de divulgação regular, distribuídas gratuitamente;

considerando que para a maior eficiência do serviço de distribuição devem os trabalhos ser, desde logo, centralizados no Serviço de Comunicações,

Resolve determinar que, os trabalhos relacionados com a guarda e distribuição das publicações editadas pelos órgãos do Ministério,

§ 1.º Para o fim de controle do recebimento, a S. R. E. adotará o cartão-recibo (modelo n. 27) que acompanhará as publicações remetidas.

§ 2.º A anotação do recebimento far-se-á na ficha modelo n. 28, à vista do cartão-recibo, após sua restituição ao S. C., devidamente datado e assinado.

Art. 8.º Os sindicatos de classe serão obrigatoriamente incluídos no cadastro de assinantes de publicações cujos assuntos lhes sejam de interesse, sujeitos, entretanto, às disposições do artigo anterior.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Departamento Nacional do Trabalho, remeterá ao Serviço de Comunicações a lista completa de todos os sindicatos devidamente reconhecidos até a data da presente portaria, assim como notificará o mesmo Serviço das alterações que forem ocorrendo.

Art. 9.º Os órgãos editores deverão remeter ao Serviço de Comunicações a relação de todos os assinantes de suas publicações, com a indicação dos respectivos endereços, natureza da publicação e número de exemplares a serem remetidos regularmente.

Art. 10. Aos órgãos editores que o desejarem poderá o S. C. fornecer cópia da ficha alfabética de inscrições (modelo 26), prevista na alínea "d", do inciso I, do art. 4.º.

Art. 11. As presentes instruções entrarão em vigor 30 dias depois da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943. — Alexandre Marcondes Filho.

MTIC 38.545-42 (P. 01.1) (A. 06) (D. 14.1).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 31 de dezembro de 1942 (aditamento)

MTIC 506-41 (P. 99.4D) (A. 157.12) (D. 14-1) — Otávio de Oliveira Dorta pede reconsideração do despacho ministerial, proferido a 29 de agosto de 1941, que reformou o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, sob fundamento de que a estabilidade garantida em lei é meramente econômica e não funcional. Assim, desde que não houvesse redução de salário poderia o empregador transferir seu empregado para função inferior. Esta tese, que é das mais importantes no campo do nosso direito do Trabalho, merece, sem dúvida, um estudo mais detalhado. Prescreve o art. 10 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935: "Os empregados que ainda não gozarem da estabilidade que as leis sobre institutos de aposentadoria e pensões tem criado, desde que contem 10 anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento, nos termos desta lei, só poderão ser demitidos por motivos devidamente comprovados de falta grave, desobediência, indisciplina ou causa de força maior, nos termos do art. 5.º. Ademais, estatue o art. 137 da Constituição Federal: "A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos: f) nas empresas de trabalho contínuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo, e quando a lei não lhe garanta a estabilidade no emprego, cria-lhe direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço". Como se infere, a lei 62 não alude à estabilidade econômica nem à estabilidade funcional, enquanto que a Constituição se refere à estabilidade no emprego. Portanto, a distinção entre estabilidade na função e no salário não tem razão de ser, visto que o cargo e a remuneração são elementos do contrato de trabalho que um direito institucional visa garantir. Por isso mesmo, o instituto da estabilidade, que é legal e não contratual, constitui um complexo de direitos tendentes a garantir as condições de emprego advindas do contrato de trabalho. De fato, não basta que se garanta ao empregado o direito de não ser demitido quando não pratica uma falta grave; o fim colimado pelo legislador não seria alcançado se o empregado estável pudesse ser rebaixado de categoria ou ter reduzido o seu salário. É evidente que a empresa é facultado transferir seus empregados dentro das categorias ou funções compatíveis com sua qualificação profissional. Con-

tudo, mister se faz que essa transferência não importe em rebaixamento de cargo ou função, nem em redução de salários. É esta, aliás, a lição dos tratadistas. Com efeito, diz Luigi de Litala que constitui justa causa, para o empregado dar por recindido o contrato de trabalho, "a mudança das condições contratuais, e assim, a alteração das atribuições que acarrete como consequência a passagem do empregado de uma categoria a outra inferior, ou mudança nas condições de modo a suetar um prejuízo patrimonial ao empregado, ou diminuição do seu patrimônio moral, que consiste também no grau hierárquico ocupado do trabalhador na empresa" (Il Contratto di Lavoro, pág. 518). Da mesma forma, escreveu Jean Vincent: "Haveria então abuso de direito todas as vezes que o deslocamento ou a mudança das condições de trabalho do salariado constituísse um atentado à sua situação moral ou à sua honrabilidade" (La Dissolution du Contrat de Travail, pág. 480). Igualmente, na doutrina brasileira, a maioria dos que tem escrito sobre o assunto afirma que o rebaixamento de função ou categoria importa em lesão ao instituto da estabilidade (Joaquim Pimenta, Doralva de Lacerda, Orlando Gomes, Segadas Vianna, Arnaldo Sussekund, Evaristo de Moraes Filho, Hirose Pimpão e outros). Também neste sentido — embora não seja pacífica — tem se orientado a jurisprudência (Ac. da Cam. de Just. do Trab. no proc. 8.118-35, *Diário Oficial* de 30-1-42; Ac. da Cam. de Just. do Trabalho no proc. 10.371-39, *Diário Oficial* de 16-1-42; Ac. do Conselho Pleno no proc. 942-36, *Diário Oficial* de 25-1-41; Despacho ministerial no proc. MTIC 5.957-37, *Diário Oficial* de 5 de julho de 1939, etc.). Resta examinarmos, entretanto, se na espécie o ato do empregador transferindo o empregado estável de "maquinista de manobra" para o cargo de "maquinista de guindaste", infringiu o seu direito de estabilidade. Conforme bem esclarece o Procurador Atílio Vivaqua, o recorrente foi transferido de um cargo isolado para outro, também isolado, de vencimentos superiores, não havendo sequer infração à expectativa de direito, no que concerne à promoção, visto que não ocupava cargo de carreira segundo o regulamento da empresa. Ademais a qualificação profissional foi respeitada pela empresa. Nestas condições, atendendo a que no caso em concreto não houve lesão ao direito de estabilidade, pois que o empregado não foi rebaixado de função, indefiro o pedido de reconsideração.

MTIC. 25.749-42 (P. 82) (A. 032.3) (D. 14-1) — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Ceareuse, solicita o preenchimento de dois cargos de escriturário datilógrafo, em caráter interino; os candidatos satisfazem a todas as exigências da portaria S. C. 806-A. Autorizo a admissão proposta.

MTIC 12.887-41 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 14-1) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete a exame deste Ministério o processo referente à dívida de filiação dos empregados da firma Patury & Charifker, estabelecida em Maceió, Estado de Alagoas, com o comércio de móveis, possuindo uma oficina anexa para a limpeza e conserto de móveis importados de outras praças e fabricação o de peças para a loja e para terceiros. Dos elementos constantes do processo, verifica-se que a atividade principal da firma é comercial, à qual a seção industrial presta atividade acessória e complementar, devendo, pois, nos termos do parecer da Comissão Especial, que aprovo, serem filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados em apreço, *ex-vi* do art. 11 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, com a redação do decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939.

N. 101.024-42 (P. 99.4G) (A. 151.31) (D. 14-1) — José Gomes Cardoso fazendo sugestões sobre fechamento do comércio. O assunto a que se refere o missivista foi devidamente apreciado e solucionado no projeto de Consolidação das Leis de Proteção ao Trabalho. — Transmita-se e archive-se.

N. 101.151-43 (P. 99.4S) (A. 256) (D. 14-1) — Maria da Conceição Silva, pede revisão do acórdão da Câmara de Previdência Social que julgou o seu recurso com a competência do Conselho Pleno, por força do decreto-lei número 3.239, de 1941. Dispõe o parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 3.719, de 1941, que "o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá, *ex-officio* ou mediante representação, rever, dentro de 90 dias contados de sua publicação no *Diário Oficial*, as decisões do Conselho Pleno, atinentes à Previdência Social, e as do presidente do Conselho, nas matérias a que se referem as alíneas i, l e m deste artigo". Como se infere, o poder atribuído ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio de rever as referidas decisões está condicionado a um prazo certo e inflexível, findo o qual ocorre a decadência do direito de revisão. Na espécie, o acórdão foi publicado no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1941 e a revisão foi requerida a 1 de setembro de 1942. Preliminarmente, portanto, não conheço do pedido.

N. 101.153-42 (P. 31) (A. 389.71) (D. 14-1) — O presidente do Conselho Nacional do Trabalho submete à minha homologação, de acordo com o art. 2.º, alínea h, do decreto-lei número 3.710, de 1941, a decisão que autorizou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos a adquirir o imóvel que lhe foi ofertado por Brailho Pena & Companhia, respeitado o preço máximo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). O preço estipulado está perfeitamente justificado pelo minucioso parecer da Divisão Imobiliária do Departamento de Previdência Social, motivo por que homologo a decisão.

N. 101.156-43 (P. 99.4N) (A. 256) (D. 14-1) — Rosa da Cunha Neves, beneficiária da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, pleiteia não seja aplicado o coeficiente de 0,85 ao cálculo da aposentadoria do seu falecido marido, de que resultou a pensão. Alega a reclamante que tendo sido o de cujus funcionário estadual, adquiriu direito ao benefício integral. Todavia, como bem decidiu a Câmara de Previdência Social, a questão ao direito adquirido à pensão integral está administrativamente prejudicada em face do ato do interventor federal em Pernambuco sobre o caso e a consequente aprovação por parte do Conselho Nacional do Trabalho. É evidente, aliás, que a pretensão da interessada não encontra apoio na legislação vigente, e isto porque, enquanto lei posterior não dispuser em contrário, os benefícios concedidos aos funcionários estaduais, segurados de Caixa de Aposentadoria e Pensões serão regulados pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Transmita-se e archive-se.

N. 101.335-43 (P. 99.4G) (A. 039.61) (D. 14-1) — Em petição dirigida a este Ministério, Juhybá Iguatemy Guatemozim denuncia o desaparecimento de sua ficha médica do fichário da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway e pede sejam tomadas as devidas providências. Ouvido a respeito, esclarece o presidente da Caixa que determinou a abertura de inquérito, tendo a Comissão que o instaurou concluído pela completa improcedência das alegações do interessado. Do processo, porém, não consta nenhuma decisão sobre o inquérito que ora nos é enviado e que, por isso mesmo, deve ser julgado na forma da legislação vigente. Frente à sistemática legal vigente, não cabe ao ministro decidir a hipótese. Encaminha-se ao Conselho Nacional do Trabalho, para providenciar.

N. 101.019-43 (P. 84) (A. 152) (D. 14-1) — Sindicato dos Empregados do Comércio de Florianópolis, fazendo consulta sobre o decreto-lei n. 4.902, de 31 de outubro de 1942. As possíveis dúvidas que decorram de questões sobre salários de empregados convocados para o serviço militar, como esclarece o consultor jurídico, deverão ser presentes à Justiça do Trabalho, a cujos tribunais caberá interpretar a lei em relação aos casos concretos que se apresentarem. Transmita-se e archive-se.

N. 101.053-43 (P.84) (A.152) (D.14-1) — Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro, fazendo consulta sobre a aplicação do decreto-lei n. 4.902, de 31 de outubro de 1942, aos empregados contratados a prazo ou para determinado serviço. Como bem acentua o consultor jurídico aos tribunais do trabalho, somente, cabe examinar, *in concreto*, o alcance da lei. Como esclarecimento aos sindicatos interessados informe-se, entretanto, que o Departamento Nacional do Trabalho opinou que "os empregados admitidos mediante contrato por prazo determinado, na hipótese de convocação para o serviço militar tem apenas direito à porcentagem sobre a remuneração fixada em lei durante o período de vigência do contrato, devendo, então, sobre cada caso semelhante, informar o empregador à Legião Brasileira de Assistência para que seja prestado à família do empregado nessas condições todo o amparo de que carecer, de acordo com o altruístico e nobilíssimo programa dessa benemérita instituição". Transmita-se e archive-se.

MTIC 35.692-42 (P. 84) (A. 781.13) (D. 14.1) — A Associação Profissional do Comércio Atacadista de Café pleiteou, em memorial dirigido a este Ministério, fosse a classe que representa dispensada da obrigação de entregar, ao órgão municipal de estatística da respectiva sede, as informações exigidas pelo decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro do ano em curso, uma vez que já existe uma repartição oficial encarregada de controlar o comércio a que ela se dedica, o Departamento Nacional do Café. Informa, todavia, o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho que a pretensão da entidade profissional dos comerciantes de café já se acha atendida, com a recente filiação da Seção de Estatística do Departamento Nacional do Café ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, à qual serão transferidas aquelas atribuições do órgão municipal de estatística. Transmita-se e archive-se.

MTIC 26.287-42 (P. 99.4M) (A. 023.6) (D. 14.1) — Miguel Moura pede revisão do acordo do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, que denegou, pelo voto de desempate, a inscrição de Odete Pinto como sua beneficiária no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Preliminarmente, tem a revisão apoio no parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 3.710, de 1941, tendo sido requerida no prazo legal. Quanto ao mérito, aborda a decisão do Conselho Nacional do Trabalho hipótese de grande interesse para a Previdência Social no Brasil. Com razão, trata-se de saber se o recorrente pode inscrever na instituição de seguro social companheira com quem viva, não obstante seja ela casada com outrem, não se tendo desquitado. A Câmara de Previdência Social e o Conselho Pleno negaram acolhida à pretensão do segurado, atendendo não só a fatores de ordem moral como pela impossibilidade da companheira depender exclusivamente do associado, *ex-vi* do art. 231 do Código Civil. Os benefícios concedidos pela Previdência Social são de natureza nitidamente alimentar, motivo porque é condição essencial à inscrição de beneficiário a dependência econômica deste em relação ao associado. Essa dependência, entretanto, está subordinada a preceitos de ordem legal e moral, razão pela qual são os beneficiários divididos em duas categorias: os necessários e os facultativos. Assim, a inscrição dos necessários — discriminados em lei — independe da vontade do segurado e pode até ser feita após sua morte. Por outro lado, a dependência econômica constitui, quanto a estes, um dever de ordem legal e moral do associado, não se fazendo mister que dela se faça prova, eis que, sendo devida, presume-se existir. A inscrição do beneficiário facultativo, entretanto, só pode ser realizada na falta daqueles herdeiros necessários, em vida, mediante certas formalidades e em se tratando de pessoal que esteja sob a dependência econômica exclusiva do segurado (na espécie: art. 55, § 3.º, do decreto n. 22.872, de 29-6-33). Embora a lei não estipule quem deva ser a pessoa, certo é que, sendo ela casada, está

impedida, por lei de viver com outro indivíduo que não seja o seu marido; a dependência econômica exclusiva e a vida marital com relação a terceiro importa em crime previsto pelo Código Penal e não em condição subordinadora de um direito aos benefícios da Previdência Social. Conforme assinala o procurador Waldo de Vasconcelos, no bem elaborado parecer de fls. 91 a 101, "a inscrição de companheira casada — até no nome as duas situações se repelem: concubinato e casamento — equivaleria, na realidade, a oficialização *sui generis* do matrimônio soviético ou da união marital registrada. Mas o interessante é que no direito russo atual, uma união como a que existe revelada neste caso *sub judice* é proibida: Nem todo o casamento pode ser registrado. Os casos de proibição, ora ditos simplesmente de não permissão de registro, como no art. 60, ora chamados impedimentos, como no art. 132, ocorrem: 1.º, entre pessoas das quais uma, pelo menos, já se acha em estado de casamento registrado ou não registrado; 2.º, entre pessoas das quais uma, pelo menos, é reconhecida, de acordo com as regras estabelecidas em lei, fraca de espírito; 3.º, entre parentes em linha reta, ascendentes ou descendentes, entre irmãos e irmãs, quando consanguíneos e uterinas (Vicente Rão — Direito de Família dos Soviéticos, página 25). Admitir o adultério como gerador de direitos é dar lugar a uma verdadeira inversão dos princípios sobre os quais a sociedade humana se baseia". Por estes fundamentos, indefiro o pedido de revisão, confirmando o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho.

Dia 3 (aditamento)

101.356-43 (P. 09 (02) (A. 141.1) (D. 14.1) — O delegado regional de Alagoas solicita seja expedida ordem aos Institutos de Aposentadoria e Pensões daquele Estado para que, ao receberem as contribuições, exijam dos empregadores prova de apresentação da relação de empregados, comunicando à Delegacia Regional o nome daqueles que tenham deixado de satisfazer essa determinação. A presente sugestão não encontra apoio no estatuto legal, de vez que somente se torna obrigatória a comprovação do cumprimento da lei na hipótese da realização de fornecimento ou de contrato com o Governo da União, dos Estados, dos Municípios ou com as instituições paraestatais, conforme dispõe o art. 13, § 1.º, do decreto-lei n. 1.813, de 7 de dezembro de 1939. Transmita-se e archive-se.

101.227-43 (P. 69.2 (21) (A. 151.31) (D. 14.1) — O prefeito municipal de Americana, em São Paulo, fazendo consulta se as máquinas de beneficiar algodão podem funcionar aos domingos. — A permissão para funcionamento permanente de determinada atividade, em virtude de sua natureza, é de competência da autoridade regional do trabalho; quando se tratar de empresa de serviços públicos ou que interessem à produção e à defesa nacional é de se aplicar, entretanto, o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.639, de 31-8-42. Essas autorizações especiais serão dadas, entretanto, em cada caso e mediante requerimento do interessado. Transmita-se e archive-se.

101.146-43 (P. 93.3) (A. 151.31) (D. 14.1) — André Lunardi & Cia., de Xaxim (Santa Catarina), pede autorização para que a sua fábrica de produtos suínos funcione aos domingos, feriados e dias santos de guarda. Não está devidamente comprovado que, pela natureza da atividade explorada, se justifique o funcionamento do estabelecimento comercial do requerente aos domingos, feriados e dias santos de guarda, nos termos do art. 1.º da portaria n. SCm 342, de 12 de agosto de 1940, e do parágrafo único, art. 9.º, do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940. Assim, nos termos da informação do Departamento Nacional do Trabalho, indefiro o pedido.

101.033 (P. 93.3) (A. 157) (D. 14.1) — A Cia. de Cigarros Souza Cruz, solicitando autorização para recindir o contrato de trabalho com Paulo Boettcher, nos termos do decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42. — Como se verifica do processo, o empregado, cuja demissão é pedida, não exerce função em que possa ser ne-

rigoso à disciplina, por isso que é motorista de um automóvel de entrega de cigarros e fumo. Trata-se, além do mais, de estrangeiro que constituiu família no Brasil, aqui residindo há 18 anos, contra seu procedimento nada foi alegado. Indefiro, portanto, o pedido, ficando facultado à empresa renovar o pedido, se houver modificação no proceder do empregado ou outras razões justificadas apresentar, nos termos da portaria 865, de 17-10-42. — Transmita-se e archive-se.

101.481-43 (P. 84) (A. 012) (D. 15-1) — Federação dos Sindicatos Industriais do Estado de Pernambuco, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Federação das Indústrias, do Estado de Pernambuco". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Federação dos Sindicatos Industriais do Estado de Pernambuco, com sede em Recife, reconhecida sob o regime do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, pleiteando a ratificação do seu reconhecimento na conformidade da nova organização sindical instituída pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939; Considerando que os sindicatos à mesma filiados foram adaptados à nova ordem legal obtendo as respectivas cartas de reconhecimento; Considerando que os Sindicatos que ratificaram a respectiva adesão à entidade requerente perfazem o número exigido pelo parágrafo único do art. 5.º, do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940; Considerando, ainda, a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical (fls. 47-49) e o parecer do Departamento Nacional do Trabalho (fls. 51-54) e, finalmente, atendendo à autorização de S. Ex. o Sr. Presidente da República. Reconheço a requerente sob a denominação de "Federação das Indústrias, do Estado de Pernambuco", como entidade de 2.º grau coordenadora das categorias econômicas constantes dos grupos correspondentes ao plano da Confederação Nacional de Indústria, aprovado pelo decreto-lei número 2.381, de 9 de julho de 1940, com base territorial no Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos, devendo, outrossim, a Federação ora reconhecida, dentro do prazo de 60 dias após a assinatura da respectiva carta de reconhecimento, encaminhar a este Ministério, para a devida aprovação, os membros das delegações sindicais, na conformidade do que dispõe o art. 23 da portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, sem prejuízo de que, de futuro, deverá tal encargo caber aos próprios sindicatos, o que feito e se forem homologadas essas eleições, abrir-se-á um novo prazo de 30 dias para que se procedam as eleições dos novos órgãos diretores da mesma Federação, devendo, finalmente, ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo, tudo de acordo com o disposto nos arts. 24 e 56 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, combinados com o art. 5.º do citado decreto-lei número 2.381, de 9 de julho de 1940, e na forma das instruções constantes das portarias ministeriais ns. SCm-337 e SCm-338, de 31 de julho de 1940.

MTIC. 16.99041 (P. 99.4C) (A. 023.92) (D. 15-1) — João Leite do Amaral Coutinho, residente no Estado de Mato Grosso, solicitando providências afim de ser abreviado o seu processo de transferência de contribuições. De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, já foi solucionado o pedido de transferência de contribuições, tendo sido remetida a guia respectiva, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em data de 5 de agosto do corrente ano. Transmita-se e archive-se.

101.221-43 (P. 84) (A. 253) (D. 15-1) — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de Porto Alegre, pede revisão do processo C.N.T. 4.351, no qual decidiu o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, mantendo o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos de Porto Alegre, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez de José Neves da Silva, seu associado. Decidiu acertadamente o Conselho Nacional do Trabalho. O exame médico, reali-

zado pela Junta da Caixa, prevalece para efeitos de aposentadoria, servindo outros exames, ainda que de autoridade pública, apenas como elucidação complementar. Diante do laudo médico que não considerou o associado inhabilitado para o exercício de seu cargo não é possível aposentá-lo. Confirmando pois a decisão recorrida, ressaltando ao interessado requerer novo exame à Caixa, se assim o entender, sem que a Empresa empregadora sejam dispensadas entretanto, quaisquer obrigações oriundas do contrato de trabalho. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 10.618-42 — (P. 35-22) (A. 152) (D. 15-1) — Delegado do Trabalho Marítimo de Aracajú, solicita esclarecimentos sobre um parecer emitido pelo Consultor Jurídico, em solução à uma consulta sua referente à competência das Delegacias do Trabalho Marítimo para fixação de salários dos trabalhadores em trapiches e armazéns. Ouvido novamente, esclarece o Consultor Jurídico que o seu parecer foi proferido à vista do texto expresso da lei, não havendo porque modificar suas conclusões. E reafirma que a fixação de salários só poderá resultar de acordo dos interessados ou de pronunciamento dos tribunais competentes em matéria de trabalho, expressão que se refere aos órgãos instituídos na conformidade do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939. Em verdade, é matéria pacífica a competência dos órgãos da Justiça do Trabalho para a fixação do salário. Ela decorre da própria natureza desse órgão judiciário especializado destinado a dirimir as questões entre patrões e operários, especialmente as de caráter coletivo. Assim, aquela fixação só é legítima quando decorrer de texto legal, contrato coletivo ou sentença proferida no julgamento de dissídio coletivo pelo órgão competente, Conselho Regional ou Câmara de Justiça do Trabalho. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 13.059-36 (P. 99.4P) (A. 157.12) (D. 15-1) — Ricardo Salazar da Veiga Pessoa e outros, no processo em que o extinto Sindicato Brasileiro dos Bancários reclama contra o "British Bank of South America Ltd.", pedem seja estendida aos suplicantes a decisão proferida na reclamação de Mário Braga e Aldano Lopes. A pretensão dos interessados não pode ser atendida, conforme tenho salientado em casos análogos, por isso que as hipóteses não são idênticas. Com efeito, no processo em que foi determinada a reintegração de Mário Braga e Aldano Lopes, não haviam estes distratado os respectivos contratos de trabalho mediante ressarcimento feito na base da lei 62, de 1935. Na espécie, porém, como em outras já decididas de conformidade com o parecer do Consultor Geral da República, os empregados receberam a dita indenização, firmando quitação em que declaram retirar-se pagos e satisfeitos; houve, portanto, rescisão bilateral do contrato de emprego. Indeferido, pois, o requerido.

101.137-43 (P. 93.2) (A. 157) (D. 15-1) — Booth & Co., do Maranhão, fazendo consulta sobre a situação de empregado que se encontra preso por motivo de ordem pública. — Trata-se de matéria da competência da Justiça do Trabalho, e regulada pela legislação vigente. Não compete a este Ministério intervir em assunto que envolve dissídio sobre contrato de trabalho. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 18.661-42 (P. 99.4R) (A. 152) (D. 15-1) — Walfrido Rodrigues reclama o pagamento de dois terços de seus vencimentos na Leopoldina Railway, por ter sido convocado para o Serviço Militar. As questões pertinentes ao recebimento de salário são, por sua natureza, questões entre empregado e empregador, constituindo dissídios para cuja solução é clara a competência da Justiça do Trabalho. Não cabe pois nenhum pronunciamento da autoridade administrativa, devendo o interessado dirigir-se à via judiciária própria da Justiça do Trabalho. Transmite-se e arquiva-se.

101.127-43 (P. 84) (A. 039.2) (D. 15.1) — Sindicato dos Estivadores, com sede em São Francisco, Estado de Santa Catarina, solicitando a permanência, naquela cidade, de Rogério Zattar, médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, designado para servir em Florianópolis. Informa o Instituto de Aposen-

tadoria e Pensões da Estiva: a) que o médico em referência foi designado para servir temporariamente na Agência de Florianópolis, em virtude do falecimento do único médico funcionário daquele órgão local e somente até a aprovação do concurso a se realizar na mesma agência, para o preenchimento da vaga aludida; b) que os demais médicos, que, presentemente, servem no Departamento de São Francisco, são indispensáveis às funções que exercem, porquanto atendem não só aos segurados e beneficiários do próprio Instituto, como, ainda, aos das companhias com as quais este mantém contrato para prestação de assistência médico-cirúrgica no hospital de sua propriedade; c) que o médico Rogério Zattar, nada solicitou ainda, à Administração sobre a designação feita; d) que não se trata de remoção nem de qualquer outra medida de caráter permanente e, sim, apenas de atender, provisoriamente, a uma necessidade urgente de serviço, até que seja possível a solução definitiva, acima mencionada. Transmite-se e arquiva-se.

101.122-43 (P. 99.4G) (A. 023.94) (15.1) — Josefina Pinto Gonçalves, residente no Estado de São Paulo, solicita providências no sentido de ser solucionado o seu processo de restituição de contribuições. De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, verifica-se que já foi solucionado, na forma do art. 76 do Regulamento do mesmo Instituto, o pedido de restituição formulado pela reclamante. Acrescenta a informação que a respectiva autorização de pagamento, na importância de Cr\$ 147,20 (cento e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos) foi emitida em 7 de julho do corrente ano e na mesma data encaminhada à Delegacia do Instituto em São Paulo. Transmite-se e arquiva-se.

101.139-43 (P. 21) (A. 389.71) (D. 15.1) — O presidente do Conselho Nacional do Trabalho aprova a aquisição de um terreno para loteamento, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, *ad referendum* do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — Tendo obedecido a aquisição às normas legais, e estando todos os pareceres de acordo com a operação, homologa a decisão do presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

101.140-43 (P. 99.4S) (A. 161.1) (D. 15.1) — O trabalhador Manoel Figueiredo de Souza pede lhe seja entregue a carteira profissional com isenção da multa prevista no art. 9.º do decreto n. 22.035, para o que junta atestado de pobreza, passado pelo delegado do 8.º Distrito Policial. — Em face do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, favorável ao pedido, e tendo em vista as altas finalidades da identificação profissional, defiro o pedido.

Dia 3 de janeiro de 1943 (aditamento)

101.116-43 (P. 33) (A. 078) (D. 15.1) — Inspetoria do Departamento Nacional do Trabalho. — Em face da denúncia apresentada, a Inspetoria do Trabalho procedeu à rigorosa fiscalização no Banco Real do Canadá, quanto ao integral cumprimento do decreto-lei número 1.843, de 7-12-39, e quanto à situação de Jean Auguste Edward Van Erven Dorens, naquele Banco, como funcionário. Conforme esclarece o Departamento Nacional do Trabalho, em face das diligências procedidas, verificou-se a improcedência da denúncia de fls. 2., desde que Jean Auguste somente ingressou no quadro dos empregados do Banco Real do Canadá após a regularização da sua situação de estrangeiro, bem como as funções por ele exercidas não são análogas às de outro empregado brasileiro. Isto posto, arquiva-se.

101.208-43 (P. 84) (A. 152) (D. 15.1) — O Sindicato dos Estivadores de Vitória (Espírito Santo) solicita majoração dos salários dos estivadores em serviço noturno, bem como nos domingos, feriados e dias santos. O assunto a que se refere o presente pedido, está sendo cuidadosamente estudado por este Ministério. Transmite-se e arquiva-se.

101.117-43 (P. 09.02) (A. 154) (D. 15.1) — O delegado regional de Alagoas pede providências no sentido de ser regularizada a situação

dos menores no trabalho. A fiscalização do cumprimento às leis de proteção ao trabalho foi, devidamente, regulada pela portaria ministerial SC-850, de 20 de agosto de 1942, não procedendo, portanto, a presente solicitação. Transmite-se e arquiva-se.

101.145-43 (84) (A.152) (D.15.1) — O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidro-Elétrica de São Paulo, fazendo consulta sobre a situação dos trabalhadores convocados. — O assunto, a que se refere a consulta, foi resolvido pelo decreto-lei n. 4.902, de 31-10-42, que fixou o dever do empregador pagar 50% dos salários aos empregados convocados. Transmite-se e arquiva-se.

Dia 6 (aditamento)

MTIC 36.092 (P. 93.3) (157) (D. 15.1) — A Companhia Industrial Mogiana de Tecidos, pedindo lhe seja deferido nos termos do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com Angelo Baldin. — Trata-se de súdito de nação inimiga, em situação irregular no país, e que, como se verifica do processo, está sendo processado pelo Tribunal de Segurança Nacional. O decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, teve a finalidade de facultar a rescisão do contrato de trabalho com aqueles súditos de nações inimigas que se pudessem tornar perigosos à disciplina da empresa ou à produção e à segurança nacional. Quando a ação do trabalhador concretizou-se em fatos, e tais fatos provocaram a intervenção da autoridade pública, levando-o à prisão e promovendo seu processo perante o Tribunal de Segurança Nacional, facultar a rescisão do contrato de trabalho com pagamento de indenização seria premiar o inimigo que merece tratamento o mais rigoroso possível por ter abusado de nossa generosa hospitalidade. O próprio decreto-lei n. 4.638, em seu artigo 4.º, disciplina o assunto, equiparando a prática de qualquer ato contra a disciplina, a produção ou a segurança nacional à falta grave com as consequências previstas na legislação vigente. Por esses motivos, indefiro o pedido de rescisão do contrato de trabalho nos termos dos arts. 1.º e 2.º do citado diploma legal, por isso que a empresa cabe usar o direito de dispensa, independente de autorização, submetido o dissídio à Justiça do Trabalho se houver reclamação do empregado. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 24.136-42 (P. 99.4P) (A. 041.5) (D. 15.1) — Americo Palha, renovando, pelos motivos que expõe, a proposta de aquisição, por parte deste Ministério, de trezentos exemplares de trabalho seu sobre Castro Alves. — Indeferido, à vista da informação. Arquiva-se.

Dia 13

N. 101.944-43 (P. 21) (A. 021.1) (D. 15-1) — O presidente do C.N.T. submete à consideração deste Gabinete o processo referente à renovação do Conselho Fiscal do I.A.P.E. O regulamento aprovado pelo decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, determina que o Conselho Fiscal do I.A.P.E. será formado de um representante do Governo e quatro representantes das categorias profissionais e econômicas. O representante do Governo é de livre escolha e nomeação do Presidente da República e os demais membros, juntamente com os seus suplentes, são nomeados pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzidos (arts. 27 e 29). De acordo com o processo estatuído no referido regulamento, a escolha dos membros empregadores e empregados é feita pelo ministro dentro os nomes constantes de listas triplicadas remetidas pelos Sindicatos representativos das profissões compreendidas no Instituto, ou pelas respectivas federações ou confederações. Para esse fim, devem as entidades sindicais interessadas enviar as atas de eleição do Conselho Nacional do Trabalho, para que aí sejam examinadas e depois encaminhadas a este Gabinete. Isto posto, considerando que, como bem observa o consultor jurídico, não resultando

a observância de certas formalidades que foram desatendidas do mandamento legal, não se poderão considerar, só por sua omissão, nulas as indicações, visto que qualquer nulidade somente decorre de inobservância do texto imperativo de lei; Considerando que relativamente aos empregados, a questão do prazo para a remessa das listas triplices não deve ser motivo determinante para qualquer exclusão, porquanto todos os Sindicatos excederam do prazo regulamentar. Aliás, teria sido desejável que o Conselho Nacional do Trabalho tivesse expedido instruções que orientassem os órgãos sindicais interessados, o que não sucedeu; Considerando que a falta de reconhecimento de firmas não bastaria para anular as indicações feitas, desde que essa formalidade extrínseca não resulta de preceito legal, devendo, contudo, ser excluídos as relações não assinadas ou assinadas por quem não tenha qualidade para representar o Sindicato; Considerando que, frente ao disposto expressamente pelo art. 13, alínea a, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de junho de 1939, só podem ser consideradas as eleições realizadas por escrutínio secreto, razão por que só prevalecem, quanto aos empregados, as relações enviadas pelos Sindicatos de Fortaleza, Camocim, Areia Branca, Natal, Rio, Niterói, São Gonçalo e Laguna; Considerando que na lista remetida pelo Sindicato do Rio de Janeiro somente deverá ser considerado o nome de Mario da Silva Martins, visto que os demais não constam da ata, sendo assim desatendido o preceito do art. 35 do regulamento do I.A.P.E.; Considerando que, quanto à impugnação ao nome de Julio de Freitas Reis Filho, que consta da relação do Sindicato dos Estivadores de Niterói e São Gonçalo, bem esclareça o consultor jurídico não ter a mesma fundamentação em face do que dispõe o art. 19, alínea d, do decreto-lei n. 1.402 já citado. Realmente, desde que o interessado se acha afastado do serviço pelo fato de ocupar função de representação profissional, ou seja o de membro do Conselho Fiscal do I.A.P.E., nada impede que seja novamente indicado pelo seu Sindicato, mesmo porque é facultada a sua recondução (art. 27, parágrafo único, do regulamento do I.A.P.E.); Considerando que, com relação aos empregados, somente o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima está reconhecido, e este, não só deixou de proceder a eleição em escrutínio secreto, como não escolheu suplentes, sendo ademais um dos indicados empregado do Lloyd Brasileiro, proibido legalmente de sindicalizar-se e que, por isso mesmo, não deve participar de representação classista; Considerando, consequentemente, que, com referência aos empregadores, far-se-á mister o processamento de novas indicações, devendo antes o D.N.T. informar ao C.N.T. quais os Sindicatos de empregadores em condição de participarem da indicação, cabendo a este expedir as instruções necessárias ao processo rápido e acertado das indicações; Considerando que, quanto ao aspecto da renovação dos representantes dos empregadores no aludido Conselho Fiscal, configurada está uma hipótese omissa no regulamento do I.A.P.E., de vez que terminou o mandato conferido a uns, sem que haja indicação de outros, na época e pelo modo próprios; Considerando, finalmente, que compete ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do regulamento do I.A.P.E. (art. 250), resolve, a) Nomear Julio de Freitas Reis Filho e Mario da Silva Martins, para representantes dos empregados no Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, e Manoel Francisco e Modestino Moreira dos Santos, para suplentes daqueles; b) prorrogar o exercício dos atuais membros que representam os empregadores, até que seja ultimado o processo da escolha dos novos conselheiros, na forma legal; c) determinar que o Conselho Nacional do Trabalho expeça as instruções necessárias ao processo das indicações dos nomes dentre os quais serão escolhidos os representantes dos empregadores.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

Dia 12 de janeiro de 1943

- DNI. 242-43 — Annie Jorge da Costa Nunes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 243-43 — Augusto Rosenberg. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 244-43 — Antonio Ribeiro. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 245-43 — José Pinto dos Santos. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 246-43 — Joaquim Pinto dos Santos. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 247-43 — Rosa Pereira dos Santos. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 278-43 — Anna Queiroz L. Albuquerque. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 279-43 — Agostinho da Costa Valente. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 280-43 — Clara Luiza Poney Ferrez. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 282-43 — Ernesto Albino Pisani. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 284-43 — Elisabeth Johansdotter. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 285-43 — Frieda Scholz. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 286-43 — Joaquina da Costa Dantas. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 296-43 — Elisabeth Werner Allevato. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 297-43 — Haym Bardanachvili. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 298-43 — José Maia. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 299-43 — Maria José Outeiro. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 300-43 — Manoel Lopes Valente. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 301-43 — Maria do Carmo Fernandes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 302-43 — Maria Thereza dos Santos. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 303-43 — Mikal Bardanachvili. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 305-43 — Osvaldo Bumbiers. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 306-43 — Peter Schreiber. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 307-43 — Tomaz Pisani. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 308-43 — Sara Fabiszewicz. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional do Trabalho

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de dezembro de 1942

Processos despachados:

- D. N. T. 20.730-42 — Sociedade Industrial Brasileira dos Gasogênios Gohin-Poulenc, Ltda., solicitando certidão — Esclareça a requerente que atividade exerce.
 D.N.T. 32.663-41 — Corbiniano Rocha e outros, consultando se o sindicato não estiver de posse da carta de reconhecimento, poderá cobrar o imposto respectivo. — Informe-se ao consulente que a cobrança do imposto sindical só poderá ser feita após a expedição da respectiva carta de reconhecimento, sendo que qualquer contribuição a título de imposto sindical, anteriormente arrecadada para que se incorpore ao patrimônio do sindicato é necessário que assuma o caráter de doação livremente admitido e não de tributo. Assim, concluiu, recentemente, a Comissão do Imposto Sindical na resolução proferida no processo n. 48-42, publicado no *Diário Oficial* de 28 de abril de 1942.

D.N.T. 8.425-42 — Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, do Rio de Janeiro, pedindo providências junto à Prefeitura Municipal do Distrito Federal, relativamente à exigência de apresentação de recibo de imposto sindical. — A providência solicitada na inicial está prevista no art. 25 do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942. Arquite-se.

D.N.T. 25.399-41 — M. Frontini, consultando se os químicos licenciados de acordo com o decreto n. 24.693, podem pertencer ao Sindicato dos Químicos, considerado como representativo da respectiva profissão liberal. — O químico licenciado é um *trabalhador qualificado*, cuja sindicalização deve se proceder no sindicato correspondente à simétrica atividade econômica, desde que a categoria profissional dos químicos no quadro anexo ao decreto-lei n. 2.384, de 9 de julho de 1940, é compreensiva apenas dos que encontrem nas condições das alíneas a e b do art. 1.º do decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935. Não há, em conclusão como equiparar o *químico licenciado ao profissional liberal*. Transmista-se e archive-se.

Dia 16

D.N.T. 21.989-42 — Associação Profissional dos Representantes Comerciais, do Distrito Federal, solicitando registro. — Como parece à 1.ª Secção, defiro o pedido de acordo com o art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, e na forma das instruções determinadas pela portaria ministerial n. SCM 336, de 31 de julho de 1940, expedindo-se o respectivo certificado depois de pagos os selos devidos.

Dia 30

Telegrama expedido ao Sr. delegado regional de Santa Catarina, nos seguintes termos: "Referência assunto vosso DR n. 270, de 23 corrente mês, esclareço-vos que recolhimento imposto sindical pelos estabelecimentos bancários não tem caráter cobrança, mas sim de depósito bancário, não cabendo comissão citados estabelecimentos que, ao contrário, pagarão juros pelas quantias depositadas e lançadas conta corrente aberta nome cada uma das entidades sindicais, em face do que preceitua art. 3.º decreto-lei 4.298, de 14 de maio de 1942. Saudações..."

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE SECÇÃO

Dia 16 de dezembro de 1942

D.N.T. 25.960-42 — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos, do Rio de Janeiro, enviando, para registro, cópia da Convenção Coletiva do Trabalho, firmada com o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros, do Rio de Janeiro. — Satisficam os interessados as exigências contidas no art. 2.º do decreto n. 121.761, de 23 de agosto de 1932: "as convenções coletivas serão celebradas, por escrito, em três vias, sem emendas nem rasuras, assinadas pelos convenientes e por duas testemunhas, ficando cada parte com uma das vias e sendo a outra via submetida, dentro de trinta dias da assinatura, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, onde será registrada e arquivada."

Secção de Organização e Registro Sindical

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processo despachado

Dia 14 de janeiro de 1943

D.N.T. n. 760-43 — "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica e da Produção do Gás, do Rio de Janeiro", solicitando designação de data para realização de eleições e do representante deste Departamento. — Designo domingo, dia 24 do corrente, atribuindo ao assistente sindical Moniz de Aragão a presidência das eleições.

Serviço de Identificação Profissional

Dia 11 de janeiro de 1943

Pedidos de segunda vias de carteiras, deferidos:

SIP. 320-43 — Waldir Brasil de Mattos
 SIP. 319-43 — Olimpio Corrêa de Mattos.
 SIP. 316-43 — Waldemiro Silva Rodrigues.
 SIP. 327-43 — Aurelio de Castro Systello.
 SIP. 318-43 — Alvaro Dantas.
 SIP. 317-43 — Mario Duarte Nazaré.
 SIP. 322-43 — José Rodrigues Evangelista.
 SIP. 197-43 — Nelson Dias dos Santos.
 SIP. 77-43 — Ary de Souza.
 SIP. 286-43 — Affonso da Silva Soares.
 SIP. 288-43 — Antonio Rodrigues da Silva.
 SIP. 274-43 — Elpidio Pereira Lima.
 SIP. 280-43 — Manoel Sant'Anna de Queiroz.
 SIP. 268-43 — Orlando Gomes Ribeiro.
 SIP. 32.498-42 — Cicero Costa Doria.
 SIP. 335-43 — Januario Abel Corrêa.
 SIP. 252-43 — Norberto de Mello.
 SIP. 237-43 — Maria Rosa de Almeida.
 SIP. 239-43 — Wilson Athanasio.
 SIP. 229-43 — Miguel Oliveira da Silva.

Pedidos de continuação de carteiras, deferidos:

SIP. 343-43 — Natalino de Oliveira.
 SIP. 329-43 — Geraldo Chagas.

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:

SIP. 32.823-42 — Miguel Bastolomé.
 SIP. 32.841-42 — Wawrzyniec Fus.
 SIP. 32.824-42 — Boaventura Cardoso.
 SIP. 32.826-42 — Pranas Rinkevicius.
 SIP. 32.819-42 — Victorino Blanco Fidalgo.
 SIP. 33.231-42 — Humberto Siciliani.
 SIP. 1.445-42 — Aurelio Nunes.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 11.315-41 — Murillo Pinheiro Alves.
 SIP. 51.409-41 — Henrique Nirenberg.
 SIP. 50.385-41 — Celina Noronha.
 SIP. 9.871-41 — Miguel Magalhães Carvalho de Oliveira.
 SIP. 9.029-41 — João Baptista Lins.
 SIP. 33.510-42 — Altair Bastos Brandão.
 SIP. 51.011-41 — Maria Aparecida Franca Burgos.

SIP. 6.476-42 — Regina Lucio Gomes.
 SIP. 9.901-41 — Miguel Elias Abu Merhy.
 SIP. 22.046-42 — Léa de Souza Motta.

Pedido de terceira via de carteira deferido:

SIP. 276-43 — Walter de Assis Pinheiro. — Emita-se, de acordo com a informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, arquivando-se, depois de retirada a ficha de qualificação de fls. 3.

Pedido de registo de químico, indeferido:

SIP. 30.668-40 — Aristides Almeida Nicolay. Indefiro o pedido, de acordo com a informação, remetendo-se o processo à D.R. de origem, afim de ser entregue o documento de fls. 3, mediante autuação e recibo, devolvendo-se após o processo a este Serviço, para fins de arquivamento.

Processos arquivados:

SIP. 48.578-40 — Almerindo Vargas Horn.
 SIP. 44.725-40 — Irineu Brunini.
 SIP. 42.304-40 — Oscar Ramos da Silva.
 SIP. 41.544-40 — José Luiz de Azevedo Branco.

SIP. 27.843-41 — Gouvêa Moura & Cia.
 SIP. 13.705-40 — Xavier de Mattos.
 SIP. 23.974-40 — Angelo Regos & Cia.
 SIP. 39.434-41 — A.F. Gomes.
 SIP. 28.594-41 — Campos & Christino Ltda.
 SIP. 2.498-41 — Emegdio Augusto Lopes Pedro.

SIP. 34.096-40 — Ismael de Mello.
 SIP. 40.041-40 — Joaquim de Moraes Godinho.
 SIP. 33.188-40 — Delfino Facchina.
 SIP. 28.709-41 — Joubert Corrêa Barbosa.
 SIP. 28.866-41 — Ernani Lobo de Souza.
 SIP. 24.144-39 — Osorio Lopes.

SIP. 20.531-42 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 27.202-42 — 7.^a Delegacia Regional.
 SIP. 17.643-43-42 — 11.^a Delegacia Regional.
 SIP. 28.217-42 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.765-42 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 15.792-42 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 31.811-42 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 29.751-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 23.086-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 7.891-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 16.502-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 25.715-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 8.253-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 6.604-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 10.213-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 10.221-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 32.265-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.148-42 — 17.^a Delegacia Regional.

Serviço Atuarial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de janeiro de 1943

Proc. S. At. 3-43 — Assunto: G. Lúcio, estabelecido em Varginha, consulta sobre classificação de lesão.

Despacho: Aprovo o parecer da Sc. A. (O parecer é o seguinte: "I — Em seu art. 1.^o, § 1.^o, estabelece o decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (lei de acidentes do trabalho) que são doenças profissionais, para os efeitos da presente lei, além das inerentes ou peculiares a determinados ramos de atividade, as resultantes exclusivamente do exercício do trabalho, ou das condições especiais ou excepcionais em que o mesmo for realizado, não sendo assim consideradas as endêmicas, quando por elas forem atingidos empregados habitantes da região. Ora, a "intoxicação, proveniente da inalação de tintas" de que foi vítima o empregado do consultante, mesmo que não deva ser considerada como uma doença "inerente ou peculiar" ao "ramo de atividade" em que o mesmo trabalha, é certamente, uma doença "resultante do exercício do trabalho", pois resultou, obviamente, da exposição continuada aos vapores oriundos da pulverização da tinta (tipo "Duco") usada comumente na pintura de automóveis. Trata-se, indubitavelmente, de um caso de doença profissional.

II — Sendo as doenças profissionais, pelo artigo 1.^o do já citado decreto n. 24.637, consideradas como constituindo "acidente do trabalho" para os fins desse decreto, terá o empregado direito às vantagens asseguradas por esse decreto. Essas vantagens são as que passamos a enumerar:

1.^o — Assistência médica, farmacêutica e hospitalar — O empregador deverá proporcionar ao empregado vítima da doença profissional a devida assistência médica, farmacêutica e hospitalar, até que se dê a sua cura, ou a consolidação das lesões, ou, ainda, até que se passe um ano da data da declaração da doença profissional (se até lá não se tiver dado a cura ou consolidação), conforme o caso, (arts. 31 e 16, parágrafo único, do decreto n. 24.637).

2.^o — Indenização por incapacidade temporária — Se a doença profissional impossibilitar o empregado de trabalhar durante o tratamento, isto é, no caso de se verificar sua incapacidade temporária e total, deverá o empregador, enquanto durar a incapacidade (mas, no máximo, até um ano da data da declaração da doença), pagar ao empregado uma diária de 2/3 do salário (limitado este, porém, para efeito de cálculo, a 18\$0) (art. 27); se, porém, o empregado puder continuar a trabalhar, com eficiência reduzida (e naturalmente, em trabalho diferente daquele em que adquiriu a doença), isto é, no caso de se verificar uma incapacidade temporária e parcial, deverá o empregador pagar-lhe ainda uma diária, enquanto perdurar a incapacidade (e no máximo durante um ano), mas essa diária será igual à metade da diferença entre o salário que o empregado recebia e aquele que passar a receber (art. 28). Em qualquer dos dois casos, porém, a diária só

será paga, no máximo, durante um ano, a contar da data da declaração da doença, pois, quando se completar esse ano, a incapacidade passará a ser considerada permanente e como tal indenizada (art. 29).

3.^o — Indenização por incapacidade permanente — O empregador deverá pagar ao empregado uma indenização por incapacidade permanente nos três casos seguintes: 1.^o no de ficar o empregado, em consequência da doença profissional, com uma lesão que reduza, permanentemente, a sua capacidade de trabalho; 2.^o no de ficar o empregado, apesar de curado e sem nenhuma lesão permanente, impossibilitado de continuar a exercer a sua profissão, dada a possibilidade de reaparecer a doença profissional; 3.^o no de durar a incapacidade total ou parcial, mais de um ano (caso em que passa a ser considerada permanente e como tal indenizada). A indenização por incapacidade permanente é igual a uma certa percentagem de 900 diárias (limitado o valor destas a 12\$0); essa percentagem, que varia de acordo com a natureza do prejuízo sofrido e com a profissão e idade do empregado, é calculada por meio das tabelas oficiais em vigor (arts. 24, 25 e 19). A indenização assim calculada compreende as diárias pagas a título de indenização por incapacidade temporária; o total das mesmas deve então ser deduzido do valor da indenização, para se ter o líquido a pagar.

4.^o — Indenização por morte — No caso de morrer o empregado, em consequência da doença profissional, deverá o empregador pagar aos respectivos beneficiários, uma indenização por morte, cujo valor será conforme a natureza do beneficiário, de 900, 600 ou 300 diárias (limitado o valor destas a 12\$0, no máximo); os beneficiários e o valor da indenização correspondente são os estabelecidos nos arts. 20 e 21 do decreto n. 24.637. Além dessa indenização abonará o empregador a quantia de 200\$0 para o enterroamento do empregado falecido. Da mesma forma que, no caso da indenização por incapacidade permanente, será descontada da importância da indenização por morte e das diárias pagas a título de indenização por incapacidade temporária.

III — Em seu art. 1.^o estabelece o decreto número 24.637:

"Art. 1.^o Considera-se acidente do trabalho, para os fins da presente lei, toda lesão corporal, perturbação funcional, ou doença, produzida pelo exercício do trabalho ou em consequência dele que determine a morte, ou a suspensão ou limitação permanente ou temporária, total ou parcial, da capacidade para o trabalho".

A doença profissional é, então, perfeitamente equiparada, para os efeitos da lei, ao acidente do trabalho, propriamente dito, e, assim sendo, o chamado "seguro de acidentes do trabalho" cobre, tanto o risco acidente como o risco doença.

Daí decorre, então, que, se o empregador realizou com uma companhia um contrato de seguros de acidentes do trabalho, ficarão transferidas para esta as responsabilidades decorrentes de qualquer doença profissional, competindo-lhe, portanto, fornecer a devida assistência médica, farmacêutica e hospitalar e, também, pagar as indenizações que forem de cabimento.

No caso concreto em apreço, em que existe, mostramos, uma doença profissional, é indubitável, pois que a seguradora, deve tomar a seu cargo a prestação de assistência e o pagamento da indenização, nada justificando a sua recusa em fazê-lo.

IV — Em seus arts. 45 e 46, estabelece o decreto n. 24.637, de 10-7-34:

"Art. 45. A vítima ou seu representante, se não forem satisfeitas as obrigações legais por parte do responsável, poderá reclamar junto ao curador de Acidentes, ou correspondente órgão do Ministério Público, o qual, ouvido o mesmo responsável e parecendo-lhe procedente a reclamação, promoverá a abertura do inquérito policial cujos autos serão, no prazo de quinze dias, enviados ao juízo competente.

Parágrafo único. Se a reclamação não lhe parecer procedente, o órgão do Ministério Público, remeterá a Juízo, com a sua informação, os elementos que lhe tenham sido fornecidos,

para que o Juízo resolva, podendo ser determinada, ou não, a abertura do inquérito.

Art. 46. Pela própria vítima, ou, estando esta impossibilitada, por quem a representante será feita a declaração da doença profissional ao empregador, para que este dê as providências necessárias no sentido do tratamento e de indenização.

Parágrafo único. Caso as providências de que cogita este artigo não sejam dadas, reclamará a vítima diretamente, ou por seu representante, perante o curador de Acidentes, ou órgão correspondente do Ministério Público, o qual procederá na forma do artigo anterior.

Ora, no caso de haver seguro, é lógico que a seguradora, e não o empregador, é que seja considerada como responsável pela prestação da devida assistência médica, farmacêutica e hospitalar e pelo pagamento das indenizações, pois também é lógico que, pela realização do contrato de seguro, se dê a transferência, para a mesma, da responsabilidade do empregador. Este ponto de vista, aliás, é corroborado, a nosso ver, por um outro dispositivo da lei de acidentes, o art. 56, no qual se observa a perfeita equiparação entre o empregador (naturalmente na hipótese de não haver seguro) e do segurador (quando houver seguro) no seguinte trecho:

"Não havendo acordo" (na liquidação do acidente) receberá o Juízo a defesa do empregador ou segurador..."

"No caso concreto, em apreço, então, se a seguradora se negar a cumprir as suas obrigações para com o empregado, caberá o recurso ao curador de Acidentes ou correspondente órgão do Ministério Público (na hipótese, certamente, o promotor público). O recurso, deve, em princípio, partir do próprio empregado, e seria, portanto, mais lógico e razoável, se assim sucedesse. Não vemos, porém, inconveniente, em que o recurso parta do próprio empregador".

Comissão Permanente de Tarifas

ATA DA 119.ª SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TARIFAS

Aos 2 dias do mês de dezembro de 1942, às 14,30 horas, na sede do Serviço Atuarial, no 7.º andar do Palácio do Trabalho, reuniu-se em sua 119.ª sessão a 1.ª Câmara da C.P.T. sob a presidência do Dr. Manoel Nogueira de Paula e os representantes das Seguradoras, Sr. Moacyr Fernandes, Moacyr Brandão Barbosa, J. F. Dias, E. Bastos, Armando Freitas, J. Dias da Cruz, Danilo Homem da Silva e Alípio Amaral.

1) — Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

2) — C.P.T. 390-38 — Tendo a Seguradora Industrial, solicitado tarificação individual para a Companhia Taubaté Industrial, em Taubaté, Estado de São Paulo, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 0,5% para os empregados da fábrica e serviços anexos; 1,2% para a fazenda agrícola e serviços anexos (reparação de edifícios, usina elétrica) e da Tarifa para os empregados de escritório, com serviço interno, mais o adicional local de 50%, sendo o início do triênio em 1-12-1941.

3) — C.P.T. 589-39 — Tendo a Sul América T.M.A., solicitado tarificação individual para Martins do Amaral & Cia., nesta Capital, decidiu unanimemente a C.P.T. mandar arquivar o processo em virtude das razões apresentadas pela Seguradora proponente.

4) — C.P.T. 622-39 — Tendo a Sul América T.M.A. solicitado tarificação individual para City of São Paulo Improvements and Freehold Land Company Ltd., com construções, arruamentos, remoção de terras, drenagens, calçamentos e demais serviços executados pela empresa, em São Paulo, Estado de São Paulo, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 2,5%, sendo o início do triênio em abril de 1939.

5) — C.P.T. 750-40 — Tendo a Companhia Internacional de Seguros, solicitado tarificação individual para Lanificio Ideal S.A., com fá-

brica de tecidos de lã, nesta Capital, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 0,9% para todo o pessoal, sendo o início do triênio de 13-5-41.

6) — C.P.T. 751-40 — Tendo a Companhia Internacional de Seguros, solicitado tarificação individual para o Hospital Samaritano de São Paulo, em São Paulo, Estado de São Paulo, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 0,55% para o pessoal dos serviços hospitalares e da Tarifa para os empregados de escritório com serviço interno, com o desconto de 20% pela exclusão da garantia de assistência médica, farmacêutica e hospitalar, sendo o início do triênio em 22-8-40.

7) — C.P.T. 810-40 — Tendo a Sul América T.M.A., solicitado tarificação individual para a Companhia Auxiliar de Viação e Obras, nesta Capital, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco, a taxa de 2,9% para o pessoal operário da fábrica de asfalto, calçamento e consertos e da Tarifa para o pessoal da pedreira, pessoal de escritório interno e externo, sendo o início do triênio em 1-10-41.

8) — C.P.T. 815-40 — Tendo a Sul América T.M.A. solicitado tarificação individual para a Companhia Internacional de Estacas Armadas "Frankignoul S.A.", com o risco de Bate Estacas, nesta Capital e nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Niterói, Recife e Curitiba, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 5%, mais os adicionais locais de 0% para o Rio de Janeiro e São Paulo; 20% para Belo Horizonte, Niterói, Curitiba; 50% para Pelotas e Rio Grande, sendo o início do triênio em 31-10-39.

9) — C.P.T. 866-40 — Tendo a Sul América T.M.A. solicitado tarificação individual para Rocha & Cia., com engenho de beneficiamento de mandioca e fabricação de fibras vegetais, em Laguna, Estado de Santa Catarina, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 2,8% para todo o pessoal, mais o adicional local de 50%, sendo o início do triênio em 18-6-40.

10) — C.P.T. 935-40 — Tendo a Seguradora Industrial, solicitado tarificação individual para Fratelli Vita, decidiu unanimemente a C.P.T. mandar arquivar o processo em virtude das razões apresentadas pela Seguradora proponente.

11) — C.P.T. 939-40 — Tendo a Seguradora Industrial, solicitado tarificação individual para Schmeling & Herzfeldt, com fábrica de artefatos de ferro, latão, niquelagem de aço e fabricação de latão, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 2,5% para todo o pessoal, mais o adicional local de 20% e o prêmio de Cr\$ 3.500,00 relativo às prensas, sendo o início do triênio em 4 de janeiro de 1940.

12) — C.P.T. 969-40 — Tendo a Seguradora Industrial, solicitado tarificação individual para Ferreira da Costa, com fábrica de calçado, em São Paulo, Estado de São Paulo, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 4,7% para o pessoal da fábrica e da Tarifa para o pessoal de escritório com serviço interno, sendo o início do triênio em 4 de janeiro de 1940.

13) — C.P.T. 1.014-40 — Tendo a Seguradora Industrial, solicitado tarificação individual para Borup & Cia., nesta Capital, com fabricação de rolhas metálicas, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 2,8% para o pessoal operário e da Tarifa para os viajantes, sendo o início do triênio de 2-1 de 1941.

14) — C.P.T. 1.026-40 — Tendo a Sul América T.M.A. solicitado tarificação individual para a Companhia Nacional de Cimento Portland, com fábrica de cimento, nesta Capital e Estação de Triagem no Distrito Federal, Guaxindiba, São José e Palmeira, no Estado do Rio, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 0,9% para o pessoal operário; 0,45% para o pessoal do depósito e da Tarifa para o pessoal de escritório com serviço interno e externo, viajantes e pessoal da pedreira, mais o adicional local de 50% para o Estado do Rio, sendo o início do triênio em 1940.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e, para constar, eu, Mariah de Carvalho, secretário da C.P.T., lavrei a presente ata que vai por mim assinada juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — Mariah de Carvalho, secretário. — Manoel Nogueira de Paula, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Marinha Mercante

BOLETIM N. 21

RETIFICAÇÕES

Na publicação desse boletim, à página 383 do *Diário Oficial* de 11 do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

Onde se lê, na resolução 138:

....decorrentes de ficarem resfeitos os amarrados....

Leia-se:

....decorrentes de ficarem desfeitos os amarrados....

Onde se lê, em título:

DISTRIBUIÇÃO DE PRAÇA AOS NAVIOS DE CABOTAGEM

Leia-se:

140.º — DISTRIBUIÇÃO DE PRAÇA AOS NAVIOS DE CABOTAGEM

Onde se lê:

Determinar que as Subconsignações

Leia-se:

Determinar que as Subcomissões

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

PORTARIA N. 22 DE 14 DE JANEIRO DE 1943

O diretor geral do Departamento de Administração resolve designar para proceder ao balanço de caixa na Tesouraria deste Departamento, *ex-vi* do art. 711 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, com assistência do Sr. contador seccional, a seguinte Comissão, sob a presidência do primeiro: Nelson de Paula Freitas Coelho, oficial administrativo K, Americo Santiago, oficial administrativo I, Wigberto Menezes, escriturário G, Mauricio Moreira da Costa Lima, contador I, representante da Contadoria Seccional.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943. — Fernando Augusto de Almeida Brandão, diretor geral.

PORTARIA N. 23 DE 15 DE JANEIRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.764-DG, de 30 de dezembro último,

Resolve:

1.º — Em relação às estradas de ferro que encontraram dificuldades em adotar, a partir de 1 de janeiro de 1942, como determinou a portaria n. 469, de 12 de agosto de 1941, a padronização das contas cujas instruções foram aprovadas pela portaria n. 385, de 20 de julho de 1937, — o ano de 1942 é considerado como de adaptação à referida padronização;

2.º — As referidas instruções são consideradas em vigor, definitivamente, a partir de 1 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943. —
João de Mendonça Lima.

Divisão do Orçamento

PORTARIA N. 24 DE 15 DE JANEIRO DE 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que propôs a Rede de Viação Cearense e considerando o parecer a respeito emitido pelo Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício número 5-80, de 12 de dezembro último,

Resolve aprovar a adoção da base padrão 10 para o transporte de água potável entre as estações de Baturité e Capistrano de Abreu, nas linhas da referida Rede.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943. —
João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 1.073, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Rede Viação Paraná-Santa Catarina em ofício n. 24-6.864, de 28 de novembro último, resolve aprovar o quadro de alterações da tabela de preços unitários anexa à portaria n. 135, de 7 de fevereiro do corrente ano, para os serviços de construção de linhas férreas da referida Rede, o qual com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. —
João de Mendonça Lima.

ALTERAÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.073 DESTA DATA

	SOB N.	NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PESSOAL	SEGURO	I. A. P. I.	MATERIAL	BENEFÍCIO	TOTAL
				Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
NOVAS POSIÇÕES									
Entre as atuais									
78 e 79.....	78 a	Preparo e assentamento dos concretos.....	m3	10,80	0,68	0,324	0,54	1,234	13,60
93 e 94.....	93 a	Lastro de pedra britada....	km	15.863,00	1.171,00	475,000	5.214,00	2.272,000	25.000,00
94 e 95.....	94 a	Assentamento da Via Permanente em lastro de pedra, inclusive.....	km	Posições	92 + 93 a				29.610,70
CORREÇÕES EM POSIÇÕES JÁ EXISTENTES.....	75	Dobrar o valor da rubrica "BENEFÍCIO"						16,212	178,34
	76	Idem						14,714	161,86
	77							12,126	133,39
	78							11,446	125,92

Divisão de Orçamento, 30 de dezembro de 1942.

a) ALFREDO DE SOUZA REIS JUNIOR, Diretor.

Serviço de Comunicações

ATOS O SR. MINISTRO

Processos despachados em 13-1-1943:

N. 35.403-42 — Rodolpho de Almeida, ex-diarista da E.F. Central do Brasil, solicitando uma colocação nesta S.E. ou em qualquer departamento deste Ministério: "I — Não há vaga no Departamento de Administração deste Ministério; II — O requerente deverá se assim o entender pleitear diretamente o seu ingresso à autoridade competente da repartição que lhe interessar.

N. 192-43 — Plínio Carneiro da Silva, funcionário da Caixa Econômica em Paranaguá, pedindo nomeação para o cargo de almoxarife da Fiscalização do Porto daquela cidade — Indeferido de vez que o ingresso no serviço público, seja como funcionário, seja como extranumerário, depende de prévia aprovação em concurso ou prova de habilitação.

N. 32.961-42 — Manoel Pires de Carvalho e Albuquerque, Altino Gerim Flores e Paulo Nogueira Castelo Branco engenheiro da E.F.C.B. pedindo pagamento de 20 % sobre seus vencimentos a partir da data em que entrou em vigor a lei n. 251 de 24-9-36 de auxílio para aluguel de casa — Indeferido por falta de apoio legal.

N. 34.163-42 — The Leopoldina Railway Company Limited submetendo a aprovação o orçamento para aquisição de um torno mecânico de precisão por conta dos fundos do Empréstimo Federal — Indeferido de acordo com o parecer do D.N.E.F.

N. 35.536-42 — Francisco Ribeiro de Paiva, electricista extranumerário da E.F.C. de R. G. do Norte, solicitando concessão de abono familiar — Autorizo o abono familiar a que tem direito o requerente.

N. 35.534-42 — Francisco Ribeiro do Carmo, agente da E.F. de Sobral classe F solicitando concessão de abono familiar — Autorizo o abono familiar a que tem direito o requerente.

N. 211-43 — Basílio Graciliano de Mello, mestre de Linhas de classe E do DCT da DR de Pernambuco, solicitando concessão de abono familiar — Indeferido de vez que o requerente não possui o mínimo de filhos menores estabelecido em lei.

Processos despachados em 11-1-43:

N. 34.935-42 — José Augusto Fiuza Caminha, extranumerário-diarista da I.F.O.C.S., pedindo a concessão de abono familiar — Autorizo o abono familiar a que tem direito o requerente.

(*) — N. 34.939-42 — Pedro Nogueira Filho, extranumerário-mensalista da I.F.O.C.S., pedindo a concessão de abono familiar — Autorizo o abono familiar a que tem direito o requerente.

(*) — Reproduz-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 11-1-42

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

PORTARIA N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 1943

O diretor geral resolve reconduzir, a partir de 1 de janeiro e até 31 de dezembro do corrente ano, os extranumerários diaristas constantes das anexas tabelas numérica e nominal.

Os ora reconduzidos ficarão automaticamente dispensados a partir de 1 de janeiro de 1944, podendo, entretanto, a dispensa verificar-se antes dessa data, caso isso se torne conveniente aos interesses da administração, sem que aos mesmos caiba direito a reclamação ou a qualquer indenização.

Correrá a despesa à conta da Subconsignação 06 — Diaristas — 30) Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação 11 — Pessoal extranumerário, verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. — Major Landry Sales Gonçalves, diretor geral.

Quadro do pessoal diarista para os órgãos abaixo mencionados da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, para vigorar durante o ano de 1943, e cuja despesa correrá à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06-30 — Diarista, anexo n. 20, do orçamento geral da República para 1943, aprovado pelo decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942, parte à disposição da mesma Diretoria Geral.

TABELAS NUMÉRICAS

		Despesa		
		Diária (Cr\$)	Mensal (Cr\$)	Anual (Cr\$)
<i>Gabinete do Diretor Geral</i>				
2	Serviçais	8,00	400,00	4.800,00
<i>Serviço Regional do Pessoal n. 2</i>				
1	Serviçal	12,00	300,00	3.600,00
1	Serviçal	10,00	250,00	3.000,00
3	Serviçais	8,00	600,00	7.200,00
<i>Escola de Aperfeiçoamento</i>				
2	Serviçais	10,00	500,00	6.000,00
<i>Serviço de Comunicações</i>				
11	Serviçais	12,00	3.300,00	39.600,00
2	Zeladoras	12,00	600,00	7.200,00
<i>Superintendência do Tráfego Telegráfico</i>				
1	Mecânico	22,00	550,00	6.600,00
1	Mecânico	18,00	450,00	5.400,00
1	Mecânico	16,00	400,00	4.800,00
3	Telegrafistas	24,00	1.800,00	21.600,00
2	Telegrafistas	20,00	1.000,00	12.000,00
1	Telegrafista	18,00	450,00	5.400,00
9	Teletipistas	16,00	3.300,00	43.200,00
26	Teletipistas	14,00	9.100,00	109.200,00
19	Teletipistas	12,00	5.700,00	68.400,00
<i>Serviço do Material</i>				
1	Auxiliar da fabricação de fechos de chumbo	16,00	400,00	4.800,00
1	Bombeiro	16,00	400,00	4.800,00
1	Ajudante de bombeiro	12,00	300,00	3.600,00
1	Caixista	30,00	750,00	9.000,00
1	Caixista	14,00	350,00	4.200,00
1	Caixista	8,00	200,00	2.400,00
1	Auxiliar de correio	16,00	400,00	4.800,00
1	Auxiliar de correio	14,00	350,00	4.200,00
1	Auxiliar de correio	10,00	250,00	3.000,00
1	Eletricista	18,00	450,00	5.400,00
1	Ajudante de eletricista	16,00	400,00	4.800,00
7	Ajudantes de eletricista	14,00	2.450,00	29.400,00
1	Ajudante de eletricista	12,00	300,00	3.600,00
2	Encarregados de máquinas	14,00	700,00	8.400,00
2	Encarregados de máquinas	12,00	600,00	7.200,00
2	Encarregados do recebimento e expedição do material	12,00	600,00	7.200,00
6	Encarregados do recebimento e expedição do material	10,00	1.500,00	18.000,00
3	Lustradores	16,00	1.200,00	14.400,00
1	Lustrador	12,00	300,00	3.600,00
1	Auxiliar de lustrador	10,00	250,00	3.000,00
2	Marceneiros	18,00	900,00	10.800,00
1	Marceneiro	16,00	400,00	4.800,00
1	Auxiliar de marceneiro	10,00	250,00	3.000,00
1	Mecânico	18,00	450,00	5.400,00
2	Mecânicos	16,00	800,00	9.600,00
1	Ajudante de mecânico	12,00	300,00	3.600,00
3	Ajudantes de mecânico	10,00	750,00	9.000,00
15	Ajudantes de mecânico	8,00	3.300,00	36.000,00
7	Ajudantes de mecânico	6,00	1.950,00	12.600,00
1	Pedreiro	16,00	400,00	4.800,00
1	Pintor	16,00	400,00	4.800,00
2	Pintores	12,00	600,00	7.200,00
1	Ajudante de pintor	10,00	250,00	3.000,00
1	Ajudante de serralheiro	10,00	250,00	3.000,00
5	Serviçais	10,00	1.250,00	15.000,00
1	Ajudante de torneiro	10,00	250,00	3.000,00
Total da despesa anual.....		—	—	629.400,00

TABELA NOMINAL

Do pessoal diarista para os órgãos abaixo mencionados da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, para vigorar durante o ano de 1943, a partir de 1 de janeiro.

Gabinete do Diretor Geral

Serviçais:

1. Armando Alves Siqueira.
2. Mario Cardoso.

Serviço Regional do Pessoal n. 2

Serviçais:

1. Irani da Cunha Freitas.
1. Joel Amancio Nunes de Figueiredo.
1. Antonio Pinto de Carvalho.
2. Manoel dos Santos.
3. Sylvio de Souza Pereira.

Escola de Aperfeiçoamento

Serviçais:

1. Luiz Dias de Araujo.
2. Paulo Emanuel Fernandes.

Serviço de Comunicações

Serviçais:

1. Adhemar Esteves.
2. Alcides de Oliveira.
3. Amaro Gomes.
4. Antonio-Themistocles Wergner.
5. Ary Telles.
6. Galdencio Deolindo de Carvalho.
7. Manoel Fernando de Carvalho.
8. Nilo Augusto Rabello.
9. Paulo Victor dos Reis.
10. Renato Emiliano de Mendonça.
11. Vitorio Zucarro Junior.

Zeladoras:

1. Maria Vaz Campos.
2. Zelia de Almeida.

Superintendência do Tráfego Telegráfico

Mecânicos:

1. Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos.
1. Helio Marzullo.
1. Pedro Duarte Filho.

Telegrafistas:

1. Aloysio Santos Pinheiro.
2. Gerson do Amaral Bastos.
3. Nelson Campos.
1. Cypriano de Castro e Silva.
2. Vivaldo Borges da Medeiros.
1. Walter José de Castro.

Teletipistas:

1. Elmo Marques.
2. Evaldino Prevot.
3. Humberto Amaral.
4. Lucy Henley Lopes.
5. Margarida Tapioca.
6. Maria do Carmo Prado de Souza.
7. Mauro Sebastião Moura.
8. Paulo Pertussien Fogaça.
9. Stella Amarante.
1. Albano Gomes.
2. Celeste Carvalho de Mendonça.
3. Derackium Cespres Martins.
4. Elza de Oliveira.
5. Euclides Pinto Silva.
6. Ewerton de Mello Andrade.
7. Francisca Alves Areias.
8. Godofredo Galvão França.
9. Guiomar Paes Barbosa.
10. Helia Barreto.
11. Hilda Ribeiro da Luz.
12. Israel da Silva.
13. João Baptista Salles.
14. João Guimarães.
15. Maria José Teixeira.

16. Maria de Lourdes Brandão.
17. Maria de Lourdes Soares.
18. Maria da Luz Martins.
19. Mario Diamantino Carvalho.
20. Nelson Vieira.
21. Nilcéa Dantas de Oliveira.
22. Osias Benedicto da Silva.
23. Paulo Sylvio Carmo Guimarães.
24. Raymundo Emanuel de Alencar.
25. Sylvia Alves Martins.
26. Sylvio Bertozzi.

1. Anita Brandão.
2. Antonieta de Caiado Castro.
3. Dalsisa Alves dos Reis.
4. Dalva Salles Gomes.
5. Etelvina Portela da Mota.
6. Eunice Perdigão.
7. José Peixoto de Castro.
8. Leonice Corrêa.
9. Lourdes Viegas.
10. Maria Cecília Gomes de Souza.
11. Maria José Alencar Ramos.
12. Maria José Amorim.
13. Maria Joselita Torres.
14. Maria de Lourdes Gonçalves Mello.
15. Maria da Penha Pereira Leite.
16. Marina Ferreiras.
17. Myreda Prado de Souza.
18. Orquidéa Pereira de Oliveira.
19. Stella Magalhães dos Reis.

Serviço do Material

Auxiliar da fabricação de fechos de chumbo:

1. João Marques de Almeida.

Bombeiro:

1. Lourival Martins da Costa.

Ajudante de bombeiro:

1. Luiz Francisco de Paula e Silva.

Caixistas:

1. João Baptista do Pinho.
1. Armando da Silva Santos.
1. Miguel Rezende Bittencourt.

Auxiliares de correio:

1. Nestor José dos Santos.
1. Gustavo Ferreira de Souza.
1. Claudionor Costa.

Eletricista:

1. Antonio Carlos Gimenez Passos.

Ajudantes de eletricista:

1. Vital Francisco Ledo.
1. Almir Francisco da Costa.
2. Carlos Paulo de Medeiros.
3. Celio Pinheiro da Costa.
4. Euclides Pinheiro da Costa Filho.
5. Manoel Barbosa.
6. Maximiliano Ferreira Guimarães.
7. Nestor Serpa.
1. Salatiel Gondim Barreto.

Encarregados de máquinas:

1. Francisco da Silva Marques.
2. Francisco Ribeiro de Meirelles.
1. Americo Soares.
2. Orsino de Paiva Brito.

Encarregados do recebimento e expedição do material:

1. Gustavo Celino do Amaral.
2. João Fernandes de Carvalho.

Encarregados do recebimento e expedição do material:

1. Arthur Lima Generoso.
2. Ary Teixeira Gaipo.
3. Carlos d'Angelo Netto.
4. Luiz Carlos Fontenelle.
5. Nelson Santana.
6. Wrico Victor da Silva.

Lustradores:

1. Claudionor Barnabé de Siqueira.
2. Nelson de Oliveira.
3. Rafael Gomes Vianna.
1. Littleton da Rocha Vianna.

Auxiliar de lustrador:

1. Gerson Albino da Cruz.

Marceneiros:

1. Nelson Victorino Cardoso.
2. Pedro Alexandrino da Silva.
1. João Silva.

Auxiliar de marceneiro:

1. Ary Rangel Netto.

Mecânicos:

1. Geraldo Aniceto de Moura.
1. Lourival Monteiro Leocádio.
2. Walter Gonçalves Esteves.

Ajudantes de mecânico:

1. Adelar Elias.
1. Francisco de Assis Pereira.
2. Gabriel Nunes Vieira.
3. Othelo Mastropasqua.
1. Alberto de Carvalho Gianchristofaro.
2. Francisco Antonio Ferreira Guimarães.
3. Fernando Noel Cagnim.
4. Jarbas de Oliveira.
5. Jair Nascimento.
6. José Martins Coelho.
7. Jorge Manoel Fontenelle.
8. Leobello Ramos Bruno.
9. Mario de Barros Araujo.
10. Napoleão Barbosa.
11. Ney da Silva Mucury.
12. Nicanor de Mattos Rodrigues.
13. Renato Pires.
14. Waldir de Almeida Vianna.
15. Walter Braga.

Ajudantes de mecânico:

1. Dilermando Francisco de Barros.
2. Eduardo Azevedo de Mello.
3. Hilton Santos.
4. José Benjamin dos Santos Estrellado.
5. Jorge de Figueiredo Moraes.
6. José Ribamar Santos.
7. Magno Paulino da Silva Filho.

Pedreiro:

1. Ripper Pereira de Oliveira.

Pintores:

1. Jorge da Conceição.
1. Djalma Mendonça.
2. Julio de Oliveira Bitú.

Ajudante de pintor:

1. João Antunes.

Ajudante de serralheiro:

1. Alcides Baptista da Silva.

Serviçais:

1. Alvaro de Oliveira.
2. João Benevides Borges.
3. Manoel Ferreira de Sena.
4. Sebastião Gaspar da Costa.
5. Wilson Alves de Castro.

Ajudante de torneiro:

1. Dalmo Plácido Gomes.

PORTARIA N. 3, DE 2 DE JANEIRO DE 1943

O Diretor Geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e na forma dos arts. 35 a 37, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir Gerson de Araujo Góes, como tarefeiro desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do corrente ano, para os serviços de corte e lapidação de cristais, no Laboratório Rádio, mediante o pagamento de dezesseis cruzeiros (Cr\$ 16,00) por unidade de trabalho, e mínimo de produção de uma lâmina por dia.

O ora admitido ficará automaticamente dispensado a partir de 1 de janeiro de 1944, podendo, entretanto a dispensa verificar-se antes dessa data, caso isso se torne conveniente aos interesses da administração, sem que ao mesmo caiba direito a reclamação ou a qualquer indenização.

Correrá a despesa à conta da subconsignação 07 — Tarefeiros — 30) Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação II — Pessoal extranumerário, Verba I — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. — Major Landry Sales Gonçalves, diretor geral.

PORTARIA N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 1943

O Diretor Geral resolve reconduzir, a partir de 1 de janeiro e até 31 de dezembro do corrente ano, os extranumerários tarefeiros constantes da anexa tabela nominal.

Os ora reconduzidos ficarão automaticamente dispensados a partir de 1 de janeiro de 1944, podendo, entretanto, a dispensa verificar-se antes dessa data, caso isso se torne conveniente aos interesses da administração, sem que aos mesmos caiba direito a reclamação ou a qualquer indenização.

Correrá a despesa à conta da subconsignação 07 — Tarefeiros, 30) Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação II — Pessoal extranumerário, Verba I — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. — Major Landry Sales Gonçalves, diretor geral.

É o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$2,00 cada

TABELAS NOMINAIS

Do pessoal tarefeiro para os órgãos abaixo mencionados da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, para vigorar durante o ano de 1943, e cuja despesa correrá à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 07/30 — Tarefeiros, Anexo n. 20, do orçamento geral da República para 1943, aprovado pelo decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942, parte à disposição da mesma Diretoria Geral.

Nomes	Preço da unidade Cr\$	Indicação do trabalho	Número de dias	Mínimo de produção diária	Importância anual Cr\$	
DIRETORIA DE TELÉGRAFOS						
Luiz Arievidio de Oliveira.....	2,50	Condução do carro do DT....	365	8	7.300,00	
Alexandre Silva	20,00	Confecção de esquemas.....	300	1	6.000,00	
Antonio Martins dos Santos Bastos Filho	20,00	Confecção de esquemas.....	300	1	6.000,00	
José Candido da Cunha Pereira.....	20,00	Confecção de esquemas.....	300	1	6.000,00	
Newton Elydio da Silveira.....	20,00	Confecção de esquemas.....	300	1	6.000,00	
Zilda Coelho de Sampaio.....	0,30	Confecção de fichas, officios, etc.	300	50	4.500,00	35.800,00
DIRETORIA DE CORREIOS						
Cid Gomes de Souza.....	10,00	Separação e manipulação de documentos no controle de vales	300	1 Milheiro	3.000,00	3.000,00
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES						
Arcenia Maria Andrade Soares....	0,20	Confecção de fichas, officios, etc.	300	60	3.600,00	
Carlos Vianna Durão.....	0,20	Confecção de fichas, officios, etc.	300	60	3.600,00	
Yvone Joaquim dos Santos.....	0,20	Confecção de fichas, officios, etc.	300	50	3.000,00	
Emanoel Paulo Vidal.....	0,05	Empacotamento de publicações	300	200	3.000,00	
Waldir Archanjo de Azevedo.....	0,05	Empacotamento de publicações	300	200	3.000,00	16.200,00
SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL-2						
Altamiro Lopes de Assumpção....	0,20	Arquivamento de pastas individuais no serviço de cadastro	300	50	3.000,00	
Paulo Cordeiro de Carvalho.....	0,20	Idem	300	50	3.000,00	
Dilzon Prudente	0,30	Serviço de laboratório.....	300	50	4.500,00	
Thais Malmann Teles.....	0,30	Esterilização de material cirúrgico	300	50	4.500,00	
Eduardo Franck Fuecher.....	2,80	Revelação de filmes radio-gráficos	300	10	8.400,00	
José Maria Bastos Míguez.....	0,24	Confecção de fichas, officios, etc.	300	50	3.600,00	
Marília de Dirceu Diniz.....	0,28	Idem	300	50	4.200,00	
Moacyr dos Santos.....	0,24	Idem	300	50	3.600,00	34.800,00
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÁFEGO TELEGRÁFICO						
Adaltiva Condeixa Martins.....	0,28	Transmissão e recepção de telegramas	365	50	5.110,00	
Almir Coelho Duarte.....	0,28	Idem	365	50	5.110,00	
Amaury Mallet de Castro.....	0,28	Idem	365	50	5.110,00	
Antonio Candido Machado de Araujo.	0,20	Idem	365	50	3.650,00	
Aurelino Carvalho de Aguiar.....	0,20	Idem	365	50	3.650,00	
Aida Franco Bittencourt.....	0,24	Idem	365	50	4.380,00	
Beatriz Dias de Araujo.....	0,24	Idem	365	50	4.380,00	
Edgard Marinho Falcão.....	0,20	Idem	365	50	3.650,00	
Fernanda Affonso	0,24	Idem	365	50	4.380,00	
João Conceição Barreto.....	0,20	Idem	365	80	5.840,00	
Luzia de Carvalho Gianchristofaro.	0,20	Idem	365	50	3.650,00	
Lucília Ferreira Vieira.....	0,20	Idem	365	50	3.650,00	
Martinho Gonçalves Costa.....	0,28	Idem	365	50	5.110,00	
Maria Aurora Pereira.....	0,24	Idem	365	50	4.380,00	
Maria da Gloria Fernandes Pimentel	0,24	Idem	365	50	4.380,00	
Newton Silveira de Souza.....	0,28	Idem	365	50	5.110,00	
Otto Cardoso da Silva.....	0,28	Idem	365	50	5.110,00	
Oswaldo Castro	0,28	Idem	365	50	5.110,00	
Rita Machado Bittencourt.....	0,20	Idem	365	50	3.650,00	
Sylvia Coelho da Silva.....	0,24	Idem	365	50	4.380,00	
Waldyr Guaracy Pereira.....	0,20	Idem	365	50	3.650,00	
Zelia de Moraes Guimarães.....	0,20	Idem	365	50	3.650,00	97.090,00

Nomes	Preço da unidade Cr\$	Indicação do trabalho	Número de dias	Mínimo de produção diária	Importância anual Cr\$
SERVIÇO DO MATERIAL					
Antonio Canuto Teixeira.....	2,00	Conserto de cadeiras.....	300	5	3.000,00
Aluizio Albuquerque do Nascimento.....	25,00	Instalações circuito primário transmissores rádio-telegráficos.....	300	1	7.500,00
Francisco de Amorim Junior.....	0,20	Preparação de blocos telegrama.....	300	60	3.600,00
Rubens da Silva Araujo.....	0,20	Idem.....	300	70	4.200,00
Persciliano Nunes da Silveira....	2,20	Preparo de bobinas rádio-frequência.....	300	10	6.600,00
Saturnino Tinoco Vercezi.....	22,00	Montagem de excitadores para transmissores rádio-telegráficos.....	300	1	6.600,00
Total da despesa anual.....					Cr\$ 218.390,00

Aprovado. Em 2 de janeiro de 1943. — Major Landry Sales Gonçalves, diretor geral.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 9, DE 11 DE JANEIRO DE 1943

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18 em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 4.255, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1943, e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 resolve admitir como extranumerário mensalista Ijaquis Dantas de Oliveira, pelo prazo de vinte e um dias e onze meses, para desempenhar as funções de praticante de tráfego referência VI, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª — consignação II — Pessoal variável — sub-consignação n. 05, item — do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — Jayme Marques de Oliveira, chefe SRP-18.

PORTARIA N. 10 DE 11 DE JANEIRO DE 1943

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18 em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 4.255, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1943, e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 resolve admitir como extranumerário mensalista Iracema Costa Almeida, pelo prazo de vinte e um dias e onze meses, para desempenhar as funções de praticante de tráfego, referência VI, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª — consignação II — Pessoal variável — subconsignação n. 05 — item — do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — Jayme Marques de Oliveira, chefe SRP-18.

PORTARIA N. 11 DE 11 DE JANEIRO DE 1943

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18 em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 4.255, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1943, e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 resolve admitir como extranumerário mensalista Doralice Vaz Vieira pelo prazo de vinte e um dias e onze meses, para desempenhar as funções de praticante de tráfego, referência VI, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª — consignação II — Pessoal variável — subconsignação n. 05 — item — do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — Jayme Marques de Oliveira, chefe SRP-18.

PORTARIA N. 12 DE 11 DE JANEIRO DE 1943

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18 em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 4.255, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1943, e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 resolve admitir como extranumerário mensalista Ivan Reis Teixeira, pelo prazo de vinte e um dias e onze meses, para desempenhar as funções de praticante de tráfego, referência VI, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª — consignação II — Pessoal variável — subconsignação n. 05 — item — do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — Jayme Marques de Oliveira, chefe SRP-18.

PORTARIA N. 13 DE 11 DE JANEIRO DE 1943

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18 em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de

motivos n. 4.255, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1943, e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 resolve admitir como extranumerário mensalista — Maria Hilda Xavier, pelo prazo de vinte e um dias e onze meses para desempenhar as funções de praticante de tráfego, referência V — na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª — consignação II — Pessoal variável — subconsignação n. 05 — item — do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — Jayme Marques de Oliveira, chefe SRP-18.

PORTARIA N. 14 DE 11 DE JANEIRO DE 1943

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18 em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 4.255, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1943, e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 resolve admitir como extranumerário mensalista — Maria Giselda Domingues Vilas, pelo prazo de vinte e um dias e onze meses para desempenhar as funções de praticante de tráfego, referência V — na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª — consignação II — Pessoal variável — subconsignação n. 05 — item — do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — Jayme Marques de Oliveira, chefe SRP-18.

PORTARIA N. 15 DE 11 DE JANEIRO DE 1943

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18, em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 4.255, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1943, e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 resolve admitir como extranumerário mensa-

lista — Jane Lopes Gazio, pelo prazo de vinte e um dias e onze meses para desempenhar as funções de praticante de tráfego, referência V — na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.^a — consignação II — Pessoal variável, — subconsignação n. 05 — item — do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe SRP-18.

PORTARIA N. 16 DE 11 DE JANEIRO DE 1943

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18, em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 4.255, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1943, e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 resolve admitir como extranumerário mensalista — Augusto Soares Paes Leme, pelo prazo de vinte e um dias e onze meses para desempenhar as funções de praticante de tráfego, referência V — na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.^a — consignação II — Pessoal variável, — subconsignação número 05 — item — do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe SRP-18.

PORTARIA N. 17 DE 11 DE JANEIRO DE 1943

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18 em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 4.255, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1943, e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 resolve admitir como extranumerário mensalista — Ambrosio Damasio da Costa, pelo prazo de vinte e um dias e onze meses, para desempenhar as funções de servente VII — na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.^a consignação II — Pessoal variável — subconsignação n. 05 — item — do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe SRP-18.

PORTARIA N. 18 DE 11 DE JANEIRO DE 1943

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18 em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 4.255, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1943, e usando das atribuições que confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 — resolve admitir como extranumerário mensalista — Dionisio Lemos, pelo prazo de vinte e um dias e onze meses, para desempenhar as

funções de servente VI — da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal mediante o salário mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.^a consignação II — Pessoal variável — subconsignação n. 05 — item — do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe SRP-18.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1943

N. 34 — Única e Útil Ltda. — Aprovado, de acordo com a informação.

N. 42 — Orange Camillo de Souza. — Indeferido o requerimento de Orange Camillo de Souza em vista das informações, mas determino que seja procedida uma vistoria no veículo em causa afim de verificar se o mesmo apresenta quaisquer defeitos que possam dar causa a atrasos. (11-1-43).

N. 55 — Henrique Rodrigues Teixeira. — Indeferido.

N. 111 — Sociedade Anônima Filpo. — O D.N.E.R. toma conhecimento e louva o alto espírito de cooperação estabelecido pelas empresas Útil e Única, sem qualquer acréscimo de despesa para os passageiros dos respectivos auto-ônibus, sendo de desejar que esse exemplo seja imitado pelas empresas que exploram serviços análogos em outras zonas.

N. 11.344 — E. V. A. Ltda., Única Ltda., Útil Ltda., Viação São José e Viação Picorelli. — Provem as alegações em documentação autêntica dos lucros e perdas correspondente aos anos de 1941 e 1942. O assunto é de interesse público e de qualquer forma, se atendido sumariamente, viria afetar diretamente a economia do público já tão sobrecarregada.

N. 11.734 — Francisco José Ferré Granell. — Deferido, cumpridas as exigências constantes da informação.

Secção de Segurança Nacional

DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR MINISTRO NO OFÍCIO N. 423, DE 13 DE JANEIRO DE 1943, DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

E' profundamente desvanescido que tomo conhecimento do alto conceito em que é tida a Secção de Segurança deste Ministério pelo competente órgão máximo que é o Conselho de Segurança Nacional.

Os termos do presente ofício bem definem a organização perfeita da mencionada Secção, onde todos que ali servem, sob a eficiente, honesta, profícua e, sobretudo dedicada orientação do seu diretor — engenheiro Vicente de Brito Pereira Filho, possuem a nítida compreensão dos seus deveres, desobrigando-se dos trabalhos que lhes são cometidos de forma a merecer encômios da natureza dos que aqui constam.

Valendo-me, pois, desta grata oportunidade, congratulo-me vivamente com os componentes da Secção de Segurança e resolvo elogiá-los pelo brilhantismo do trabalho elaborado com o nome de "Plano de Organização do Ministério da Viação para o tempo de Guerra", devendo não só este despacho, como, também, o do teor do ofício n. 23, anexo, ter sua publicação no *Diário Oficial* e Boletim do Pessoal.

Em 14 de janeiro de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

Em tempo:

Responda-se o ofício anexo, agradecendo as palavras de estímulo e as elogiosas referências feitas ao trabalho da Secção de Segurança.

Em 15-1-43. — *João de Mendonça Lima*.

Ofício a que se refere o despacho supra:

"Conselho de Segurança Nacional — Secretaria Geral — (Palácio do Catete) — Rio de Janeiro, D. F. — Em 13 de janeiro de 1943.

Do secretário geral.

Ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Assunto: Plano de organização para o tempo de guerra.

I — Acuso o recebimento do aviso número 339/SSNV — Secreto — em o qual V. Excia. transmite a esta Secretaria Geral o "Plano de Organização do Ministério da Viação para o tempo de Guerra", elaborado pela Secção de Segurança, de conformidade com o decreto número 4.696, de 22 de setembro de 1939.

II — E'-me grato expressar a V. Excia. que esse trabalho muito dignifica a organização da Secção de Segurança desse Ministério e a orientação e estímulo que V. Excia. vem prestando aos seus dignos e ilustres membros e co-operadores, de tal sorte que ela se tornou padrão das demais congêneres.

A notícia desse valioso trabalho, por sua atualidade e pelo seu valor intrínseco, vai ser transmitida às demais Secções de Segurança e aos Estados Maiores Militares, não só como exemplo de trabalho profícuo, como de recomendação e louvor aos dignos serventuários que V. Excia. escalou para os postos da Secção de Segurança deste Ministério.

III — Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. protestos do meu alto apreço e consideração. — *General Firmo Freire do Nascimento*, secretário geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 6, 7 e 8 de janeiro de 1943

Distrito Federal

Inscrição n. 62.695 — Adalgisa Andrade Araujo;

Inscrição n. 104.330 — Manoel Alves da Rocha.

— Retifique-se.

Inscrição n. 47.952 — Raimundo Peixoto Lins;

Processo D-6.520 — Juvencio Eurides de Souza;

— Autorizo a restituição, de acordo com a conclusão.

Processo s/n. — Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Tracção, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro. — Deacordo. Prepare-se expediente informando que não pode ser pago o seguro "por equidade", pois esta não cabe contra expressa disposição de lei.

Inscrição n. 62.688 — Orcino Aureliano Dias. — Retifique-se a inscrição n. 62.688, calculando-se o valor de resgate até outubro de 1936.

Inscrição n. 107.625 — Francisco de Caprio:

1. Deferido o pedido de fls. 8.
2. Calcule-se o valor saldado.

Inscrição n. 47.952 — Raimundo Peixoto Lins. — Prossiga-se no expediente, exigin-

do-se ulteriormente prova habil de idade, para regularização da inscrição.

Inscrição n. 114.874 — Alexandre Dias Martins;

Processo s/n. — Octavio Ferraz;
Processo s/n. — Domingos Barreiros Filho;
Processo s/n. — Moacyr de Mattos Cordeiro;
Processo s/n. — Antonio Augusto Guimarães;

Processo s/n. João Alves Pessoa;
Processo s/n. — Octavio Freitag;

Processo s/n. — Pedro Frederico Leão de Souza;

— Autorizo a restituição, à vista das informações.

Rio Grande do Norte

Inscrição n. 18.880 — Guilherme Marques de Gouveia. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

São Paulo

Inscrição n. 16.709 — Iberé Leal Ferreira. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

H. B. P. n. 23 — Ex-contribuinte Erotides José Augusto;

H. B. P. n. 903 — Ex-contribuinte Dolores Gonçalves da Silva;

H. B. P. n. 940 — Ex-contribuinte José Guedes Machado;

H. B. P. n. 283 — Ex-contribuinte Boaventura Cândido.

H. B. P. n. 932 — Ex-contribuinte Francisco da Silva;

H. B. P. n. 800 — Ex-contribuinte José de Sá Peixoto;

H. B. P. n. 699 — Ex-contribuinte Eugênio Adriano;

— Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 893 — Ex-contribuinte Ubirajara de Carvalho Franco. — Indefero o requerido a fls. 4.

H. B. P. n. 437 — Ex-contribuinte Luiz Augusto Pimentel. — Indeferido, à vista das informações.

H. B. P. n. 869 — Ex-contribuinte José Gomes da Rocha. — Indeferido, em face do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347 de 12-6-41.

H. B. P. n. 127 — Ex-contribuinte Oscar Ferreira Barros. — Indeferido de acordo com o parecer.

H. B. P. n. 684 — Ex-contribuinte José Luiz Quadros Palhano. — De acordo com o parecer, indefiro o requerido a fls. 21.

H. B. P. n. 881 — Ex-contribuinte Lauro Valle Soares. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

B. n. 2.403 — Ex-contribuinte Eduardo Rubens Alvim Wanderley. — Autorizo a transferência requerida a fls. 61.

B. n. 3.889 — Ex-contribuinte Rodolpho Hirt;

1. Autorizo o pagamento das quotas-parte aos beneficiários.

Maria Elza e Augusto Germano;

2. Aguarde-se a apresentação de alvará judicial para o levantamento da quota-parte atribuída ao beneficiário interdito — Willy Pedro.

B. n. 6.922 — Ex-contribuinte Aristeu Vasconcelos Bittencourt. — Autorizo o pagamento da quota-parte.

H. B. P. n. 893 — Ex-contribuinte Ubirajara de Carvalho Franco. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Departamento de Previdência:

H. B. P. n. 360 — Ex-contribuinte Evandro Machado de Oliveira.

B. n. 5.388 — Ex-contribuinte José Eufrásio.

H. B. P. n. 780 — Ex-contribuinte Aunibal Gomes da Costa Miranda.

H. B. P. n. 301 — Ex-contribuinte Theobaldo Moreira Pereira.

H. B. P. n. 377 — Ex-contribuinte Fernando Samuel de Lima.

H. B. P. n. 486 — Ex-contribuinte Perfirio Moreira Boaventura.

H. B. P. n. 511 — Ex-contribuinte José João do Nascimento.

H. B. P. n. 740 — Ex-contribuinte Otavio da Silva e Souza.

H. B. P. n. 775 — Ex-contribuinte Manoel Antônio da Silva.

H. B. P. n. 889 — Ex-contribuinte João Barbosa de Moura.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho 8 de janeiro de 1943 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Minas Gerais:

De Erotides José Augusto — (H. B. P. 22) — Homologo a habilitação dos pais do *de-cujus* Antonio José Augusto (1/4) e Maria Paula da Natividade (1/4).

De Ludgero Pacheco — (B. 4.828) — Homologo a habilitação da filha Maria (1/28).

São Paulo:

De Irany de Azevedo Souza — (B. 6.529) — Homologo a habilitação do filho menor Rubens (1/2).

Mato Grosso:

Boaventura Cândido (H. B. P. 283) — Homologo a habilitação dos filhos menores Percelliano (1/18), Eunice (1/18), Herminio (1/18), Viterbo (1/18), Sebastião (1/18), Thereza (1/18), Milton (1/18), Berenice (1/18) e Benícia (1/18).

Distrito Federal:

De Clementino de Almeida Torres — (B. 6.272) — Homologo a habilitação dos filhos Agostinho (1/14), Leonidia (1/14) e do neto Nylton (1/14).

De Miguel Francisco Teixeira — (H. B. P. 742) — Homologo a habilitação da viúva Maria Belmira da Conceição Teixeira (1/2) à 2.^a meação.

Distrito Federal:

De Francisco da Silva — (H. B. P. 932) — Homologo a habilitação dos filhos Olívia (1/14), Maria (1/14), Clementina (1/14), Georgina (1/14), Odete (1/14), Durvalina (1/14), ficando reservada uma quota-parte para ulterior habilitação do filho Antônio.

De José de Sá Peixoto — (H. B. P. 800). — Homologo a habilitação dos filhos Manoel (1/38), Maria Amélia (1/38), Luiz José (1/38), Maria Benedita (1/38), Maria José (1/38), Maria Eulalia (1/38), Joaquim (1/38), Paulo Ney (1/38), Maria Josina (1/38), José Maria (1/38), Napoleão (1/38), Pedro (1/38), ficando reservadas 7 quotas partes para ulterior habilitação dos filhos Floriano, João Augusto, José, Maria do Carmo, Maria José 2.^a, Arthur, e representantes da filha falecida Maria Stella.

De Eugenio Adriano — (H. B. P. 699) — Homologo a habilitação dos filhos menores Nei Custodio (1/4) e Neide de Jesus (1/4).

Dia 11

H. B. P. n. 693 — Ex-contribuinte Manoel Sebastião do Nascimento. 1 — Indefero o requerido a fls. 9 e o pedido de habilitação de Abilio Jayme do Nascimento. 2 — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 916 — Ex-contribuinte Joana Arias Viana.

B. nn. 1.015 — Ex-contribuinte Alfredo Bittencourt de Azevedo.

H. B. P. n. 423 — Ex-contribuinte João Baptista de Almeida.

H. B. P. n. 743 — Ex-contribuinte Eduardo Gonçalves Maia.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 839 — Ex-contribuinte Francisco da Costa Alecrim.

Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

H. B. P. n. 667 — Ex-contribuinte Armenio Borelli.

Autorizo o pagamento da meação atribuída à mãe do *de-cujus*, Urbina Salzano Borelli.

H. B. P. n. 967 — Ex-contribuinte Aristides Barbosa Pereira.

Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 670 — Ex-contribuinte Luiz Gurgel de Souza Gomes.

De acordo com a conclusão, autorizo o pagamento.

Relação de beneficiários foi homologada por despacho de 11 de janeiro de 1943 do sr. Diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal

De Aristides Barbosa Pereira — (H.B.P. 967) — Homologo a habilitação dos filhos Amyntas (1-16), Adherbal (1-16), Péricles (1-16), Nadyr (1-16), Areolina (1-16), Ewaldo (1-16), Altamiro (1-16) e Amancio (1-16).

Dia 12

H. B. F. n. 597 — Ex-contribuinte Marcos Barreto.

H. B. F. n. 290 — Ex-contribuinte Luiz Testas Mourinho.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 12 de janeiro de 1943 do sr. Diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal

De Sylvio da Motta Rabello — (H.B.P. 672) — Homologo a habilitação das filhas Clara (1-3), Valdete (1-3) e Georgina (1-3).

JURISPRUDÊNCIA

(Dos Órgãos da Administração)

Publicação bimestral de decisões, pareceres, etc., dos órgãos da Administração

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o volume II

DIVULGAÇÃO N. 214

PREÇO: Cr \$ 10,00

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

N. 20.

Termo de cessão de uma bandeira nacional da Divisão de Obras ao Serviço Federal de Águas e Esgotos, na forma abaixo:

As treze horas do dia treze de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, presentes na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, os Srs. Pavel Guttmann Bicho, auxiliar de escritório, referência X, e Gaspar Guimarães, oficial administrativo, classe J, respectivamente representantes da Divisão de Obras e do Serviço Federal de Águas e Esgotos, declarou o primeiro, devidamente autorizado pelo Sr. diretor da Divisão de Material, que, nos termos do artigo dez, letra f, do regimento aprovação pelo decreto-lei número seis mil quinhentos e oitenta e seis, de dez de dezembro de mil novecentos e quarenta, a Divisão de Obras cede ao Serviço Federal de Águas e Esgotos uma bandeira nacional brasileira, com três panos, medindo dois metros de comprimento por um metro e oito centímetros de largura, no valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00). E, para constar, eu, Maria de Lourdes da Costa e Silva, escriturário, classe E, lavrei o presente termo, afim de que se torne efetiva a cessão de que se trata e seja dada a devida baixa no inventário da repartição cedente, termo este que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, pelos representantes das repartições acima aludidas e pelo chefe da Secção Administrativa, sendo visado pelo Sr. diretor da Divisão de Material. — Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1943. — *Maria de Lourdes da Costa e Silva.* — *Pavel Guttmann Bicho.* — *Gaspar Guimarães.* — *Annibal Braga Richard.* — *Orlando Gomes Calaza.*

Confere com o original.

Secção Administrativa da Divisão de Material, em 13 de janeiro de 1943. — *Nivea Buiões Marcial*, aux. de esc., ref. VII.

Tarifa das Alfândegas

Brochura Cr\$ 12,00

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado Cr\$ 20,00



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 2 a 11 de janeiro de 1943.....	22.277.923,20
Em 12 de janeiro de 1943.....	2.361.599,40
Total.....	24.639.522,60
Em igual período de 1942.....	17.980.656,10
Diferença para mais neste ano...	6.658.866,50
De 2 a 12 de janeiro de 1943.....	24.639.522,60
Em igual período de 1942.....	17.980.656,10
Diferença para mais neste ano...	6.658.866,50

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 2 a 11 de janeiro de 1943:		
Diversos	208.677,90	
Ob. de guerra...	7.261.031,20	7.469.709,10
Em 12 de janeiro de 1943:		
Diversos	23.934,50	
Ob. de guerra...	885.639,40	909.573,90
Total.....	8.379.283,00	
Em igual período de 1942.....		357.258,70
Diferença para mais neste ano...	8.022.024,30	
De 2 a 12 de janeiro de 1943.....	8.379.283,00	
Em igual período de 1942.....		357.258,70
Diferença para mais neste ano...	8.022.024,30	

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 31

(Período adicional)

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 6 de janeiro de 1943.....	77.517,30
Em 7 de janeiro de 1943.....	40.827,40
Total.....	118.344,70
Em igual período de 1942.....	174.152,30
Diferença para menos em 1943....	55.807,60
De 1 de janeiro de 1942 a 7 de janeiro de 1943.....	748.249.982,30
Em igual período de 1941.....	592.659.532,30
Diferença para mais em 1942.....	155.590.450,00

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 6 de janeiro de 1943.....	77.517,30
Em 7 de janeiro de 1943.....	40.827,40
Total.....	118.344,70
Em igual período de 1942.....	174.152,30
Diferença para mais em 1943.....	55.807,60

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

Estado e tendência das águas dos rios:

Bacia Amazônica (dia 3):

Estacionário em Manaus e Itacoatiara. Em declínio em Santarém e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 3):

Em ascensão em Tibagi, São Matheus, Fós do Iguaçu e Cuiabá. Estacionário em Jataí e Rio Negro. Em declínio em Tomazina e Porto União.

Bacia São Francisco (dia 4):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa, dia 3):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 4):

Continuará em rápida ascensão entre Remo e Paraíba do Sul e em lenta ascensão no resto do curso.

Bacia Itajaí-Açu (dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Guafba (dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 4

Bacia Amazônica:

Estacionário em Manaus e Santarém; em ascensão em Porto Velho, Óbidos, Altamira e Pedro Afonso; em declínio em Parintins e Peixe.

Dia 4

Bacia Paraná-Paraguai:

Em declínio em Jupia, S. Mateus e Porto União; estacionário em Tibagi, Jataí e Guaira; em ascensão em Tomazina, Rio Negro, Foz do Iguaçu, Cuiabá e Corumbá.

Dia 5

Bacia São Francisco:

Continuará mais ou menos estacionário entre Remanso e Penedo e em ascensão no resto do curso.

Dia 4

Bacia Itapicuru — Bafa:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 5

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 5

Bacia Paraíba do Sul:

Continuará em ascensão em todo o curso, sendo rapidamente entre São Fidelis e Campos.

Dia 5

Bacia Itajaí-Assú:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 5

Bacia do Guafba:

Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Rio Pardo, Taquari, Passo Montenegro e Porto Alegre; estacionário em Mussun, Lageado e São Gerônimo; em ascensão em Encantado.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO
EM 13 DE JANEIRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 7/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 11/16	0,91 3/16
Nova York	16,58	19,61	20,11
Uruguai	—	10,44 3/16	—
Argentina	—	4,63	5,09
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 14 DE
JANEIRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %	880,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	880,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	872,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas.	843,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 500,00, 5 %, port...	428,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port...	883,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 %, (1930)	1.068,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 %, (1932)	1.100,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	190,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	230,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	200,00
Empréstimo Municipal de 6 %, port. (decreto n. 1.623)	180,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	954,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port...	930,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port...	35,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, nom.	960,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	975,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1. ^a série	193,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2. ^a série	200,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3. ^a série	201,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	99,00
Rio de Janeiro de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	510,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	629,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8 %, portador	1.055,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	236,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.164,00

Ações de Bancos

Crédito Pessoal, pref.	100,00
-----------------------------	--------

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	162,00
Paulista de Estradas de Ferro	240,00
Carbonífera Minas de Butiá	150,50
Cervejaria Brahma, ord.	500,00
Cervejaria Brahma, pref.	450,00
Fábrica de Parafusos Santa Rosa	445,00
Ferro Brasileiro, dividendos incompletos	600,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	615,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	222,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de
Janeiro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 14 DE
JANEIRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
24	Uniformizadas	880,00
100	Diversas Emissões, nom.	880,00
33	Idem, port.	870,00
5	Idem	875,00
43	Idem	873,00
50	Idem, cautelas	840,00
100	Idem, c/juros	870,00
223	Reajustamento	885,00
500	Idem	882,00
1	Idem de Cr\$ 500,00	428,00

Obrigações :

4	Tesouro de 1930	1.068,00
5	Idem	1.070,00
170	Idem de 1932	1.100,00

Municipais :

36	Empréstimo de 1906, port.	190,00
75	Idem de 1931	230,00
200	Decreto n. 1.535	200,00
123	Idem n. 1.623	180,00

Prefeituras :

20	Belo Horizonte	952,00
120	Idem	954,00
75	Idem	955,00
100	Porto Alegre, 7 %	930,00
5	Idem, 3 1/2 %	35,00

Estaduais :

2	Minas, 7 %, nom.	960,00
173	Idem, port.	975,00
100	Idem de 1934, 1. ^a série	192,50
149	Idem	193,00
705	Idem	193,50
176	Idem, 2. ^a série	199,50
875	Idem	200,00
700	Idem, 3. ^a série	200,50
3.057	Idem	201,00
11	Idem	202,00
204	Idem	201,50
16	Pernambuco	98,50
50	Idem	99,00
2	Rio de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	510,00
50	Rodoviárias do Estado do Rio	629,00
20	Idem do Rio Grande do Sul	1.055,00
65	São Paulo	235,00
350	Idem	236,00
9	Idem Uniformizadas	1.164,00
3	Idem	1.165,00

Ações de Bancos :

8	Crédito Pessoal, pref.	100,00
---	-----------------------------	--------

Ações de Companhias :

150	São Jerônimo, ord.	162,00
200	Paulista de Estradas de Ferro	240,00
350	Butiá	150,50
50	Idem	151,00
100	Cervejaria Brahma, ord.	500,00
265	Idem, pref.	450,00
75	Santa Rosa	445,00
550	Ferro Brasileiro, dividendos incompletos ..	600,00
250	Belgo-Mineira, port.	615,00

Debêntures :

100	Banco "Lar Brasileiro"	222,00
-----	------------------------------	--------

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Fiscal, do Ministério da Fazenda.

C.-75

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Legislação Aduaneira do concurso acima referido, realizada nas capitais dos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul:

SÃO PAULO

Número de inscrição	Nome	Nota
4.	Miguel Terra	56,5
5.	Augusto Stefano Piani	46,0
7.	Evandro de Araujo Maia	47,0
10.	Joaquim Esmerino Filho	39,0
12.	Arthur Maruno	45,5
13.	José Fiori	45,5
15.	Antonio Claretti Malafatti	10,0
16.	Gino Luconi	55,5
17.	João Baptista Denis Netto	63,5
19.	Delnir Gonçalves Ramos	54,5
22.	Davino Valladares de Oliveira ..	46,0
23.	Durval de Moraes Salles	30,0
25.	Celso Paiva Lopes	62,0
26.	Honorato Barros de Souza	56,0
28.	Nagib Felix Cury	60,0
33.	José Ivo Silveira	56,0
34.	Luiz Grosso	46,0
35.	Nelson Martins da Cruz	65,5
37.	Emanuel Afonso Bezerra de Albuquerque	81,5
39.	Francisco José de Paula Souza Neto	43,5
40.	Emilio de Paula Souza	47,5
41.	João Fonseca de Souza Leal	62,0
44.	João Penezza	38,0
46.	João Baptista de Andrade	24,5
48.	Mario Alves Barbosa	66,0
49.	Mauro Sampaio	54,5
58.	Edson Bona	68,5
59.	Wady Faure	41,0
60.	Flávio Gasparini	71,5
61.	José Carneiro Toscano de Almeida ..	60,5
64.	Paulo de Souza Alves	62,5
65.	Plínio Barbosa Martins	53,0
69.	Agenor da Silva Oliveira	49,0
72.	Francisco Franco do Amaral Silveira	48,0
77.	Pedro Delizio	52,5
78.	José Maria Miranda Campos	62,0
79.	Newton Guedes Pereira	60,0
81.	Cesarino Martins Amaral	70,0
82.	Pedro Luiz Simões Filho	42,0
87.	Arnaldo Ribeiro	72,0
88.	Jesuino Afonso Ferreira Filho	60,0
90.	Adalberto Ribeiro Fernandes	63,0
93.	Teodoro Freitas Souza	65,5
95.	Cassio de Moraes	60,0
98.	José Lourenço dos Santos	52,0
99.	José Neves	60,0
102.	Antonio Pinto Serra	50,0
109.	Walter Dias	56,5
114.	Nicolau Antonio Souza Spissiriti ..	43,5
115.	Jayme Almeida Ramalho	60,0
116.	Agostinho Gonçalves de Britto Filho	48,5
120.	Maximino Paschoal	60,0
121.	Americo Genovesi	33,0
122.	Eugenio Ourique de Carvalho	54,5
123.	Catão Montez Junior	55,0
126.	Edward Sá de Miranda	46,0
130.	José Lauriano Ribeiro	45,0
132.	Victor da Silva Neubern	64,0
134.	Pedro Barros de Moura	50,5
136.	Ignacio de Carvalho	42,5
137.	Joaquim Amancio Bispo Neto	54,0
138.	Wladimir Cabral de Araujo	54,5
140.	Petronio Marchi	49,5

146.	Almiro Vaqueiro	43,5
153.	Darey Guimaro	53,0
155.	Benedito Arruda Silveira	34,5
157.	Paulino do Rego Barros	67,5
158.	Geraldo Machado da Fonseca	50,0
168.	Waldemar de Souza Carvalho	42,0
169.	Adelmo Rielli	57,5
170.	Orlindo Barro	61,5
175.	José Ribas de Moura	53,0
182.	Helvene Lessa Salgado	57,0
184.	Anélio Bassoi	60,0
190.	Herculano Pacheco	45,0
192.	Luiz de Pieri	48,5
194.	Antonio Schettini	47,0
198.	Adauto Batista	47,0
201.	Maurilio Santos Fonseca	46,5
202.	João Trufelli	34,0
203.	Dilermando de Moraes Salles	43,5
205.	Donello Olivio Bellini	52,0
209.	José Fernandes Tavares	53,5
211.	Guy de Magalhães	66,0
212.	João Aparecido Vieira da Silva ..	40,0
215.	Sidney de Souza Barbosa Junior ..	51,5
219.	Miguel Alcalde	62,5
220.	Plínio Vieira	39,0
222.	Luiz Gonzaga de Toledo	61,0
223.	Rubens Lameira Andrade	42,0
224.	Carlos Magalhães dos Reis	39,0
227.	Ernesto Siqueira Junior	42,5
230.	Bazilides Pozzi	50,5
232.	Vitor Marcilio Garcia	50,5
234.	Carlos Camargo Barros	25,5
235.	Alvaro Julio Piellusch Altmann ..	39,5
236.	Orlando Lopreato	51,5
239.	João Caldas Marques	36,0
240.	Linon Ribeiro Gomes	64,0
242.	Eugenio Pozzi	45,0
244.	Pericles da Silva Castro	50,5
245.	Jorge Sales Camargo	35,0
247.	José de Oliveira Rosa	36,0
251.	Waldemar dos Santos Vicente ..	55,0
257.	Armando Tintore	51,5
258.	Pedro dos Reis	66,5
262.	Orlando Pompeu Gurgel	72,5
264.	Sergio da Silva Vitorio	13,0

PORTO ALEGRE

5.	Astrogildo Nunes	47,5
6.	José Pires dos Santos Filho	43,0
7.	Custódio Gonçalves Vasques	27,5
8.	João Ferreira	70,5
10.	Carlos Crivellaro	56,0
11.	Almiro Barcellos da Silva	25,5
12.	Francisco Lummertz Filho	23,5
14.	Antonio Sergio Soares	22,0
16.	Cleonte Leiria Orsi	42,5
17.	Luiz Francisco Lumertz	51,5
18.	Hélio Ancântara Vieira	58,0
19.	Angelino Victorio Vidor	51,0
20.	Nelson Pereira da Silva	63,5
21.	Arthur Milach	40,0
22.	Nicolau Nejtailenco	60,5
23.	Hermogenes do Nascimento	49,0
24.	Euclides Vieira	52,5
25.	Ayú José Caselgrande Kurtz dos Santos	57,0
28.	Paulo Brasil Muza	53,0
29.	Dario José Lucas	60,0
30.	João Baptista Rubim Lopes	69,0
32.	Milton Fernandes	41,5
33.	Luiz Pargendler	56,0
36.	Firmino Sá Brito Cardoso	57,5
37.	Anatélio Vieira de Souza	42,0
41.	Emilio Serafini	56,5
42.	Felix Halinski	50,0
43.	Delmario Amorim Ramos	39,0
44.	Luiz Alfredo Gonçalves Mariano ..	70,0
46.	Antonio Bosak	60,5
47.	Nelly Osório Amoretti	60,0
48.	Helmuth Schenk	70,5
49.	Osmar Belmiro da Rosa	44,5
52.	Walter Schiling	56,0
53.	Léo Figueiredo Ramos	56,5
54.	Francisco Hoffmann Sobrinho ..	41,0
55.	Ottmar Simon	72,0
56.	Oscar Barbieri	44,5
59.	Gelio Leyrand	60,5
60.	Mário Lima e Silva	43,5
61.	José Carlos Pereira Azeredo	56,0
62.	José Amaro Kafruni	63,0

64.	Ruy Campos	28,0
65.	Romeu Xavier	48,0
67.	Léo André da Rocha	35,0
69.	Breno Fernando Wulff	54,0
72.	Jacy Botelho da Silva	29,5
74.	Telmo Paulo Müller	67,5
75.	Osmar Marques Bohrer	45,0
76.	Israel Antonio de Azambuja	35,5
80.	Anselmo Agostini	66,5
81.	Ivan Cunha Mattos	41,5
82.	Nelson Souza	53,0
83.	Alvino Mohr	47,0
84.	Celso Alve Teixeira	63,0
85.	Amir de Menezes	67,5
87.	Alvino da Rosa	34,5
93.	José Rafael Pittaluga Serpa	66,0
94.	Theophilo Sander	26,0
95.	Jandyr Stumpf Duarte	55,5
97.	Ary Bernardes Scozziero	57,0
99.	Armando Lopes Fernandes	55,0
100.	Dirceu Ignácio Bezerra	30,5
102.	Isaac José da Silva	36,0
103.	Trogildo Alves de Medeiros	42,0
105.	Aldo Hugo Finco	45,5
106.	Arlando Sander	41,0
109.	Ernesto Travi	36,0
111.	Oswaldo Campani	48,5
113.	Assis da Silva	51,5
115.	Ruy Blas Pinto de Azevedo	65,5
125.	Hélio de Almeida Tavares	68,0
127.	Lotario Verissimo da Silveira	15,5
128.	José Fernandes da Silva	69,0
131.	Reovaldo Hugo Gerhardt	49,5
134.	Galileu de Araujo Inda	70,5
136.	Euclides Walter Schliehting	67,0
137.	Ernesto Santos Vidor	zero
139.	Luiz Gonzaga Carduz	63,5
140.	Iláquidio Rasquin	73,0
141.	Pedro Tapié Paula	18,0
142.	Armenio Cantalice Pereira	17,0
147.	Domiciano Boaventura Lemos ..	35,0
148.	Jufahy Endres	54,5
151.	Antonio Cassiano Soares	51,0
152.	Walter de Barros Jardim	43,5
161.	Severino Ruzanti	50,0
164.	Amado Gomes de Oliveira Junior ..	61,5
166.	Nelson Pedro Piccoli	56,0
173.	Otávio Silveira dos Santos	43,0
176.	Walter Moreira	47,5
177.	Pedro Rubens Meyer	54,0
189.	Hermes de Oliveira Consul	43,0
190.	Julio Luizelli	40,0
191.	Marino Nahas	64,5
193.	Paulo Coelho	63,0
195.	Luiz Carlos Altembernd	51,5
198.	Sella Freitas Porto	40,0
199.	Wolfman de Abreu Oliveira Filho ..	68,5
202.	José Mario Figueirôa Póvoa	45,5
203.	Fredolino Colombo	35,5
205.	Ruy M. Souza	60,0
206.	Luiz Kauer	60,0
207.	Francisco de Paula Fernandes ..	63,5
214.	Fernando Lucas Silva	57,0
217.	Modesto Dias Rodrigues Chaves ..	52,0
219.	Marino Souza Teixeira	52,0
220.	Edipo Pompeu de Almeida	38,0
221.	Guilherme Steno Junior	46,5
222.	Onecimo Tomazzoli	53,0
223.	Nilo Amaral	67,0
224.	Pedro Cardoso Azevedo	58,0
231.	José da Costa Ribeiro	48,0
233.	Olympio Rodrigues Garcia	44,0
234.	Lauro da Silva Santos	69,0
235.	Alcides Pedroso	34,0
237.	Dirceu Iglesias	69,0
244.	Ruben Rosa Souza	46,0
246.	Mario Francisco de Assis	22,0
247.	José Vieira de Souza	54,0
252.	Ilus José Teixeira da Silva	42,5
254.	Percy Lima dos Santos	35,0
255.	Clineu Firmo dos Santos	13,0
257.	Carlos Ramos da Silva	21,0
259.	Paulo Torino Daunis	50,0
260.	Antonio Ribas Fagundes	16,0
269.	João Nunes	zero
271.	Antonio Vitor Rodrigues	40,5
272.	Wilson Danigno	57,5
273.	Manoel Pedro Rosa Machado	15,5

D.S. do D.A.S.P. em 14 de janeiro de 1943.
— Tolstoi de Paula Ferreira, chefe da Secção de Provas.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Hospital Central de Marinha — Laboratorista.

P. H. — 221

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida proponho a homologação do resultado final constante do processo e cuja publicação foi providenciada nesta data. D. S. do D. A. S. P., em 12 de janeiro de 1943. — *Tolstoi de Paula Ferreira*, chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente. D. S. do D. A. S. P., em 12 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Homologado. Em 14-1-1943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo: Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de Escritório.

P. H. — 234

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida proponho a homologação do resultado final, constante do processo e cuja publicação foi providenciada nesta data.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de janeiro de 1943. — *Tolstoi de Paula Ferreira*, chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente. D. S. do D. A. S. P., em 12 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Homologado. Em 14-1-1943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

RETIFICAÇÕES

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Educação — Inspetor XV — (Inspetor de Ensino Secundário).

P. H. — 133

No edital publicado no *Diário Oficial* de 9-1-1943 onde se lê:

441. Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho Filho 56

Leia-se:

447. Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho Filho 60

D. S. do D. A. S. P., em 15 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

P. H. — 133

No *Diário Oficial* de 9 do corrente à página 331, na 3.ª coluna onde se lê:

227. Carlos José Vianna 29,0

à página 332, na 2.ª e 3.ª colunas:

132. Maria Helena Machado 5,0

150. José Carlos de Medeiros Senra 0,0

8. Bescelda Paolliello 34,5

21. Flavio Pinto e Silva 0,0

86. Hylza Yvonne de Oliveira 37,0

à página 333, na 2.ª e 3.ª coluna:

265. Maria Sophia Priester 52,0

502. Herculanio Gouveia Netto 68,0

431. Isabel de Arranda Fabiano 33,5

470. Candido Puler Alem 32,4

Leia-se:

227. Carlos José Porto Vianna 29,0

132. Maria Helena Machado 57,0

150. José Carlos de Medeiros Senra 30,0

8. Gescelda Paolliello 34,5

21. Flavio Pinto e Silva 70,0

86. Nylza Yvonne de Oliveira 37,0

365. Maria Sophia Priester 52,0

402. Herculanio Gouveia Netto 68,0

431. Isabel de Arruda Fabiano 33,5

470. Candido Pedro Alem 32,4

à página 333, na 2.ª coluna a 33.ª linha onde se lê:

284. Stella Anita Martirani

Leia-se:

281. Alesky Bautzer 52,0

D. S. do D. A. S. P., em 13 de janeiro de 1943. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Curso de Higiene Mental

Faz-se público, para ciência dos interessados, ser o seguinte o resultado final do Curso de Higiene Mental:

Relação do pessoal aprovado

Alberto Amadeu Lohmann.

Armando Bergamini.

Carlos Aguiar de Souza.

Celso de Magalhães.

Claro de Sant'Anna Garcia.

Clertan Arantes.

Enéas da Silva Pereira.

Gladstone d'Alva Parente.

Heloisa Cabral da Rocha Werneck.

Homero Fortuna Carneiro.

João Silveira de Camargo.

Julio Paternostro.

Laudelino de Oliveira Lima e Filho.

Marcelo Benjamin de Viveiros.

Miguel Rodrigues de Carvalho.

Nelson Dunham Filho.

Olavo Jardim de Rezende.

Oswaldo Annes Pires.

Nelson de Souza e Silva.

Othaganiz Waldemar Arueira.

D. A. do D. A. S. P., em 14 de janeiro de 1943. — *J. J. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de material e prestação de serviços, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página número 625.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 625.

Departamento Nacional de Saude

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 1-43

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Antônio Brandão, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno ao lado do n. 1.413, sito à rua Honório, está sendo intimado pelo termo de intimação número D-122, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 4.302 — 1.ª Via — N. D-122

Ministério da Educação e Saude — Departamento Nacional de Saude — Serviço Nacional de Febre Amarela — Termo de Intimação — De conformidade com o artigo 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o Sr. Antônio Brandão, responsável pelo terreno sito à rua Honório ao lado do n. 1.413, a executar no prazo de 10 dias as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeitas às penalidades da lei: "Aterrar e nivelar convenientemente o terreno acima indicado — sob pena de multa de cem a mil cruzeiros, dobrada nas reincidências". Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943. — *Dr. Leal Ferreira*, chefe do Setor 4.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento de água, publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 435.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31, do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 18 de janeiro de 1943 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham anexadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Material

413.000 — óleo de caroço de algodão.

N. 418.004-A — Envelopes.

N. 624.001 — Pinça com espigão, etc.

N. 624.034 — Cordão de algodão.

N. 624.055 — Filtrae fotográfico, etc.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 13-1-43 (1.ª RELACÃO), A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS:

Cheque — Firma

N. 26.776-B — Albino, Castro & Comp.

N. 26.767-B — Abilio F. Magalhães & Comp.

N. 26.768-B — A. Martino & Comp.

N. 26.769-B — Alvaro P. Silva.

N. 26.770-B — B. Santana & Comp.

N. 26.771-B — Brasileira Fornecedora Es-
tado Ltda.

N. 26.772-B — G. de Barros Veigas & Comp.

N. 26.773-B — Cardina - Comp.

N. 26.774-B — Companhia Metalúrgica Bar-

celina.

N. 26.775-B — Casa Lohr & S. A. Médico

Técnica.

N. 26.776-B — Casa Granado Laboratório,

Farmácia e Drograria Ltda.

N. 26.777-B — Companhia Paulista de Pa-

péis e Artes Gráficas.

N. 26.778-B — Companhia Nacional de Má-

quinas Comerciais.

N. 26.779-B — Cobrasil Representações

Ltda.

N. 26.780-B — Carlos Wehrs & Comp.

Ltda.

N. 26.781-B — Casa Souza Baptista Ltda.

N. 26.782-B — C. Gusmão & Comp. Ltda.

N. 26.783-B — Distribuidora de Papéis e

Artes Gráficas Ltda.

N. 26.784-B — E. Guimarães & Irmão.

N. 26.785-B — Editora Civilização Brasi-

leira S. A.

N. 26.786-B — Curt Stida.

N. 26.787-B — F. F. Ferrandes & Comp.

N. 26.788-B — Guido Saverio.

N. 26.789-B — Gráfica Metrópole Ltda.

N. 26.790-B — Heitor, Ribeiro & Comp.

N. 26.791-B — Homero & Comp. Ltda.

N. 26.792-B — I. Strada & Comp. Ltda.

N. 26.793-B — Instituto do Açúcar e do Al-

cool.

N. 26.794-B — Irmãos Spina.

N. 26.795-B — João de Oliveira & Irmão.

N. 26.796-B — J. Soares Ferreira & Comp.

N. 26.797-B — Luik & Kleiner Ltda.

N. 26.798-B — Lion & Comp. Ltda.

N. 26.799-B — Lutz, Ferrando & Comp.

Ltda.

N. 26.800-B — L. J. Costa & Comp.

N. 26.801-B — Martins Rabello.

N. 26.802-B — Moreno Borlido & Comp.

N. 26.803-B — M. H. Resende & Comp.

N. 26.804-B — Mendes Junior & Comp.

Ltda.

N. 26.805-B — Martins Junior & Comp.

N. 26.806-B — Oscar Rudge.

N. 26.807-B — P. Kastrop & Comp.

N. 26.808-B — Papelaria Mascotte Ltda.

- N. 26.809-B — P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda.
 N. 26.810-B — Revista do Serviço Público.
 N. 26.811-B — Roberto Ferreira & Comp. Ltda.
 N. 26.812-B — Rodrigues d'Almeida & Comp.
 N. 26.813-B — S. A. "Casa Pratt".
 N. 26.814-B — S. A. Régner de Máq. e Baterias Elétricas.
 N. 26.815-B — Soc. Téc. de Inst. e Mat. de Construção Ltda.
 N. 26.816-B — Soc. Comercial de Alimentação Ltda.
 N. 26.817-B — Soc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda.
 N. 26.818-B — Soares Lavrador & Comp. Ltda.
 N. 26.819-B — Santos & Ventura Ltda.
 N. 26.820-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
 N. 26.822-B — Walter Neustadt.
 N. 26.823-B — Willmann, Xavier & Comp. Ltda.
 N. 26.824-B — Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.
 N. 26.825-B — A. Bernardes.
 N. 26.827-B — Antonini Rubino Ltda.
 N. 26.828-B — Alvaro P. Silva.
 N. 26.829-B — Antonio José de Carvalho.
 N. 26.830-B — Arthur Donato & Com.
 N. 26.831-B — A. Coelho Branco Filho.
 N. 26.832-B — A. Rodrigues Costa & Comp.
 N. 26.833-B — Abel de Barrios & Comp. Ltda.
 N. 26.834-B — Abilio F. Magalhães & Comp.
 N. 26.835-B — Almeida, Fontes & Comp. Ltda.
 N. 26.836-B — Albino, Castro & Comp.
 N. 26.837-B — Anglo-Mexican Petroleum Company Limited.
 N. 26.838 — Bousch & Lomb do Brasil Ltda.
 N. 26.839-B — Barbara & Comp. Ltda.
 N. 26.840-B — H. Herzog & Comp.
 N. 26.826-B — Armando Coelho & Comp.
 N. 26.841-B — Brasileira Forn. Escolar Ltda.
 N. 26.842-B — Idem.
 N. 26.843-B — B. Saraiva & Comp.
 N. 26.844-B — Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares.
 N. 26.845-B — C. N. Martins & Comp. Ltda.
 N. 26.846-B — Carvalho Lauro & Comp.
 N. 26.847-B — Carl Zeiss Soc. Ótica Ltda.
 N. 26.848-B — Companhia Fornecedora de Materiais.
 N. 26.849-B — Carmo & Figueiredo.
 N. 26.850-B — Cardinale & Comp.
 N. 26.851-B — Charren Auto-Peças Ltda.
 N. 26.852-B — Casa Souza Baptista Ltda.
 N. 26.853-B — Casa Granado Farm. Lab. e Drogarias Ltda.
 N. 26.854-B — Campanhia de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico.
 N. 26.855-B — C. Gusmão & Comp. Ltda.
 N. 26.856-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
 N. 26.857-B — Companhia Química Merck do Brasil S. A.
 N. 26.858-B — Daniel Corrêa & Comp.
 N. 26.859-B — David Fernandes Artunes.
 N. 26.860-B — Editorial Labor do Brasil S. A.
 (Final da 1.ª relação).
 Cheques emitidos nesta data: 94, correspondente a 175 faturas no valor de Cr\$ 395.639.90. — Augusto Baratz, diretor da D. R. E.
 N. 26.861-B — Empresa Promotora de Vendas Ltda.
 N. 26.862-B — E. A. Costa.
 N. 26.863-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.
 N. 26.864-B — Editora Civilização Brasileira.
 N. 26.865-B — Empresa Progresso Ltda.
 N. 26.866-B — Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
 N. 26.867-B — Fernandes, Moreira & Cia. Ltda.
 N. 26.868-B — Ferreira, Filho & Cia.
 N. 26.869-B — Fred. Figner & Cia. Ltda.
- N. 26.870-B — Francisco Marques dos Santos.
 N. 26.871-B — Fabio Bastos & Cia.
 N. 26.872-B — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
 N. 26.873-B — Ferreira Agostinho & Cia.
 N. 26.874-B — General Electric S. A.
 N. 26.875-B — Gonçalves Saraiva & Cia.
 N. 26.876-B — Guido Saverio.
 N. 26.877-B — General Electric Raios X S. A.
 N. 26.878-B — Gonçalves Fonseca & Cia.
 N. 26.879-B — Heitor, Ribeiro & Cia.
 N. 26.880-B — Homero & Cia. Ltda.
 N. 26.881-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.
 N. 26.882-B — Indústria de Tintas e Vernizes "Cottomar" Ltda.
 N. 26.883-B — Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
 N. 26.884-B — Instrumental Ótico Ltda.
 N. 26.885-B — Instituto Oswaldo Cruz.
 N. 26.886-B — Irmãos Lamas & Cia.
 N. 26.887-B — J. Araujo & Cia.
 N. 26.888-B — John Roger.
 N. 26.889-B — Jaenne Milde.
 N. 26.890-B — José Bernarides.
 N. 26.891-B — J. Mendes Oliveira & Cia.
 N. 26.892-B — J. Soares Ferreira & Cia.
 N. 26.893-B — João Mussi.
 N. 26.894-B — J. Rodrigues & Cia. Ltda.
 N. 26.895-B — J. C. Miranda & Cia. Ltda.
 N. 26.896-B — J. R. Pires & Cia. Ltda.
 N. 26.897-B — Lab. Raul Leite S. A.
 N. 26.898-B — Luikz F. Braga & Filhos.
 N. 26.899-B — L. J. Costa & Cia.
 N. 26.900-B — Lab. Paulista de Biologia S. A.
 N. 26.901-B — Publicações Pan-Americanas Ltda.
 N. 26.902-B — Pedro Baldassarri & Irmãos.
 N. 26.903-B — Pedro Succar.
 N. 26.904-B — Parke, Davis & Cia.
 N. 26.905-B — P. Saldanha da Cruz & Cia. Ltda.
 N. 26.906-B — Paredes & Cia.
 N. 26.908-B — Paul J. Christoph Co.
 N. 26.909-B — P. Kastrup & Cia.
 N. 26.910-B — Roberto Pereira & Cia. Ltda.
 N. 26.911-B — Roberto Kronig & Cia. Ltda.
 N. 26.912-B — Raymundo Bandeira Vaughan.
 N. 26.913-B — Reynaldo Gonçalves.
 N. 26.914-B — Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda.
 N. 26.915-B — R. Veiga & Cia. Ltda.
 N. 26.916-B — Coc. Técnica "Bremensis" Ltda.
 N. 26.917-B — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
 N. 26.918-B — Schiling, Hillier & Cia. Ltda.
 N. 26.919-B — Soc. Mercantil de Ferragens, Ltda.
 N. 26.920-B — S. A. White Martins.
 N. 26.842-B — Pereira Junior & Cia.
 N. 26.921-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
 N. 26.922-B — Luik & Kleiner Ltda.
 N. 26.923-B — Laminação Federal de Metais Ltda.
 N. 26.824-B — Moveis, Casa Nunes Ltda.
 N. 26.925-B — Material Hospitalar S. A.
 N. 26.926-B — Mattos Rocha & Cia.
 N. 26.927-B — Mendes Junior & Cia. Ltda.
 N. 26.928-B — M. H. Resende & Cia.
 N. 26.929-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
 N. 26.930-B — Martins do Amaral & Cia.
 N. 26.931-B — M. A. Cunha.
 N. 26.932-B — Metalúrgica "Archivex" Ltda.
 N. 26.933-B — M. S. Barbosa.
 N. 26.934-B — Martins Rabello.
 N. 26.935-B — Magalhães Cunha & Cia.
 N. 26.936-B — Martins Junior & Cia.
 N. 26.937-B — Moreno Borlido & Cia.
 N. 26.938-B — M. M. Gomes & Cia. Ltda.
 N. 26.939-B — Fernando Magalhães.
 N. 26.940-B — Irmãos Spina.
 N. 26.941-B — Soc. Avic. Brasileira Ltda.
 N. 26.942-B — Soc. de Imp. e Repres. Gerais "Somira" Ltda.
 N. 26.943-B — S. S. White Dental Mfg Co., of Brazil.
- N. 26.944-B — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
 N. 26.945-B — Soc. Ericsson do Brasil Ltda.
 N. 26.946-B — Santos Martins & Cia.
 N. 26.947-B — Santos & Ventura Ltda.
 N. 26.948-B — Soc. Farm. Silva Araujo Ltda.
 N. 26.949-B — Soares Lavrador & Cia.
 N. 26.950-B — Soc. Comercial de Alimentação Ltda.
 N. 26.951-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
 N. 26.952-B — Wilson King & Cia. Ltda.
 N. 26.953-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
 N. 26.954-B — Abilio Monteiro & Irmão.
 N. 26.955-B — Dias Garcia & Cia. Ltda.
 N. 26.956-B — Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
 N. 26.957-B — Moreno Borlido & Cia.
 N. 26.958-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
 N. 26.959-B — Soc. Labor de Máquinas Ltda.
 N. 26.961-B — A. Rodrigues Costa & Cia.
 N. 26.962-B — Alvaro P. Silva.
 N. 26.963-B — Abilio F. Magalhães & Cia.
 N. 26.964-B — Alberto Sichel.
 N. 26.965-B — Acessórios para Automoveis, Casa Serafim Ferreira S. A.
 N. 26.966-B — Armando Coelho & Cia.
 N. 26.967-B — Abilio Monteiro & Irmãos.
 N. 26.968-B — A. Coelho Branco Filho.
 N. 26.969-B — Abbott Lab. do Brasil S. A.
 N. 26.970-B — A. Arthur Matyi.
 N. 26.971-B — B. Herzog & Cia.
 N. 26.972-B — Byington & Cia.
 N. 26.973-B — B. Herzog & Cia.
 N. 26.974-B — Bausch & Lomb do Brasil Ltda.
 N. 26.975-B — Cia. Bras. de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A.
 N. 26.976-B — Casa Granado Lab. Farmácia e Drogaria Ltda.
 N. 26.977-B — Cardoso Costa & Cia. Ltda.
 N. 26.978-B — Cia. Aga do Brasil de Gás Acumulado.
 N. 26.979-B — Cia. Forn. de Materiais.
 N. 26.980-B — Casa Souza Baptista Ltda.
 N. 26.981-B — C. Gusmão & Cia. Ltda.
 N. 26.982-B — Cardinale & Cia.
 N. 26.983-B — Cia. de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico.
 N. 26.984-B — Dr. Tito Vieira de Rezende.
 N. 26.985-B — Daniel Corrêa & Cia.
 N. 26.896-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.
 N. 26.987-B — Empresa Progresso Ltda.
 N. 26.988-B — F. F. Fernandes & Cia.
 N. 26.989-B — Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
 N. 26.990-B — Festas & Ferreira.
 N. 26.991-B — General Electric Raios X, S. A.
 N. 26.992-B — Gráfica Metropole, Ltda.
 N. 26.993-B — Gonçalves Fonseca & Cia.
 N. 26.994-B — Homero & Cia. Ltda.
 N. 26.995-B — Heitor, Ribeiro & Cia.
 N. 26.996-B — Instrumental Ótico, Ltda.
 N. 26.997-B — I. Estrada & Cia.
 N. 26.998-B — J. D. Mendonça.
 N. 26.999-B — J. Rodrigues & Cia. Ltda.
 N. 27.000-B — José de Souza.
 N. 27.001-B — João de Oliveira & Irmão.
 N. 27.002-B — J. L. Araujo & Cia. Ltda.
 N. 27.003-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
 N. 27.004-B — J. Soares Ferreira & Cia.
 N. 27.005-B — J. Mendes Oliveira & Cia.
 N. 27.006-B — L. J. Costa & Cia.
 N. 27.007-B — Luik & Kleiner Cia. Ltda.
 N. 27.008-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
 N. 27.009-B — Laminação Federal de Metais Ltda.
 N. 27.010-B — Lab. Paulista de Biologia S. A.
 N. 27.011-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
 N. 27.012-B — Martins Rabello.
 N. 27.013-B — Mattos Rocha & Cia.
 N. 27.014-B — M. A. Cunha.
 N. 27.015-B — Moreno Borlido & Cia.
 N. 27.016-B — Magalhães Cunha & Cia.
 N. 27.017-B — Oliveira & Rodrigues Ltda.

N. 27.018-B — P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.
 N. 27.019-B — Paulo Basilio.
 N. 27.020-B — Papelaria Mascotte Ltda.
 N. 27.021-B — Paul J. Christoph Company.
 N. 27.022-B — Revista do Serviço Público.
 N. 27.023-B — RCA Victor Brasileira Inc.
 N. 27.024-B — Renato Alves de Sá.
 N. 27.025-B — Roberto Pereira & Cia. Ltda.
 N. 27.026-B — Rodrigues de Almeida & Cia.
 N. 27.027-B — Schering Prod. Químicos e Farm. S. A.
 N. 27.028-B — Soares Lavrador & Cia. Ltda.
 N. 27.029-B — S. S. White Dental MFG Co. of Brazil.
 N. 27.030-B — Soc. de Com. e Imp. de Prod. Americanos Ltda.
 N. 27.031-B — Serv. Hollerith S. A.
 N. 27.032-B — S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva.
 N. 27.033-B — Soc. Farm. Silva Araujo Ltda.
 N. 27.034-B — Santos & Ventura Ltda.
 N. 27.035-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
 N. 27.036-B — V. Lambert & Cia.
 N. 27.037-B — Vieira Bastos & Cia.
 N. 27.038-B — Voigt, Nogueira & Cia.
 N. 27.039-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
 N. 27.040-B — Ch. Lorilleux & Comp.
 Cheques emitidos N/ data "179" correspondentes a "363" faturas no valor de
 "Cr\$ 1.658.233,20". — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 5, COM O PRAZO DE 30 DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspetor ficam intimados os donos ou interessados em 86 baralhos de cartas para jogar apreendidos no dia 5 de janeiro corrente no vapor espanhol "Cabo de Hornos", a virem alegar o que for a bem de seus direitos dentro do prazo de 30 dias uteis a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial*, sob pena de revelia. (Processo n. 822-43).

Alfândega do Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943. — Jucundino Barcellos, oficial administrativo classe 16.

Casa da Moeda

Concorrência administrativa permanente para o fornecimento à Casa da Moeda, de material de consumo habitual para o asseio e conservação do Edifício durante o ano de 1943.

De ordem do Sr. diretor desta Repartição, faço público que até o dia 5 de fevereiro próximo futuro, às 14 horas, serão recebidos nesta Repartição, requerimentos de inscrição dos negociantes que mediante as condições adiante especificadas, queiram concorrer a fornecimento do corrente ano, de materiais de consumo habitual para asseio e conservação deste Estabelecimento, cuja aquisição corre à conta das subconsignações 30 e 40 da verba 2 — material — III — diversas despesas — da tabela orçamentária vigente para esta Repartição, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública e segundo as normas estabelecidas pelo referido regulamento em seus arts. 757 e 762.

I — A inscrição deverá ser pedida em requerimento devidamente selado, dirigido ao diretor da Casa da Moeda, juntando uma relação datada e assinada dos artigos para cujo comércio se ache devidamente licenciado, devendo apresentar separadamente recibos de todos os impostos municipais e federais, a que estiver sujeito, relativo ao presente exercício, prova de que é negociante matriculado e mais provas de idoneidade que puder apresentar.

II — Julgada pelo Sr. diretor a idoneidade dos requerentes e feita a inscrição serão restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, bem como lhes será entregue uma prova da sua inscrição.

III — Por ocasião de ser aberta a concorrência será prestada até o dia da véspera da concorrência, a caução de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) em dinheiro ou títulos federais que responderá pelas obrigações do proponente.

IV — As propostas para fornecimento deverão ser feitas em papel timbrado em duas vias, sendo a primeira selada, constando das mesmas propostas os artigos que pretendem fornecer com os preços por extenso e em algarismos na unidade pedida, mencionando-os pela ordem em que venham relacionados na lista que acompanha o edital da concorrência ou memorando expedido, respeitando *in-totum* os seus vizes, sem emendas ou rasuras.

V — As propostas serão abertas por uma comissão para esse fim designada pelo diretor da Casa da Moeda, no memorando de concorrência, rubricadas pelo presidente da mesa e demais concorrentes presentes, lavrando-se de tudo o que ocorrer detalhada ata que deverá ser assinada pela comissão e proponentes presentes.

VI — Feito julgamento das propostas, dentro do prazo máximo de dez dias a contar da data da abertura das propostas, será ordenada pelo diretor da Casa da Moeda a imediata inscrição dos concorrentes que melhores preços oferecerem.

VII — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses, contados da data do despacho que autorizar a inscrição, sendo que quaisquer alterações deverão ser pedidas em requerimento devidamente justificado e só se tornarão efetivos após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação.

VIII — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença do preço ou aquisição do artigo.

IX — Os concorrentes deverão declarar no requerimento de inscrição que se comprometem a fornecer todo o material de primeira qualidade entregue no Almoxarifado desta Casa, dentro do prazo indicado no edital de concorrência, salvo caso de força maior a juízo do diretor, a contar do recebimento do respectivo empenho da despesa e que se sujeitam às penas impostas pelo Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

X — Os empates de preços, caso se verificarem, serão resolvidos de acordo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Secretaria da Casa da Moeda, 11 de janeiro de 1943. — Alcyr de Mattos Marba, secretário F, secretário da Mesa de Concorrência.

Visto. — (Assinatura ilegível), chefe da Secção do Material, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Recrutamento

Primeira Região

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento

A Junta de Alistamento Militar do 15.º Distrito — Andaraí — faz saber aos que o presente lerem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens das classes de 1923, 1924 e 1925, nascidos e residentes neste Distrito, a virem se alistar até o dia trinta (30), de abril do corrente ano.

Convoca também todos os interessados a prestarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão e Sorteio, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias uteis, das onze às dezessete (das 11 à 17 horas), exceto aos sábados, que será das oito às doze horas (das 8 às 12 horas), no edifício sito à rua São José n. 58, primeiro andar.

E, para conhecimento de todos, lavra o presente edital, que será afixado à porta principal do edifício onde funciona, e faz publicar no *Diário Oficial*.

Capital Federal, de janeiro de 1943. — Virgílio Benvenuto, presidente da J.A.M. do 15.º Distrito. — Cicero Januario dos Santos, 2.º tenente delegado militar.

Edital de convocação para o alistamento

A Junta de Alistamento Militar do 16.º Distrito — Tijuca — faz saber aos que o presente lerem ou dele tiverem conhecimento que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens das classes de 1923, 1924 e 1925, nascidos e residente neste Distrito, a virem se alistar até o dia trinta (30) de abril do corrente ano.

Convoca também todos os interessados a prestarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão e Sorteio, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias uteis, das onze às dezessete horas (das 11 às 17 horas), exceto aos sábados, que será das oito às doze horas (das 8 às doze horas), no edifício sito à rua São José n. 58, 1.º andar.

E, para conhecimento de todos, lavra o presente edital, que será afixado à porta principal do edifício onde funciona, e faz publicar no *Diário Oficial*.

Capital Federal, de janeiro de 1943. — Laercio Prazeres, presidente da J.A.M. — Cicero Januario dos Santos, 2.º tenente delegado militar.

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24.º DISTRITO (SANTA CRUZ)

Edital de convocação para alistamento militar

O Dr. Herbert Romero, presidente da Junta de Alistamento Militar do 24.º Distrito — Santa Cruz.

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente ano completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo), domiciliados neste Distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim, a todos aqueles que, tendo mais de 21 anos, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do serviço militar.

Para se alistar deve o interessado comparecer munido de sua certidão de nascimento.

Convoca, também, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão e Sorteio, que terá de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias uteis no edifício da Agência Fiscal da Prefeitura do Distrito Federal, no Realengo, à rua Bernardo de Vasconcelos n. 171, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente ano.

E, para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que assino, o qual será afixado na porta da Junta, no local supra-indicado, bem como na estação de Santa Cruz, E. F. Central do Brasil, e mandado publicar no *Diário Oficial*.

Distrito Federal, 15 de janeiro de 1943. — Herbert Romero, presidente da Junta.

Regimento Andrade Neves**EDITAL DE VENDA DE ANIMAIS**

De ordem do Sr. Ten. Cel. comandante e autorização da Sub-diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, faço público que será realizada nesta Unidade, no dia 26 do corrente mês, às 10 horas, a venda em hasta pública, de 16 cavalos julgados imprestáveis para o Serviço do Exército.

Quartel na Vila Militar, 9 de janeiro de 1942.
— Arthur Danton de Sá e Souza, major, fiscal administrativo.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES****Departamento de Administração****Serviço de Obras**

Concorrência pública n. 1-43, para obras no Campo de Cultura Física do Instituto Profissional 15 de Novembro.

Nos termos das autorizações constantes dos processos ns. 7.346 e 7.347 de 1941, e de acordo com a aprovação dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República aos projetos e orçamentos relativos às obras de reconstrução do Instituto Profissional 15 de Novembro (ex-Escola 15 de Novembro) conforme despacho exarado a 14 de abril de 1941 na Exposição de Motivos n. 602, apresentado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, faço ciente que no dia 29 de janeiro de 1943 às 14 horas, serão recebidas neste Serviço de Obras, propostas para obras no campo de cultura física do Instituto Profissional Quinze de Novembro.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as condições e especificações deste edital, cujo teor, independentemente de transcrição, fará parte integrante do contrato que, em consequência for lavrado.

1.ª Condição — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este Serviço de Obras, até o dia 28 de janeiro de 1943 onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 2.000,00, caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta, e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato.

2.ª Condição — As propostas constarão de dois envelopes: o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma", conterá: a) recibos de todos os impostos federais e municipais devidos, inclusive o imposto sobre a renda; b) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter efetuado o depósito de que trata a condição 1.ª; c) certidão da lei dos 2/3 (decreto 20.291 de 13 de agosto de 1931); certidão dos Institutos dos Comerciantes ou Industriários; d) contrato social, devidamente registrado; e) prova de ter um profissional habilitado na forma do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1939, respondendo pela firma; f) Carteira ou certificado de reservista do Exército, Marinha ou Aeronáutica.

O segundo envelope com os dizeres "Proposta da firma", conterá apenas a proposta em quatro vias, sendo a 1.ª estampilhada de acordo com a lei, datada e assinada. Nas referidas propostas serão exaradas única e exclusivamente preços unitários de cada um dos itens especificados, bem como o preço global para as quantidades previstas. Deverá também constar das propostas, o prazo em dias consecutivos para integral terminação dos trabalhos consignados no quadro orçamentário. Esse prazo não poderá exceder do dia.

3.ª Condição — Os preços unitários deverão ser dados para cada um dos itens do quadro a ser fornecido pelo Serviço de Obras juntamente com as especificações e o preço global será o que resultar da aplicação dos preços unitários às quantidades constantes do referido quadro.

4.ª Condição — O Serviço de Obras requisitará à Companhia Nacional de Cimento Portland o cimento necessário às obras. Esse cimento será pago pela firma empreiteira pelo preço que for faturado ao Serviço de Obras pela referida Companhia. O transporte desse cimento dos depósitos da Companhia para as obras correrá à conta da firma empreiteira.

5.ª Condição — Os trabalhos constantes deste edital, são os do quadro orçamentário que será fornecido pelo Serviço de Obras em cópias mimeografadas e devidamente autenticadas folha por folha.

6.ª Condição — Nesse quadro orçamentário serão inscritos à máquina, os preços unitários de cada serviço, os preços dos itens e por fim, o preço global que será a soma dos preços obtidos para cada item. Os proponentes deverão rubricar todas as folhas dos quadros que acompanharem as propostas, selá-los de acordo com a lei. As especificações que também serão fornecidas mimeografadas pelo S. O. esclarecem e completam o quadro orçamentário.

7.ª Condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, ou que contrariem os termos deste edital, ou ainda que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade.

8.ª Condição — Nos dias e hora assinalados no edital (condição 1.ª) em sessão pública a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa diretor do S. O.; Edmundo Gouvêa Cardillo, secretário do diretor e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo classe J, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes e seus anexos citados na condição 2.ª.

9.ª Condição — No mesmo dia a comissão na presença dos interessados passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes, abrindo para isso os envelopes correspondentes. Os documentos neles contidos serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição 2.ª. A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando finalmente quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas.

10.ª Condição — Os documentos que forem objeto de impugnação ou dúvidas seja por parte da Comissão, quer seja por parte dos concorrentes, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia e hora, logo após a terminação do julgamento.

11.ª Condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes serão recolhidos ao cofre deste S. O. depois de rubricados pelo presidente da Comissão e pelos concorrentes.

12.ª Condição — Ato contínuo, passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

13.ª Condição — Julgados pelo Sr. ministro em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, desse modo, da idoneidade dos concorrentes que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas no cofre do S. O. nos termos da cláusula 11.ª, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

14.ª Condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese do empate, os serviços serão adjudicados a quem, por carta fechada e lacrada, fizer maior redução no preço global. Essas cartas serão recebidas e lidas em voz alta em sessão pública no dia e hora marcados pela Comissão. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á a um sorteio.

15.ª Condição — O prazo oferecido pelo concorrente, para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação. Esse prazo não poderá ser superior ao fixado no edital.

16.ª Condição — Antes da assinatura do contrato poderá esta concorrência ser anulada, por ordem do Sr. ministro, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

17.ª Condição — O proponente classificado em 1.º lugar, deverá comparecer a este Serviço de Obras para assinar o contrato, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação por escrito mediante protocolo; se não o fizer perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição 1.ª sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do S. O. serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais concorrentes pela ordem em que tiverem sido classificados, ficando desde logo cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro na hipótese de também se recusar ao referido ato.

18.ª Condição — Para garantia da execução do seu contrato, a firma adjudicada deverá recolher ao Tesouro Nacional ou à Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de Cr\$ correspondente a sobre o valor da proposta aceita. A referida caução será feita mediante guia fornecida pelo S. O.

19.ª Cláusula — Serão aplicadas multas de Cr\$, por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

20.ª Condição — Os casos de força maior deverão ser notificados por escrito a este Serviço de Obras que os submeterá à apreciação do Sr. ministro.

21.ª Condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação entendimento, imposição de multas, etc., entre o diretor do S. O. e os contratantes serão sempre transmitidas por escrito e só desta forma produzirão efeito.

22.ª Cláusula — A interpretação deste edital, como também das especificações e respectivo contrato, compete exclusivamente ao diretor do S. O.

23.ª Condição — De qualquer decisão do S. O. haverá sempre recurso para o Sr. ministro, a quem a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do S. O. que os encaminhará à decisão do Sr. ministro.

24.ª Cláusula — O contrato do qual este edital fará parte integrante, poderá na hipótese abaixo discriminada, ser rescindido administrativamente, independentemente, de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo diretor do S. O. bem como a caução de que trata a condição 2.ª do edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo.

a) quando a multa atingir, por excesso de prazo a Cr\$

b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer a qualquer remédio contratual, a firma contratante abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos.

c) quando a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

d) quando a firma contratante transferir o presente contrato sem prévia anuência do Senhor ministro.

25.ª Condição — Todos os materiais a serem empregados bem como a mão de obra, serão esmaradas nos seus menores detalhes, dentro da classe ou tipos estipulados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou trabalho que a seu critério julgar não obedecer às exigências contratuais.

26.ª Condição — A firma contratante compromete-se a dentro do prazo de cinco dias remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado que seja considerado inconveniente ao serviço.

27.ª Cláusula — Pelo não cumprimento da cláusula anterior incidirá o contratante na multa de Cr\$ a Cr\$ as quais serão aplicadas pelo diretor do S. O. e confirmadas pelo Sr. ministro.

28.ª Condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. ministro serão descontadas da caução de que trata a condição 18.ª do presente edital.

29.ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do presente contrato, bem como todos os trabalhos contratuais, correrão à conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e em suas especificações.

30.ª Condição — O pagamento será efetuado em papel moeda corrente, conforme medição mensal dos trabalhos.

31.ª Condição — A caução de que trata a condição 18.ª deste edital, só poderá ser levantada 30 dias após esgotado o prazo contratual. Para tanto será necessário também que os trabalhos contratuais estejam concluídos e aceitos e na hipótese de terem sido atendidas as reclamações deste Serviço de Obras referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser notadas.

32.ª Condição — Estas condições e especificações bem como o opúsculo das especificações gerais, plantas, cortes, detalhes e normas que deverão ser fornecidas pelo S. O., aos interessados por cópias devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante deste edital, independentemente de transcrição no seu corpo.

33.ª Condição — A firma empreiteira obrigatória a proceder em qualquer tempo, em laboratórios oficiais qualquer análise ou experiência sobre materiais a serem empregados nos trabalhos, quando exigidos pela fiscalização.

34.ª Condição — A fiscalização será exercida por este S. O., que, para tanto, designará os engenheiros que julgar necessários.

35.ª Condição — Neste S. O., serão diariamente, das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos que forem julgados necessários pelos interessados.

42.ª Condição — Serão fornecidas a todos os concorrentes, neste S. O. diariamente das 11 às 17 horas, os quadros orçamentários e especificações mimeografadas dos fornecimentos e colocações, bem como trabalhos a serem efetuados e que fazem objeto dessa concorrência.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 14 de janeiro de 1943. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

Visto. — Assinatura ilegível, diretor geral.

Polícia Civil do Distrito Federal

RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 15 DO CORRENTE

Ap. Antonio Marques Seixas Junior, Humberto Magalhães Tavares, Carlos Alberto Pera Braga, Carlos Tavares Corrêa, Andrew Robinson, Athos Fabio Romano Botelho, João Cruz Lessa, Reinaldo Rodrigues Simões, Erasmo Paula de Aguiar, José Augusto, Antonio Luiz.

Rep. 1.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamento importará no pagamento de nova inscrição (Art. 294 do R. T.).

N. B. — Os exames não poderão ser efetuados em carros particulares.

AVISO

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 15 de janeiro de 1943. — O inspetor. — *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(D.F. 1)

Edital de referência e retificação

No *Diário Oficial* n. 10, de 13 de janeiro de 1943 — Fls. 498-9:

Onde se lê:

Das inscrições, etc. letra J) "cartas patentes"

Leia-se:

"Carta patente".

Onde se lê:

6) — letra a) "diariamente das 13 às 14 horas etc."

Leia-se:

"onde diariamente", etc.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE MULTA N. 272

Aldino F. Macedo & Comp., estabelecida à praça Tiradentes n. 79, 1.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 7.º e 8.º, combinados com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 851, de 5 de maio de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 273

Antonio Preria, estabelecido à rua "A" n. 30, Engenho de Dentro, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinados com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 976, de 29 de setembro de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho contra o referido infrator a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio,

à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 274

Frutuoso Rodrigues Flores, estabelecido à rua Cinco de Julho n. 169, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do art. 7.º, combinado com o art. 38, letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 946, de 27 de agosto de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges número 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 275

Sebastião Barbosa, estabelecido à rua Vinete e Quatro de Maio n. 43, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinados com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 924, de 13 de agosto de 1942, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Departamento Nacional do Trabalho

Secção de Multas

Devem apresentar sua defesa no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Av. Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do Decreto n. 2.308 de 13-6-40, a seguinte firma.

Auto n. 271. — Américo & Filho.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943, Dr. *Decio Parreiras*, respondendo pelo expediente.

Srs. Nascimento, Pinto Cia. Ltda. Rua Barão de Bom Retiro n. 342. — Nesta

De acordo com a decisão proferida no processo n. 355-42, foi essa firma multada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado Decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova do depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. em 14 de janeiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Pelo presente edital fica notificada a firma Kaj A. Svanholm, estabelecida à rua Alvaro Alvim n. 24, 10.º andar, sala 4, nesta Capital, a comparecer à Secção de Multas, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, no processo DNT número 15.576-42.

Rio de Janeiro D. F. Em 14 de janeiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Pelo presente edital notificada a firma Lanman & Kemp—Barclay & Co. of Brazil, estabelecida à rua Licínio Cardoso n. 437, nesta Capital, a comparecer à Secção de Multas, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, no processo D.N.T. 21.259-42 e comprovada a qualidade de gerente atribuída ao empregado Joaquim Vieira.

Rio de Janeiro, D. F. Em 14 de janeiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Pelo presente edital fica notificada a firma Vital Ramos de Castro, estabelecida à Praia Saenz Pena n. 51, nesta Capital, a comparecer à Secção de Multas da Divisão de Fiscalização, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, no processo DNT 18.382 — 42.

Rio de Janeiro, D. F. Em 14 de janeiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Pelo presente edital fica notificada a firma Maximino Rodrigues Costa, estabelecida à rua Tenente Costa n. 143, nesta Capital, a comparecer à Secção de Multas, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, no processo DNT 1.021-40.

Rio de Janeiro, D. F. Em 14 de janeiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente.

Sr. J. Cerqueira Filho. — Rua Lucidio Lago número 307. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.039 — 40, que lhe impôs a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), prevista no artigo 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32, alínea a, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de

1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F. Em 14 de janeiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. Claudio Pereira — Rua Dr. Carlos Seidl n. 21. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.620 — 42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 8.º do mencionado decreto dentro prazo estabelecido no decreto número 22.1324, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F. Em 14 de janeiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Srs. Alberto Pimentel & Carvalho. — Rua dos Romeiros n. 60. — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.196 — 42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,000 (cincoenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias sob pena de ser efetuada respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F. Em 24 de Janeiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. José da Silva Castanheira. — Praça da República n. 229. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo 23.591-41, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 23.131, de 23 de novembro de 1942.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º parágrafo único, do Decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. Em 14 de janeiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Mosteiro de São Bento (Casa Mauá), Avenida Rio Branco, n. 9, 2.º andar. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.803-42, foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 14 parágrafo 3.º do mencionado Decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º parágrafo único do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, D. F. Em 14 de janeiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. Fernando Marques de Castro. Rua Barão de Mesquita n. 883. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.836—42 que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 1.º do mencionado decreto dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F. Em 14 de janeiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Sr. Mosci Yabiku — Rua Lino Teixeira número 239. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.788—42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, D. F. Em 14 de janeiro de 1943. — *M. Coelho*, respondendo pelo expediente da Secção de Multas.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 73 — M. Morgado.
- N. 162 — Nicolau da Cunha.
- N. 163 — Rocha & Ribeiro.
- N. 164 — Manoela Domingues Nogueira.
- N. 197 — Piñuelo & Pires.
- N. 198 — José & Comp.
- N. 199 — José & Comp.
- N. 200 — P. Sanford & Comp.
- N. 221 — Antonio Ferreira.
- N. 261 — A. J. Costa.
- N. 262 — D. L. Martins.
- N. 263 — Arnaldo Souza Fernandes.
- N. 264 — Alberto Carlos Azadinho.
- N. 265 — Antonio Alves Pereira Segundo.
- N. 266 — Café e Litteria Santa Izabel Ltda.
- N. 267 — Andrade & Ferreira.
- N. 268 — Espólio de Alberto J. de Lima.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943. — Visto, Dr. Decio Parreiras, respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Pelo presente edital, fica convidado o senhor Paulo Vial Corrêa, escrivão E, deste Departamento dos Correios e Telégrafos, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, à Secção de Assistência Social do S.R.P.2, à avenida Graça Aranha n. 416, afim de ser submetido a inspeção médica, para cumprimento do despacho do Sr. Chefe do Pessoal-S.R.P.2, exarado no proc. 2.104/43, originado pelo requerimento de licença que apresentou nesta Secção de Assistência Social em 4 do corrente.

SOCIEDADES

COMPANHIA BANCÁRIA AUREA BRASILEIRA

Rua Miguel Couto n. 7

Carta patente n. 2.389, de 16-4-41

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo		
Imobilizado:	Cr\$	
Benfeitorias e instalações	260.000,00	
Moveis e Utensílios	95.000,00	355.000,00
Disponível:		
Caixa em moeda corrente	171.666,70	
Caixa no Banco do Brasil	419.376,60	
Caixa em outros Bancos	1.714.829,00	2.305.872,30
Realizável — a curto prazo:		
Letras descontadas	1.226.290,70	
Empréstimos em conta corrente ..	181.411,00	
Empréstimos em conta caução	1.294.495,00	
Apólices sorteáveis (disponíveis) ..	1.363.507,30	
Títulos e valores	307.224,00	
Apólices a receber e coupons de apólices	107.440,70	
Correspondentes do interior	161.113,70	4.641.482,40
Realizável — a longo prazo:		
Apólices a prazo	1.034.933,10	
Apólices sorteáveis (compromissadas) ..	12.170.982,10	
Títulos e valores	80.100,00	13.286.015,20
Contas de resultado pendente:		
Suprimentos a empregados	19.020,00	
Comitentes em liquidação	549,00	
Diversos a liquidar	280.000,00	299.569,00
De compensação:		
Valores caucionados	1.700.794,00	
Valores depositados	1.246.650,00	
Efeitos em cobrança	45.126,00	
Devedores por títulos depositados ..	1.120.400,00	
Devedores por títulos caucionados ..	3.053.359,30	
Tesouro Nacional c/depósito	100.000,00	7.266.329,30
Secção Comercial		1.788.051,30
		29.942.319,50
Passivo		
Não exigível:		
Capital: Operações bancárias	500.000,00	
Capital: Operações sobre apólices ..	250.000,00	
Capital: Comercial	750.000,00	1.500.000,00
Fundo de reserva		1.213.409,20
Exigível — a curto prazo:		
Depósitos em c/c com juros	764.787,70	
Depósitos em c/c particular	2.700.956,40	
Depósitos em c/c popular	2.079.683,80	
Depósitos sem juros	120.206,50	
Dividendo relativo ao 2.º semestre de 1942	120.000,00	
Saldo compromissários	61.817,00	
Compromissários em liquidação	76.218,40	5.923.669,80
Exigível — a longo prazo:		
Depósitos a prazo fixo	3.851.048,10	
Conta corrente especial	1.610.094,50	
Letras e obrigações a pagar	1.500.000,00	
Compromissários	6.004.350,00	12.965.492,60
Contas de resultado pendente:		
Correspondentes em liquidação	36.000,00	
Comitentes em liquidação	3.182,40	
Lucros e perdas	39.393,70	
Gratificação à Diretoria	40.711,00	
Gratificação à empregados	38.000,00	157.287,10
De compensação:		
Depósitos em cobrança	45.126,00	
Caução da Diretoria	30.000,00	
Títulos em caução e em depósito ..	2.917.444,00	
Valores em depósito e em caução ..	4.273.759,30	7.266.329,30
Secção Comercial		916.131,50
		29.942.319,50

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Débito	Cr\$
Honorários, ordenados e gratificações	323.764,40
Despesas gerais	129.113,20
Estampilhas	60.874,20
Propaganda	101.869,10
Aluguéis	19.315,00
Juros	221.614,50
Apólices sorteáveis	490,00
Benfeitorias	25.000,00
Instalações	10.000,00
Moveis e utensílios	11.278,00
Fundo de reserva	10.713,50
47.º dividendo a razão de 16 % ao ano	120.000,00
Gratificação à Diretoria	40.711,00
Gratificação à empregados	38.000,00
Saldo que passa para o 1.º semestre de 1943	39.393,70
	1.152.136,60
Crédito	
Saldo anterior	35.039,30
Comissões	61.838,10
Descontos	66.386,40
Juros de apólices	415.444,30
Rendas gerais	560.723,90
Secção Comercial c/movimento	12.704,60
	1.152.136,60

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943. — *Jair Fomm de Oliveira Roxo* e *Joel Fomm de Oliveira Roxo*, diretores. — *Alberto Mattos*, contador.

(N. 551 — 15-4-43 — Cr\$ 273,40)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO S. A.

(Carta patente n. 1.278, de 25-9-1935)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo	Cr\$
Letras descontadas	1.028.322,60
Contas em liquidação	23.572,90
Moveis & Utensílios	14.326,00
Ações caucionadas	4.000,00
Títulos em cobrança	11.550,00
Títulos em cobrança no interior	5.000,00
Valores caucionados	9.800,00
Caixa (em moeda corrente e em outros bancos)	84.394,20
Administração	213.500,00
Valores depositados	30.500,00
Diversas contas	76.787,70
	1.501.753,40
Passivo	Cr\$
Capital	600.000,00
Fundo de Reserva	31.300,00
Depósitos a Prazo Fixo	148.934,20
Depósitos em caução	2.289,60
C/Correntes de Movimento	136.799,10
C/Correntes sem Juros	7.184,20
Caução da diretoria	4.000,00
Devedores por títulos em cobrança	16.550,00
Valores em caução e depósito	40.300,00
Dividendos	318,60
Descontos	96.154,10
Responsabilidades diversas	185.000,00
Administração e valores	213.500,00
Diversas contas	19.424,10
	1.501.753,40

Armando de Carvalho Braga. — Ney Rache, diretores. — A. Guedes de Oliveira, contador, registro n. 41.776.

(N. 544—15-1-43—115,30)

LOTHAR STEINTHAL & CIA.**Banqueiros**

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo

	Cr\$
Caixa em moeda corrente.....	14.478,10
Depósitos em Bancos	166.324,30
Títulos descontados	1.495.712,10
Títulos de n/propriedade	28.601,70
Títulos a cobrar no Rio e no Interior.....	135.194,20

1.840.310,40

Passivo

	Cr\$
Capital	250.000,00
Lucros e perdas	6.723,60
Contas à prazo fixo	332.622,10
Contas correntes	222.555,70
Títulos em cobrança	135.194,20
Títulos redescatados	893.214,80

1.840.310,40

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA, LUCROS E PERDAS EM 31-12-42

Débito

	Cr\$
Despesas gerais — Saldo desta conta.....	21.516,30
Retiradas — Saldo desta conta.....	30.000,00
Redescontos — Saldo desta conta.....	88.887,70
Despesas instalações — Saldo desta conta.....	2.000,00
Conta de juros — Saldo desta conta.....	4.871,50
Impostos — Saldo desta conta.....	4.155,20
Títulos descontados — Títulos incobráveis.....	4.425,50
Saldo que passa para 1943	6.723,60

162.579,80

Crédito

	Cr\$
Saldo conforme balanço em 31-12-41.....	4.640,50
Descontos — Saldo desta conta.....	141.829,00
Comissões — Saldo desta conta.....	16.110,30

162.579,80

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943. — Lothar Steintal & Cia. — Walter Guimarães, guarda livros dipl. 33.519.

(N. 542 — 15-1-43 — Cr\$ 137,70)

BANCO HOLANDÊS UNIDO

Cartas Patentes ns. 1.519, de 31-5-37 (Rio), 1.520, de 31-5-37 (São Paulo), 1.521, de 31-5-37 (Santos)

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS EM RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo

	Cr\$
Capital a realizar.	2.000.000,00
Letras descontadas.	25.399.874,90
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Exterior).	34.175.528,00
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Interior).	44.554.262,05
Empréstimos em contas correntes.	61.561.375,27
Valores caucionados.	45.373.681,70
Valores depositados.	51.755.152,80
Agências e filiais no Exterior.	139.018,00
Agências e filiais no Interior.	11.497.505,20
Correspondentes no Exterior.	15.977.116,10
Correspondentes no Interior.	3.347.341,67
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	4.074.550,00
Prédios de propriedade do Banco.....	4.650.000,00

Caixa:

Em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros bancos.....	27.881.667,70
Diversas contas.	150.625.242,48

483.012.315,87

Passivo

	Cr\$
Capital.	9.000.000,00
Fundo de reserva.	3.000.000,00
Depósitos em contas correntes com juros.....	66.488.979,50
Depósitos sem juros.	18.015.055,70
Depósitos em contas correntes limitadas.....	2.314.803,40
Depósitos a prazo fixo.	10.532.095,50
Depósitos em cobrança no Exterior.....	34.175.528,00
Depósitos em cobrança no Interior.....	44.554.262,05
Títulos em caução e em depósitos.	97.128.834,50
Agências e filiais no Exterior.....	7.666.777,90
Agências e filiais no Interior.	7.247.505,20
Correspondentes no Exterior.	13.575.599,48
Correspondentes no Interior.	1.271.880,70
Caixa matriz.	18.149.300,10
Diversas contas.	149.891.693,84

483.012.315,87

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1943. — Banco Holandês Unido S.A. — Sucursal Rio de Janeiro. — H.W. J. de la Fontaine Verwey, gerente. — R.H. Scholte, contador, Reg. n. 34.585. (N. 527 — 15-1-43 — Cr\$ 153,00)

FINANCIADORA COMERCIAL S. A. (BANCO)

CARTA PATENTE N. 1.957, DE 24 DE MARÇO DE 1939

Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo

	Cr\$
Imobilizado:	
Moveis e Instalações	3.711,00
Disponível:	
Caixa e Bancos	1.949.409,10
Realizável:	
Empréstimos Garantidos	157.302,30
Contas Pendentes:	
Juros a receber	3.715,00
Contas de Compensação:	
Títulos Caucionados	157.302,30
Ações em Caução	15.000,00

2.286.439,70

Passivo

	Cr\$
Não exigível:	
Capital	2.000.000,00
Fundo de Reserva	5.886,00
Reserva para depreciação de Moveis e Instalações	742,20
Lucros e Perdas	102.772,60
Exigível a Curto Prazo:	
Contas a Pagar	1.521,20
Imposto de Renda a Pagar	3.215,00
Contas de Compensação:	
Títulos em Caução	157.302,30
Caução da Diretoria	15.000,00

2.286.439,70

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943. — Aristeu Borges de Aguiar, presidente. — Ernani Cadaval, vice-presidente. — Domingos Teixeira Alves, diretor. — C. Gaspar, contador, reg. 32.265.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Débito

	Cr\$
Despesas Gerais	75.097,00
Fundo de Reserva	2.518,70
Saldo transportado para o Balanço Geral	102.772,60

180.388,30

Crédito

	Cr\$
Saldo do exercício anterior	54.917,20
Juros sobre Empréstimos	123.857,40
Juros Bancários	1.613,70

180.388,30

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943. — Aristeu Borges de Aguiar, presidente. — Ernani Cadaval, vice-presidente. — Domingos Teixeira Alves, diretor. — C. Gaspar, contador, reg. 32.265. (519 — 15-1-43 — Cr\$ 178,50)

VETERE & CIA. LTDA

Travessa do Ouvidor n. 9

BALANÇO DA SECÇÃO BANCÁRIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo		Cr\$	Cr\$
Caixa:			
Em cofre	157.492,79		
Em bancos	211.969,13		369.461,92
Apólices adquiridas			97.318,90
Juros de coupons			295.594,30
Diversas contas			242,20
			<u>762.617,32</u>
Passivo		Cr\$	Cr\$
Capital da Secção		250.000,00	
Secção comercial		462.998,13	
Lucros e perdas		49.619,19	
			<u>762.617,32</u>

Vetere & Cia. Ltda. — Waldemiro Speridião, contador, Registro n. 31.926.

(N. 535 — 15-1-43 — Cr\$ 66,30)

COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita à página 346 do *Diário Oficial* de 9 de janeiro corrente, na letra c do art. 25 dos estatutos, onde se lê:

c) recomendar à assembléa geral ordinária o dividendo a ser distribuído, depois de ouvido o Conselho, forem necessários para o desempenho normal nos negócios sociais tidos à assembléa geral ordinária; leia-se:

c) recomendar à assembléa geral ordinária o dividendo a ser distribuído, depois de ouvido o conselho fiscal e preparar o relatório, balanço e contas a serem submetidos à assembléa geral ordinária.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943. — Richard P. Momsen, secretário.

(N. 510 — 15-1-43 — Cr\$ 32,60).

BANCO INDUSTRIAL DE CAMPINA GRANDE S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Rendas Internas em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois a fls. cento e setenta e oito do processo n. 85.190-42 (oitenta e cinco mil cento e noventa/quarenta e dois), de acordo com o pedido do Banco Industrial de Campina Grande S. A., Certifico ser o seguinte o teor dos documentos contidos nos processos ns. 42.104-42 e 100.278-42. No processo n. 42.704-42 (cento, digo, quarenta e dois mil setecentos e quatro/quarenta e dois), a fls. 3/11 (três/onze): República dos Estados Unidos do Brasil. Estado da Paraíba. Comarca de C. Grande. 2.º Ofício. Tab. Nereu Pereira dos Santos. Fernando P. dos Santos, substituto. Praça da Bandeira, 105, Telefone, 313 — Campina Grande. Livro 46, fls. 1. Traslado 2.º Escritura Pública de constituição do Banco Industrial de Campina Grande S. A., na forma abaixo declarada: Sabam quantos esta escritura virem, que no ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942) aos quinze (15) dias do mês de maio nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em meu cartório e perante mim escrevente autorizado Fernando Pereira dos Santos, do segundo ofício de notas, compareceram como outorgantes e mutuamente outorgados, Otavio Teodoro de Amorim, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade onde é domiciliado; Agnelo Werneck de Amorim, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro, à rua Raimundo Correia n. 20, neste ato representado por seu bastante procurador Joaquim Fábio de Amorim, nos termos da procuração que apresentou e que hoje se registra no livro próprio deste Cartório; Wilson Viriato de Medeiros, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo, neste ato representado por seu bastante procurador Joaquim Fábio de Amorim, nos termos da procuração que apresentou e que hoje se registra no livro próprio deste cartório; Protasio Ferreira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; João Rique Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Vergniaud Wanderley, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade; Luiz Soares de Araujo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Isaias de Souza de O' brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; João de Souza Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital deste Estado, neste ato representado por seu bastante procurador Isaias de Sousa de O' nos termos da procuração que apresentou e que hoje se registra no livro próprio deste cartório; José Cavalcanti de Arruda, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Miguel Timoteo de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Plínio Lemos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade; Pedro Sabino de Farias, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Alfredo Gaudencio de Queiroz, brasileiro,

solteiro, funcionário público federal, residente e domiciliado na cidade de Pates, deste Estado, neste ato representado por seu bastante procurador Joaquim Fabio Amorim, nos termos da procuração lavrada nas notas deste cartório no livro número vinte e seis (26) à fls. 6; Leovigildo Vieira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Antonio Bezerra Cabral, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Severino Bezerra Cabral, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Antonio Pereira de Almeida, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade; Dante Cavalcanti de Albuquerque, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Otacilio Nepomuceno, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Malaquias de Souza do O., brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Jacinto Dantas Correia de Goes, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado na cidade de Monteiro deste Estado, neste ato representado por seu bastante procurador Joaquim Fábio de Amorim, nos termos da procuração lavrada nas notas deste cartório no livro vinte e seis (26) à fls. vinte (20); Raimundo Viana de Macedo, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade; José Branco Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; João Verissimo de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Geminiano de Araujo Cariri, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade; José Simões de Carvalho, brasileiro, viuvo, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; José Pereira Neto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Sebastião de Atahyde Cunha, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Deocleciano Soares de Araujo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Isidoro Pereira de Araujo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Antonio Cavalcanti de Brito Lira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Antonio de Oliveira Maia, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Francisco Freire de Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Eliezer de Araujo Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Elias de Araujo Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Elias de Araujo Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu bastante procurador Eliezer de Araujo Pereira, nos termos da procuração que apresentou, que hoje se registra no livro próprio deste cartório; João Cavalcanti de Arruda, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu bastante procurador José Cavalcanti de Arruda, nos termos da procuração que apresentou e que hoje se registra no livro próprio deste cartório; Raimundo de Gouveia Nobrega, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade; João Raposo Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Antonio Rodrigues de Albuquerque, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Ayrton Luz Queiroga, brasileiro, solteiro, criança, domiciliado e residente nesta cidade, por seu representante legal Antonio Vieira de Queiroga, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade; Francisco Chaves Brasileiro, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade; Ademar de Castro Magalhães, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro à Praia do Botafogo n. 326, neste ato representado por seu bastante procurador Joaquim Fabio de Amorim, nos termos da procuração que apresentou e que hoje se registra no livro próprio deste cartório; Leopoldino José da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Monteiro, deste Estado, representado neste ato por seu bastante procurador Joaquim Fabio de Amorim, nos termos da procuração que apresentou e hoje se registra no livro próprio deste cartório; Waldemar Verissimo de Souza, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, representado neste ato por seu pai e representante legal João Verissimo de Souza, atrás qualificado e este por sua vez representado por seu bastante procurador Joaquim Fabio de Amorim, nos termos da procuração lavrada neste cartório no livro 25, fls. 22; Luiz Verissimo de Souza, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nesta cidade, com vinte anos de idade, assistido por seu pai e representante legal João Verissimo de Souza já qualificado atrás e ambos representados por seu bastante procurador Joaquim Fabio de Amorim, nos termos da procuração que apresentou e hoje se registra no livro próprio deste cartório; Francisco Moreira de Albuquerque, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Serra Branca, Município de S. João do Cariri deste Estado, representado neste ato por seu bastante procurador Joaquim Fabio de Amorim, nos termos da procuração lavrada nas notas deste cartório no livro n. 26, fls. 2; Francisco Isidro de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, representado neste ato por seu bastante procurador Joaquim Fabio de Amorim, nos termos da procuração lavrada neste cartório no livro n. 26, fls. 13; Alavaro Gaudencio de Queiroz, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade; José Barbosa de Farias, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado no lugar Bodocongô, Município de Cabaceiras, neste Estado; Antonio

de Ataíde Cunha, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Benedito Venâncio dos Santos, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Curitiba deste Estado, representado neste ato por seu bastante procurador Isaias de Souza do O, nos termos da procuração lavrada neste cartório no livro n. 26, à fls. 31; Anísio Timoteo de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Francisco de Souza Cuentro, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, com dezoito anos de idade, assistido por seu pai Raimundo de Souza Cuentro, brasileiro, casado, artista, residente e domiciliado nesta cidade; João Arruda, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; José Rodrigues Pimentel, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Aníbal Cardoso dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu bastante procurador João Raposo Filho, nos termos da procuração lavrada neste cartório, livro n. 26, fls. 35; Fernando Gonçalves de Barros Neto, brasileiro, solteiro, criança, residente e domiciliado nesta cidade, representado por seu pai e representante legal Luiz Gonçalves de Barros, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Ana Maria Gonçalves de Barros, brasileira, solteira, criança, residente e domiciliada nesta cidade, representada por seu pai e representante legal Luiz Gonçalves de Barros, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Vital Rolim, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade; Joaquim Gaudêncio de Queiroz, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Vila de Serra Branca, Município de S. João do Cariri, deste Estado, representado neste ato por seu bastante procurador Joaquim Fabio de Amorim, nos termos da procuração lavrada neste cartório no livro n. 26, à fls. 62; Aluisio Afonso Campos, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade; Acacio Figueiredo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade; João Carneiro da Cunha, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Ascendino Virginio de Moura, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade; Agripino Diniz, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade; João Alves de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; José Ferreira Tejo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Veneziano Vital do Rego, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado nesta cidade; José de Brito Lira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu bastante procurador Protásio Ferreira da Silva, nos termos da procuração lavrada neste cartório no livro n. 26, fls. 15; Odilon de Alencar Agra, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Elpidio Josué de Almeida, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade; Cozario Lourenço Vaz Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; José Leite Pedrosa, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu bastante procurador Protásio Ferreira da Silva, nos termos da procuração lavrada neste cartório no livro n. 26, à fls. 15; Francisco Maria, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade; Tertuliano Pereira Barros, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade; Zulamar Ferreira da Silva, brasileira, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Eduardo Ferreira Filho, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, representado neste ato por seu bastante procurador Joaquim Fabio de Amorim, nos termos da procuração lavrada neste cartório no livro 26, à fls. 5; Francisco de Oliveira Braga, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Conceição deste Estado, representado neste ato por seu bastante procurador Joaquim Fabio de Amorim, nos termos da procuração lavrada neste cartório no livro 26, à fls. 4; Hilton Vieira Arcoverde, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado na cidade de Patos deste Estado, representado neste ato por seu bastante procurador Joaquim Fabio de Amorim, nos termos da procuração lavrada neste cartório no livro n. 26, fls. 27; Wilma Itamar, brasileira, solteira, criança, residente e domiciliada nesta cidade, representada neste ato por seu pai e representante legal Severino Itamar, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Joaquim de Castro Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Severino Henriques da Cruz, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade; Jader Silva de Medeiros, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na cidade de S. Luzia deste Estado, representado neste ato por seu bastante procurador Joaquim Fabio de Amorim, nos termos da procuração lavrada neste cartório no Livro n. 26, à fls. 48; Eugenio Ferreira de Vasconcellos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, Capital deste Estado, representado neste ato por seu bastante procurador Antonio Bezerra Cabral, nos termos da procuração lavrada neste cartório no livro n. 26, fls. 59; Joaquim Ulisses Pedrosa, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado em Barra de S. Miguel, Município de Cabeciras deste Estado, representado neste ato por seu bastante procurador Joaquim Fabio de Amorim, nos termos da procuração lavrada neste cartório no livro n. 26, fls. 3; Antonio de Almeida Barreto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Ascendino Gaudêncio de Queiroz, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade; Joaquim Fabio de Amorim, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; Augusto Domingos Meireles, brasileiro, viúvo, fazendeiro, residente e domiciliado no lugar Sapé de Cima, do município de Sapé deste Estado; Antonio Augusto

Meireles, brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente e domiciliado no lugar Sapé de Cima do município de Sapé deste Estado; e João Augusto Meireles, brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente e domiciliado no lugar Sapé de Cima do município de Sapé deste Estado, os três últimos outorgantes representados neste ato por seu bastante procurador João Raposo Filho, nos termos da procuração que me apresentou e que hoje se regista no livro próprio deste cartório. Todos os presentes reconhecidos como os próprios pelas testemunhas abaixo assinadas e nomeadas e estas de mim Tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuída esta escritura. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes mutuamente outorgados, me foi dito o seguinte: que entre eles está contratado e resolvido a constituição de uma sociedade anônima com a denominação "Banco Industrial de Campina Grande S. A." com sede nesta cidade, destinada a operações bancárias em todas as suas modalidades, à exceção do câmbio de moeda estrangeira, crédito real e compra e venda de apólices a prestações em geral, podendo também administrar ou negociar bens de quaisquer espécies, prestar fiança e realizar hipotecas ou financiamento por conta própria ou de terceiro; que para esse fim eles outorgantes e fundadores subscrevem em ações do valor nominal de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma, o capital de mil contos de réis (1.000:000\$000) representado por duas mil ações (2.000) e subscrito da seguinte forma: Otavio Teodoro de Amorim, 200 ações — 100:000\$000; Agnelo Werneck de Amorim, 400 ações — 200:000\$000; Wilson Viriato de Medeiros, 200 ações — 100:000\$000; Protasio Ferreira da Silva, 40 ações — 20:000\$000; João Rique Ferreira, 100 ações — 50:000\$000; Vergiaud, digo, Vergniaud Wanderley, 20 ações — 10:000\$000; Luiz Soares de Araújo, 20 ações — 10:000\$000; Isaias de Souza do O, 8 ações — 4:000\$000; João de Souza Vasconcelos, 20 ações — 10:000\$000; José Cavalcanti de Arruda, 20 ações — 10:000\$000; Miguel Timoteo de Souza, 2 ações — 1:000\$000; Plínio Lemos, 34 ações — 17:000\$000; Pedro Sabino de Farias, 20 ações — 10:000\$000; Alfredo Gaudêncio de Queiroz, 8 ações — 4:000\$000; Leovigildo Vieira, 20 ações — 10:000\$000; Antonio Bezerra Cabral — 20 ações 10:000\$000; Severino Bezerra Cabral, 20 ações — 10:000\$000; Antonio Pereira de Almeida, 10 ações — 5:000\$000; Dante Cavalcanti de Albuquerque, 6 ações — 3:000\$000; Otacilio Nepomuceno, 4 ações — 2:000\$000; Malaquias de Souza do O, 8 ações — 4:000\$000; Jacinto Dantas Correia de Góes, 10 ações — 5:000\$000; Raimundo Viana de Macedo, 10 ações — 5:000\$000; José Branco Ribeiro, 20 ações — 10:000\$000; João Veríssimo de Souza, 20 ações — 10:000\$000; Geminiano de Araújo Cariri, 40 ações — 20:000\$000; José Simões de Carvalho, 20 ações — 10:000\$000; José Pereira Neto, 4 ações — 2:000\$000; Sebastião de Atahyde Cunha, 6 ações — 3:000\$000; Deocleciano Soares de Araújo, 2 ações — 1:000\$000; Isidoro Pereira de Araújo, 2 ações — 1:000\$000; Antonio Cavalcanti de Brito Lira, 2 ações — 1:000\$000; Antonio de Oliveira Maja, 10 ações — 5:000\$000; Francisco Freire de Figueiredo, 20 ações — 10:000\$000; Eliezer de Araújo Pereira, 20 ações — 10:000\$000; Elias de Araújo Pereira, 10 ações — 5:000\$000; João Cavalcanti de Arruda, 6 ações — 3:000\$000; Raimundo de Gouveia Nobrega, 10 ações — 5:000\$000; João Raposo Filho, 20 ações — 10:000\$000; Antonio Rodrigues de Albuquerque, 10 ações — 5:000\$000; Ayrton Luz Queiroga, 2 ações — 1:000\$000; Francisco Chaves Brasileiro, 10 ações — 5:000\$000; Aldemar de Castro Magalhães, 40 ações — 20:000\$000; Delfino Mendes de Andrade, 20 ações — 10:000\$000; Leopoldino José da Silva, 1 ação — 500\$000; Valdemar Veríssimo de Souza, 10 ações — 5:000\$000; Luiz Veríssimo de Souza, 10 ações — 5:000\$000; Francisco Moreira de Albuquerque, 10 ações — 5:000\$000; Francisco Isidro de Oliveira, 12 ações — 6:000\$000; Alvaro Gaudêncio de Queiroz, 12 ações — 6:000\$000; José Barbosa de Farias, 34 ações — 17:000\$000; Antonio de Ataíde Cunha, 6 ações — 3:000\$000; Benedito Venâncio dos Santos, 2 ações — 1:000\$000; Anísio Timoteo de Souza, 6 ações — 3:000\$000; Francisco de Souza Cuentro, 2 ações — 1:000\$000; João Arruda, 10 ações — 5:000\$000; José Rodrigues Pimentel, 20 ações — 10:000\$000; Aníbal Cardoso dos Santos, 40 ações — 20:000\$000; Fernando Gonçalves de Barros Neto, 15 ações — 7:500\$000; Ana Maria Gonçalves de Barros, 15 ações — 7:500\$000; Vital Rolim, 4 ações — 2:000\$000; Joaquim Gaudêncio de Queiroz, 2 ações — 1:000\$000; Aluisio Afonso Campos, 10 ações — 5:000\$000; Acácio Figueiredo, 6 ações — 3:000\$000; Ascendino Virginio de Moura, 4 ações — 2:000\$000; João Carneiro da Cunha, 8 ações — 4:000\$000; Agripino Diniz, 4 ações — 2:000\$000; João Alves de Souza, 4 ações — 2:000\$000; José Ferreira Tejo, 10 ações — 5:000\$000; José de Brito Lira, 20 ações — 10:000\$000; Veneziano Vital do Rego, 4 ações — 2:000\$000; Odilon de Alencar Agra, 2 ações — 1:000\$000; Elpidio Josué de Almeida, 16 ações — 8:000\$000; Cozário Lourenço Vaz Ribeiro, 4 ações — 2:000\$000; José Leite Pedrosa, 20 ações — 10:000\$000; Francisco Maria, 20 ações — 10:000\$000; Tertuliano Pereira de Barros, 20 ações — 10:000\$000; Zulamar Ferreira da Silva, 2 ações — 1:000\$000; Eduardo Ferreira Filho, 10 ações — 5:000\$000; Francisco de Oliveira Braga, 2 ações — 1:000\$000; Hilton Vieira Arcoverde, 10 ações — 5:000\$000; Wilma Itamar, 4 ações — 2:000\$000; Joaquim de Castro Santos, 2 ações — 1:000\$000; Severino Henriques da Cruz, 4 ações — 2:000\$000; Jader Silva de Medeiros, 4 ações — 2:000\$000; Augusto Domingos Meireles, 40 ações — 20:000\$000; João Augusto Meireles, 20 ações — 10:000\$000; Antonio Augusto Meireles, 20 ações — 10:000\$000; Ascendino Gaudêncio de Queiroz, 2 ações — 1:000\$000; Antonio de Almeida Barreto, 3 ações — 1:500\$000; Eugenio Ferreira de Vasconcellos, 6 ações — 3:000\$000; Joaquim Ulisses Pedrosa, 6 ações — 3:000\$000; e Joaquim Fábio de Amorim, 8 ações — 4:000\$000; que de acordo com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, foi feito o depósito de quinhentos contos de réis (500:000\$000) correspondente a 50% do Capital subscrito, na Agência do Banco do Brasil desta cidade, na forma do documento

que vai transcrito no final desta escritura; que Antonio Vieira de Queiroga, João Veríssimo de Souza, Severino Itamar e Luiz Gonçalves de Barros, respectivamente, pais e representantes legais dos menores incapazes Ayrtton Luz Queiroga, Waldemar Veríssimo de Souza, Wilma Itamar Fernando Gonçalves de Barros Neto e Ana Maria Gonçalves de Barros, já integralizaram, com dinheiro deles, representantes legais, as ações que subscreveram para os mesmos menores, e que os menores púberes Luiz Veríssimo de Souza e Francisco de Souza Cuentro, ora assistidos por seus pais, respectivamente João Veríssimo de Souza e Raimundo de Souza Cuentro, também integralizaram as suas ações; que o "Banco Industrial de Campina Grande S. A.", terá sede à rua Presidente João Pessoa n. 8, nesta cidade e se regerá pelos seguintes estatutos: — "Estatutos Sociais do Banco Industrial de Campina Grande, S. A. Capítulo I — Constituição, Sede, Capital, Duração e Dissolução. — Artigo 1.º — O Banco Industrial de Campina Grande, S. A. é uma sociedade anônima constituída nesta cidade e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2.º — A sede da sociedade será esta cidade de Campina Grande que fica sendo seu domicílio, para todos os efeitos jurídicos. Poderão ser abertas, entretanto, agências, sucursais e filiais em qualquer cidade do País, por decisão da Diretoria e independentemente da Assembléia Geral, uma vez obtida a necessária autorização legal. Parágrafo único — Em todos os contratos feitos pelas agências, sucursais ou filiais que vier afundar, a sociedade reserva-se o direito de eleger o foro onde os mesmos venham a ser cumpridos e executados. Art. 3.º — O objeto da sociedade é a realização de todas as operações bancárias permitidas por lei, bem como as acessórias de tal comércio, excetuando-se as de câmbio, as de crédito real e as de compra e venda de apólices a prestações, podendo também administrar ou negociar bens de quaisquer espécies, prestar fianças e realizar hipotecas ou financiamentos por conta própria ou de terceiros. Parágrafo único — Sempre que a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, resolver fazer operações para as quais a lei exija autorização ou licença especial do Governo, só o poderá fazer após a obtenção da referida autorização ou licença. Art. 4.º — A sociedade terá a duração de vinte (20) anos, a contar da data da sua fundação, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral. Art. 5.º — A dissolução ou liquidação da sociedade só poderá ocorrer verificando-se algum dos casos previstos pela legislação vigente. Art. 6.º — O capital da sociedade é de mil contos de réis (1.000:000\$0), digo, réis (1.000:000\$0), dividido em duas mil (2.000) ações nominativas de quinhentos mil réis (500\$0) cada uma e realizado da seguinte forma: uma prestação inicial de sessenta por cento (60%) será realizada previamente à constituição da sociedade, e uma outra de quarenta por cento (40%) será realizada trinta (30) dias depois que o banco iniciar suas operações, avisando a Diretoria, pela imprensa, a data em que deverá ser satisfeita a entrada desta última prestação. O capital poderá ser aumentado, sempre que os interesses sociais assim o aconselharem, mediante proposta da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação da Assembléia Geral e autorização legal. Nos aumentos serão observadas as prescrições da legislação em vigor, inclusive no que trata da preferência dos acionistas na subscrição do Capital aumentado. Parágrafo único. O disposto na primeira parte deste artigo não se aplica aos menores incapazes, cujas ações serão integralizadas por seus representantes legais antes da constituição da sociedade. Art. 7.º — As ações da sociedade só poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas e brasileiras natas ou naturalizadas. Capítulo II — Dos lucros e sua distribuição. Art. 8.º — A sociedade realizará balanços em trinta (30) de junho e trinta e um (31) de dezembro de cada ano, fazendo do lucro líquido verificado a seguinte distribuição: a) cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal até atingir vinte por cento (20%) do capital social; b) a importância necessária para a distribuição aos acionistas do dividendo que resultar dos lucros; c) dez por cento (12%) para bonificação e gratificação à Diretoria, desde que o dividendo aos acionistas tenha sido no mínimo de seis por cento (6%) ao ano, conforme determina o artigo 134 da lei n. 2.627, de 26-9-940; d) cinco por cento (5%) para um fundo de previsão que poderá atingir até o valor do capital social, e sobre cuja aplicação determinará a Assembléia; e) cinco por cento (5%) para lucros suspensos destinados a cobrir eventuais prejuízos ou deficiências em exercícios futuros; f) um por cento (1%) para um fundo de previdência em favor dos funcionários do banco; g) o saldo, se houver, será transportado para o exercício seguinte. Parágrafo primeiro. A quota destinada a lucros suspensos poderá, em cada exercício, a juízo da Diretoria ser incorporada à receita do exercício seguinte. Parágrafo segundo — Os dividendos que legalmente presscreverem a favor da sociedade serão levados à conta do "Fundo de Previsão". Capítulo III — Da Assembléia Geral — Artigo 9.º — A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas e será feita de acordo com o que determinam estes estatutos, observadas as disposições legais. Artigo 10.º — Haverá uma assembléia geral ordinária em cada ano, no mês de março, para discutir e deliberar sobre as contas da administração e parecer do Conselho Fiscal, fazer as eleições necessárias e resolver sobre os demais assuntos para que tenha competência legal. Artigo 11.º — A convocação da Assembléia geral ordinária será sempre anunciada pela imprensa com oito (8) dias de antecedência, no mínimo, para a primeira convocação e cinco (5) dias para as convocações posteriores, por convites publicados três (3) vezes no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação. Artigo 12.º — As Assembléias Gerais extraordinárias realizar-se-ão, no ano tantas vezes quantas forem necessárias e serão convocadas com as formalidades legais. Artigo 13.º — A Assembléia Geral extraordinária será convocada com motivos expressos e só pode deliberar sobre o objeto da convocação. Artigo 14.º — A Assembléia Geral é instalada por um

diretor que proporá um acionista para presidir-la, o qual, uma vez aceito, designará seus secretários. Artigo 15.º — A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações são indivisíveis em relação à sociedade. Artigo 16.º — Os acionistas podem se fazer representar, nas Assembléias para todos os efeitos, por procuradores com poderes especiais, os quais só poderão ser acionistas. Capítulo IV — Da Administração — Artigo 17.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de um diretor presidente, um diretor gerente e um diretor, eleitos e empossados pela Assembléia Geral. A eleição poderá recair em pessoas que não sejam acionistas. Artigo 18.º — Os diretores serão eleitos por três (3) anos, podendo ser reeleitos por mais de uma vez. Artigo 19.º — A caução de responsabilidade de cada diretor será de vinte (20) ações, prestada por ele próprio ou por qualquer acionista. Os diretores deverão assumir seus cargos dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de perda do cargo. A caução precederá a posse. Parágrafo único — É vedado aos diretores tomar empréstimos à Sociedade. Artigo 20.º — Incumbe aos diretores presidente e gerente, em conjunto, apresentar os relatórios, balanços e contas à Assembléia Geral, na época própria de sua reunião. Artigo 21.º — Aos diretores, em conjunto, ou separadamente, compete: a) demandar ativa ou passivamente pela sociedade e representá-la em todos os atos que, digo, atos em que tenha de comparecer ou funcionar; b) receber, dar quitação, transigir e praticar todos os atos que tenham por fim acautelar os interesses da sociedade. Parágrafo único — Para contrair obrigações, renunciar direitos, alienar imóveis, hipotecar ou empenhar bens sociais, entretanto, serão necessárias as assinaturas de dois diretores pelo menos. Artigo 22.º — O diretor presidente será substituído, em caso de vaga, falta ou impedimento pelo diretor gerente, e este, nos mesmos casos, pelo diretor, observado o disposto no artigo 24.º. Parágrafo único — O diretor gerente terá a remuneração de que trata o artigo vinte e nove (29) destes estatutos, sem prejuízo de gratificação e bonificação de que trata a letra c do artigo oitavo (8.º), a qual distribuída com, digo, qual será distribuída com igualdade entre todos os diretores. Artigo 23.º — Os diretores poderão, em conjunto e em nome da sociedade, nomear procuradores a funcionários da mesma, para a prática de parte dos atos de administração, que serão especificados no respectivo mandato, do qual constará também a forma de validade para os documentos firmados por esses procuradores. Artigo 24.º — No caso de renúncia ou morte de qualquer dos diretores, será convocada a Assembléia Geral extraordinária para indicar o substituto, o qual completará o tempo que faltar para terminação do mandato daquele a que vai suceder. A caução será prestada na forma prevista no artigo dezanove e parágrafo único. Artigo 25.º — A remuneração do diretor-gerente será fixada pela Assembléia Geral, podendo ser diminuída ou aumentada. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 26.º — O Conselho Fiscal da sociedade é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente entre acionistas do banco ou pessoas que não o sejam, podendo ser reeleitos, competindo-lhes os poderes e atribuições previstas na lei, devendo ainda assistir às sessões da Diretoria, quando para isto for convocado. Artigo 27.º — Impedido ou ausente um ou mais membros efetivos do Conselho Fiscal, serão chamados os suplentes. Parágrafo único — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral ordinária, de acordo com a lei. Capítulo VI — Disposições Gerais e Transitórias — Artigo 28.º — Os presentes estatutos só poderão ser reformados em assembléia geral extraordinária, para esse fim especialmente convocada e realizável com as exigências legais. — Artigo 29.º — Até que se reúna a primeira Assembléia Geral ordinária, ficam estipuladas as seguintes remunerações: Ao diretor-gerente a título "pro-labore" — dois contos de réis (2:000\$000) mensais e seiscentos mil réis (600\$000) anuais a cada membro efetivo do Conselho Fiscal também a título "pro-labore" e tanto aquela como esta serão levadas à conta de "Despesas-Gerais" do Banco. Artigo 30.º — Por delegação dos artigos dez, dezanove e vinte e seis destes estatutos, e até que se reúna a primeira Assembléia Geral ordinária, a Diretoria e o Conselho Fiscal da Sociedade ficam assim constituídos: Diretoria: Diretor-presidente: João Rique Ferreira; diretor gerente, Otavio Teodoro de Amorim; diretor, Protasio Ferreira da Silva. Conselho Fiscal — Efetivos: Vergniaud Wanderley, Plinio Lemos e Luis Soares de Araujo; Suplentes: Antonio Bezerra Cabral, Isaias de Souza do O' e Pedro Sabino de Farias. Pela presente escritura e na melhor forma de direito, declaram eles outorgantes e mutuamente outorgados, definitivamente constituída a sociedade anônima "Banco Industrial de Campina Grande S. A.", com o capital de mil contos de réis (1.000:000\$000) dividido em duas mil (2.000) ações nominativas do valor de 500\$000 cada uma, nos termos da subscrição ao princípio declarada e também dos estatutos, nesta transcritos e pelos quais a sociedade se regerá. Disseram finalmente os outorgantes e mutuamente outorgados que pela presente escritura ratificam a nomeação dos primeiros diretores, membros do Conselho Fiscal e suplentes da sociedade, constante dos estatutos sociais. E me foi entregue a guia-recibo de depósito de quinhentos contos de réis, feito na Agência do Banco do Brasil desta cidade, correspondentes a 50 % do Capital subscrito e cujo teor é o seguinte: "Ao Banco do Brasil S. A. Local, Sr. gerente: O bacharel Octavio Teodoro de Amorim, sócio fundador da sociedade anônima Banco Industrial de Campina Grande, solicita a V. S. se digne receber em depósito a favor da referida sociedade a importância de 500:000\$000 — Quinhentos contos de réis — correspondente a 50% — cinquenta por cento do capital a realizar pela mesma. A presente guia é emitida em quatro vias, solicitando nos sejam entregues duas. Campina Grande, 13 de maio de 1942 (a.) Octavio Theodoro de Amorim — Reconheço a firma de Octavio Theodoro de Amorim, dou fé. Campina Grande, 13 de maio de 1942. Em testemunho N. P. S. da verdade. O Tam. Púb. Nereu Pereira dos Santos.

— Banco do Brasil. Recebido, 13 de maio de 1942. Campina Grande. Pelo Banco do Brasil. — Campina Grande (aa.) Helio Cunha, contador. Jair Gurgel do Amaral, Caixa. — Reconheço as firmas retro de Helio Cunha e Jair Gurgel do Amaral: dou fé. Campina Grande, 13 de maio de 1942. Em testemunho (N. P. S.) da verdade. Nereu Pereira dos Santos. Tabelaio Público. Tem duas estampilhas federais de 10\$000 cada uma e uma de educação e saúde, devidamente inutilizadas com o carimbo do Banco do Brasil. Assim disseram, outorgaram e mutuamente estipularam, do que dou fé e me pediram que nestas notas lhes lavrasse a presente escritura, o que fiz pelo meu escrevente autorizado Fernando Pereira dos Santos, tendo se pago o selo devido de 3:600\$200. inclusive educação e saúde, à Fazenda Nacional, por verba, e 2:000\$000 à Fazenda Estadual, também por verba, conforme os conhecimentos do teor seguinte: — Selo por verba. Exercício de 1942. Imp. do selo — 3:600\$000 — Total 3:600\$000. Rs. 3:600\$000. N. 122. No livro de receita à folhas fica debitado o coletor pela quantia de três contos e seiscientos mil reis recebida do Sr. Nereu Pereira dos Santos, Tab. Público a título de selo por verba correspondente ao selo devido pelo Capital de mil contos de reis — 1.000:000\$000 do Banco Industrial de C. Grande S. A., nos termos do art. 13 § 3.º do dec. 1.137, 7-10-1936, conforme n. 122. 2.ª Coletoria Federal de Campina Grande, em 15 de maio de 1942. O coletor Josaphat Cesar Falcão. O escrivão Adherbal Villar. Tem um selo de educação e saúde inutilizado por um carimbo da 2.ª Coletoria Federal de Campina Grande. Governo da Paraíba. Secretaria da Fazenda. Exercício de 1942. N. 5.555 — I — Receita Ordinária Tributária. A) Imposto. — Código 0.197. Imposto de Selo. O Sr. Banco Industrial de Campina Grande S. A., pagou a quantia de dois contos de reis proveniente de selo por verba por não haver espaço suficiente no livro de escrituras do 2.º cartório para aposição das estampilhas de pequenos valores existentes nesta repartição, uma escritura de constituição do Banco Industrial de Campina Grande S. A. do Capital de 1.000:000\$000 (mil contos de reis) R. Rendas de C. Grande, em 15 de maio de 1942. O G. Fiscal Paulo Brasil, Recebido A. Belo. Tesoureiro, Em tempo: o outorgante João Rique Ferreira e mutuante outorgado é representado neste ato por seu bastante procurador João Raposo Filho, nos termos da procuração lavrada neste cartório, no livro 26, fls. 52. E sendo lida às partes em presença das testemunhas Amélio de Miranda Leite e Basílio Agostinho de Araujo, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim Nereu Pereira dos Santos, Tabelaio — que a subscrevo, comigo escrevente que a escrevi e assino. O escrevente: Fernando Pereira dos Santos — Nereu Pereira dos Santos. — Octavio Theodoro de Amorim. P. P. Agnelo Werneck de Amorim, Joaquim Fabio de Amorim. P. P. Wilson Viriato de Medeiros, Joaquim Fabio de Amorim. — Protasio Ferreira da Silva. P. P. João Rique Ferreira, João Raposo Filho. — Vergniaud Wanderley. — Luiz Soares de Araujo. — Plínio Lemos. — Antônio Bezerra Cabral. — Izaias de Souza do O'. — Pedro Sabino de Farias. — José Cavalcanti de Arruda. — P. P. João Cavalcanti de Arruda, José Cavalcanti de Arruda. — Miguel Themoteo de Souza. — Veneziano Vital do Rego. — Aluizio Afonso Campos. — Raimundo de Gouveia Nobrega. — Severino Bezerra Cabral. — Dante Cavalcanti de Albuquerque. — Deocleciano Soares de Araujo. — Isidoro Pereira de Araujo. — Leovigildo Vieira. — Antônio de Ataíde Cunha. — Octacílio Nepomuceno. — Sebastião de Ataíde Cunha. — João Raposo Filho. P. P. João de Souza Vasconcellos, — Izaias de Souza do O'. — P. P. Benedito Venancio dos Santos, Izaias de Souza do O'. — P. P. Bene, digo O' — Agripino Diniz — Antônio Vieira de Queiroga, representante legal de seu filho menor Ayrton Luz Queiroga, — Zulmar Ferreira da Silva. — Francisco de Souza Cuentro. — Raimundo de Souza Cuentro, assistente legal de Francisco de Souza Cuentro. — José Simões de Carvalho. — João Carneiro da Cunha. — João Alves de Souza. — Odilon de Alencar Agra. — Elpidio Josué de Almeida. — João Arruda. — José Branco Ribeiro. — Antônio de Almeida Barreto. — Ascendino Virgínio de Moura. — P. p. José de Brito Lira, Protasio Ferreira da Silva. — P. p. José Leite Pedrosa, Protasio Ferreira da Silva. — Tertuliano Pereira de Barros. — Cesario Lourenço Vaz Ribeiro. — Malachias de Souza do O'. — P. p. Eugenio Ferreira de Vasconcellos, Antonio Bezerra Cabral. — João Veríssimo de Souza. — Antonio Cavalcanti de Brito Lira. — P. p. Anibal Cardoso dos Santos, João Raposo Filho. — P. p. Augusto Domingos Meirelles, João Raposo Filho. — P. p. João Augusto Meirelles, João Raposo Filho. — P. p. Antonio Augusto Meirelles, João Raposo Filho. — Raymundo Vianna de Macedo. — Acazio Figueiredo. — Antonio de Oliveira Maia. — José Rodrigues Pimentel. — Francisco Chaves Brasileiro. — P. p. Jacintho Dantas Correia de Gois, Joaquim Fabio de Amorim. — P. p. Aldemar de Castro Magalhães, Joaquim Fabio de Amorim. — P. p. Delfino Mendes de Andrade, Joaquim Fabio de Amorim. — P. p. Leopoldino José da Silva, Joaquim Fabio de Amorim. — P. p. João Veríssimo de Souza, na qualidade de representante legal de Waldemar Veríssimo de Souza, Joaquim Fabio de Amorim. — P. p. Francisco Moreira de Albuquerque, Joaquim Fabio de Amorim. — Vital Rolim. — P. p. Francisco Izidro de Oliveira, Joaquim Fabio de Amorim. — P. p. Luiz Veríssimo de Souza e João Veríssimo de Souza, este na qualidade de assistente deste seu filho, Joaquim Fabio de Amorim. — Eliezer de Araujo Pereira. — P. p. Elias de Araujo Pereira, Eliezer de Araujo Pereira. — P. p. Joaquim Gaudencio de Queiroz, Joaquim Fabio de Amorim. — P. p. Eduardo Ferreira Filho, Joaquim Fabio de Amorim. — P. p. Joaquim Ulisses Pedroza, Joaquim Fabio de Amorim. — P. p. Jader Silva de Meirelles, digo, de Medeiros, Joaquim Fabio de Amorim. — P. p. Hilton Vieira Arcoverde, Joaquim Fabio de Amorim. — P. p. Francisco de Oli-

veira Braga, Joaquim Fabio de Amorim. — P. p. Alfredo Gaudencio de Queiroz, Joaquim Fabio de Amorim. — Severino Henriques da Cruz. — Francisco Freire de Figueiredo. — José Pereira Netto. — Joaquim de Castro Santos. — Joaquim Fabio de Amorim. — Severino Itamar, na qualidade de representante legal de sua filha menor Wilma Itamar. — Luiz Gonçalves de Barros, na qualidade de representante legal de seus filhos menores Fernando Gonçalves de Barros Neto e Ana Maria Gonçalves de Barros. — José Barbosa de Farias. — Antonio Pereira de Almeida. — Francisco Maria. — José Ferreira Tejo. — Anisio Temoteo de Sousa. — Alvaro Gaudencio de Queiroz. — Antonio Rodrigues de Albuquerque. — Geminiano de Araujo Cariri. — Ascendino Gaudencio de Queiroz. — Testemunhas: Amélio de Miranda Leite. — Basílio Agostinho de Araujo. Está conforme com o original ao qual me reporto: dou fé. — Subscrevo e assino. Sobre cinco mil e novecentos réis em selos estaduais e um selo de educação e saúde: Campina Grande, quinze de março de mil novecentos e quarenta e dois. — Nereu Pereira dos Santos, inutilizando-os. — Ressalva: Em virtude de defeitos na extração da cópia dtilografada, fim na presente escritura e a tinta por manuscrito as seguintes emendas: na palavra "criador" da linha 27 A do verso da fls. 2; nas palavras "criança" e "Criador", respectivamente, linhas 10.ª e 31.ª da fl. 3; nas palavras "lhais", "Isidoro" e "Antonio" respectivamente, linhas 6.ª, 22.ª e 23.ª do verso da fl. 4; nas palavras "Benedito", "Afonso" e "contos" respectivamente linhas 3.ª, 10.ª da fl. 5; na palavra "subscreveram" da linha 5.ª do verso da fl. 5; no "R" maiúsculo da linha 33.ª da fl. 8; e na palavra "Zulamar" da linha 22.ª do verso da fl. 8; e a máquina também fez as seguintes emendas: na palavra "Octacílio" da linha 14.ª do verso fl. 4; na palavra "mínimo" da linha 12.ª do verso da fl. 6; e nas palavras "inutilizadas" e "3:600\$000", digo, e "3:600\$200", linhas respectivamente 9.ª e 13.ª da fl. 8. Dou fé. Campina Grande, 15 de maio de 1942. O ilegível. (a) Nereu Pereira dos Santos. Reconheço a firma de Nereu Pereira Leite. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. Em testemunho (sinal público), da verdade. (a) a. ilegível. — Havia mil e quinhentos réis em estampilhas federais e um selo de educação e saúde devidamente inutilizados por um carimbo ilegível. Havia também uma estampilha federal e um selo de educação e saúde, devidamente inutilizados, no valor total de dez mil e duzentos réis. Em todas as folhas até aqui tran digo, aqui transcritas havia a rubrica — Nereu —. A fls. 157 a 159 (cento e cinquenta e sete a cento e cinquenta e nove): Armas da República. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Diretoria das Rendas Internas. Processo n. 42.704-42. Mediante escritura pública, constitue-se na cidade de Campina Grande (Estado da Paraíba), onde terá sede e foro, o Banco Industrial de Campina Grande S. A. II — A constituição da sociedade — cujo objeto será a prática de todas as operações bancárias, excetuadas as de câmbio, venda à prestação, de títulos da dívida pública e crédito real — processou-se com observância da legislação em vigor (decreto-lei n. 2.627, de 1940, art. 45, §§ 2.º, 3.º e suas alíneas; decreto n. 14.728, de 1921, art. 21; decreto-lei n. 3.182, de 1941, artigo 3.º; decreto n. 1.137, de 1936 — Tab. A n. 36). III — Em relação aos estatutos sociais, ocorre-nos criticar o artigo 8.º, que dispõe sobre a aplicação dos lucros líquidos, *in verbis*: Artigo 8.º — "A sociedade realizará balanços em trinta (30) de junho e trinta e um (31) de dezembro de cada ano, fazendo do lucro líquido verificado a seguinte distribuição: a) cinco por cento (5 %) para o fundo de reserva legal, até atingir vinte por cento (20 %) do capital social; b) a importância necessária para a distribuição aos acionistas do dividendo que resultar dos lucros; c) doze por cento (12 %) para bonificação e gratificação à Diretoria, desde que o dividendo aos acionistas tenha sido no mínimo de seis por cento (6 %) ao ano, conforme determina o artigo 134 da lei n. 2.627, de 26-9-40. d) — cinco por cento (5 %) para um fundo de previsão que poderá atingir até o valor do capital social, e sobre cuja aplicação determinará a assembleia; e) — cinco por cento (5 %) para lucros suspensos destinados a cobrir eventuais prejuízos ou deficiências em exercícios futuros; f) — um por cento (1 %) para fundo de previdência em favor dos funcionários do banco; g) — o saldo, se houver, será transportado para o exercício seguinte." VI. Nota-se, em primeiro lugar, que os estatutos não fixam o dividendo a ser partilhado entre os acionistas, nem tão pouco conferem à assembleia geral faculdade para tanto (decreto-lei n. 2.627 artigo 131). E, em segundo, que instituem fundos, cuja criação compete, *Ex-vi legis*, à assembleia geral (decreto-lei n. 2.627, cit. artigo 130 § 3.º). Vem a pelo a lição de Trajano de Miranda Valverde. "Também aos fundos ou contas de reserva não devem ser equiparados os fundos de "previsão", destinados a amparar situações indecisas ou pendentes, que passam de um exercício para outro. Os fundos de reserva tem caráter permanente; os fundos de "previsão", um caráter temporário. Tal seria, v.g., o fundo criado pela assembleia para atender às diferenças de câmbio, que poderão surgir após o levantamento do inventário. Tampouco são reservas os restos dos lucros não distribuídos e que continuam em conta especial geralmente sob os títulos — lucros suspensos ou lucros acumulados — à disposição da assembleia geral. É claro que a assembleia não precisa estar autorizada pelos estatutos para criar esses fundos temporários, já que objetivo deles, em regra, é regularizar a situação da sociedade, em face do balanço levantado. É, aliás, o que diz a lei" ("Sociedade por Ações", vol. II, n. 676). V. Ante o exposto, somos pelo deferimento do pedido, ficando, porém, o suplicante na obrigação de, em prazo razoável, atender à objeção levantada neste parecer. Em trinta e um de agosto de mil novecentos e quarenta e dois. — Alcantara Filho. — A fls. 160 (cento e sessenta). Armas da República. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Deferido, à vista do parecer emitido pela Diretoria das

Rendas Internas. 2. Concedo o prazo de noventa (90) dias para a satisfação das exigências apontadas no mesmo parecer. Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em quatorze de setembro de mil novecentos e quarenta e dois. — *Romero Estellita*. Havia um carimbo com os seguintes dizeres: Diretoria Geral da Fazenda. Ministério da Fazenda. — Publicado no *Diário Oficial* — Secção I, de 16-9-42, página 42.704.

— A. Dantas. No processo n. 100.278-42 (cem mil duzentos e setenta e oito-quarenta e dois), a fls. 172-174 (cento e setenta e dois-cento e setenta e quatro): Ata da Assembléa geral de alteração dos Estatutos do Banco Industrial de Campina Grande, S. A. Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois (1942) reunidos, em primeira convocação, às nove (9) horas, no salão do 1.º andar do prédio número oito (8) da rua Presidente João Pessoa, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, sede social, subscritores, aliás acionistas, do Banco Industrial de Campina Grande, S. A. que representavam mais de dois terços do capital da mesma sociedade, como tudo se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida esta com a escritura de constituição, o Diretor Octavio Theodoro de Amorim instalou a Assembléa Geral, e propôs para presidência o subscritor e acionista Severino Bezerra Cabral, que foi aceito e aclamado por todos os presentes, tendo o presidente convidado para secretários os subscritores e acionistas Luiz Soares de Araujo e Miguel Timoteo de Souza. O presidente declarou instalada a Assembléa Geral de alteração dos Estatutos, a qual fora regularmente convocada por anúncio publicado nos jornais "A União" (órgão oficial do Estado) de 1, 4 e 5 deste mês — "Jornal do Comércio" (órgão), "Comércio", de 1, 4 e 5 deste mês, e "O Rebate" (semanário local) de 31 de outubro de 1942 e 7 do corrente mês, anúncio que foi lido por mim secretário, e é do teor seguinte: "Banco Industrial de Campina Grande, S. A. Convocação da Assembléa Geral dos Subscritores. Os abaixo assinados, fundadores e primeiros diretores do Banco Industrial de Campina Grande, S. A., dando cumprimento ao despacho do diretor geral da Fazenda Nacional, e na conformidade do disposto no artigo 61, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidam a todos os subscritores e acionistas desta sociedade a se reunirem às nove (9) horas do dia dez (10) de novembro do corrente ano, no salão do 1.º andar do prédio n. 8 da rua Presidente João Pessoa, nesta cidade (sede social), para, em assembléa geral, deliberarem sobre as alterações a serem feitas no artigo 8.º dos Estatutos da mesma sociedade, encarecendo-se a presença de todos os interessados, dada a relevância da matéria a ser resolvida. Campina Grande, 28 de outubro de 1942. — João Rique Ferreira. — Octavio Theodoro de Amorim. — Protasio Ferreira da Silva, diretores". — O presidente declarou, então que a Assembléa foi convocada para deliberar sobre alterações a serem feitas no artigo 8.º (oitavo) dos Estatutos da sociedade, conforme parecer da Diretoria das Rendas Internas e despacho do diretor geral da Fazenda Nacional, um e outro exarados no processo de pedido de autorização para funcionamento do Banco. Esclareceu ainda o presidente que do parecer em apreço consta o seguinte trecho: "Nota-se, em primeiro lugar, que os Estatutos não fixam o dividendo a ser partilhado entre os acionistas, nem tão pouco conferem à assembléa geral faculdade para tanto (decreto-lei n. 2.627, artigo 131). E, em segundo lugar, que instituem fundos, cuja criação compete, *ex-vi legis*, à assembléa geral (decreto-lei n. 2.627, citado art. 130, § 3.º); e que o diretor geral da Fazenda Nacional determinou fossem satisfeitas as exigências indicadas no parecer, dentro do prazo de noventa (90) dias, despacho esse que foi publicado no *Diário Oficial* de 16 de setembro deste ano, que, digo, ano, pelo que, propôs o presidente fosse alterada a redação da letra b, eliminadas as letras d e e, alterada a redação da letra f, em ordem a ser transformada o fundo de Previdência em gratificação a favor dos funcionários do Banco, e, afinal e consequentemente, alterados os §§ 1.º e 2.º, tudo do aludido art. 8.º (oitavo), ficando este ajustado conforme às exigências feitas. Em seguida, submeteu o presidente à discussão a proposta escrita das alterações indicadas, a qual é do teor seguinte: "Artigo 8.º — A sociedade realizará balanços em trinta (30) de junho e trinta e um (31) de dezembro de cada ano, fazendo do lucro líquido verificado a seguinte distribuição: a) cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal até atingir vinte por cento (20%) do capital social; b) a importância necessária do dividendo aos acionistas, o qual será fixado pela assembléa geral mediante proposta da Diretoria, ouvido antes o Conselho Fiscal (art. 131, da lei 2.627); c) doze por cento (12%) para bonificação e gratificação à Diretoria desde que o dividendo aos acionistas tenha sido no mínimo de seis por cento (6%) ao ano, conforme determina o art. 134 da lei n. 2.627, de 26-9-40; d) um por cento (1%) para gratificação aos funcionários do banco, a qual será indicada pela Diretoria, sob aprovação da assembléa geral. Parágrafo primeiro — O saldo, se houver, terá o destino que lhe der a assembléa geral, observadas as prescrições legais. Parágrafo segundo — Os dividendos que legalmente prescreverem a favor da sociedade serão aplicados pela assembléa geral, com observância dos dispositivos legais". — Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida à votação, declarando o presidente que deviam conservar-se sentenças os que quisessem aprová-la. Verificou-se que a proposta obtivera aprovação unânime. O presidente declarou, então, que o art. 8.º (oitavo) dos Estatutos do Banco Industrial de Campina Grande, S. A., ficava assim alterado, na conformidade do citado parecer e passava a ter a redação tal qual como está acima transcrito e foi aprovada, ficando esclarecido que a matéria constante da letra f do primitivo dispositivo, passa com a nova redação, a ser a letra d do artigo reformado. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura, em duplicata, desta ata, o que fiz, como secretário designado para tal fim, em duas folhas datilografadas, e, reaberta a sessão, foi a mes-

ma ata lida e aprovada, e vai ser assinada por todos os subscritores e acionistas presentes, ficando um exemplar em poder da sociedade, e tendo o outro o destino legal. Eu, Luiz Soares de Araujo, secretário designado, datilografei e assino, juntamente com os demais membros da mesa e subscritores-acionistas presentes. Campina Grande, dez de novembro de mil novecentos e quarenta e dois. Secretário, Luiz Soares de Araujo. — Presidente, Severino Bezerra Cabral. — Secretário, Miguel Timoteo de Souza. — Simões de Carvalho. — Geminiano de Araujo ilegível. — Leovigildo Vieira. — Octavio Theodoro de Livonius. — Raymundo Vianna de Macedo. — Cesário Lourenço Vaz Ribeiro. — Isaías de Souza do O'. — P. p. de João de Vasconcellos, Isaías de Souza do O'. — P. p. de Benedito Venancio dos Santos, Isaías de Souza do O'. — (Assinatura ilegível). — José Cavalcanti de Arruda. — P. p. de João Cavalcanti de Arruda, José Cavalcanti de Arruda. — Amorim Pereira de Almeida. — Verginiano Wanderley. — Aluizio Affonso ilegível Junior. — (Assinatura ilegível). — Por seu filho menor Fernando Gonçalves de Barros Neto, Luiz Gonçalves de Barros. — Por sua filha menor Ana Maria Gonçalves Barros, Luiz Gonçalves Barros. — Pedro Sabino de Farias. — João Raposo Filho. — P. p. de Augusto Domingos Meirelles, p. p. de João Augusto Meirelles e p. p. Antonio Antonio Augusto Meirelles, João Raposo Filho. — João (ilegível). — José Ferreira Tejo. — Protasio Ferreira da Silva. — P. p. de José de Brito Lira e P. p. de José Leite Cardozo, Protasio Ferreira da Silva. — (Assinatura ilegível). — Acacio Figueiredo. — José Rodrigues Pimentel. — Joaquim Fabio de Amorim. — P. p., Anibal Cardozo dos Santos. — João Raposo Filho. — Alvaro Gaudencio de ilegível. — João Verissimo de Souza. — Plínio Lemos. — (Assinatura ilegível). — Tertuliano Pereira de Barros. — P. p. de Agnello ilegível Amorim, idem, de Wilson Viriato de Medeiros, idem de Jacintho Dantas Corrêa de Gois, idem de Aldemar de Castro Magalhães, idem de Delfino Mendes de Andrade, idem de Leopoldino José da Silva, idem de Francisco Moreira de Albuquerque, idem de Francisco Izidro de Oliveira, idem de Joaquim Gaudencio de Queiroz, idem de Eduardo Ferreira Filho, idem de Joaquim Ulisses Pedroza, idem de Jader Silva de Medeiros, idem de Hilton Vieira Arcoverde, idem de Francisco de Oliveira Braga, idem de Alfredo Gaudencio de Queiroz, idem de João Verissimo de Souza, na qualidade de representante legal de Waldemar Verissimo de Souza, idem de Luiz Verissimo de Souza e João Verissimo de Souza, este na qualidade de assistente legal deste seu filho, por todos: Joaquim Fabio de Amorim. — Dr. Francisco Chaves Brasileiro. — José Branco Ribeiro, P. p. de João de Souza Vasconcellos. — Isaías de Souza do O'. — Anísio Timotheo de Souza. Em tempo: O procurador de João de Souza Vasconcellos repetiu a assinatura por ter faltado o sobrenome "Souza"; na primeira assinatura. — Luiz Soares de Araujo, secretário. Recolho as firmas retro e supras em número de trinta e cinco a contar de Luiz Soares de Araujo e terminar em Anísio Timotheo de Souza. Dou fé. Sobre trinta e seis mil réis em estampilhas federais e um selo de educação e saúde. Campina Grande, 10 de novembro de 1942. — Nereu Pereira dos Santos. Em testemunho (sinal público) da verdade. Reconheço a firma e sinal de Nereu Pereira dos Santos. Rio de Janeiro, quatorze de novembro de mil novecentos e quarenta e dois. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível). Havia mil e quinhentos réis em estampilhas federais e um selo de educação e saúde devidamente inutilizados a carimbo ilegível. As folhas 172-174 continham a rubrica — Nereu. A fls. 177 (cento e setenta e sete): Armas da República. Ministério da Fazenda. Tesouro Nacional. Diretoria Geral da Fazenda Nacional. 1. — Aprova a reforma definitiva dos estatutos do requerente, à vista do informado. 2. — Feitas as necessárias anotações, cobre-se o selo que for devido, providenciando-se também, quanto à libertação do depósito a que se refere o documento de fls. 153 (cento e cinquenta e três) do processo. D. Geral da Faz. Nac., em 9-12-42 (nove dezembro quarenta e dois). — *Romero Estellita*. Impresso, o carimbo: Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Ministério da Fazenda. Publicado no *Diário Oficial* de 12-12-42. Secção I, pág. 18.074. Era só o que se continha nos documentos de que se pediu certidão, que Eu, Maria Paula Ribeiro, escriturário da classe II do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Segunda Subdiretoria da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, datilografei aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, e vai encerrada pelo Sr. subdiretor da mesma Subdiretoria. Segunda Subdiretoria, em 13 de janeiro de 1943. — Antonio Guimarães de Campos, subdiretor.

Reconheço a firma Antonio Guimarães de Campos.

Rio, 14 de janeiro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 411-14-1-43—Cr\$ 1.938,00)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PAPEL PIRAHY

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Industrial de Papel Pirahy, em 30 de dezembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.604, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 23 de novembro de 1942, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00 pela capitalização de re-

servas; b) guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital. Pagou de selo de arquivamento na importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de Escritório VIII. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Seção. (N. 448—14-1-43—Cr\$ 55,10)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANÔNIMA
"COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S. A."

Aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e três, no salão nobre da Associação Comercial do Rio de Janeiro, à rua da Candelária n. 9, 12.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, às quatorze horas, presentes os signatários desta, representando cento e cinquenta e oito mil e quatrocentas e dezesseis ações, ou sejam setenta e nove e vinte centésimos por cento do capital subscrito e com que se constitui a "Companhia Vale do Rio Doce S. A.", o Sr. Dr. Israel Pinheiro da Silva, na qualidade de Superintendente, por nomeação de Sua Excelência o Sr. Presidente da República, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei número quatro mil trezentos e cinquenta e dois, de primeiro de junho de mil novecentos e quarenta e dois, por decreto publicado no *Diário Oficial* de treze de junho de mil novecentos e quarenta e dois, assumindo a presidência declarou aberta a sessão para constituição definitiva da "Companhia Vale do Rio Doce S. A.", conforme convocação dos senhores subscritores de ações. O Sr. Dr. Israel Pinheiro da Silva, como superintendente da Companhia, pronunciou a seguinte alocução: — "Meus senhores — A Constituição da Companhia Vale do Rio Doce S. A., que hoje se completa, vem resolver um dos mais importantes problemas econômicos do Brasil qual seja o da exportação, em larga escala, de minério de ferro, promovendo ao mesmo tempo, o desenvolvimento de uma das mais ricas zonas do país. Das diversas soluções deste problema, apaixonadamente debatidas, surge agora a mais acertada de todas elas, graças à feliz orientação dada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente Getúlio Vargas. É de justiça salientar, neste momento, o esforço despendido por todos aqueles que de longa data, veem batalhando, através de várias soluções controversas, mas todos eles procurando a realização de finalidade que hoje se concretiza em condições excepcionais, ajustadas pelo ministro Souza Costa em cooperação com os Governos Inglês e Americano, merecedores todos do reconhecimento da Nação. A opinião nacional bem compreendeu o alcance de tal empreendimento cooperando com entusiasmo na subscrição do capital, numa demonstração inequívoca que abrangeu todas as classes sociais. Assim é que, de um total de noventa mil ações, subscreveram quantia superior a cem mil cruzeiros, sessenta e quatro acionistas e abaixo dessa importância, cinco mil duzentos e noventa acionistas. As cento e dez mil ações para completar o capital, em conformidade com o decreto-lei, foram subscritas pelo Governo Federal, sendo que oitenta mil representadas pelos seguintes bens incorporados: 1.º) Quinhentos e oitenta quilômetros de linha férrea, material rodante e de tração, oficinas, estações, etc., que constituem a antiga Estrada de Ferro Vitória a Minas; 2.º) As propriedades da Itabira Iron Ore Co. Ltd., com cerca de doze mil hectares de terras e depósito aproximadamente de setecentos milhões de toneladas de minério de ferro. De acordo com as determinações do decreto-lei, coube à Superintendência, além das atribuições da organização da nova Companhia, receber, em tomada de contas, os acervos das Companhias incorporadas, Itabira de Mineração e Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. como também ativar a exploração das minas e da estrada de ferro no sentido de manter e aumentar a exportação de minério. Dentro dessas atribuições, tomadas as contas da Itabira de Mineração, foram indenizados os seus acionistas do capital realizado. Igualmente se procedeu em relação à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., tendo sido pagas as suas ações ordinárias nominativas e resgatadas as preferenciais ao portador, que foram apresentadas. A liquidação final depende unicamente da medição dos serviços de construção do trecho da estrada de ferro de Desembargador Drumond a Presidente Vargas, que de acordo com o § 2.º do art. 2.º ficou a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas, que está ultimando o seu trabalho. Na parte relativa ao desenvolvimento dos trabalhos de exploração, conseguiu-se, graças ao espírito de cooperação e boa vontade das nossas Companhias de estradas de ferro, aumentar, por compra e arrendamento, o nosso material rodante e de tração, com noventa vagões e nove locomotivas, o que permitiu exportar-se no período de seis meses, quarenta mil e cem toneladas de minério, ficando a estrada com uma capacidade atual para exportar quinze mil toneladas mensais. Terminou-se a construção do leito e assentamento de trilhos de Capoeirana a Presidente Vargas, na extensão de vinte e dois quilômetros. Iniciou-se a construção do ramal do minério na extensão de cinco quilômetros entre Presidente Vargas e as jazidas do Cauê. Foram concluídas as obras da linha e silos — embarcadouro de minério, em Vitória, e ativadas as obras do Cais de embarque. Foram adquiridos terrenos destinados à Vila Operária e iniciada a sua construção. Estão sendo atacados cinco trechos na remodelação da antiga linha férrea e ativados os serviços de reconhecimento e estudos dos trechos restantes. De acordo com a Comissão de Acordos de Washington, e tendo em vista o estipulado pela Missão Souza Costa, foi escolhida entre diversas firmas americanas, especializadas, a dos Srs. Parsons Klapp, Brinckerhoff & Douglas, com a qual foi contratada a direção técnica dos serviços de remodelação e reaparelhamento da Estrada de Ferro, e das Minas, bem como o embarque de material americano. Foi assinado com o Import and Export Bank, acordo para o empréstimo

de U. S. \$ 11.000.000,00 (quatorze milhões de dólares), destinados à cobertura decorrente de compras de material de importação e serviços técnicos, contratados. Foram recebidas dos Estados Unidos, até o presente momento, cerca de oito mil toneladas de materiais, na sua maioria, constituídas de trilhos e acessórios. Para ocorrer a essas despesas de manutenção e melhoramentos, foi feito de acordo com autorização do decreto-lei um adiantamento bancário, cuja prestação de contas será apresentada à Assembléia Geral, que será para isso oportunamente convocada. Ao terminar essa exposição, sobre o andamento dos negócios nesse período, que hoje se encerra, devo e com prazer o faço, assinalar que encontrei o maior espírito de cooperação por parte dos representantes dos Governos Inglês e Americano, do Import and Export Bank, como também de todos os dedicados funcionários das antigas companhias incorporadas para o serviço comum de levar a bom termo esse empreendimento que, de capital importância no caminho da vitória, será para o futuro um fator decisivo para a economia nacional". As palavras do Dr. Israel Pinheiro da Silva foram recebidas com palmas calorosas da Assembléia. O Dr. Israel Pinheiro da Silva, em seguida, propôs para a Presidência da Assembléia o nome do senhor Dr. Francisco de Sá Filho, indicado pela suas notórias qualidades, que o fazem um dos vultos proeminentes da Assembléia, propondo mais fosse aclamado para a Presidência, e autorizado a escolher o primeiro e segundo secretários, ficando, assim, completada a mesa diretora dos trabalhos. A proposta foi unanimemente aceita com demorados aplausos. Ocupando a presidência, o senhor Dr. Francisco de Sá Filho agradeceu a distinção que acabava de receber, e convidou os Drs. Randolpho Sampaio de Castilho e Dr. José Sebastião Larica Belo, para respectivamente, primeiro e segundo secretários, os quais tomaram lugar na mesa, ao lado do presidente. Iniciando os trabalhos, o segundo secretário procedeu à leitura da lista dos subscritores e verificação da presença dos mesmos, achando-se presentes 69 subscritores, representando 158.416 ações ou sejam 79,20% do capital, conforme se apura das assinaturas da lista de presença de acionistas. O presidente da Assembléia disse que estavam concluídos os trabalhos preparatórios para organização definitiva da Sociedade, e, de acordo com o § 1.º do art. 44 do decreto-lei n. 2.625, de 26 de setembro de 1940, ia o 1.º secretário ler a certidão do depósito da décima parte do capital subscrito e realizado, e a portaria do ministro da Fazenda designando o seu representante nesta Assembléia, o que foi feito, sendo o seu teor o seguinte: — "Banco do Brasil S. A. — Certificado — Certificamos que a Companhia Vale do Rio Doce S. A., em incorporação, mantém neste Banco um depósito de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), que, segundo declara em carta desta data, corresponde à 10% do capital, com que se organizará essa Sociedade Anônima, cujo depósito foi efetuado em cumprimento às exigências legais. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943. — Pelo Banco do Brasil — Agência Central. — J. V. Machado C. C. Palmer — Carlos de Carvalho Palmer". — "Portaria n. 4, de 8 de janeiro de 1943. O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o procurador geral da Fazenda Pública para representar o Tesouro Nacional na Assembléia Geral da Companhia Vale do Rio Doce S. A., a realizar-se no próximo dia 11, na sede da referida Companhia. — A. de Souza Costa". Em seguida o senhor presidente declara que está sobre a mesa o projeto de Estatutos que acompanha o decreto-lei número quatro mil trezentos e cinquenta e dois, de primeiro de junho de mil novecentos e quarenta e dois, e a cuja leitura mandou proceder, submetendo à apreciação e debate dos senhores subscritores, para que tais Estatutos, se aprovados, rejam a sociedade. O projeto de estatutos que acompanha o decreto-lei número quatro mil trezentos e cinquenta e dois, de primeiro de junho de mil novecentos e quarenta e dois, é do teor seguinte: — "Projeto de Estatutos da Companhia Vale do Rio Doce S. A. — Capítulo I — Da organização da Companhia, Nome, Sede, Objeto, Duração e Privilegios. — Art. 1.º — Sob a denominação de Companhia Vale do Rio Doce S. A. fica criada uma sociedade anônima destinada à exploração, comércio, transporte e exportação de minérios de ferro das minas de Itabira, e exploração do tráfego da Estrada de Ferro Vitória-Minas, de acordo com o plano elaborado pela Comissão Especial, designada pelo Sr. Presidente da República, para regulamentar os acordos assinados em Washington pela Missão Souza Costa, e que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições supletivas da legislação em vigor. — Art. 2.º — A cidade do Rio de Janeiro é o domicílio da Companhia para todos os efeitos jurídicos e o lugar da sua administração é a cidade de Presidente Vargas. — Art. 3.º A Companhia Vale do Rio Doce será dividida em dois Departamentos com independência contábil: "Departamento da Estrada de Ferro Vitória-Minas" e "Departamento das Minas Itabira". Art. 4.º — O prazo de duração da Companhia será de 50 (cinquenta) anos, a contar da data da Assembléia Constitutiva da mesma, reservado, entretanto, à Assembléia Geral, a faculdade de deliberar, em qualquer tempo, sobre a prorrogação deste prazo ou sobre a dissolução da Companhia antes do tempo fixado. — Capítulo II — Do Capital e das Ações — Art. 5.º — O capital da Companhia será de 200.000 contos, assim discriminados: a) 110.000 contos divididos em ações ordinárias nominativas, no valor de 1:000\$000 cada uma; b) 90.000 contos divididos em ações preferenciais nominativas de 6% do valor nominal de 1:000\$000 cada uma. — Art. 6.º — As ações ordinárias serão realizadas em cinco prestações de 20%, sendo a primeira no ato da subscrição e as demais, em datas a serem fixadas pela Diretoria. — Art. 7.º — As ações preferenciais serão realizadas em prazo a juízo da Diretoria e gozarão de todos os di-

reitos reconhecidos às ações comuns. Art. 8.º — As ações preferenciais vencerão, com prioridade, o dividendo de 6% ao ano. — Art. 9.º — Dos lucros líquidos apurados anualmente, depois de feitas as deduções de que trata o art. 38, reservar-se-ão 6% para as ações ordinárias, distribuindo-se o excesso que houver, igualmente, entre as ações preferenciais e ordinárias. Parágrafo único — Os dividendos serão limitados a 15%. — Art. 10 — Os acionistas que não atenderem à chamada para realizar quaisquer das prestações nas datas fixadas pela Diretoria, ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, podendo a Diretoria mandar vender na Bolsa do Rio de Janeiro, sem sem necessidade de intervenção judicial, as ações não integralizadas por conta e risco do adquirente faltoso. A quantia apurada na venda, deduzidas as despesas que ela acarretar à Companhia, inclusive juros de seis por cento (6%) ao ano sobre o montante da entrada paga, ficará à disposição do responsável. O adquirente fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações das ações que comprar. Art. 11. — É facultado ao acionista a substituição dos títulos simples de suas ações por títulos múltiplos e converter, a todo tempo, estes naqueles. Art. 12 — As transferências de ações far-se-ão de acordo com a legislação vigente, havendo na sede da Companhia livro próprio para esse fim. — Capítulo III — Da Administração — Art. 13 — São órgãos administrativos da Companhia: a) a Diretoria; b) o Conselho Fiscal; c) a Assembléia Geral. Art. 14 — A Diretoria, que será composta de um diretor presidente e quatro diretores, compete a administração permanente dos negócios sociais e a execução das deliberações próprias da Assembléia Geral. Art. 15 — O presidente será nomeado ou demitido livremente pelo Presidente da República e os demais diretores serão eleitos por quatro anos pela Assembléia Geral, podendo ser renovado o mandato. Art. 16 — Os diretores deverão caucionar vinte (20) ações em garantia. Não poderão tomar posse antes de prestar esta caução nem levantá-la antes de deixarem o cargo e serem aprovadas as contas do último exercício em que serviram. Art. 17 — Não podem ser diretores os incapazes de comerciar, os que tiverem na Diretoria sócio, ascendente, descendente ou parente afim até o terceiro grau. Art. 18 — As licenças ao presidente da Companhia serão concedidas pelo Presidente da República e aos diretores pela Diretoria, perdendo o cargo o diretor que deixar o exercício por mais de trinta dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado. Art. 19 — Nos impedimentos temporários, será o diretor-presidente substituído pelo diretor que designar. Art. 20 — Os honorários e demais vantagens do presidente e membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral. Art. 21 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente convocar e deliberará por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de desempate. Art. 22 — Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de um dos membros da Diretoria, esta poderá chamar um acionista para exercer interinamente o cargo, até que se faça a eleição definitiva na primeira Assembléia que se realize. O diretor escolhido exercerá o cargo pelo tempo que faltava ao substituído. Capítulo IV — Das Atribuições e Deveres da Diretoria — Art. 23 — São atribuições e deveres da Diretoria: I) cumprir as leis do país, os estatutos da Companhia e as deliberações da Assembléia Geral dos acionistas; II) organizar o regulamento interno dos serviços da Companhia; III) determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da Companhia; IV) decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, fixar vencimentos e organizar o regulamento do pessoal da Companhia; V) distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida nestes Estatutos; VI) resolver os casos extraordinários; VII) prover, até a Assembléia Geral mais próxima, as vagas nos cargos de diretores eleitos. Art. 24 — Compete ao presidente da Companhia: I) superintender e dirigir os negócios da Companhia; II) nomear, remover, punir ou demitir funcionários de qualquer categoria, conceder-lhes licença e abonar-lhes faltas, podendo, porém, delegar estes poderes; III) representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos; IV) vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto; V) convocar as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, ressaltados os casos especiais mencionados na Lei de Sociedades Anônimas; VI) apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia à Assembléia Geral Ordinária; VII) autenticar com a sua rubrica os livros das atas das sessões das Assembléias e do Conselho Fiscal e o livro de presença dos acionistas à Assembléia Geral. Art. 25 — Compete aos demais diretores as atribuições que lhes forem determinadas pelo regulamento interno da Companhia, respeitadas as disposições do decreto-lei n. 4.352. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 26 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Art. 27 — No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, por mais de dois meses, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente mais votado. Art. 28 — As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei das Sociedades Anônimas. Art. 29 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia que os eleger. Capítulo VI — Da Assembléia Geral — Art. 30 — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente em mês, dia, hora e local previamente anunciados pela imprensa, com dez dias de antecedência, afim de tomar as contas da Diretoria, e examinar e discutir o balanço e proceder também à reeleição dos membros do Conselho Fiscal, bem como dos membros da Diretoria, se for caso dessa eleição. Art. 31 — A Assembléia será convocada extraordinariamente nos casos em que a Diretoria ou o Conselho Fiscal achar conveniente e naqueles previstos na Lei de Sociedades Anônimas. Art. 32 — Considerar-se-á legalmente constitui-

da a Assembléia Geral quando, em virtude de convocação, se acharem reunidos acionistas portadores de ações que representem, pelo menos, um quarto do capital social, salvo quando a lei reguladora das Sociedades Anônimas exigir maior número. Art. 33 — O acionista poderá fazer-se representar nas Assembléias por outro acionista mediante procuração com poderes especiais, desde que o outorgado não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Art. 34 — Poderão deliberar e votar nas Assembléias Gerais os inventariantes, pais, tutores ou curadores, os maridos, os diretores, gerentes ou administradores de sociedades comerciais, corporações ou outras pessoas jurídicas e usufrutuários de ações. Art. 35. A prova de representação nos casos dos dois artigos anteriores deverá ser depositada na sede da Companhia até a véspera do dia marcado para a reunião. Art. 36. Os diretores não poderão tomar parte nas votações para a aprovação das suas contas, inventários e balanços, nem os membros do Conselho Fiscal na aprovação dos seus pareceres. Art. 37. Compete à Assembléia Geral resolver todos os negócios da Companhia, de acordo com o que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas. Parágrafo único. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Companhia ou quem suas vezes fizer e secretariada por um dos diretores e mais dois secretários escolhidos entre os acionistas. Capítulo VII — Da distribuição dos lucros — Art. 38. Dos lucros líquidos verificados nos balanços de cada ano social, que coincide com o civil, depois de feitas as deduções, em primeiro lugar, de 5% para o fundo de reserva e da quota necessária para assegurar o dividendo mínimo de 6% para as ações preferenciais, o excedente será distribuído para a constituição do fundo de renovação e percentagens da Diretoria, conforme resolva a Assembléia Geral, observadas as disposições de lei e destes Estatutos. Art. 39. Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria, e, quando não reclamados durante cinco anos, considerar-se-ão prescritos em benefício da Companhia. Art. 40. Os dividendos das ações preferenciais serão anunciados em primeiro lugar. Art. 41. O excesso dos lucros verificados depois de feitas as deduções e o dividendo, de acordo com o art. 9.º, será levado a um fundo de melhoramento e desenvolvimento da zona do Rio Doce. Parágrafo único. A aplicação desse fundo será feita conforme projetos elaborados de acordo com os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e aprovados pelo Presidente da República. Terminada a leitura, pelo Sr. presidente foi submetida a proposta dos Estatutos à discussão e como ninguém sobre ela pedisse a palavra, encerrou a discussão e submeteu à aprovação da casa, que a aprovou por unanimidade de votos. Proclamando o resultado, o Sr. presidente declarou aprovados os Estatutos, e, assim, constituída a Companhia Vale do Rio Doce, S. A. Em seguida, ainda pelo Dr. Francisco de Sá Filho, como representante do Tesouro Nacional e devidamente autorizado nos termos da portaria n. 5, de 11 de janeiro de 1943, que exibiu e fica arquivada na sede da Companhia, foi dito que, na forma do decreto-lei n. 4.352, de 1 de junho de 1942, para realização do capital subscrito pela União, transfere as minas de Itabira e todas as suas terras, benfeitorias, matas e aguadas, tal como a União Federal as recebeu da Itabira Iron Ore Co. Ltd., por escritura pública lavrada, em 8 de janeiro deste ano, em notas de tabelião Fernando A. Millanez, cartório do 11.º Ofício desta Capital, e bem assim a Estrada de Ferro Vitória a Minas com todas as suas linhas, edifícios, material rodante e de tração e demais dependências da Estrada, assim como terreno do Campestre, chácara que foi de Minervino Betônico, e outros imóveis em Presidente Vargas, no Estado de Minas Gerais, anexos às jazidas do Cauê, adquiridas pela superintendência da Companhia Vale do Rio Doce, S. A., conforme escrituras públicas lavradas naquela cidade, e todos os demais bens que pertenceram às Companhias Brasileiras de Mineração e Siderurgia, S. A., e Itabira de Mineração, S. A., tudo pelo valor de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000,00), como dispõe o § 3.º do art. 6.º, do decreto-lei número quatro mil trezentos e cinquenta e dois, de primeiro de junho de mil novecentos e quarenta e dois, e para pagamento das oitenta mil ações, ordinárias nominativas das cento e dez mil ações subscritas pela União Federal, em cumprimento ao art. 6.º, § 1.º, letra a, do decreto-lei citado e art. 5.º, letra a, dos Estatutos já unanimemente aprovados pela Assembléia e ficam desse modo incorporados na Sociedade, como faculta o art. 46 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, todos os bens referidos. Pelo presidente foi dito que apesar de estar o preço fixado no citado decreto-lei e nos estatutos que a Assembléia aprovou por unanimidade de votos, com referência aos bens incorporados pela União à Companhia Vale do Rio Doce, S. A., para realização de parte do capital subscrito de ações ordinárias nominativas no montante de 80.000 ações das cento e dez mil ações que a União subscreveu, ia submeter à discussão e a votos da Assembléia a incorporação dos bens referidos, ao patrimônio social da Companhia, pelos 80.000.000 de cruzeiros e em pagamento de 80.000 ações das 110.000 ações subscritas pela União. Sem discussão foi aprovado por unanimidade de votos. Em seguida disse o Sr. presidente que achando-se sobre a mesa o decreto de nomeação do presidente da Companhia Vale do Rio Doce, S. A., mandava ler esse documento, que é do teor seguinte: "O Presidente da República resolve nomear, nos termos do art. 15 dos Estatutos aprovados pelo decreto-lei n. 4.352, de 1 de junho de 1942, Israel Pinheiro da Silva, para exercer o cargo de presidente da Companhia Vale do Rio Doce, Sociedade Anônima, Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República. — GETULIO VARGAS. — A. de Souza Costa". Feita a leitura, pelo primeiro secretário, a Assembléia se manifestou com uma salva de palmas. Cessados os aplausos da Assembléia ao ato do Sr. Presidente da República, demorados, unânimes e calorosos, o Sr. presidente da Assembléia declarou que se deveria proceder à eleição dos quatro diretores, aos quais, com o presidente, competia a administração permanente dos

negócios sociais e a execução das deliberações privativas da Assembléia Geral, por quatro anos, tudo na forma prevista pelos artigos quatorze e quinze dos Estatutos, já aprovados. Pedindo a palavra o Senhor Plínio Cantanhede, representante do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e de dos Comerciantes, depois de congratular-se com a Assembléia pela constituição definitiva da Sociedade e pela escolha de seu presidente, pediu licença para sugerir os nomes dos Senhores general Luiz Desiderato Horta Barboza, João Punaro Bley, Robert K. West, C. Alvin Lorenson, para diretores da Companhia. Ao terminar a leitura dos nomes indicados a Assembléia os aclamou com demorados aplausos. Procedendo-se em seguida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Para diretores: general Denis Desiderato Horta Barboza, João Punaro Bley, Robert K. West, C. Alvin Lorenson, respectivamente com cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e dezesseis votos. Em seguida procedeu-se a eleição para membros do Conselho Fiscal, verificando-se o resultado seguinte: Romualdo Cançado Netto (cento e cinquenta e oito mil cento e noventa e seis votos); Rubens Porto e Victor digo Romualdo Cançado Netto (cento e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e seis votos); Rubens Porto e Victor Bastian (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis votos — cada um). Proclamados os resultados das eleições e não havendo quem fizesse objeção alguma, o Senhor presidente mandou proceder a eleição dos Suplentes do Conselho Fiscal apurando o seguinte resultado que foi por ele proclamado: Americo Poly Monjardim, Guðsten Pires e Celso Calmon Nogueira da Gama (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e dezesseis votos — cada um). O Senhor presidente em seguida pediu à Assembléia, de acordo com o artigo 20.º dos Estatutos, que deliberasse sobre a remuneração e vantagens dos diretores e membros do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra o acionista Carlos Augusto Marques da Silva propôs, por escrito, o seguinte que leu e enviou à mesa: "Proposta: Proponho à Assembléia seja votada a remuneração de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para o presidente da Companhia Vale do Rio Doce S. A., por mês, e de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais, para cada um dos quatro diretores da referida Companhia. Além dessa remuneração, terá cada diretor, inclusive o presidente, direito à percentagem de 1/2% (meio por cento) sobre os lucros líquidos verificados, em cada balanço semestral, observado o disposto no art. 134 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, não podendo, entretanto, esta percentagem, exceder de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Proponho também a remuneração de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, para cada membro do Conselho Fiscal e para os Suplentes igual remuneração quando substituírem os efetivos. "Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1943 (a) Carlos Augusto Marques da Silva, digo Carlos Augusto Marques da Silva". Em nome da Assembléia foi empossado pelo seu presidente o Dr. Israel Pinheiro da Silva no cargo de presidente da Companhia Vale do Rio Doce S. A., ficando este autorizado pela Assembléia a empossar os demais membros da diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com a proposta do acionista Randolpho Sampaio de Castilho a qual, sem discussão, foi aprovada unanimemente, declarando o Senhor presidente da Assembléia, o Dr. Israel Pinheiro da Silva empossado no cargo de presidente da Companhia Vale do Rio Doce S. A., nos termos dos Estatutos, sendo as suas palavras saudadas por uma demorada salva de palmas de todos os membros da Assembléia. Facultada em seguida pelo presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso, pediu a palavra o Dr. Amyntas Jacques de Moraes e a ele concedida a palavra pelo presidente da Assembléia, disse que naquele ambiente de verdadeiro entusiasmo cívico pela constituição da Companhia Vale do Rio Doce em Sociedade Anônima, compreendendo todos as suas altas e patrióticas finalidades, era de justiça que a Assembléia se congratulasse com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República e com o Senhor ministro Arthur de Souza Costa, que de modo tão feliz realizaram uma grande aspiração nacional e, bem assim, com o Dr. Israel Pinheiro da Silva a quem em boa hora foram confiados os destinos da nova Companhia e a realização dos seus objetivos, que dizem tão de perto com a grandeza econômica do Brasil. Assim, tinha a honra de propor à Assembléia fosse votada uma moção de aplausos ao Senhor Presidente Getúlio Vargas e ao Senhor ministro da Fazenda, Dr. Arthur de Souza Costa, aos quais o nosso País fica devendo mais um grande e assinalado serviço, e de aplausos à nomeação do Dr. Israel Pinheiro da Silva, digno herdeiro das tradições paternas e do nome glorioso de João Pinheiro da Silva, para, dirigindo a Companhia Vale do Rio Doce S. A., com as suas grandes qualidades e talento, prestar novos serviços à nossa Pátria. As palavras do Dr. Amyntas Jacques de Moraes foram saudadas por uma longa salva de palmas. Posta em discussão e votação, pelo presidente da Assembléia, esta, sem discussão, de pé, com estrepitosas palmas, declarando o presidente que a proposta havia sido aprovada por unânime aclamação da Assembléia. Em seguida, levantou-se o Dr. Edmundo de Castro Lopes, depois de lhe ter sido concedida a palavra pelo presidente da Assembléia, e disse que, por sua vez, vinha propor um ato de inteira e absoluta justiça da Assembléia, o qual era uma moção de aplausos aos membros da Comissão de Controle dos Acordos de Washington pela maneira inteligente e eficaz com que colaboram para a realização dessa obra que hoje se concretiza com a definitiva organização da Companhia Vale do Rio Doce, em Sociedade Anônima. Além da sua grande finalidade econômica, a Companhia significa um grande ato de cooperação entre os Estados Unidos da América do Norte e o Brasil e de alta cooperação continental. Assim, pedia ao digno e ilustre presidente da Assembléia, se dignasse acolher a sua proposta e submetê-la à consideração da Assembléia e ao voto dos seus membros. Palmas demoradas acolheram as palavras do Dr. Edmundo de Cas-

tro Lopes. Posta em discussão a proposta, ninguém sobre a mesma falou, e proclamou o presidente a sua aprovação, pelos aplausos unânimes e demorados de ter os presentes. Em seguida o presidente facultou a palavra a quem ainda dela quisesse fazer uso e como ninguém mais aprovada unanimemente, declarando o senhor presidente da Assembléia, o Dr. Israel Pinheiro da Silva empossado no cargo de presidente da Companhia Vale do Rio Doce S. A., nos termos dos Estatutos, sendo as suas palavras saudadas por uma demorada salva de palmas de todos os membros da Assembléia. Facultada em seguida pelo presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso, pediu a palavra o doutor Amyntas Jacques de Moraes e a ele concedida a palavra pelo presidente da Assembléia, disse que naquele ambiente de verdadeiro entusiasmo cívico pela constituição da Companhia Vale do Rio Doce em Sociedade Anônima, compreendendo todas as suas altas e patrióticas finalidades, era de justiça que a Assembléia se congratulasse com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República e com o senhor ministro Arthur de Souza Costa, que de modo tão feliz, realizaram uma grande aspiração nacional e, bem assim, com o doutor Israel Pinheiro da Silva a quem em boa hora foram confiados os destinos da nova Companhia e a realização dos seus objetivos, que dizem tão de perto com a grandeza econômica do Brasil. Assim, tinha a honra de propor à Assembléia fosse votada uma moção de aplausos ao Senhor Presidente Getúlio Vargas e ao senhor ministro da Fazenda, doutor Arthur de Souza Costa, aos quais o nosso País fica devendo mais um grande e assinalado serviço, e de aplausos à nomeação do doutor Israel Pinheiro da Silva, digno herdeiro das tradições paternas e do nome glorioso de João Pinheiro da Silva, para, dirigindo a Companhia Vale do Rio Doce S. A., com as suas grandes qualidades e talento, prestar novos serviços à nossa Pátria. As palavras do Dr. Amyntas Jacques de Moraes, foram saudadas por uma longa salva de palmas. Posta em discussão e votação, pelo presidente da Assembléia, esta, sem discussão, de pé, com estrepitosas palmas, declarando o presidente que a proposta havia sido aprovada por unânime aclamação da Assembléia. Em seguida, levantou-se o doutor Edmundo de Castro Lopes, depois de lhe ter sido concedida a palavra pelo presidente da Assembléia, e disse que, por sua vez, vinha propor um ato de inteira e absoluta justiça da Assembléia, o qual era uma moção de aplausos aos membros da Comissão de Controle dos Acordos de Washington pela maneira inteligente e eficaz com que colaboram para a realização dessa obra que hoje se concretiza com a definitiva organização da Companhia Vale do Rio Doce, em Sociedade Anônima. Além da sua grande finalidade econômica, a Companhia significa um grande ato de cooperação entre os Estados Unidos da América do Norte e o Brasil e de alta cooperação continental. Assim, pedia ao digno e ilustre presidente da Assembléia, se dignasse acolher a sua proposta e submetê-la à consideração da Assembléia e ao voto dos seus membros. Palmas demoradas acolheram as palavras do doutor Edmundo de Castro Lopes. Posta em discussão a proposta, ninguém sobre a mesma falou, e proclamou o presidente, a sua aprovação, pelos aplausos unânimes e demorados de todos os presentes. Em seguida o presidente facultou a palavra a quem dela ainda quisesse fazer uso e como ninguém mais se manifestasse, pelo doutor Francisco de Sá Filho, presidente da Assembléia, foi dito que, digo, pedia a palavra o acionista doutor Christiano Teixeira Lobão a quem o senhor presidente a concedeu e por ele, foi dito que vinha solicitar da Assembléia um voto digo, voto de aplausos e de agradecimentos à Mesa, pela maneira por que dirigiu os trabalhos da Assembléia, num ambiente de ordem e de respeito. A Assembléia unanimemente, com uma salva de palmas se manifestou aprovando a proposta. Pelo doutor Francisco de Sá Filho, presidente da Assembléia, foi dito que, depois de ter tido a satisfação de declarar, em nome da Assembléia, constituída a Companhia Vale do Rio Doce S. A., e antes de dar por findos os trabalhos desta Assembléia, cumpre o dever de agradecer, em seu próprio nome e em nome da Mesa, as manifestações com que os senhores acionistas se externaram sobre o modo como decorreram os trabalhos. Disse mais, que se felicitava pela alta significação do ato a que tinha presidido, num ambiente de vibração patriótica e que é uma grande etapa vencida para a solução de um grande problema nacional e que tão de perto diz com a grandeza econômica do Brasil. É uma solução feliz para o velho problema, que há tempo, sem resultado prático, agitava em controvérsias, respeitáveis, a inteligência dos técnicos, a preocupação dos estadistas e até o espírito nacional, pela sua magnitude, todos interessados na exploração econômica das grandes jazidas de minérios de ferro de Itabira, hoje "Presidente Vargas", e das riquezas do vale do Rio Doce. Para a solução do velho problema, além dos justos aplausos já entusiasticamente votados pela Assembléia, também os merecem, bem como a gratidão nacional a cooperação nobre e eficaz dos Estados Unidos da América do Norte e da Inglaterra, traduzida no Acordo de Washington e na entrega daquelas ricas jazidas ao patrimônio da União Nacional, justamente para a exploração das suas riquezas, finalidade da Companhia que hoje se organiza de modo tão promissor. Era grato aos seus sentimentos de justiça, estender, como o faz, em nome da Assembléia, e traduzindo, como está certo fazer, o pensamento de todos, os Governos dos Estados Unidos da América do Norte e da Inglaterra. Toda a Assembléia, de pé, com estrepitosos aplausos, acolheu as eloquentes palavras do Sr. Dr. Francisco de Sá Filho, aprovando, assim, a proposta que o seu discurso continha, de aplausos aos Estados Unidos e Inglaterra. O Sr. presidente, agradeceu as homenagens que acabava de receber, em seu próprio nome e em nome da mesa. Não havendo quem mais quisesse usar da palavra, declarou o Sr. presidente suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida por mim José Sebastião Larica Bello, segundo secretário, quea mandei da-

tilografar, e achada conforme, foi aprovada unanimemente, como declarou o Sr. presidente e vai por todos assinada em três exemplares de igual teor.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1943. — **Francisco de Sá Filho**, pela Fazenda Nacional. — **Randolpho Sampaio de Castilho**, 1.º secretário. — **Israel Pinheiro da Silva**. — **Afonso Penna Junior**. — Pela Cia. Siderúrgica Belgo Mineira, **Pedro Gallotti**. — P.p. doutor **Carlos Tomaz de Magalhães Gomes**, **Randolpho Castilho**. — **Gastão Hugo Teixeira Lobão**. — Dr. **Nelson Rodrigues**. — **Christiano Teixeira Lobão**. — **Emygdio Berutto**. — **Adhemar Gallo**. — **Aloyzio Clark Ribeiro**. — **Claudio Pinheiro de Lima**. — Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. — Caixa Econômica Federal de São Paulo. — P.p. **Hugo de Meira Lima**. — **Maria Nazareth de Lima Abreu**. — **Mariano de Siqueira Rocha**. — **Antonio Vill'Amante Neves Monteiro**. — **Edmundo de Castro Lopes**. — **Djalma Murta**. — **José de Castro Dolabella**. — **Alvaro Mendes de Oliveira Castro**. — **Claudio Pinheiro de Lima**, p.p. **Candido Gonçalves**. — **Claudio Pinheiro de Lima**, p.p. **Romualdo Cançado Netto**. — **Claudio Pinheiro de Lima**, p.p. **Antonio Lopes Cançado**. — **Celina Coelho**. — **Edith Balassini**. — **Yara Mathias**. — **Paulo Ferreira Conceição**. — **Haroldo Eiras**. — **Germano Dias**. — **Leopoldo Dieckmann**. — **Amyntas Jacques de Moraes**. — **Frederico Bernardo Muller**. — **Sebastião Gonçalves de Moraes**. — **Eduardo Isaacson Filho**. — **Jorge da Silva Oliveira**. — **Glycerio Fernandes Gerpe**. — **José Presidio Filho**. — Pela Sociedade de Instalações Técnicas Ltda., **Luiz de Souza Lima**, presidente. — **Aguinaldo Caldeira Versiani**, diretor. — Pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, **Plinio Cantanhede**. — Pelo Instituto de Aposentadoria e pensões dos Industriários, **Plinio Cantanhede**. — **Carlos Rangel de Azevedo**. — **Carlos Natalino Goldschmidt Queiroz**. — **Carlos Augusto Marques da Silva**. — P.p. **Rita T. Quintais**, **Carlos Augusto Marques da Silva**. — P.p. **Reis Vidal**, **Carlos Augusto Marques da Silva**. — P.p. **Orlando Antenor Guimarães**, **Carlos Augusto Marques da Silva**. — P.p. **Theodoro Dreyfus**, **Carlos Augusto Marques da Silva**. — P.p. **Plácido Barcellos**, **Carlos Augusto Marques da Silva**. — P.p. **Alberto Sarlo**, **Carlos Augusto Marques da Silva**. — P.p. **André Carioni**, **Carlos Augusto Marques da Silva**. — P.p. **Alfredo Copolillo**, **Carlos Augusto Marques da Silva**. — P.p. **José Meira Quadros**, **Carlos Augusto Marques da Silva**. — P.p. **Armando de Oliveira Santos**, **Carlos Augusto Marques da Silva**. — P.p. **Oscar Guimarães**, **Carlos Augusto Marques da Silva**. — P.p. **Alcides Guimarães**, **Carlos Augusto Marques da Silva**. — P.p. **Cia. de Seguros de Vida Sul América**, **J. F. Moraes Junior**. — P.p. **Sul América Capitalização**, **J. F. Moraes Junior**. — P.p. **Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes**, **Odilon Beaclair**. — **João Pinheiro Filho**. — Pela Serraria Lueta Limitada, **Aristides Visconti**. — **Martim Francisco Martins**. — **Elias de Paula Andrade**. — **Isaac Cabido Netto**. — **Manoel Visconti**. — **Thomaz Isaías da Costa**. — **José Armando Ribeiro de Paula**.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro, de 1943. Companhia Vale do Rio Doce. — (Assinatura ilegível), presidente.

(N. 530—15-1-43—Cr 1.264,80)

BANCO BORGES, S. A.

Fundado em 1936

Rua da Alfândega ns. 24 e 26

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo

	Cr\$
Letras descontadas	23.174.175,15
Empréstimos em contas correntes	27.995.821,80
Letras em cobrança, do exterior	2.061.380,00
Letras em cobrança, do interior	7.603.702,72
Valores caucionados	18.058.830,40
Valores depositados	40.061.003,70
Garantias hipotecárias	33.166.272,80
Correspondentes do exterior	3.014.760,80
Correspondentes do interior	17.683.389,78
Títulos de propriedade do Banco	3.133.419,00
Hipotecas	9.589.045,80
Caixa: Em moeda corrente no Banco, depositado no Banco do Brasil e em outros bancos	25.022.182,90
Tesouro Nacional, C/depósito	100.000,00
Ações caucionadas	80.000,00
Móveis e utensílios	60.000,00
Diversas contas	21.577,70
Imoveis	2.564.758,00
Total do ativo	213.390.330,55

Passivo

	Cr\$
Capital	5.000.000,00
Fundo de reserva geral	1.500.000,00
Fundo de reserva especial	393.850,00
Depósitos:	
Em C/C com juros	68.621.914,76
Com aviso prévio	1.725.815,90
A prazo fixo	11.108.629,80
Em C/C sem juros	940.787,97
Total do passivo	82.397.148,43

Depósitos em C/cobrança do exterior	2.148.073,00
Depósitos em C/cobrança do interior	14.709.719,90
Títulos em caução e em depósito	64.529.583,20
Valores hipotecários	33.166.272,80
Correspondentes do exterior	3.852.910,70
Correspondentes do interior	3.218.492,30
Apólices dep. Tesouro Nacional	100.000,00
Letras a pagar	607.220,30
Caução da Diretoria	80.000,00
Diversas contas	1.312.059,92
13.º dividendo a distribuir	375.000,00
Total do passivo	213.390.330,55

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — **Adriano Sá Junior**, diretor presidente. — **Julio Mattos**, diretor gerente. — **Albano Guimarães Lello**, diretor. — **Sebastião Leite**, diretor. — **Pedro Penha Borges**, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" RELATIVA AO 2.º SEMESTRE DE 1942

Débito	Cr\$
Despesas gerais:	
Honorários da administração e Conselho Fiscal, ordenados e gratificações do funcionalismo, impostos, selos fiscais, material de escritório, propaganda, contribuição ao Instituto dos Bancários e amortização em diversas contas	1.991.706,87
Fundo de reserva geral:	
Creditado nesta conta	429.300,00
Fundo de reserva especial:	
Idem, idem, para garantia de dividendos	65.000,00
Reserva para imposto de renda:	
Referente ao exercício corrente	65.000,00
Dividendos:	
13.º dividendo à razão de 15% ao ano, a distribuir	375.000,00
Percentagem à Diretoria:	
Sobre os lucros líquidos deste semestre	208.000,00
Saldo que passa para 1943	1.039.059,92
	4.176.066,79
	Cr\$

Crédito

Saldo transferido do semestre anterior	738.684,48
Lucro bruto deste semestre em descontos, câmbio e demais operações	3.437.382,31
	4.176.066,79

Pedro Penha Borges, guarda-livros.

13.º DIVIDENDO

A partir do dia 25 do corrente mês, será pago em nossa Caixa, o 13.º dividendo das ações deste Banco, referente ao 2.º semestre de 1942, à razão de 15% ao ano.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943. — **A Diretoria**.

(N. 399 — 15-1-943 — Cr\$ 306,00)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO DA DIRETORIA DO BANCO ISRAELITA BRASILEIRO, S. A

A ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 6 de março de 1943

Srs. acionistas:

Dando cumprimento às disposições do art. 29 dos nossos Estatutos, temos a honra de vir trazer ao vosso conhecimento, em um relatório que abrange todas as nossas atividades, tudo quanto nos foi dado fazer no decurso do ano de 1942.

A reforma dos nossos Estatutos, cuja aprovação foi pedida às autoridades competentes, conforme já dissemos no relatório anterior, teve ainda de sofrer uma pequena modificação e em virtude das disposições legais, foi novamente publicado no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1942 o texto completo dos Estatutos, que, aliás, está transcrito na ata da assembléia geral extraordinária realizada em 14 de março de 1942.

Nas épocas próprias foram realizadas as reuniões do Conselho Fiscal, cujas atas, lavradas nos respectivos livros, confirmam o zelo dos Srs. conselheiros em acompanhar a marcha dos negócios do Banco.

A Diretoria por sua vez, não teve necessidade de reunir-se para qualquer assunto diferente do ritmo natural das nossas atividades.

Como poderão verificar do incluso Balanço Geral, os negócios do Banco cobriram as responsabilidades de pleno funcionamento, embora não permitissem ainda todas as reservas facultadas nos Esta-

tutos. Todavia, deseja a Diretoria propor a distribuição de um dividendo de 8% (oito por cento), esperando que esta proposta mereça o acatamento do Conselho Fiscal.

Na próxima assembléia geral ordinária, teremos a honra de estar às ordens dos Srs. acionistas, para os atender em tudo quanto diga respeito aos interesses do Banco e de todos em geral, relativamente ao mandato que nos confiaram e ao qual nos esforçamos para continuar mantendo no mesmo nível.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942 — S. Gorenstin, diretor-presidente. — Isaak Koiffmann, diretor-gerente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

A t i v o			P a s s i v o		
	CR\$	CR\$		CR\$	CR\$
Imobilizado:			Não exigível:		
Moveis e utensílios.....		31.540,00	Capital.....	800.000,00	
Disponível:			Fundo de reserva.....	148.000,00	948.000,00
Caixa:			Exigível em curto prazo:		
Em moeda corrente	226.862,80		Depósitos em contas correntes:		
Em Bancos	444.450,20		Com juros	2.615.387,70	
Cheques selados e estampilhas.....	1.400,30		Sem juros	37.580,90	
Correspondentes no interior.....	28.960,80	671.574,10	Prazo fixo	1.282.602,20	
Realizável em curto prazo:			Cheques visados	52.260,20	
Empréstimos em contas correntes....	718.189,70		Correspondentes no interior.....	289,10	
Empréstimos sobre hipotecas.....	30.000,00		Dividendos	83.540,00	
Títulos descontados	4.244.445,80	4.992.655,50	Títulos redescontados	641.191,10	4.712.551,20
Contas de compensação:			Contas de resultado pendente:		
Ações em caução	20.000,00		Fundo de provisão	29.998,40	
Imoveis hipotecados	90.000,00		Reserva para imposto sobre a renda..	5.000,00	34.998,40
Títulos em cobrança.....	266.066,60		Contas de compensação:		
Títulos em cobrança caucionada....	1.081.151,70		Caução da Diretoria	20.000,00	
Títulos caucionados	100.000,00		Credores por títulos em cobrança....	266.066,60	
Títulos descontados em cobrança no interior	69.194,80	1.626.413,10	Credores por títulos em cobrança caucionada	1.081.151,70	
		7.322.262,70	Garantias hipotecárias	90.000,00	
			Títulos em caução	100.000,00	
			Títulos descontados enviados em cobrança	69.194,80	1.626.413,10
					7.322.262,70

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — Banco Israelita Brasileiro S. A. — S. Gorenstin, diretor-presidente. — Isaak Koiffmann, diretor-gerente. — Ledy Cunha, contador, registro n. 35.511.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

D é b i t o		C r é d i t o	
	CR\$		CR\$
Contribuições ao Instituto dos Bancários.....	5.354,80	Saldo de 1941.....	85,20
Contribuições à Legião Brasileira de Assistência.....	68,60	Reembolso perdas diversas	1.873,20
Despesas gerais	193.087,90	Reserva para imposto sobre a renda 1941.....	1.320,00
Impostos	12.761,10	Comissões	15.940,40
Juros pagos e creditados	182.369,00	Descontos	439.023,20
Estampilhas	245,70	Juros	76.697,80
Telegramas	6,20	Juros hipotecários	8.250,00
Redescontos	46.273,90	Portes	2.245,80
Fundo de reserva	6.000,00		
Dividendo n. 10. De 8% ao ano a distribuir.....	64.000,00		
Reserva para imposto sobre a renda, 1942.....	5.000,00		
Fundo de provisão	29.998,40		
	545.435,60		545.435,60

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1942. — Banco Israelita Brasileiro, S.A. — S. Gorenstin, diretor-presidente. — Isaak Koiffmann, diretor-gerente. — Ledy Cunha, contador, registro n. 35.511.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal do Banco Israelita Brasileiro, S.A., tendo procedido a minucioso exame nas contas que constituem o Balanço Geral do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1942, são de parecer que as ditas

contas e respectivo Balanço Geral sejam aprovados pela assembléia geral.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943. — José Dain — Bernardo Herzog — Samuel Hoineff.

(N. 515 — 15-1-42 — Cr\$ 362,10)

BANCO DE MINAS GERAIS

Sociedade Anônima

AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS

Matriz: Rua Espírito Santo, 527, Belo Horizonte — Filial: Rua 1.º de Março, 86 — Rio de Janeiro
 Abaelé — Arcos — Bambuí — Bom Sucesso — Carmo do Paranaíba — Conselheiro Lafaiete — Dolores do Indaia — Formiga — Ibiá —
 Juiz de Fora — Luz — Mariana — Oliveira — Pirapora — Piumhi — São Gotardo — São João Del Rei — Sete Lagoas

BALANÇO DA MATRIZ, FILIAL E AGÊNCIAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo				Passivo			
Estável:	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Não Exigível:	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imoveis		3.210.098,10		Capital		10.000.000,00	
Moveis e utensílios		575.706,80		Reservas:			
Conta de instalação		6.088,00	3.791.892,90	Fundo de reserva ...	1.858.782,60		
Disponível:				Fundo de reserva especial ...	4.693.932,90	6.552.715,50	16.552.715,50
Caixa	8.741.646,10			Exigível:			
Bancos	20.876.553,10			A curto prazo:			
Estampilhas e selos	15.960,30	29.637.159,50		Depósitos à vista	31.436.441,10		
Correspondentes		4.406.490,30	31.013.649,80	Depósitos com aviso ...	40.642.942,90		
Realizável:				Depósitos sem juros ...	569.387,30		
A curto prazo:				Correspondentes	799.351,60		
Títulos descontados	59.256.888,90			Credores diversos ...	429.273,30		
Emp. em c/ correntes	61.880.901,20			Dividendos:			
Acionistas ...	4.465.360,00			Décimo segundo dividendo de 15% ao ano	1.151.232,30		
Títulos de renda ...	4.159.636,50	123.762.786,60		Dividendos não reclamados ..	1.568,20		
A longo prazo:				Efeitos a pagar	1.381.304,80	76.411.501,50	
Empréstimos hipotecários		590.980,60	124.353.767,20	A longo prazo:			
De compensação:				Depósitos com aviso prévio	22.513.047,80		
Bens de Empréstimos hipotecários	2.718.000,00			Depósitos a Prazo Fixo	41.856.207,30		
Títulos e valores caucionados	116.104.698,30	118.822.698,30		Títulos redescontados	1.350.000,00	65.719.255,10	142.130.756,60
Valores depositados		23.829.246,40		De compensação:			
Ações caucionadas		150.000,00		Garantias diversas		118.822.698,30	
Títulos em cobrança		39.682.696,80	182.481.641,50	Títulos em depósito		23.829.246,40	
Diversos:				Caução da diretoria		150.000,00	
Filial e Agências	11.952.612,50			Cobrança de Contas Alheias		39.682.696,80	182.481.641,50
Provisão de juros	1.591.613,60			Diversos:			
Diversas contas	353.579,30	13.897.835,40		Filial e agências		12.762.929,20	
				Bonificação da Diretoria		193.500,00	
				Descontos do semestre futuro ..		1.125.593,50	
				Diversas contas		321.650,50	14.403.673,20
			355.571.783,80				355.571.783,80

Assinado — Benjamin Ferreira Guimarães, diretor-presidente. — Antônio Mourão Guimarães, diretor vice-presidente. — José Oswaldo de Araujo, diretor secretário. — Antônio Carlos de Carvalho, diretor. — Waldomiro de Magalhães Pinto, gerente. — Asdrubal d'Andréa, contador, registro n. 40.311.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Débito			Crédito		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Despesas Gerais:			Produtos das operações sociais:		
Despendidos durante o ano com ordenados, honorários da Diretoria, Bonificação ao Conselho Fiscal, gratificações, impressos, estampilhas, donativos, aluguéis, etc.		2.366.431,60	Juros e descontos, já reduzidos os que passam para o semestre seguinte		13.080.034,50
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:			Comissões e Renda de Aluguéis		1.723.627,20
Contribuições do Banco neste exercício		78.525,80			
Impostos:					
Pelos pagos durante o ano	348.459,00				
Imposto de Renda deste exercício	210.000,00	558.459,00			
Juros:					
Pelos pagos e abonados em contas correntes, neste exercício		7.864.699,90			
Moveis & Utensílios:					
Depreciação nos existentes		68.660,50			
Conta de Instalação:					
Amortização desta conta		16.815,00			
Contas em Liquidação:					
Amortização por débitos duvidosos		190.816,90			
Fundo de Reserva:					
Valor de 5% sobre o lucro líquido destinado a esta conta		193.500,00			
Fundo de Reserva Especial:					
Quota destinada a esta conta		2.121.020,60			
Bonificação da Diretoria:					
Valor de 1% a cada diretor, conforme Estatutos		193.500,90			
Dividendos:					
Valor do décimo segundo dividendo, de 15% ao ano		1.151.232,30			
		14.803.661,50			14.803.661,50

Assinado — Benjamin Ferreira Guimarães, diretor-presidente. — Antonio Mourão Guimarães, diretor vice-presidente. — José Oswaldo de Araujo, diretor-secretário. — Antonio Carlos de Carvalho, diretor. — Waldomiro de Magalhães Pinto, gerente. — Asdrubal d'Andréa, contador.

(N. 543 — 15-1-43 — Cr\$ 816,00).

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO GUERNESEI DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO GUERNESEI DO BRASIL

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1942, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, no salão da Associação Comercial de Nova Friburgo, à rua Alberto Braune n. 111, sobrado, instalou-se a assembléia de fundação da Associação dos Criadores de Gado Guernesei do Brasil, conforme editais publicados no *Diário Oficial* e "O Jornal" de 19 do mês de dezembro, e no "O Nova-Friburgo" e na "A Paz" desta cidade, do mês de dezembro de 1942, estando presentes os senhores: Dante Laginestra, prefeito municipal de Nova-Friburgo; Dr. Leopoldo G. Bastos, representando oficialmente o Dr. Rubens Ferrula, secretário de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, e, verbalmente, o Dr. Joaquim Sisino Rocha; Dr. Guilherme E. Hermsdorff, prof. de Zootecnia Especial da Escola de Veterinária do Ministério. Dr. Alfredo Motella, técnico da Região; Geraldo Simonini, da D.P.A.; Pedro Curio pelo "O Nova-Friburgo"; Samuel de Paula Castro, pela "A Paz", e os associados F. H. Jons Jone, Eduardo Warol Clei, Antonio Domingos Pirazo, Carlos Koller, Oswaldo Hermsdorff Schuck.

Maria da Conceição Ribeiro, Ruy Osorio Sanglard, Eugenio Afonso Murry, Raul Sertã, Guilherme Eduardo Murry, José Garcia de Vasconcellos, Alberto Ribeiro Cantelmo, Hermenegildo Caetano de Oliveira, José Feliz Veronese, Carlos Cortes, Alfredo dos Santos Spinelli por si e por Ricardo Stern, Henrique Fialho e Daniel Alexander Ross; Augusto Luiz Spinelli, Carlos Bellorio, José Joaquim da Silva, Jovelino Tarden Cardinot, Nestor A. Murry, Nelson Augusto Spinelli, Salustiano José Ribeiro Serafim, Vitorio Luiz Spinelli, Fernando Luiz Spinelli, Sylvio Parda. Uma "Comissão Provisória" composta dos Srs. Alfredo S. Spinelli, Carlos Côrtes e Jovelino Tarden Cardinot, representando os Srs.: Dr. Dario Freire Meirelles, do E. de S. Paulo; Francisco Diogo Siqueira, do Ceará; Francisco Dessimoni, de Minas; Cid Feijó Sampaio, do E. do Rio; Walter Nobre, de S. Paulo; Bento Ferreira Leal de Menezes, do E. de S. Paulo; Dr. Alfredo Cerquinho, de São Paulo; Conrado Van-Erven, do E. do Rio; Manuel Alvarenga, do E. do Rio; Antonio Diogo Siqueira Sobrinho, do Ceará, diretor da revista "Sítios e Fazendas", de S. Paulo; Dr. Athanagildo Leite Ferraz, do E. do Rio; Dr. Bolivar Drummond, de Minas; Sylvestre de Azevedo Junqueira Ferraz, de Minas; Dr. Pericles Corrêa da Rocha, do E. do Rio; Carlos Catulino Munnerat, do E. do Rio. Aberta a sessão pelo

Sr. Dante Laginestra, prefeito municipal de Nova-Friburgo, que a presidiu, foram convidados a fazer parte da mesa que dirigia os trabalhos os Srs.: Nelson Augusto Spinelli, que a secretariou; Alfredo dos Santos Spinelli, Drs. Leopoldo Gonçalves Bastos e Alfredo Motella, José Felix Veronese, Geraldo Simonini, Carlos Côrtes, Jovelino Cardinot, Pedro Curio e Samuel de Paula Castro. O Sr. Laginestra declarou fundada a Associação, cujo nome seria discutido no decorrer da assembleia, fez ligeiro comentário e passou a palavra ao Sr. Alfredo dos Santos Spinelli, que em nome da "Comissão Provisória", explicou a ideia da fundação e suas razões, sendo ouvido com atenção. Focalizou em seguida o assunto referente ao nome que seria dado à Associação, pondo em foco três propostas, uma do Dr. G. Hermsdorff, e duas do associado desembargador Henrique Fialho, sendo que foi aprovada uma das do último, passando assim a chamar-se Associação dos Criadores de Gado Guernesei do Brasil — nome este que aprovado também pelos dois técnicos presentes Drs. Leopoldo G. Bastos e Alfredo Motella. Passou-se depois à leitura dos estatutos elaborados pelo Dr. G. Hermsdorff, sendo posto em discussão cada artigo, e depois aprovado, ficando estabelecidos os referidos estatutos que vai transcritos integralmente na ata. Concluiu com votos de felicidade e progresso à Associação, lendo o cadastro dos sócios fundadores que computou em 35 (trinta e cinco), presentes e 17 (dezesete) representados, e 326 (trezentos e vinte e seis) criadores do país, do Amazonas ao Rio G. do Sul, interessados e candidatos a criar o gado Guernesei. Procedeu-se à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico, que ficaram assim constituídos: Diretoria — Presidente, desembargador Henrique Fialho; Tesoureiro, Dr. Cezar Guinle; Secretário, Prof. Carlos Côrtes; Conselho Fiscal: Jayme de Azevedo Alayde, Jovino Sanglard e Carlos Koller; Conselho Técnico: Ricardo Stern, Alfredo dos Santos Spinelli e Jovelino Tarden Cardinot. Representantes: S. Paulo, Federação Paulista de Criadores; Minas Gerais, Dr. José Bolivar Drummond; Ceará, Francisco Diogo Siqueira; Distrito Federal: Dr. Athanagildo Leite Ferraz; Sul de Minas: Sylvestre de Azevedo Junqueira Ferraz; Rio G. do Sul: Clovis Kroeff. Foram aclamados os seguintes sócios honorários: Comte. Hernani do Amaral Peixoto, Interventor Federal no E. do Rio; Dr. Rubens Farrula, secretário da Agricultura; Dr. Mario de Oliveira, diretor do Departamento de Produção Animal; Dante Laginestra, prefeito de Nova-Friburgo; Dr. Guilherme Hermsdorff, prof. catedrático de Zootecnia Especial da Escola de Veterinária do Ministério da Agricultura; professor Nicolau Athanassoff, diretor da Escola "Luis de Queiroz", de Piracicaba, e eminente zootecnista; Dr. Joaquim Sisino Rocha, chefe do Departamento de Produção Animal do Est. do Rio; Dr. Mario Telles, chefe do Fomento do Ministério da Agricultura; Dr. J. N. B. Zany, esforçado funcionário do Ministério da Agricultura. Foi lembrada, em tempo, pelo Sr. Laginestra aceitar a ideia do Sr. Paula Castro, sobre a criação de cooperativas, pela Associação, o que foi aprovado e que constasse dos estatutos. Usou da palavra o Sr. Leopoldo Bastos, que agradeceu em seu nome e no do Dr. Farrula, o convite para comparecer à assembleia e para fazer parte da mesa, e em nome do doutor Motella ofereceu sementes de plantas forrageiras, e também os seus préstimos para iniciar e organizar o controle leiteiro-manteigueiro; congratulou-se com o Sr. prefeito por ter sido Friburgo a sede de fundação de uma organização do tipo desta Associação. O Sr. Pedro Curio ofereceu à Associação a colaboração de sua folha, dizendo que se dependesse dela, já a Associação tinha vencido, no que foi muito aplaudido. O Sr. Alfredo dos Santos Spinelli agradeceu a colaboração prestada do Dr. G. Hermsdorff, do Sr. Dante Laginestra, de todos os presentes e representados. Sob grande salva de palmas, o Sr. Paula Castro propôs um voto de louvor ao Sr. Alfredo S. Spinelli, que, por sua vez, o tornou extensivo ao Dr. Hermsdorff, o que foi consignado em ata. O Sr. prefeito felicitou Friburgo e ao Sr. Santos Spinelli, pela iniciativa, e agradeceu o convite para presidir a sessão. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a presente assembleia. Eu, Nelson Augusto Spinelli, secretário, lavrei a presente ata e a subcreverei. Nova Friburgo, 28 de dezembro de 1942. — Presidente Henrique Fialho. — Tesoureiro Cezar Guinle. — Secretário eleito da Associação Carlos Côrtes. — Nelson Augusto Spinelli, secretário da assembleia.

Reconheço verdadeira a firma supra de Cezar Guinle — Carlos Domingues Côrtes e Nelson Augusto Spinelli. — Em testemunho (sinal público) da verdade. Nova Friburgo, 11 de janeiro de 1943. (assinatura ilegível).

Reconheço a firma Henrique Fialho. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade (assinatura ilegível).

Projeto de Estatutos da Associação dos Criadores de Gado Guernesei do Brasil

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO

Art. 1.º — Sob a denominação de Associação dos Criadores de Gado Guernesei do Brasil, (A. C. G. B.) e, que a seguir será denominada, somente, Associação, fica fundada em 28 de dezembro de 1942, na cidade de Nova-Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, onde terá sede e foro, provisoriamente, uma associação de criadores e interessados no fomento e no melhoramento de bovinos da raça Guernesei, em todo o país, regida pelos presentes estatutos.

Art. 2.º — A Associação preencherá, como pessoa jurídica de direito privado, os requisitos legais necessários, não respondendo os seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações da mesma.

Art. 3.º — A sede social será deslocada para a Capital Federal, por simples decisão do Conselho Técnico, aprovada pela Diretoria.

Art. 4.º — A associação tem por fim:

- manter o registo genealógico, em todo o Brasil, de bovinos puros de origem e outros com graduação, a partir de 3/4 de sangue;
- intensificar sua criação explorando e melhorando sua aptidão leiteiro-manteigueira, pelos meios ao seu alcance;
- promover a importação de bons reprodutores;
- facilitar o intercâmbio e a venda de bons raçadores, entre seus associados;
- estudar a adaptabilidade da raça e a manutenção de suas qualidades às diferentes regiões do Brasil;
- selecionar a raça, de acordo com as modificações operadas no ambiente brasileiro, organizando o padrão da raça naturalizada;
- divulgar as observações e os trabalhos realizados em prol do melhoramento e da adaptação da raça no país;
- organizar exposições e colaborar nas que se realizarem;
- defender os interesses dos criadores em todos os assuntos referentes à indústria leiteiro-manteigueira;
- colaborar com os poderes públicos em todos os problemas relacionados com a indústria animal;
- promover a organização de entidades encarregadas da execução de controle leiteiro-manteigueiro, nas diversas regiões do país.

Art. 5.º A Associação poderá aderir a outros agrupamentos ou associações agrícolas, bem como permitir que a ela adiram tais entidades, desde que conservem, cada qual, a sua autonomia e independência.

Art. 6.º A duração da Associação será ilimitada.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIRETRIZES E DEVERES DOS SOCIOS

7.º Poderão ser sócios da Associação todas as pessoas físicas ou jurídicas, legalmente organizadas, que direta ou indiretamente se interessarem pelo desenvolvimento da raça Guernesei, em nosso meio.

Art. 8.º A Associação compor-se-á de sócios das seguintes categorias:

- fundadores, os que tenham comparecido, ou se feito representar por procuração, à reunião da fundação, ou, ainda, assinarem a ata de instalação, no prazo de 30 dias, a contar de sua realização;
- efetivos, os que pagarem jóia de 100 cruzeiros e anuidade de 60 cruzeiros;
- remidos, os que contribuírem, de uma só vez, com a quota de 1.000 cruzeiros;
- beneméritos, os que contribuírem, de uma só vez, com a importância de 2.000 cruzeiros ou que, sendo efetivos, fundadores ou remidos, prestarem relevantes serviços à Associação, a juízo da Assembléia Geral;
- honorários, todos os que a isso fizerem jus, a juízo da Assembléia Geral;
- correspondentes, as instituições, sejam nacionais ou estrangeiras ou, ainda, pessoas que, residindo no país ou no estrangeiro, tenham prestado reais e notórios serviços em prol da raça Guernesei.

Art. 9.º Os sócios fundadores ficam isentos do pagamento da jóia, ficando, porém, obrigados à contribuição da anuidade estipulada pelos sócios efetivos.

Art. 10. Os sócios correspondentes e especiais são isentos de qualquer contribuição, não podendo, entretanto, votar ou ser votados em reunião de Assembléia Geral.

Art. 11. Os sócios honorários e especiais poderão comparecer às sessões de assembleia geral e, nelas, discutir quaisquer assuntos, porém, não poderão votar nem ser votados.

Art. 12. Os sócios efetivos e os remidos são aceitos em sessão da Diretoria e mediante proposta, devidamente assinada, por um sócio de qualquer categoria, devendo ser declarado, na proposta, o nome, profissão, nacionalidade, residência e endereço, além de outros esclarecimentos julgados necessários.

Art. 13. Os sócios beneméritos, os honorários, os correspondentes e os especiais, são aceitos em assembleia geral, mediante proposta, justificada pela Diretoria.

Art. 14. São direitos dos sócios fundadores, efetivos, remidos, beneméritos, honorários, correspondentes e especiais, com as ressalvas que os estatutos fizerem a cada categoria:

- assistir às assembleias gerais, tomando parte nas discussões e votações;
- consultar a Associação sobre quaisquer assuntos referentes, direta ou indiretamente, à raça Guernesei;
- solicitar à diretoria todos os esclarecimentos referentes à compra, venda, permuta, locação ou transporte de reprodutores;
- receber, gratuitamente, as publicações que forem editadas pela Associação, assim como aquelas que forem recebidas, em número suficiente, de associações congêneres e dos poderes públicos;
- ingressar na sede e em todos os atos festivos e exposições que a Associação realizar ou patrocinar;
- inscrever no registo genealógico os reprodutores de sua propriedade, que satisfaçam as exigências do regulamento e instruções que para tal fim venham a ser organizados, requisitando os respectivos certificados de registo;
- convocar reuniões da assembleia geral;
- propor a admissão de novos sócios;
- requisitar, por intermédio da Associação, os favores concedidos e facultados por leis e regulamentos, federais ou estaduais, referentes à aquisição de sôros, vacinas, carrapaticidas, sementes e mudas de plantas forrageiras; auxílios para a construção de banheiros carrapaticidas, silos, importação de reprodutores e tudo o mais

que, direta ou indiretamente, possa favorecer o desenvolvimento e o melhoramento da raça Guernesey no país;

j) solicitar, por intermédio da Associação, a assistência veterinária, federal, estadual ou municipal, para tratamento de seus animais no caso de epizootias ou enzootias, medidas de polícia sanitária animal, ou ainda a premunicação de seus animais contra a piroplasmose e anaplasmoses, quando importados;

k) consultar, por escrito, a diretoria, sobre qualquer assunto de interesse para a boa manutenção, aproveitamento e melhoramento de seus animais;

l) utilizar dos serviços técnicos da Associação.

Art. 15. São deveres dos sócios:

a) observar e acatar fielmente os estatutos, assim como o regulamento e instruções, organizados para o registo genealógico;

b) contribuir com as quotas correspondentes à categoria em que tiverem sido inscritos;

c) fornecer, gratuitamente, condução da estação de estrada de ferro mais próxima, até sua propriedade, assim como hospedagens, às comissões de julgamento designadas para fins de registo genealógico;

d) concorrer, na medida do possível, com reprodutores em todas as exposições ou concursos, especialmente de produção leiteiro-manteigueira, organizados pela Associação, assim como em outros, nos quais ela colabore ou patrocine, apresentando, somente, animais inscritos nos livros genealógicos;

e) fornecer, com a máxima fidelidade e por escrito, todos os elementos solicitados, de acordo com o regulamento e instruções do registo genealógico;

f) fazer com que nas assembleias, exposições ou qualquer outra competição, reine, sempre, um perfeito ambiente de harmonia e fraternidade social.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16. A Associação, será administrada, orientada e fiscalizada por uma diretoria, um Conselho Técnico (C. T.) e um Conselho Fiscal (C. F.).

Art. 17. A diretoria compor-se-á de presidente, secretário e tesoureiro, eleitos em assembleia geral entre os sócios fundadores, efetivos, remidos e beneméritos, respeitadas as restrições do art. 20.

Art. 18. O C. T. compor-se-á de cinco membros, dos quais, três serão criadores de gado Guernesey, pertencentes ao quadro social e eleitos em assembleia geral e dois técnicos, designados pela Divisão do Fomento da Produção Animal, solicitados pela diretoria do diretor geral do D. N. P. A., do Ministério da Agricultura.

Art. 19. O C. F., eleito em assembleia geral, compor-se-á de três membros pertencentes ao quadro social, das categorias de sócios fundadores, efetivos, remidos ou beneméritos.

Art. 20. Os cargos de presidente e tesoureiro só poderão ser preenchidos por criadores de gado Guernesey, escolhidos dentro do quadro social.

Art. 21. O cargo de secretário deverá ser preenchido, de preferência, por diplomado em veterinária ou agronomia.

Art. 22. A diretoria reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, lavrando-se atas de suas reuniões, devendo comparecer os três membros que a compõem.

Art. 23. O C. T. deverá reunir-se, pelo menos uma vez a ano ou tantas vezes quantas se tornarem necessárias.

Art. 24. As atribuições do C. T. serão definidas no regulamento do registo genealógico, que será considerado parte integrante dos presentes estatutos.

Art. 25. Nos impedimentos serão substituídos: o presidente pelo tesoureiro e este pelo secretário.

Art. 26. Nos casos de vacância, cabe ao presidente nomear qualquer membro da diretoria ou do C. T. para, em caráter transitório, ocupar o cargo vago até que este seja definitivamente preenchido por deliberação da assembleia, convocada para esse fim.

Art. 27. São considerados suplentes do C. F. os três membros mais idosos do C. T. e vice-versa.

Art. 28. Os cargos da diretoria, do C. T. e do C. F. serão exercidos sem ônus para a Associação.

Parágrafo único. A juízo do presidente, atendendo a que o secretário desempenha funções mais trabalhosas, poderá ser estipulada, a este, uma gratificação de serviço.

Art. 29. A duração do mandato da diretoria, C. T. e C. F. será de dois anos.

Art. 30. O ano social terá início a 1 de janeiro de cada ano e terminará a 31 de dezembro.

Art. 31. É permitida a reeleição de qualquer membro da diretoria, do C. T. e do C. F.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 32. Ao presidente compete:

a) representar a Associação em todos os seus atos;

b) convocar assembleias gerais e reuniões da diretoria, do C. T. e do C. F.;

c) admitir e dispensar o pessoal necessário aos trabalhos da Associação, de acordo com o quadro numérico e os ordenados aprovados pela diretoria;

d) presidir as reuniões da diretoria e do C. T., neste, apenas, podendo tomar parte nas discussões para apresentar esclarecimentos;

e) assinar, em nome da Associação, todos os acordos e contratos autorizados pela diretoria ou pela assembleia geral, ou delegar poderes a outros membros da diretoria para representá-lo;

f) designar as comissões de julgamento para fins de registo de produtores, observadas as condições que o regulamento do registo genealógico e instruções respectivas estipularem;

g) autorizar o pagamento das despesas da Associação;

h) visar os certificados de registo genealógico e assinar e rubricar os livros respectivos;

i) tomar conhecimento de todas as ocorrências da Associação e propor quaisquer medidas que possam interessar à mesma, visando seu engrandecimento;

j) assinar as atas da assembleia;

k) presidir as reuniões da assembleia geral;

l) assinar toda a correspondência da Associação ou delegar poderes ao secretário em determinados casos;

m) apresentar e assinar o relatório anual dos trabalhos da Associação e as respectivas contas ao C. F. para exame definitivo, em assembleia;

n) tomar conhecimento de todos os trabalhos da Associação, providenciando para o seu regular andamento;

o) consultar o C. T., compulsoriamente, quando se tratar de assunto técnico;

p) visar os documentos assinados pelo tesoureiro, relativos à vida financeira da Associação;

q) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

r) resolver, de acordo com a diretoria, os casos omissos, nos presentes estatutos.

Art. 33. Ao secretário, compete:

a) manter em dia os serviços da secretaria;

b) redigir e distribuir o expediente da Associação, assinando aquele que tem autorização do presidente;

c) extrair e assinar as certidões e certificados de registo genealógico, assim como assinar, com o presidente, os respectivos livros;

d) lavrar e assinar as atas das reuniões de diretoria e assembleias gerais;

e) fiscalizar a escrituração do registo genealógico;

f) secretariar as reuniões do C. T., lavrando e assinando as respectivas atas;

g) organizar anualmente o relatório da Associação;

h) representar a Associação em quaisquer atos, exceto em Juízo, quando devidamente autorizado pelo presidente;

i) ter sob sua responsabilidade, a escrituração do registo genealógico;

j) zelar pela boa ordem dos serviços da secretaria, seu arquivo e expediente;

k) encaminhar ao C. T. os pedidos de inscrição no registo genealógico, bem como as transferências, comunicações de padreação, de nascimento e de baixas;

l) substituir o tesoureiro, em seus impedimentos;

m) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

Art. 34. Ao tesoureiro, compete:

a) ter a seu cargo a responsabilidade de todos os trabalhos referentes à tesouraria da Associação;

b) assinar, com o presidente, cheques e ordens de pagamento das despesas da Associação;

c) organizar balancetes da Associação, sempre que solicitado pelo presidente ou pelo C. F.;

d) organizar e manter em dia a escrituração financeira da Associação;

e) representar a Associação em quaisquer atos, exceto em Juízo quando devidamente autorizado pelo presidente;

f) substituir o presidente nos seus impedimentos;

g) arrecadar a receita e ter sob sua guarda todos os títulos e valores da Associação;

h) efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

i) apresentar, anualmente, o balanço geral demonstrativo da situação financeira da Associação;

j) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

Art. 35. Ao Conselho Técnico, compete:

a) organizar o padrão ou padrões de raça Guernesey, de acordo com a sua adaptação econômica ao ambiente brasileiro, em suas diversas graduações de sangue, visando a sua seleção e melhoramento;

b) organizar o regulamento e instruções para execução do registo genealógico;

c) resolver todas as questões técnicas referentes ao registo genealógico;

d) elaborar as normas para o controle leiteiro-manteigueiro;

e) inspecionar a execução do registo genealógico e do controle leiteiro-manteigueiro, notificando à diretoria as falhas ou omissões que forem encontradas;

f) estudar todos os pedidos de inscrição, instruídos com os documentos previstos pelo regulamento, podendo exigir outros, quando assim julgar conveniente;

g) nomear comissões julgadoras compostas de três membros para emissão de parecer sobre pedidos de reprodutores a serem inscritos;

h) inspecionar o registo privado dos criadores, no mínimo, uma vez por ano;

i) indicar à diretoria, em casos especiais, técnicos idôneos para inspecionar o registo privado dos criadores e emitirem parecer sobre as respectivas inscrições;

j) superintender, tecnicamente, os trabalhos do registo genealógico, informando à diretoria as falhas ou omissões que encontrar;

k) reunir-se em sessão, sob a presidência e mediante convocação do presidente, para resolver a respeito de questões técnicas;
l) autorizar a inscrição de produtores;
m) esclarecer os sócios sobre todos os assuntos que, direta ou indiretamente, se relacionem ao melhoramento e difusão da raça Guernesey, no país;

Art. 36. Ao Conselho Fiscal, compete:

a) verificar as contas da Associação;
b) examinar e emitir parecer a respeito dos balanços gerais demonstrativos da situação financeira da Associação, antes de sua apresentação em assembleia geral;
c) solicitar quaisquer esclarecimentos a respeito das despesas da Associação e emitir parecer, por escrito, à diretoria, sobre os mesmos, quando julgar conveniente.

CAPÍTULO V

FONTES DE RECEITA

Art. 37. Os fundos da Associação serão constituídos:

a) pelas contribuições de sócios;
b) por taxas de serviço genealógico e de certidões;
c) pelas rendas nominais e eventuais;
d) por auxílios, subvenções, donativos ou emolumentos que receber;

e) por vendas eventuais.

Art. 38. Os fundos serão depositados em conta-corrente no Banco do Brasil, de onde só poderão ser retirados com ordem expressa do presidente, para efetuar pagamentos da Associação, e mediante cheque por ele assinado e pelo tesoureiro.

Art. 39. Quando os fundos excederem ao limite necessário às despesas usuais, a parte restante deverá ser aplicada, preferencialmente, na aquisição de títulos da dívida pública federal ou estaduais ou na compra ou construção de imóveis, e preferencialmente na aquisição de reprodutores.

Art. 40. Por proposta do C.T., aprovada pela diretoria, uma parte do saldo a que se refere o artigo anterior poderá ser empregada na importação de reprodutores da raça Guernesey, destinados a serem vendidos, pelo preço do custo, acrescido de 10%, aos criadores-associados, mediante prévio acordo, a critério do C.T.

Parágrafo único. Ainda, dê uma parte do saldo a que se refere o presente artigo, poderá ser destacada uma importância que será aplicada na instituição de prêmios especiais aos proprietários de reprodutores da raça Guernesey, apresentadas em exposição, bem como na representação da Associação em certames realizados no país ou, ainda, para a organização e custeio ou auxílio de exposições, concursos ou feiras, que interessem a raça.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 41. A assembleia geral, composta de sócios pertencentes a qualquer das categorias previstas nos presentes estatutos, em gozo de suas prerrogativas de associado, é o órgão supremo e soberano da Associação.

Art. 42. No mês de dezembro de cada ano, em dia e hora previamente marcados pelo presidente, realizar-se-á, na sede social da Associação, uma reunião da Assembleia Geral para tratar de interesse da Associação, leitura do relatório e prestação e aprovação de contas e, quando for o caso, também nela será feita a eleição da diretoria, do C.T. e do C.F.

Art. 43. As reuniões da assembleia geral serão anunciadas pelo *Diário Oficial* e por um matutino da Capital Federal, além de circulares enviadas aos sócios, informando o objetivo da reunião, em qualquer dos casos, no mínimo, com quinze dias de antecedência.

Art. 44. As decisões das assembleias gerais, em primeira convocação, só terão validade quando tomadas com a presença ou representação da maioria dos sócios.

Art. 45. Não havendo número de sócios, na primeira convocação da assembleia, a diretoria convocará, novamente, os associados para uma hora depois, que deliberará com qualquer número.

Art. 46. As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. O presidente só tem direito ao voto quando houver empate.

Art. 47. A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente, pela diretoria ou por pedido, devidamente fundamentado encaminhando à diretoria, assinado por, pelo menos quinze associados, em pleno gozo de seus direitos, observados os prazos estabelecidos pelos artigos 43 e 45.

Art. 48. Para efeito de aprovação de balanços, contas, despesas e relatórios, os membros da diretoria e do C. F. não têm direito a voto.

Art. 49. É permitido o voto por procuração, que poderá ser do próprio punho mas com a firma legalmente reconhecida, não podendo, entretanto, cada procurador representar mais de cinco associados.

Parágrafo único. As procurações serão exibidas e entregues à mesa por ocasião da assinatura do livro de presença.

Art. 50. Só terão direito, nas assembleias, os associados que tiverem parte da Associação há mais de três meses.

Art. 51. As decisões da assembleia serão soberanas e inapeláveis.

Art. 52. Por proposta de um sócio e decisão da assembleia, a votação poderá ser feita por escrutínio secreto.

Art. 53. A diretoria, o C. T. e o C. F. eleitos, serão considerados empossados na data da eleição e logo após conhecida a vota-

ção, durante o seu mandato até ser conhecido o resultado da eleição seguinte.

Art. 54. As assembleias ordinárias serão presididas por um associado aclamado no momento, ao qual será passada a direção dos trabalhos pelo presidente da Associação.

Art. 55. As assembleias extraordinárias serão presididas pelo presidente da Associação ou por seus substitutos legais, em suas faltas e impedimentos, ou ainda, na falta destes, por uma mesa aclamada no momento.

Art. 56. Todas as reuniões da assembleia serão secretariadas pelo secretário da Associação e, na falta deste, por associado convidado pelo presidente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A sede da Associação será franqueada aos associados para gozarem das regalias previstas nos estatutos, regulamento do registro genealógico e instruções, oportunamente organizados para execução do mesmo e do controle leiteiro-mantigueiro, bem como a outras pessoas que, porventura, queiram conhecer os serviços afetos à Associação.

Art. 58. Poderão inscrever animais no registro genealógico, os criadores que não forem associados, mediante pagamento de taxas especiais que forem estipuladas pela diretoria, para cada animal registrado, além de indenização de outras despesas decorrentes de viagens das comissões de julgamento para fins de registro.

Art. 59. A Associação publicará, anualmente, em boletim próprios ou em revistas de assunto agro-pecuário, a relação dos animais inscritos no registro genealógico, além de outros assuntos relacionados, direta ou indiretamente, com o melhoramento, fomento e adaptação do gado Guernesey, em nosso país.

Art. 60. A Associação criará Cooperativa, entre seus associados, para industrialização do leite e seus derivados, nas cidades em que se oferecer interesse.

Art. 61. O C. T., dentro de três meses, a contar da aprovação dos presentes estatutos, organizará o regulamento de instrução para a execução do registro genealógico da raça Guernesey em nosso país, e bem assim, estabelecerá o padrão ou padrões da raça, de acordo com o artigo 35 e suas alíneas.

Art. 62. O membro da diretoria ou do C. T. que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada, será considerado, automaticamente, destituído do cargo, competindo, então, ao presidente, dar-lhe substituto até a primeira reunião da assembleia, quando será feita, por eleição, sua substituição definitiva.

Art. 63. Por ocasião das assembleias ordinárias ou extraordinárias, o mandato da diretoria ficará dependendo de um voto de confiança da mesma assembleia.

Parágrafo único. Caso a assembleia negue o voto de confiança previsto no presente artigo, proceder-se-á, imediatamente, à eleição de uma nova diretoria, cujo mandato será do tempo que faltar para determinar o da diretoria destituída.

Art. 64. A reunião destinada à aprovação dos presentes estatutos deverá compor-se, no mínimo, de quinze sócios fundadores e será considerada assembleia geral ordinária, para aprovação dos mesmos, inclusive eleição da diretoria, do C. T. e do C. F. para o biênio de 1 de janeiro de 1943 a 31 de dezembro de 1945.

Art. 65. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada em assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, com os votos de dois terços, no mínimo, de seus associados na ocasião da convocação.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, os bens da Associação passarão a uma ou mais instituições de caridade, a juízo da mesma assembleia.

Art. 66. Os presentes estatutos só poderão ser modificados em assembleia geral extraordinária, especialmente convocadas para tal fim, e com a presença, no mínimo, da metade do quadro social da Associação, ou representados por procuração especial para esse fim.

Art. 67. Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela diretoria que os submeterá à aprovação na primeira assembleia que se realizar.

Nova-Friburgo, 28 de dezembro de 1942. — Dezembro/gador Henrique Fialho, presidente. — Dr. Cezar Guinle, tesoureiro. — Prof. Carlos Domingues Côrtes, secretário.

Reconheço a firma retro; Henrique Fialho.
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Ascenção.

Reconheço verdadeiras as firmas supras de Cezar Guinle e Carlos Domingues Côrtes.

Nova-Friburgo, 11 de janeiro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Admario Braune.

(N. 400 — 15-1-43 — Cr\$ 1.040,40)

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

(REFORMA)

Constituída nesta Capital, em Assembleia Geral de 15 de agosto de 1938, sob a denominação de "Associação de Previdência dos Funcionários e Empregados da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro", com personalidade jurídica decorrente do registro do seu Estatuto no Cartório do 3.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob n. 793, passa a denominar-se "Associação dos Funcionários

e Empregados da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro"; terá sua sede nesta Capital e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social.

A Associação terá por fim intensificar os sentimentos de solidariedade entre os seus próprios associados, aos quais promete servir com as medidas de amparo ao seu alcance. A Associação funcionará com os seguintes órgãos: a) Assembléia Geral; b) Conselho Diretor; c) Presidência; e d) Comissão Fiscal. A representação da Associação em Juízo ou fora dele compete ao presidente. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. No caso de ser dissolvida a Associação, o seu patrimônio será distribuído entre os sócios quites remanescentes. A dissolução da Associação só produzirá efeito legal se o ato da Assembléia que a tiver decidido merecer a homologação do órgão diretor da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e não poderá ser objeto de deliberação, se a Associação possuir, pelo menos, cem (100) associados, contribuintes efetivos. Decorrido um (1) ano de sua vigência, este Estatuto poderá ser reformado ou revisto pelo Conselho Diretor, respeitado o disposto no art. 7.º, parágrafo único.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943. — *Jeronymo Pinheiro de Castilho*, presidente.

(N. 518—15-1-43—Cr\$ 67,30)

MONTANHA CARBONIFERA SOCIEDADE ANÔNIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Montanha Carbonífera Sociedade Anônima, em 12 de janeiro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 18.641, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 20 de novembro de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu o Conselho Fiscal e fixou os seus honorários; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de novembro de 1942, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, elegeu o diretor-técnico e deliberou sobre a gratuidade das funções da Diretoria; c) folha do *Diário Oficial* de 11 de dezembro de 1942, com a publicação da certidão expedida pela Divisão do Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral, que aprovou a reforma dos estatutos da sociedade, deliberada pela assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de novembro de 1942. Pagou de seis de arquivamento a importância de Cr\$ 40,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.
(N. 505—15-1-43—Cr\$ 53,00).

COMPANHIA FERRO E AÇO DE VITÓRIA S. A.

ESTATUTOS SOCIAIS APROVADOS NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1942, E CUJA ATA FOI ARQUIVADA NO DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SOB N. 13.359, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1942.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, na Capital da República, à rua General Câmara n. 56, 4.º andar, compareceram, em virtude da convocação dos fundadores, publicada nos *Diário Oficial* e "Jornal do Brasil" respectivamente nos dias 20, 21 e 22 e 20, 23 e 24 de outubro de 1942 e, em Assembléia de constituição da sociedade, todos os subscritores abaixo assinados, que representavam a totalidade das ações do capital social. — A sessão é aberta pelo fundador senhor Antônio de Oliveira Santos, que assume a presidência, e convida para secretários os subscritores senhores Drs. Rivadavia Corrêa Meyer e Jayme de Oliveira Santos. — Pelo presidente foi dito que o objetivo da presente reunião é a constituição da Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A., cujos fins são de conhecimento de todos os subscritores. Esclarece que, pretendendo a Sociedade constituir-se por subscrição particular do seu capital, este, no total de Cr\$ 10.000.000,00, já estava inteiramente subscrito, pelo que esta reunião iria obedecer principalmente aos dispositivos dos arts. 42, 43, 44 e 45, do decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940. — Nessa conformidade, determinou fosse lida pelo senhor secretário Jayme de Oliveira Santos, a certidão do depósito no Banco Comercial e Industrial do Brasil S. A., a importância de Cr\$ 1.000.000,00, correspondente à décima parte do capital social. O senhor secretário passou então a ler: — "Recebemos dos senhores Luiz de Souza Lima e Antônio de Oliveira Santos, que se dizem fundadores da Cia. Ferro e Aço de Vitória S. A., a quantia de réis 1.000.000\$000 (mil contos de réis), que os mesmos senhores declaram corresponder à décima parte do capital da mesma Companhia, tendo este depósito sido feito em cumprimento às disposições legais. — Assinados: — *José de Castro Dolabella*, — *José Pereira Teixeira*, firmas reconhecidas no Tabelião Milanez. — Em seguida, o senhor presidente anunciou que a Assembléia passaria a discutir e votar os Estatutos, cujo projeto, em duplicata, acompanhado de lista dos subscritores, estava assinado por todos os subscritores do capital. O senhor secretário passou a ler, artigo por artigo, o projeto dos

estatutos submetia-o à discussão e votação. — Ao final, o senhor presidente proclamou que os Estatutos foram, sem objeção, unanimemente aprovados, determinando ao senhor secretário Jayme de Oliveira Santos, a sua inserção na ata, bem como a lista dos subscritores do capital social. — Os Estatutos ficaram assim redigidos: — Capítulo I — Denominação, sede, fins e duração — Art. 1.º Solta denominação de "Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A.", cuja constituição uma sociedade por ações, com sede e foro jurídico na cidade de Rio de Janeiro e que se regerá por estes Estatutos e pela legislação em vigor. — Art. 2.º A Companhia terá por fim principal a exploração da indústria de ferro guza, ferro, aço e seus derivados, bem como toda e qualquer outra indústria subsidiária. — Art. 3.º A sua instalação industrial se fará em Vitória, Estado do Espírito Santo, podendo entretanto se entender a qualquer outro ponto do território nacional. — Art. 4.º A Companhia se constitui por tempo indeterminado, podendo cessar suas atividades em qualquer tempo se isso for determinado pela Assembléia Geral. — Capítulo II — Capital social e ações — Art. 5.º O capital social é de réis: Doze mil contos de réis (10.000.000\$000), ou de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) divididos em dez (10) mil ações ordinárias, nominativas do valor nominal de um conto de réis (1.000\$000), ou de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma. — Art. 6.º O valor das ações será pago pelos subscritores em prestações nunca maiores de dez por cento, devendo mediar entre elas o prazo mínimo de (90) noventa dias. — Parágrafo único. Dentro dessas bases fica ao critério exclusivo da Diretoria a determinação do valor e vencimento de cada prestação até a integralização das ações. — Art. 7.º O acionista que não atender a chamada do capital nos termos do artigo sexto, será constituído em mora e sujeito à sanção dos arts. 74 e seguintes do decreto-lei n. 2.627, de 1940. — Art. 8.º O acionista que quiser vender as suas ações, deverá dar preferência em igualdade de condições aos demais acionistas, os quais terão o direito de adquiri-las na proporção do número de ações de que já são possuidores. Parágrafo primeiro. Para o bom cumprimento da disposição supra, o acionista deverá comunicar à Diretoria, em carta registrada com aviso de recepção, que deseja vender as suas ações, fazendo acompanhar esta carta de documento hábil que prove ter ele recebido oferta firme de compra das mesmas ações. — Parágrafo segundo. Recebida a comunicação, a Diretoria dará aviso imediato da proposta de venda a todos os acionistas, que terão o direito de, no prazo de dez (10) dias, pedir preferência para aquela compra. — Capítulo III — Assembléia Geral — Art. 9.º Ordinariamente, reunir-se-ão os acionistas em assembléia geral, na sede da Companhia, no mês de março de cada ano, em dia previamente marcado pela Diretoria, competindo à assembléia: a) discutir e deliberar sobre as contas e relatórios da diretoria, e sobre o parecer do conselho fiscal; b) eleger, anualmente, o Conselho Fiscal, e, no último ano do mandato, a diretoria, fixando-lhes os vencimentos; c) fixar os dividendos a serem distribuídos aos acionistas; d) resolver sobre quaisquer outros assuntos de interesse social. — Art. 10. Os acionistas reunir-se-ão, extraordinariamente, em assembléia geral, quando convocados pela Diretoria e nos casos exigidos ou permitidos pela lei, sempre que for necessário. — Art. 11 — As assembléias gerais serão presididas por um acionista, eleito ou aclamado entre os presentes, o qual escolherá outro acionista para secretário da mesa. — Art. 12 — As decisões das assembléias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, sendo os mesmos contados à razão de um voto para cada ação. Art. 13 — Para eleição dos diretores e do Conselho Fiscal, o voto será uninominal, isto é, cada ação dará direito a um voto simultaneamente para um diretor e um membro do Conselho Fiscal. — Parágrafo único — Consideram-se eleitos os que obtiverem maior número de votos; para membros efetivos e os três suplentes. — Art. 14 — As deliberações em assembléias gerais extraordinárias que tiverem por objeto reforma dos estatutos ou liquidação da sociedade, só poderão ser tomadas com a aprovação de acionistas que representem dois terços no mínimo, do capital social. — Capítulo IV — Administração e Conselho Fiscal — Art. 15 — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) diretores, com a designação de diretor-presidente, diretor-tesoureiro, diretor-gerente, diretor-técnico e diretor-jurídico, todos eleitos entre os acionistas, pela forma estabelecida no art. 13. — Art. 16 — O mandato dos diretores é de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. — Parágrafo único — Pelo menos um diretor deve residir no local onde a Companhia tiver a principal exploração de sua indústria. — Art. 17 — A posse da Diretoria realizar-se-á na primeira quinzena de abril seguinte ao mês da eleição; cada diretor caucionará a sua gestão com cem (100) ações da Companhia, tomando então posse mediante assinatura de um termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. — Art. 18 — No caso de impedimento atenuado (90) dias, de algum diretor, as suas funções serão acumuladas por um outro diretor; se o impedimento durar mais de noventa (90) dias, ou em caso de renúncia ou morte, a diretoria convocará a assembléia geral para a eleição de substituto definitivo daquele diretor. — Art. 19 — São as seguintes as atribuições da diretoria: — 1) Compete ao diretor-presidente: — a) — cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembléias gerais e zelar pela fiel execução das leis e dos presentes estatutos; — b) representar a Companhia perante os poderes públicos; — c) orientar, com a colaboração dos demais diretores, todos os negócios da Companhia; — d) — admitir e dispensar, mediante a apreciação dos diretores interessados, os técnicos e funcionários da Companhia, observando as disposições das leis trabalhistas em vigor; — e) — convocar as reuniões da diretoria e das assembléias gerais; — f) — apresentar à assembléia geral ordinária o relatório anual da diretoria, sobre todos os negócios da Companhia devidamente

acompanhado balanço geral e respectivo anexos; — g) — assinar, juntamente com os diretores gerente e tesoureiro, os balanços e balançetes da Companhia; — 2) — Compete ao diretor-tesoureiro: — a) — assinar, com o diretor presidente, as ações definitivas da Companhia; bem como os seus balanços gerais e balancete mensais; b) — ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e documentos da Companhia; c) — efetuar os recebimentos e pagamentos da Companhia de acordo com as demais disposições destes estatutos; d) — movimentar, juntamente com outro diretor as disponibilidades, em dinheiro da Companhia. — a) — apresentar mensalmente, à diretoria, um balancete do movimento financeiro da Companhia; — Compete ao diretor-gerente: — a) — superintender, orientar e dirigir, de acordo com as normas fixadas pela diretoria, todas as atividades da natureza comercial da Companhia; b) — contratar e dispensar operários, capatazes, contratistas e chefes de serviço, observadas as disposições das leis trabalhistas em vigor; c) — assinar, juntamente com o diretor-presidente, os balanços e balancetes da Companhia; 4) — Compete ao diretor-técnico: a) — organizar, dirigir e inspecionar todos os serviços relativos às construções e estabelecimentos da Companhia, montagem de sua maquinaria e respectivo funcionamento; b) — fiscalizar e dar parecer sobre todo o material a ser adquirido pela Companhia não só os destinados à construção e montagens, como os necessários ao funcionamento e produção; c) — orientar a diretoria sobre as atividades da Companhia de natureza industrial. 5) — Compete ao diretor jurídico: a) — representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo, defendendo os seus altos interesses; b) — verificar o bom cumprimento, por parte da Companhia, de todas as disposições das leis trabalhistas em vigor; c) — minutar os contratos, escrituras ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade e que forem assinados pela Companhia; — orientar a diretoria sobre o cumprimento de todas as disposições legais a que a Companhia estiver sujeita. — Parágrafo único — Será necessária a assinatura de dois diretores, para a prática dos seguintes atos: a) — movimentar contas em bancos, fazendo depósito ou retiradas, emitindo cheques e ordens de pagamento; b) — aceitar, emitir, endossar ou avalizar títulos; c) — assinar contratos e escrituras de qualquer natureza; d) — penhorar ou caucionar bens da Companhia; e) — emitir obrigações; f) — dar aplicação aos fundos da Companhia. — Art. 20 — Como remuneração pelo seu trabalho, os diretores receberão, além da percentagem prevista no art. 23, os vencimentos que forem anualmente estabelecidos pela assembleia geral ordinária. — Art. 21 — A assembleia geral ordinária, elegerá anualmente três (3) membros efetivos do Conselho Fiscal e três (3) suplentes, que poderão ser ou não acionistas, cabendo-lhes as funções determinadas em lei. — Capítulo V — Exercício Social, Balanço e Lucros. — Art. 22 — O ano social contará-se-á para todos os efeitos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro. — Art. 23 — Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, serão distribuídos do modo seguinte: a) — uma quota fixa de 5 % (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal; b) uma quota para pagamento dos dividendos aos acionistas cuja percentagem será devidamente autorizada pela Assembleia Geral Ordinária; c) uma quota correspondente a 15 % (quinze por cento) para pagamento da percentagem da diretoria, calculada após a dedução da quota da letra a —, e depois de verificada a possibilidade da distribuição do dividendo mínimo de 6 % (seis por cento) sobre o capital integralizado; d) o saldo final, se existir, para a constituição do fundo de aumento de capital. Capítulo VI — Disposições transitórias. Artigo — O mandato da primeira diretoria terá início no ato de sua eleição e terminará a 31 de dezembro de 1943. A lista dos subscritores é a seguinte: Governo do Estado do Espírito Santo — mil ações, entrada cem contos de réis (100:000\$000) — Antônio de Oliveira Santos — duas mil ações, entrada duzentos contos de réis (200:000\$000), brasileiro, casado, capitalista — José Pereira Teixeira, trezentas ações, entrada trinta contos de réis (30:000\$000), brasileiro, casado, comerciante — Maria Barbara Costa Pereira Teixeira, cem ações, entrada dez contos de réis (10:000\$000), brasileira casada, doméstica — Rivadávia Corrêa Meyer, duzentas ações, entrada vinte contos de réis (20:000\$000), brasileiro, casado, advogado — Sylvia Tavares Corrêa Meyer, duzentas ações, entrada vinte contos de réis (20:000\$000), brasileira, casada, doméstica — Jayme de Oliveira Santos, seiscentas ações, entrada sessenta contos de réis (60:000\$000), brasileiro, casado, advogado — Ileyder Pereira Teixeira, setenta e cinco ações, entrada sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), brasileiro, médico, solteiro — Luiz de Souza Lima, quatrocentas ações, entrada quarenta contos de réis (40:000\$000), brasileiro, casado, engenheiro — Djalma Murta, cinquenta ações, entrada cinco contos de réis (5:000\$000) brasileiro, casado, engenheiro — José de Castro Dolabella, quatrocentas ações, entrada quarenta contos de réis (40:000\$000), brasileiro, casado, industrial — Oyama Pereira Teixeira, setenta e cinco ações, entrada (sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), brasileiro, advogado, solteiro — Armando de Oliveira Santos mil ações, entrada cem contos de réis (100:000\$000), brasileiro, advogado, casado — João Carvalho Macedo, quatrocentas ações, entrada quarenta contos de réis, brasileiro, proprietário, casado — Luiz Derenzi, cem ações, entrada dez contos de réis (10:000\$000), brasileiro, casado, engenheiro — Eduardo Trindade, cinquenta ações, entrada cinco contos de réis (5:000\$000), brasileiro, casado, comércio — Vicente Silva, cinquenta ações, entrada cinco contos de réis (5:000\$000), brasileiro, casado, comércio — Manoel Campbell Penna, cento e cinquenta ações, entrada quinze contos de réis (15:000\$000), brasileiro, casado, médico — Mauricio Brandon Schiller, cento e cinquenta ações, entrada, quinze contos de réis (15:000\$000), brasileiro, casado, médico — Maria Luiza Brandon Schiller, cinquenta ações, entrada cinco contos de réis (5:000\$000),

brasileira, casada, doméstica — Mirsilo Gasparri, cem ações, entrada dez contos de réis (10:000\$000), brasileiro, casado, comércio — José Goutinho Gonçalves, cem ações entrada dez contos de réis (10:000\$000), brasileiro, casado, comércio — Alcebiades Calazans Luz, cinquenta ações, entrada cinco contos de réis (5:000\$000), brasileiro, casado, médico — Marina Leão Calazans Luz, cinquenta ações, entrada cinco contos de réis (5:000\$000), brasileira, casada, doméstica — Américo Monjardim, duzentas ações, entrada vinte contos de réis (20:000\$000), brasileiro, casado, médico — Francisco Jaguaribe Gomes de Matos, duzentas ações, entrada vinte contos de réis (20:000\$000), brasileiro, casado, coronel — Paulo Souza Lima, duzentas ações, entrada vinte contos de réis (20:000\$000), brasileiro, casado, médico — Francisco Souza Lima, cem ações, entrada dez contos de réis (10:000\$000), brasileiro, casado, médico — Adolfo Calandrini Alves de Souza, cinquenta ações, entrada cinco contos de réis (5:000\$000), brasileiro, solteiro, advogado — Nair S. de Oliveira Santos, quinhentas ações, entrada cinquenta contos de réis (50:000\$000), brasileira, casada, doméstica — Paulo Oscar Auler, duzentas ações, entrada vinte contos de réis (20:000\$000), brasileiro casado, engenheiro — Selva Lessa de Souza Lima, cem ações, entrada dez contos de réis (10:000\$000), brasileira, casada, doméstica — Leonor Costa de Oliveira Santos, duzentas ações, entrada vinte contos de réis (20:000\$000), brasileira, casada, doméstica — Eumenes Peixoto Guimarães, cem ações, entrada dez contos de réis (10:000\$000), brasileiro, casado, engenheiro civil — Moacyr Duval de Andrade, sessenta ações, entrada seis contos de réis (6:000\$000), brasileiro, casado, engenheiro de minas — Aguinaldo Caldeira Versiani, sessenta ações, entrada seis contos de réis (6:000\$000), brasileiro, casado, industrial — Alberto Brochado, sessenta ações, entrada seis contos de réis (6:000\$000), brasileiro, solteiro, comerciante — Mauro de Araujo Braga, vinte ações, entrada dois contos de réis (2:000\$000), brasileiro, casado, advogado — Homero Borges Fonseca, vinte ações, entrada dois contos de réis (2:000\$000), brasileiro, casado, bancário — José Francisco Bias Fortes, cinquenta ações, entrada cinco contos de réis (5:000\$000), brasileiro, casado, advogado — Alberto Teixeira, cem ações, entrada dez contos de réis (10:000\$000), brasileiro, casado, engenheiro — Emigdio Berutto, oitenta ações, entrada oito contos de réis (8:000\$000) brasileiro, casado, engenheiro. Em face da concorrência de todos os subscritores, e aprovados, como foram, os Estatutos, o senhor presidente declarou constituída a Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A., o que foi recebido com uma calorosa salva de palmas. Nesse momento, o senhor presidente lê detalhada exposição sobre os trabalhos realizados pelos fundadores no sentido de, rápida e eficientemente, poder a nova Companhia iniciar seus importantes trabalhos. Eis a íntegra da exposição que foi ao final, aplaudida pelos presentes: "O senhor Antônio de Oliveira Santos e doutor Luiz de Souza Lima, fundadores da Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A., fazem perante os acionistas presentes uma exposição dos motivos, que os levaram à sua organização e bem assim dos trabalhos já realizados até o momento, e as razões que os induziram a escolha da cidade de Vitória para a sua instalação industrial e que se resumem: — a — Atendendo ao apelo do Chefe da Nação, o Exmo. Senhor Dr. Getúlio Vargas, conclamando a cooperação e trabalho de todos os seus filhos, para prestarem ao país na emergência de guerra em que se viu envolvido, o auxílio que, a cada um fosse possível, pensaram que nenhuma cooperação será mais eficaz, nem oportuna, que a produção do ferro e aço, o elemento propulsor do engrandecimento e prosperidade das grandes nações industriais, e mais que isso, o elemento básico em que repousa hoje a garantia da integridade e da soberania nacional de todas as nações organizadas. — b — Foi escolhida a cidade de Vitória para a instalação da Companhia, porque estando o porto de Vitória aparelhado para transformar-se em um dos mais importantes portos de embarque de minério de ferro do mundo, por ser o porto marítimo do Brasil, em que esse minério chegará em melhores condições econômicas de transporte, devendo por sua vez a esse porto chegar o carvão mineral em idênticas condições, ou sejam as duas principais matérias primas básicas da indústria siderúrgica, e mais ainda, devendo aficar o produto manufaturado, em condições de ser embarcado, sem mais onus algum de transporte, para qualquer porto do Brasil ou do exterior, julgam ser o ponto indicado para o desenvolvimento futuro de uma grande indústria. — c — Essa deliberação foi levada ao conhecimento do Exmo. Senhor major João Punaro Bley, interventor federal do Estado do Espírito Santo, que recebeu a iniciativa com a mais viva simpatia e interesse, prontificando-se imediatamente a prestar à Companhia, em organização todo o apoio material e político que lhe fosse possível, dentro das possibilidades do Estado. Organizada que foi a Companhia, constituiu-se uma comissão da qual fizeram parte além dos fundadores Antônio de Oliveira Santos e Luiz de Souza Lima, os senhores doutor Rivadávia Corrêa Meyer, coronel Francisco Jaguaribe Gomes de Matos, doutor Armando de Oliveira Santos e doutor Oyama Pereira Teixeira que foram a Vitória comunicar oficialmente ao Exmo. senhor interventor federal a sua organização e pleitear diversas concessões estaduais consubstanciadas nas petições que deixaram em mão de S. Ex., e as quais lhe mereceram a máxima atenção e acolhimento, conforme se vê no ofício em que encaminhou essas petições ao Conselho Consultivo do Estado, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente o qual foi lido e a seguir transcrevemos: O senhor interventor federal dirigiu ao senhor presidente do Departamento Administrativo o seguinte ofício: Quando mandamos construir o chamado "Cais de Minério", fronteiro ao nosso cais de comércio, localizado nesta cidade, não tivemos em vista apenas o seu aproveitamento para a exportação incessante do ferro, que, mercadoria em trânsito, proviria das jazidas existentes no vizinho Estado do oeste, embora essa exportação contribuisse, pela taxa por-

tuária, para as rendas do nosso Estado. Sabíamos que da intensidade da sua saída, em larga escalada, adviria a reforma geral do traçado da Vitória a Minas, o seu reequipamento em material rodante, e, daí, novas perspectivas para a zona por ela servida, no sentido da importação e exportação. Contávamos ainda ver instalados, em Vitória, usinas siderúrgicas, que embora inicialmente trabalhando com o carvão vegetal, viessem posteriormente se utilizar do coque metalúrgico, importados por navios que aqui demandassem em busca do minério de ferro. A exportação desse minério e a criação da siderurgia nacional, foram problemas econômicos que, por longo período de tempo, agitaram a opinião pública brasileira. Ambos tiveram solução feliz graças as sábias e oportunas providências postas em prática pelo eminente Presidente Getúlio Vargas, consubstanciadas na construção da usina de Volta Redonda, e na organização da Companhia Vale do Rio Doce. Em maio de 1938, perante o Conselho Técnico de Economia e Finanças, ao tratar do momentoso problema da utilização do nosso minério de ferro, em oportuno e brilhante relatório, seu ilustrado relator doutor Pedro Rache, concluiu do seguinte modo: "Mais tarde, quando a Estrada do Rio Doce estiver trafegando com a exportação franca do minério, com o retorno do coque estrangeiro a baixo preço, haja ou não febre armamentista é possível que grandes fornos altos também se estabeleçam em Santa Cruz (na nosso caso Vitória) visando mais diretamente a exportação dos produtos siderúrgicos. Não é possível prever onde irá a indústria do ferro, depois que o Brasil ficar livre das dificuldades que o tem embarçado". Mais cedo que esperávamos, a iniciativa particular se movimentou para localizar altos fornos em território espírito santense. As vantagens que advirão para o Espírito Santo com a localização de indústrias que manipulam nosso minério são incontestes. "Indústria mãe das outras" no dizer do grande Mauá "seu valor econômico cresce cada vez mais aos olhos dos que a estudam pela sua importância capital". Ela desenvolverá um enorme acervo de atividades internas, pelo aparelhamento de novas indústrias, notadamente as que vierem trabalhar na produção de utensílios agrícolas, tão necessários à nossa lavoura, porquanto na importação de tais utilidades dispendemos em 1941, 2.209:203\$000. A organização da Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A., vem, por isso mesmo preencher uma grande lacuna na nossa incipiente organização industrial, razão pela qual submeto ao exame desse colendo Departamento, o requerimento anexo, dos senhores Antônio de Oliveira Santos e Luiz de Souza Lima, seus encorporadores. Não poderia ser mais confortador o amparo oficial dispensado pelo senhor interventor federal à Companhia em organização, pois além de haver assinado mil ações em nome do Governo do Estado, recebeu com a mais viva simpatia e cordialidade a comissão acima enunciada, e aqui lhe consignamos os nossos agradecimentos por todas as gentilezas dispensadas. — d — O Capital da Companhia julgado necessário à sua instalação e desenvolvimento foi estabelecido em dez mil contos de réis (10.000:000\$000) ou dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) que se acha totalmente subscrito. — A integralização desse capital se processará de acordo com os Estatutos, obedecendo às exigências da instalação da indústria, a qual se processará em duas partes construtivas, sendo imediata, compreendendo a construção de dois altos fornos, de 30 toneladas cada um, e demais instalações consequentes, e outra a ser executada após a terminação da guerra atual, abrangendo a construção de altos fornos a carvão mineral, usina elétrica própria, coquerie e demais desenvolvimento industrial aconselhável. — Para a execução dessa primeira parte será quando oportuno, e a critério da Diretoria, chamando 40 a 50 % do capital subscrito. — Em seguida o senhor presidente anuncia que vai ser procedida a eleição dos primeiros diretores, membros do Conselho Fiscal e Suplentes, para o que todos os acionistas se muniram das cédulas. — Nesse momento, o doutor Luiz de Souza Lima, propõe à Assembléia que, não estando ainda designado o técnico que vai realizar as instalações da Companhia, fique a eleição do diretor-técnico adiada para data ulterior, em reunião a se realizar proxima-mente. A Assembléia aprova unanimemente a proposta e passa a processar a eleição dos outros diretores e membros do Conselho Fiscal. — Recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos para diretores — Diretor-presidente: Antônio de Oliveira Santos, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Saint Roman, 214, Copacabana; diretor-tesoureiro: Luiz de Souza Lima, brasileiro, casado, engenheiro, residente a rua Domingos Ferreira, 176, Copacabana; diretor-jurídico: Rivaldavia Corrêa Meyer, brasileiro, casado, advogado, residente à Ladeira dos Guararapes, n. 292; diretor-gerente: Armando de Oliveira Santos, brasileiro, casado, residente em Vitória, Estado do Espírito Santo; para membros do Conselho Fiscal: José Pereira Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Sá Ferreira, 222; Mirsilo Gasparri, brasileiro, casado, banqueiro, residente à rua Frei Leandro, 29; José de Castro Dolabella, brasileiro, casado, industrial, residente à avenida Atlântica n. 790,

apartamento 22; e para suplentes do Conselho Fiscal: João Carvalho Macedo, brasileiro, casado, capitalista, residente à travessa Umbelina n. 14, apartamento 20; Maurício Brando Schiller, brasileiro, casado, médico, residente à rua Alexandre Ferreira n. 152, e Djalma Murta, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Lacerda Coutinho n. 21, e todos exercerão o mandato até 31 de dezembro de 1943. — A Assembléia, por proposta do senhor coronel Jaguaribe Gomes de Matos, fixou os honorários de quinhentos mil réis (500\$000) mensais para cada diretor, e de cem mil réis (100\$000) para cada membro do Conselho Fiscal por sessão em que tomarem parte. — Proclamados, os eleitos, o acionista senhor Mirsilo Gasparri, propõe um voto de louvor e aplauso aos fundadores senhores Antônio de Oliveira Santos e Luiz de Souza Lima, não só pelo empreendimento de que tiveram idéia, como também pela maneira eficiente e rápida com que trabalharam no sentido de levarem a cabo a sua iniciativa. Esta proposta é unanimemente aprovada. — Os senhores Antônio de Oliveira Santos e Luiz de Souza Lima, agradecem, fazendo o senhor Antônio de Oliveira Santos sentir, o que sobretudo os moveu, a eles fundadores nesse empreendimento que julgam de interesse nacional, foi o bem do Brasil, pois está convencido de que a nova Companhia será uma parcela a mais para o desenvolvimento da riqueza siderúrgica do país. — Todos os diretores eleitos, bem como os membros do Conselho Fiscal, agradecem a confiança neles depositada. — O senhor coronel Francisco Jaguaribe Gomes de Matos, propõe que se nomeie uma comissão destinada a comunicar às altas autoridades da Nação, a fundação da nova Companhia, sendo que ao Chefe da Nação e o senhor interventor do Estado do Espírito Santo, deveriam ser passados telegramas, proposta esta que é também unanimemente aprovada, sendo designado os senhores: Antônio de Oliveira Santos, Rivaldavia Corrêa Meyer e o coronel Francisco Jaguaribe Gomes de Matos, para constituírem essa comissão. — O senhor Rivaldavia Corrêa Meyer, faz ciente à Assembléia da maneira cativante e obsequiosa com que, em Vitória, foi recebida pelo senhor major João Punaro Bley, a comissão que foi conferenciar com ele a propõe que seja lançado em ata um voto de agradecimento ao senhor Interventor Federal do Estado do Espírito Santo, o que é também unanimemente aprovado. — Em seguida foi suspensa a sessão para que o senhor secretário Jayme de Oliveira Santos, redigisse a ata. Após trinta minutos o senhor presidente declara reiniciada a sessão e submete à discussão e votação a presente ata que é unanimemente aprovada e vai assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943. — Autorizo a publicação. — *Rivaldavia Corrêa Meyer*, diretor.

Reconheço a firma Rivaldavia Corrêa Meyer.

Rio, 15 de janeiro de 1943.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Ferreira Leite*, escrevente substituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A., em 23 de dezembro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.559, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral de constituição, realizada em 31 de outubro de 1942, que aprovou os seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira Diretoria e Conselho Fiscal; b) estatutos; c) lista dos subscritores do capital; d) guia comprobatória do pagamento do selo proporcional, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; e) recibo do depósito de 10 % sobre o capital, efetuado no Banco Comercial e Industrial do Brasil, S. A. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 508 — 15-1-43 — Cr\$ 816,00)

THE ROYAL BANK OF CANADA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Balancete encerrado em 31-12-42, feita no *Diário Oficial* do dia 14-1-43, à página 570, da Secção I, onde se lê: Cartas patentes expedidas em 27-10-1936 de ns. 1.408, 1.409 e 1.010, respectivamente, leia-se: Cartas patentes expedidas em 27-10-1936 de ns. 1.408, 1.409, 1.407 e 1.410, respectivamente.

Declaração

Declaro que o meu certificado de conclusão da 5.ª série secundária do Colégio Pedro II, acha-se arquivado na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil. — *Alis Símão*.
(N. 512 — 15-1-43 — Cr\$ 30,00 — 3 vezes).

Cruzada Brasileira

(Associação de Combate à Tuberculose e à Lepra)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**Primeira convocação**

De ordem do Sr. Presidente, convido os Srs. sócios fundadores e contribuintes a reunirem-se no dia 23 do corrente, na sede social, à rua 1.ª de Março n. 17, 4.º andar, pelas 20 horas, afim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria referente ao ano de 1942 e procederem à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.
— *Dr. Jorge Barbieri*, secretário-geral.
(N. 538 — 15-1-43 — Cr\$ 24,50)

Companhia Força e Luz de Minas Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social à avenida Rio Branco n. 135-7, 12.º andar, às quinze horas do dia 28 de janeiro de 1943, para o fim de tomar conhecimento dos atos praticados para o aumento do capital social, deliberado em Assembleia Geral de 16 de novembro de 1942, aprovar esse aumento, e ratificar as consequentes alterações dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.
— *Cesar Rabello*, diretor-presidente.
— *C. J. Snyder*, diretor vice-presidente.
— *I. V. Le Bour*, diretor vice-presidente.
— *Grant O. Hylander*, diretor-tesoureiro.
— *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.
— *Máximo Coimbra da Luz*, diretor-jurídico.
— *Mário Gama*, diretor-comercial.
(N. 510 — 15-1-43 — Cr\$ 94,90 — 3 vezes).

Sociedade Cooperativa Portuária de Consumo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. Presidente, convido os Srs. associados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente mês, às 16,30 horas, na sede social, à avenida Rodrigues Alves n. 755 (fundos).

Ordem do dia: Leitura da ata anterior, e solução sobre o processo em que foi condenada a Diretoria do biênio de 1936-1937.

— *Ismael de Sousa*, secretário.
(N. 511 — 15-1-43 — Cr\$ 22,40)

Companhia Humaitá Limitada**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Quotistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de janeiro corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 10.º andar, sala 1.008, para deliberarem sobre assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.
— *José Ribeiro Sabachi*, gerente comercial.
(N. 501 — 15-1-43 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes).

Companhia Auxiliar de Viação e Obras**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de janeiro de 1943, às quatorze horas, na sede social, à rua Frei Caneca n. 399, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas referentes ao ano social de 1942 e parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos e procederem à eleição para os cargos de diretor presidente e diretor gerente pelo período de dois anos a partir de 11 de fevereiro próximo futuro e também dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.
— *Fuller Tredgett*, diretor-presidente.
— *Francisco Moreira da Fonseca*, diretor-gerente.
— *George P. Lefebvre*, diretor-procurador.
— *J. E. H. P. Thompson*, diretor.
— *Edgar Amorim do Amaral*, diretor.
(N. 504 — 15-1-43 — Cr\$ 91,30 — 3 vezes).

Declaração

João Coelho de Vasconcelos torna público que se extraviou o seu diploma de farmacêutico, expedido pela Escola de Farmácia de Ouro Preto. Faz a presente publicação como preliminar para obter segunda via do mesmo.

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 1943.
— *João Coelho de Vasconcelos*.
Reconheço a firma supra João Coelho de Vasconcelos — Dou fé — Belo Horizonte, 4 de janeiro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Carlos Bolívar Moreira*.
(N. 507 — 15-1-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Banco Israelita Brasileiro**S. A.**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede do Banco, à rua São Pedro n. 40, na conformidade do artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o relatório da Diretoria, cópia do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.
— *S. Gorenstia*, diretor-presidente.
— *Isaak Koffmann*, diretor-gerente.
(N. 513 — 15-1-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Toddy do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Estão convidados os acionistas da sociedade para uma Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 25 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua dos Inválidos n. 143, para cumprir as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio relativas à reforma dos estatutos em face do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.
— *C. Diaz Castellanos*, presidente.
(N. 541 — 15-1-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Companhia Fabril Paranaense de Fósforos

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia à rua da Quitanda n. 163, 4.º andar, sala 403, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.
— *Cla. Fabril Paranaense de Fósforos* — *Francisco de Paula Pinto*, diretor.
(N. 552 — 15-1-43 — Cr\$ 33,50 — 3 vezes).

Companhia Petrolífera**Copeba S. A.**

(antiga Companhia Petróleos da Baía S. A.)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda convocação**

Não se tendo realizado em primeira convocação, por falta de número, a Assembleia Geral Extraordinária destinada a deliberar sobre: a) a supressão, dentre os objetos da Companhia de tudo quanto se refere a petróleo e mineração em geral; b) a mudança de denominação da sociedade; e c) reforma dos Estatutos sociais, ajustando-os às deliberações das últimas assembleias gerais e fazendo outras modificações, a Diretoria faz a segunda convocação dos acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, com a mesma ordem do dia, às quatorze horas de 21 do corrente, na sede social, à avenida Rio Branco n. 128, 3.º andar.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1943.
— *Hugo Boucard*, presidente.
(N. 520 — 15-1-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, fornecida pelo Serviço Regional de Estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943.
— *Joaquim da Silva*.
(N. 534 — 15-1-43 — Cr\$ 14,30)

A NÚNCIOS

Banco Brasileiro do Comércio S. A.

Antigo Banco dos Funcionários Públicos

Rua do Carmo ns. 57-59

Terá início no dia 18 do corrente o pagamento do dividendo referente ao 2.º semestre do ano de 1942 na sede do banco, das 10 às 11,30 e das 13,30 às 16 horas exceto aos sábados, cujo horário será das 9,30 às 11,30 horas.

Reitera a Diretoria aos Srs. acionistas que de conformidade com o art. 5.º dos estatutos em vigor, realizem a subscrição de suas antigas ações de Cr\$ 50,00 pelas novas, do valor nominal de Cr\$ 200,00 na base estabelecida no referido artigo-substituição essa que se vem fazendo desde 17 de novembro do ano de 1941.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.
— *José Bellens de Almeida*.
(N. 537 — 15-1-43 — Cr\$ 29,00)

Companhia Bancária Áurea Brasileira

Sede: Rua Miguel Couto n. 7
A partir do dia 18 do corrente, pagar-se-á na sede desta Companhia o 47.º dividendo de Cr\$ 12,00 por ação (16 % ao ano) relativo ao 2.º semestre de 1942.
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.
— *Jair Fom de Oliveira Roza*, presidente.
(N. 548 — 15-1-43 — Cr\$ 18,40)

Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Edital de convocação**

São novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 25 do corrente, segunda-feira, às 13 horas, na sede da Companhia, à rua Primeiro de Março n. 31, 1.º andar, em Assembleia Geral Extraordinária, para definitiva discussão e aprovação da proposta da diretoria, relativa ao aumento do capital societário e consequente alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.
— *Mário Carlo Pareto*, diretor-presidente.
(N. 546 — 15-1-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Omnipol Brasileira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em terceira convocação, no dia 28 de janeiro de 1943, às 16 horas, na sede da sociedade à avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2.º andar, sala 201, afim de deliberarem sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

A diretoria: *Dr. J. C. Pimentel Duarte*, diretor-presidente. — *Vladimir Pokorny*, diretor-gerente.
(N. 545 — 15-1-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Imobiliária Santa Catarina S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, no dia 28 de janeiro de 1943, às 17 horas, na sede da Sociedade, à avenida Graça Aranha n. 226, 13.º pavimento, afim de deliberarem sobre a venda de imóveis pertencentes à Sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.
— *Imobiliária S. A. Catarina S. A.* — *Alvaro Luiz Bocayuva Catão*.
(N. 550 — 15-1-43 — Cr\$ 61,30 — 3 vezes).

Mar Sociedade Anônima

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, rua Pedro Alves n. 60, às 14 horas no dia 16 de fevereiro do corrente ano, afim de aprovarem o relatório, balanço e contas de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e procederem a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Desde já estão à disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se referem o art. 99 e suas letras a, b e c do decreto-lei n. 2.027, de 26 de setembro de 1940.
Rio de Janeiro 15 de janeiro de 1943.
— *MAR Sociedade Anônima* — *Peia diretoria: Francisco Pugliesi*, tesoureiro.
(N. 555 — 15-1-43 — Cr\$ 73,10 — 3 vezes).

Comercial e Bancária S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Comercial e Bancária S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua 1.ª de Março n. 37-A, 1.º andar, no dia 25 do corrente, às 12 horas afim de resolverem e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria que mereceu parecer favorável do Conselho Fiscal acerca do aumento do capital social de cruzeros 250.000,00 para Cr\$ 500.000,00 e reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943.
— *Comercial e Bancária S. A.* — *Francisco Alves Corrêa Nunes*, diretor-presidente. — *Mário de Queiroz Murias*, diretor-secretário.

(N. 409 — 14-1-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Casa Bancária Comercial Brasileira S. A.**Pagamento de dividendos**

A partir do dia 16 do corrente mês, na sede da Sociedade, à rua da Quitanda n. 126, nesta Capital, começará a ser pago aos senhores acionistas o dividendo relativo ao segundo semestre do exercício de 1942, à razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943.
— *Pedro Leite Bastos*, diretor-presidente.

(N. 434 — 14-1-43 — Cr\$ 42,30 — 3 vezes).

Companhia Suburbana Imobiliária

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que já se acham à sua disposição, na sede da Companhia, à rua 1.ª de Março n. 51, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1943.
— *Elycio Magalhães*, presidente.
— *Dr. Arthur C. Rios*, diretor-tesoureiro.
— *Afonso Soledade*, diretor-gerente.
(N. 449 — 15-1-43 — Cr\$ 45,00 — 3 vezes).

Itaoca Imobiliária S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 17 de fevereiro próximo futuro, às 14 horas na sede da sociedade, à rua Teófilo Otoni n. 74, 2.º andar, para deliberarem sobre as contas e balanço do exercício de 1942, e elegerem a diretoria, o conselho fiscal e seus suplentes para o ano de 1943, fixando-lhes os honorários. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943.
— *Alípio Campos Teixeira de Oliveira*, diretor-presidente.
(N. 440 — 14-1-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara

Rua da Candelária n. 81, 1.º andar

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta Companhia, os documentos de que trata o artigo 99 da lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943.
— *Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente.
(N. 426 — 14-1-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Armazens Gerais Guanabara S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 16 de fevereiro próximo futuro, às 15 horas na sede da sociedade, à rua Teófilo Otoni n. 72, 2.º andar, para deliberarem sobre as contas e balanço do exercício de 1942 e elegerem a diretoria, o conselho fiscal e seus suplentes para o ano de 1943, fixando-lhes os honorários. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943.
— *Alípio Campos Teixeira de Oliveira*, diretor-presidente.
(N. 439 — 14-1-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

S. A. Cottonificio Gávea

Rua Conselheiro Saraiva n. 29

33.º Dividendo e Bonus

Nos dias 18, 19 e 21 do corrente, das 13,30 às 15,30 horas, no escritório desta Sociedade, pagar-se-á o 33.º dividendo e Bonus relativos ao 2.º semestre de 1942. É indispensável a apresentação das cautelais, de ações.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943.
— **Alfredo L. Ferreira Chaves**, diretor-presidente.

(N. 383 — 13-1-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Fósforos

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia à rua Visconde de Inhauma n. 69, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.
— Companhia Brasileira de Fósforos — **F. Walter Hime**, diretor-presidente. — (assinatura ilegível), diretor vice-presidente.

(N. 553 — 15-1-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia à rua Visconde de Inhauma n. 69, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1943.
— Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — **F. Walter Hime**, diretor-presidente. — (assinatura ilegível), diretor vice-presidente.

(N. 554 — 15-1-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que meu certificado de conclusão da 2.ª série do Colégio Universitário se encontra na Faculdade de Filosofia do Instituto Lafaete.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943.
— **Paulo de Jesus Mourão Rangel**.

(N. 368 — 13-1-43 — Cr\$ 24,50 — 3 vezes).

Declaração

Declaro ter perdido a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n. 62.769.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943.
— **Cacilda Rodrigues Gomes**.
Reconheço a firma **Cacilda Rodrigues Gomes** — Rio, 13 de janeiro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Lutz H. da Costa Brito**.

(N. 375 — 13-1-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Banco Brasileiro de Crédito S. A.

(Pagamento de Dividendos)

A partir do dia 19 do corrente, será pago em nossa sede, à rua da Alfândega n. 49, o sétimo dividendo referente ao 2.º semestre de 1942, à razão de 11 % a.a., ou seja Cr\$ 11,00 por ação.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.
— Banco Brasileiro de Crédito S. A. — (assinatura ilegível).

(N. 223 — 9-1-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Banco de Crédito Pessoal S. A.**15.º Dividendo**

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, a partir do dia 15 do corrente mês, o 15.º dividendo, relativo ao semestre findo, à razão de 10 % ao ano, tanto para as ações comuns, como para as preferenciais.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943.
— A diretoria: **Aloysio Russo**, presidente. — **Luiz de Oliveira Xavier**, vice-presidente. — **João Francisco Coelho Lima**, diretor-gerente. — **Jorge Tavares Guerra**, diretor.

(N. 397 — 13-1-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Banco de Crédito Mercantil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda ns. 71-75, especialmente para deliberar sobre a reforma dos estatutos para pô-los de acordo com as exigências feitas pela Diretoria Geral da Fazeza Nacional.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943.
— **Oscar G. Sant'Anna**, presidente.

(N. 354 — 11-1-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Companhia Carbonífera Riograndense**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Segunda convocação**

Não tendo comparecido número legal para a Assembléia a realizar-se em 17 de dezembro último, convocam-se os acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se vai realizar no dia 23 do corrente às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, 2.º andar, afim de tomar conhecimento das operações realizadas em virtude das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária de 21 de novembro p.p. e resolver o prazo da sociedade. O diretor presidente, **José Martinelli**.

(N. 382 — 13-1-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Papel S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 15 de fevereiro p. futuro afim de realizarem uma assembléia para satisfazer uma exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio relativa à última Assembléia Geral Ordinária, e de conformidade com o art. 124, parágrafo único do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943.
— Companhia Nacional de Papel S. A. — **P. J. Pereira Travassos**, p.p. dos diretores.

(N. 378 — 13-1-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Empresa Granja Paraíso S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 22 de janeiro de 1943, às 12 horas, na sede social à rua General Câmara n. 8, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço, contas e atos da administração, referentes aos exercícios de 1940 e 1941, bem assim tomarem conhecimento da renúncia de diretores e elegerem o novo Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.
— **Oswaldo Costa**, diretor-gerente.

(N. 239 — 9-1-43 — Cr\$ 9,70 — 3 vezes).

Banco de Crédito Mercantil S. A.**40.º Dividendo**

Do dia 12 do corrente em diante, será pago o 40.º dividendo, correspondente ao 2.º semestre de 1942, à razão de 9 % ao ano.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943.
— **Oscar G. Sant'Anna**, presidente.

(N. 353 — 11-1-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

A Praça

Samuel Karacusansey comunica aos interessados que, com a retirada do sócio **Sabath Karakuschausky** da sociedade de **Karacusansey & Cia.**, amigavelmente dissolvida, passou, individualmente, a responder pelas suas obrigações, continuando com o mesmo ramo de comércio e instalada na mesma sede, à avenida 2ª de setembro n. 318-B, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — **Samuel Karacusansey**.

Reconheço a firma **Samuel Karacusansey** — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, **José de Oliveira Pinto**.

(N. 422 — 14-1-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Companhia de Cristais do Brasil Cristab S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943.
— **Abotin Inglês**, presidente.

(N. 398 — 13-1-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Ingersoll-Rand (Máquinas), S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Tefilo Otoni n. 18, todos os documentos de que trata o art. 99 da lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943.
— **A. N. Baudin Jr.**, diretor-presidente.

(N. 275 — 12-1-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade, modelo n. 19.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1943.
— **Carmen Pinheiro de Oliveira**.
Reconheço a firma **Carmen Pinheiro de Oliveira** — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).

(N. 373 — 13-1-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Casa Bancária Cooperadora S. A.

A Diretoria da Casa Bancária Cooperadora S. A., coloca à disposição dos Srs. acionistas, na sede da mesma, à rua do Rosário n. 54, 7.º andar, os documentos mencionados no art. 99, do decreto n. 2.627, de 26-9-1940, isto é: Relatório da Diretoria, cópia do balanço, cópia da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1942. — **Letícia Rodrigues de Brito**, diretor-presidente. — **Arthur Cesar Rios Junior**, diretor-gerente.

(N. 350 — 11-1-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Companhia Construtora Capua & Capua S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam pela presente convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua da Assembléia n. 104, 7.º pavimento, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre modificações estatutárias exigidas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943.
— **José Perroni Junior**, diretor. — **João Diciatelo**, diretor.

(N. 391 — 13-1-43 — Cr\$ 10,10 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

"A Fortaleza" Companhia Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Primeira convocação**

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 de janeiro de 1943, às quatorze horas, na sede social, à rua Ouvidor n. 102, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento do Capital Social, votado em Assembléia Geral Extraordinária de 2 de dezembro de 1942 e dos demais atos relacionados com o referido aumento.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1943.
— A diretoria: **Jefferson Mendonça Costa**.

(N. 244 — 12-1-42 — Cr\$ 21,40)

Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imóveis**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral ordinária que terá lugar no dia 18 de janeiro vigente, às quatorze horas, na sede social, à rua Quitanda n. 97, 1.º andar. Objeto: Apresentação do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1943.
— Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imóveis. — **Victorio Ciufo**.

(N. 49 — 5-1-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Companhia América Fabril Fiação e Tecelagem

Sede: Rua Candelária n. 67

Transferência de ações

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 18 do corrente mês até ser iniciado o pagamento do 82.º dividendo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943.
— Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem — **Dr. Carlos T. da Rocha Faria**.

(N. 393 — 13-1-43 — Cr\$ 69,40 — 4 vezes).

Declaração

Eu, abaixo assinado, declaro, para fins de direito, que foram extravasadas 2 (duas) ações ao portador de ns. 1.995 e 1.996, da Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A., pertencentes ao Sr. **Teixeira**, que se achavam sob minha guarda.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943.
— **Alberto Maria Pinto da Rocha**.

Reconheço a firma de **Alberto Maria Pinto da Rocha** — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Antonio Salviano**.

(N. 358 — 13-1-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... Cr\$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40